Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 4 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 001/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO a aplicação subsidiária do Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, dos aposentados e dos pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, bem como da Portaria nº 271, de 4 de outubro de 2006, do Tribunal de Contas da União, que regulamenta, no âmbito de sua competência, as consignações em folha de pagamento; e
CONSIDERANDO, finalmente, o Acórdão nº 1.505/2007, do Plenário do Tribunal de Contas da União,
RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento dos juízes e servidores do Tribunal observarão as regras previstas nesta Portaria.
Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:
I - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
II - consignante: o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
III - consignado: os juízes e os servidores do Tribunal;
IV - consignação compulsória: o desconto incidente sobre o subsídio do juiz ou a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou de decisão judicial;
V - consignação facultativa: o desconto incidente sobre o subsídio do juiz ou a remuneração do servidor, mediante autorização do consignado, solicitação formal do consignatário e anuência do consignante; e
VI – margem consignável: a parcela do subsídio ou da remuneração passível de consignação compulsória ou facultativa.

CAPÍTULO II – DAS CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS
Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:
I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
III - pensão alimentícia judicial;
IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
V - reposição e indenização ao erário;
VI - custeio parcial de benefício ou auxílio concedido pelo Tribunal;
VII – obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
VIII - mensalidade ou contribuição em favor de entidade sindical, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, ou do art. 240, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
IX – contribuição para planos de saúde de entidade fechada de previdência, constituídos na forma da legislação aplicável à matéria, aos quais o juiz ou o servidor estejam vinculados na qualidade de participante;
X – amortização de financiamentos de imóveis contraídos junto a instituições financeiras ou cooperativas habitacionais constituídas por servidores públicos;
XI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

CAPÍTULO III – DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:
I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes de juízes ou de servidores;
II - mensalidade em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada ao atendimento de juízes e servidores;
III - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;
IV - contribuição prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
V - prêmio de seguro de vida de juízes e servidores, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
VI - prestação de financiamento para aquisição de imóvel residencial;
VII - amortização de empréstimo concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo, bem como por cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 1971, destinada ao atendimento de juízes e servidores;
VIII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do juiz ou do servidor; e
IX – prestação de empréstimo pessoal concedido por instituições financeiras ou por aquelas de que tratam os incisos II e III deste artigo.
Art. 5º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre o subsídio ou a remuneração, conta bancária em que será efetuado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou do seu representante legal.
Art. 6º Os consignatários de que trata o art. 4º, excetuado o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa ao Diretor-Geral, instruída com a comprovação de autorização de cada juiz e cada servidor.

Parágrafo único. Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, deverá ser firmado contrato ou convênio com o consignatário e criada uma rubrica específica para aqueles ainda não cadastrados no Sistema de Folha de Pagamento do Tribunal.
Art. 7º As entidades sindicais e de classe, associações, cooperativas e clubes constituídos exclusivamente por servidores públicos federais deverão disponibilizar, quando solicitado, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

CAPÍTULO IV – DOS LIMITES DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas de cada juiz e de cada servidor não excederá ao limite de trinta por cento do valor total mensal do subsídio ou da remuneração, excluídas as seguintes parcelas:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - indenização de transporte devida ao juiz ou ao servidor que, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
IV - salário-família;
V – gratificação natalina;
VI - auxílio-natalidade;
VII - auxílio-funeral;
VIII - adicional de férias;
IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
X - adicional noturno;
XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
XII – abono de permanência; e
XIII – benefício de assistência pré-escolar.
Art. 9º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.
§ 1º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder ao limite de setenta por cento do total mensal do subsídio ou da remuneração, não computadas as vantagens pecuniárias relacionadas nos incisos I a XIII do artigo anterior.
§ 2º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no parágrafo anterior, serão suspensas as consignações facultativas até a adequação dos valores consignados, observada a seguinte ordem de prioridade de manutenção:
I - amortização de financiamento de imóvel residencial, contraído junto à instituição financeira privada;
II - mensalidade para o custeio de cooperativas e associações de servidores públicos;
III - contribuição para planos de saúde não alcançados pelo inciso IX, do art. 3º, desta Portaria;
IV - contribuição para seguro de vida;
V - pensão alimentícia voluntária;
VI - mensalidade para o custeio de entidades de classe profissional;
VII - contribuição para previdência complementar ou renda mensal, por entidades não alcançadas pelo inciso IX, do art. 3º, desta Portaria;
VIII - contribuição para planos de pecúlio, e
IX - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais.

CAPÍTULO V – DA COMPROVAÇÃO DA MARGEM

Art. 10. A margem para as consignações facultativas será comprovada pelo juiz ou pelo servidor mediante apresentação do respectivo contracheque, atualizado e devidamente conferido e validado pelo Núcleo de Pagamento de Pessoal, não sendo admitido nenhum outro documento.
Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Tribunal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo juiz ou pelo servidor junto ao consignatário.

CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada:
I - por interesse da administração;
II - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Diretor-Geral;
III - a pedido do juiz ou do servidor, mediante requerimento endereçado ao consignatário.
Art. 13. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do juiz ou do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observadas as seguintes condições:
I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor; e
II - a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a autorização do consignatário.
Art. 14. O disposto nesta Portaria aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de juízes e servidores ou de aposentados.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 242, de 22 de abril de 2004.
Publique- se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 002/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da RA nº 80, de 16 de dezembro de 2004, que regulamenta o Programa de Gestão Documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO o que consta do PA 01647/2007 - MA 37/2007, que trata da eliminação de processos judiciais findos, arquivados definitivamente na Vara do Trabalho de Mineiros/GO, até o mês de outubro de 2002; e,
CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno, por intermédio da Resolução Administrativa nº 62, de 18 de setembro de 2007, autorizou o desfazimento dos autos de processos judiciais findos objeto do PA nº 01647/2007,
RESOLVE,
Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz Cleidimar Castro de Almeida, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, o Diretor de Secretaria, Adelvair Alves de Almeida, e os servidores Danyllo Dayan Rodrigues de Moraes, Sandro Alves Irineu e Thiago Jesue de Sousa, todos lotados naquela Unidade Judiciária, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Eliminação de Autos de Processos Judiciais Findos da Vara do Trabalho de Mineiros/GO.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA AGILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, anteriormente denominada CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, com sede no SGAN 601, Módulo K, Prédio CNA, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70.830-010, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.582.750/0001-78, doravante designada CNA, neste ato representada por sua procuradora FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS - FAEG, anteriormente denominada FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua 87, nº 662, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita no CGC nº 01.642.347/0001-09, por seu Presidente, Senhor MACEL FELIX CAIXETA, brasileiro, casado, produtor rural e administrador de empresas, RG 49.836 2ª Via SSP/GO, CPF/MF 014.173.041-20, e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, com sede nesta Capital, na Avenida T-1 esquina com a Rua T-52, Setor Bueno, doravante designado TRT, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 359.111 - SSP/GO e do CPF/MF nº 087.564.221-72, residente e domiciliado em Goiânia, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O objetivo do presente convênio é agilizar a tramitação das ações de cobrança de contribuição sindical ajuizadas pela CNA no primeiro grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho.
CLÁUSULA SEGUNDA
As petições da CNA endereçadas às unidades judiciárias da Justiça do Trabalho serão protocolizadas, preferencialmente, em meio eletrônico.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os advogados contratados pela CNA farão o seu cadastramento prévio no Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho – e-Doc.
CLÁUSULA TERCEIRA
A CNA instruirá as petições iniciais das ações de cobrança de contribuição sindical com uma via da guia de recolhimento do tributo objeto do pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, os advogados contratados pela CNA comparecerão às audiências munidos de uma via da guia de recolhimento do tributo.
PARÁGRAFO SEGUNDO. O TRT orientará as Varas do Trabalho a utilizarem, preferencialmente, as guias apresentadas em audiência pela CNA, nos recolhimentos a serem feitos pelo devedor, em caso de conciliação ou declaração de procedência do pedido.
CLÁUSULA QUARTA
Fica dispensada a intimação direta da CNA, devendo todas as comunicações processuais ser realizadas em nome do advogado contratado, via Diário da Justiça Eletrônico.
CLÁUSULA QUINTA
A CNA se compromete a informar, com antecedência mínima de trinta dias, em expediente endereçado à Secretaria de Coordenação Judiciária do TRT, o quantitativo de ações (quando superior a cem ações) a serem protocolizadas, de forma a permitir a organização das pautas pelas Varas do Trabalho para as quais os feitos vierem a ser distribuídos.
CLÁUSULA SEXTA
A CNA se compromete a reunir esforços com o TRT com vistas a virtualização das peças que compõem as ações de cobrança de contribuição sindical, visando à rápida implantação do processo eletrônico.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT e a área técnica da FAEG estabelecerão, conjuntamente, as condições operacionais para o alcance do objetivo traçado no caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO SEGUNDO. O TRT se compromete a criar mecanismos que permitam a disponibilização de informações sobre os andamentos dos processos da CNA, por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, visando agilizar a tramitação e a virtualização das ações de cobrança de contribuição sindical.
CLÁUSULA SÉTIMA
O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem direito à indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de trinta dias, contados da respectiva notificação.
CLÁUSULA OITAVA
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a fim de dirimir questões que porventura se originarem do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em quatro vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.
Goiânia, 19 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
P/P MACEL FÉLIX CAIXETA
Presidente da FAEG
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 18ª Região
TESTEMUNHAS:
ORIGINAL ASSINADO
Álvaro Celso Bonfim Resende
CPF 231.841.241-34
ORIGINAL ASSINADO
Fernando Costa Tormin
CPF 783.305.051-49
ORIGINAL ASSINADO
Sandro Cardeal de Lima
CPF 532.647.031-49

PROCESSO : MS-00538-2007-000-18-00-0
IMPETRANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
IMPETRADO : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

LITISCONSORTE: LUCINEIDE DE FÁTIMA TRANJA FREITAS
PLANTONISTA : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
Vistos, etc.
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA impetrou Mandado de Segurança em face de decisão preferida pelo MM Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, Drª. Silene Aparecida Coelho, que determinou a penhora de "TODO O FATURAMENTO DA EMPRESA PERANTE O SISTEMA SUS" (fl. 3, grifo no original). Requereu a concessão de liminar para determinar o imediato desbloqueio dos valores e, sucessivamente, a manutenção de apenas 10% do valor líquido do faturamento da empresa perante o Sistema SUS. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$ 100,00 (cem reais).
É o relatório, de forma sucinta.
DECIDO:
Antes de mesmo de analisar o cabimento da presente ação mandamental, verifico que a petição inicial é assinada pelo Dr. HUDSON PORTO ALVES, OAB/GO nº 11.318.
Encontra-se juntado nestes autos, à fl. 9, o instrumento de procuração, constando como "OUTORGANTE" a impetrante "HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA" e como "OUTORGADO" o "Dr. HUDSON PORTO ALVES".
Todavia, não é preciso ser perito grafotécnico para perceber que a assinatura aposta na procuração é a do próprio Dr. HUDSON PORTO ALVES e não a da outorgante do mandato, no caso, a impetrante. Uma simples análise, a olho nu, das assinaturas dos sócios da impetrante, na Alteração Contratual da sociedade juntada às fls. 7/8, também confirma o fato de que nenhum dos responsáveis pela suposta outorgante assinou a procuração de fl. 9.
Dispõe o art. 37 do CPC e seu Parágrafo único, verbis:
"Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz.
Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos. (grifei)
Ainda que se repute ser o presente caso de urgência, o i. advogado subscritor da peça inicial não requer, em nenhum momento, a juntada posterior de procuração, mas sim junta um instrumento por ele mesmo assinado, revelando, na melhor das hipóteses, uma tremenda desatenção para não dizer má-fé.
Ao mandado de segurança, aplicam-se os dispositivos dos artigos 282 e 283 do CPC, conforme reza o art. 6º da Lei nº 1.533, de 31.12.1951 (o artigo em questão referia-se aos artigos 158 e 159 do antigo CPC de 1939), enquanto o art. 8º desta mesma Lei dispõe:
"A inicial será indeferida desde logo quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei." (grifei)
Assim, considerando que o advogado subscritor da inicial não tem poderes para representar a impetrante e que é vedada, no caso de mandado de segurança, a emenda ou a regularização da inicial, conforme artigo supra transcrito, impõe-se o indeferimento da petição inicial.
Com base no Parágrafo único do art. 37 do CPC e tendo em vista que o advogado que assina a inicial não possui poderes da impetrante para procurar em Juízo, condeno o Dr. HUDSON PORTO ALVES a pagar as custas do processo.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c os artigos 282 e 283, ambos do CPC, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, consoante art. 267, I, do CPC.
Custas processuais de R$ 10,67, valor mínimo legal, haja vista ter sido dado à causa o valor de R$ 100,00, as quais serão pagas em 5 (cinco) dias pelo Dr. HUDSON PORTO ALVES, sob pena de execução.
Intime-se o advogado supra.
Dê-se ciência à impetrante, diretamente.
Goiânia, 23 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ PLANTONISTA
Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 31/2007

PROCESSO : AC-00537-2007-000-18-00-6
AUTORA : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : EDVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTROS
RÉ : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
PLANTONISTA : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
Vistos, etc.
LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ajuiza ação cautelar inominada de natureza preparatória em face de UNIÃO FEDERAL, com pedido liminar, insurgindo-se quanto à sua inclusão no "Cadastro de Empregadores" que tenham mantido trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, feita com base na Portaria MTE nº 540, de 5.12.2004, após fiscalização procedida pela Delegacia Regional do Trabalho em suas instalações situadas no Município de Minaçu-GO.
Alega a requerente que jamais manteve trabalhadores em condições análogas à de escravo, tendo contratado a empresa MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, especializada em exploração de madeira, para corte de eucaliptos comprados de uma associação de assentados, por intermédio do INCRA, através de concorrência pública.
Além de negar o trabalho escravo, a autora invoca em seu favor os princípios da presunção de inocência e pessoalidade da pena, argüindo a ilegalidade das Portarias MTE nº 540/2004 e 1.150/2003, de forma a demonstrar a plausibilidade de seu direito (fumus boni iuris).
Quanto ao perigo da demora, aduz que sua inclusão no referido cadastro, ocorrida em 18.12.2004, impede o acesso a qualquer linha de crédito, público ou privado, bem como a participação em qualquer tipo de licitação pública, além de inviabilizar sua atividade econômica, "fadando-a a fechar as portas, ainda no final deste ano" (fl. 11).
Requer a autora a concessão de liminar para que seja determinada à DRT-GO a suspensão temporária de seu nome do "CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM MANTIDO TRABALHADORES SUBMETIDOS A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO" até ulterior decisão final do processo principal, a ser ajuizado oportunamente, visando à nulidade do ato administrativo que determinou a inclusão.
É o relatório.
DECIDO:
1. Da Competência.
A presente lide, embora não envolva diretamente empregado e empregador, decorre, não só da relação de trabalho, mas, efetivamente, da relação de emprego. Além do mais, a requerente foi incluída no referido "Cadastro de Empregadores" pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, cuja competência passou para esta Especializada desde a EC nº 45/2004, que alterou o art. 114 da Constituição Federal. Logo, não há dúvidas quanto à competência material da Justiça do Trabalho.
No tocante à competência territorial e funcional, esclareço que os presentes autos estão sendo examinados durante o recesso forense, tendo este Juiz Plantonista competência para atuar em todos os feitos, sejam de competência originária do TRT ou de qualquer Vara do Trabalho da 18ª Região (Portaria 18ª GP/DG/SCJ nº 31/2007).
Adianto, contudo, que, terminado o recesso forense, os autos deverão ser remetidos à Diretoria do Serviço de Recursos e Distribuição desta Capital, pois trata-se de ação cautelar preparatória de ação anulatória de auto de infração, cuja competência é das Varas do Trabalho.
No caso, mesmo sendo os fatos ocorridos em Minaçu-GO, a requerente também é estabelecida em Goiânia-GO e a ação anulatória tem por objetivo desconstituir ato praticado pela UNIÃO FEDERAL, através da Delegacia Regional do Trabalho do MTE. Apenas para ilustrar, destaco que a ação de execução fiscal, referente às multas impostas em face dos referidos autos de infração, foi ajuizada pela UNIÃO em face da ora requerente nesta Capital, sendo os autos distribuídos para a egrégia 8ª Vara do Trabalho. Obviamente que eventual conexão destes autos com a ação acima citada será apreciada pelo Juiz Distribuidor após o fim do recesso.
2. Do Pedido de Suspensão.
Extrai-se da prova documental carreada aos autos a ocorrência dos seguintes fatos.
Após vencer concorrência pública para a compra de uma floresta de eucaliptos para corte, junto ao INCRA-SR/GO (fls. 36/39), a autora celebrou o referido contrato de compra e venda com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Palmeiral (fls. 50/55), formada por assentados do Projeto de Assentamento do Vale do Bijuí, os quais detêm a posse do imóvel.
Para a exploração da madeira comprada, a requerente celebrou contrato com a empresa MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA para prestação de serviços de corte, derrubada, empilhamento, retirada, transporte e entrega da madeira de eucalipto na unidade industrial (filial) da autora em Uruaçu-GO, a ser utilizada como lenha.
O contrato social da empresa MADEIBOM, acostado às fls. 44/47, revela que o capital social é de apenas R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a mesma administrada pelo procurador SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, conforme procuração de fls. 48/49, e não pelos sócios cotistas.
O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil coletiva e ação civil pública em face da requerente, da MADEIBOM e outros, estando juntada nestes autos cópia da petição inicial da ação civil coletiva às fls. 57/84, em que o d. MPT atua como substituto processual de 63 trabalhadores. Em sua defesa naqueles autos, a ora requerente, não obstante ter apresentado preliminares e prejudiciais de mérito, reconhece que terceirizou sua atividade-meio e admite somente a condenação subsidiária, nos termos da Súmula 331 do TST.
Dos termos de audiência e despacho juntados às fls. 138/150, verifica-se que houve homologação de acordo perante a egrégia Vara do Trabalho de Porangatu-GO, ficando a empresa MADEIBOM obrigada a registrar todos os substituídos e a pagar as verbas rescisórias, bem como a recolher os encargos legais, com responsabilidade subsidiária da ora autora, LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA (LEITBOM).
Pois bem.
Ao contrário do que alega a requerente, não há como dar guarida às suas pretensões, pelo menos em uma superficial análise para apreciação da liminar.
É incontroverso que a autora terceirizou sua atividade-meio, sendo subsidiariamente responsável por todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo prestador de serviços. A prova documental não deixa dúvidas sobre a inidoneidade econômico-financeira do referido prestador, no caso, a empresa MADEIBOM.
Portanto, em que pese não ter havido decisão de mérito nas ações propostas pelo MPT, é evidente que a homologação de acordo reconhecendo o vínculo empregatício com os trabalhadores e o débito de verbas rescisórias e encargos sociais e fiscais é bastante para caracterizar a culpa da autora e sua parcela de responsabilidade nas graves irregularidades apontadas pelo parquet.

Se nos autos daquela ação civil coletiva não houve julgamento das questões fáticas controvertidas, o mesmo não se pode afirmar em relação aos processos administrativos decorrentes dos autos de infração lavrados contra a requerente, cuja decisão final julgou-os subsistentes.
Embora não tenha a autora juntado nesta cautelar qualquer documento sobre referidos processos, chega-se a esta conclusão pelo fato de ser noticiado na petição inicial a existência de ação de execução fiscal das multas respectivas perante a egrégia 8ª VT de Goiânia (proc. AEXF-02183-2007-008-18-00-5).
Logo, não há ofensa aos princípios da presunção de inocência e da pessoalidade da pena.
Primeiro, porque a presunção, no caso, é de que culpa, haja vista a existência de decisão final administrativa condenando a autora ao pagamento das multas e de acordo homologado em Juízo em que esta reconhece a terceirização de sua atividade-meio e admite expressamente a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas do prestador inidôneo que contatou.
Segundo, porque em nenhum momento, seja em processo administrativo ou judicial, foi declarada a culpa exclusiva da empresa MADEIBOM pelas condições análogas à de escravo por quais passaram os trabalhadores. O vínculo empregatício destes é, realmente, com esta, mas a culpa pela inadimplência é de ambas, tanto pelo aspecto da escolha do prestador (in eligendo) como pela vigilância (in vigilando).
E os relatos mencionados pelo MPT na ação coletiva revelam que vários trabalhadores foram até a unidade industrial da requerente queixar-se dos maus tratos e irregularidades perpetrados pela empresa MADEIBOM, sem contar que o próprio contrato de prestação de serviços previa, em sua Cláusula Segunda, previa a exigência de registro de empregados, construção de alojamentos de acordo com normas acertadas com a FETAEG, etc. A observância/vigilância do cumprimento do contrato que a própria requerente assinou é incumbência da qual não poder furtar-se.
Assim, verifica-se, a priori, que a pena consistente na inclusão do nome da autora no "Cadastro de Empregadores" não feriu o princípio da pessoalidade da pena, uma vez que a culpa, neste caso, não foi só da prestadora, mas também da tomadora dos serviços, sendo certo que ambas são destinatárias da pena por integrarem a mesma cadeia produtiva.
Quanto à ilegalidade da Portaria MTE nº 540 de 15.10.2004, não assiste razão à requerente. Não é correta a alegação de que tenha sido apenada sem direito ao contraditório e à ampla defesa, pois é sabido que os processos administrativos de imposição de multas comportam ambos os institutos, conforme preceito Constitucional, não havendo nestes autos qualquer prova de que não tenham sido observados pela autarquia competente.
Há que ser ressaltado também que a pena imposta à autora é meramente administrativa, valendo somente para os órgãos da própria administração pública listados nos inciso I a VIII do art. 3º da referida Portaria. Além do mais, é importante lembrar que, mesmo havendo ação declaratória de inconstitucionalidade em face da norma em questão (ADI n° 3347), distribuída ao Min. Carlos Brito em 16.11.2004, até a presente data não houve concessão de liminar, prevalecendo incólume a vigência da norma.
Em resumo, não vejo, à primeira vista, a plausibilidade do direito invocado pela requerente.
Ainda que os argumentos expostos sejam suficientes para o indeferimento do pedido em sede de liminar, enfatizo que a autora não trouxe aos autos provas do alegado perigo na demora e muito menos que a questão demandasse uma decisão durante o recesso forense. A justificativa para a urgência é a impossibilidade de obtenção de linhas de crédito para viabilizar seus negócios e de participação em licitações públicas.
Todavia, não há evidências nos autos de que a requerente esteja passando por dificuldades financeiras, ou que necessite com urgência de credito para alguma atividade ou despesa de monta e tampouco de que tenha em vista a participação em alguma licitação pública.
CONCLUSÃO
Ante todo o exposto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a concessão da liminar.
Por tratar-se de autos examinados no período do recesso forense, em regime de plantão, e por não vislumbrar a urgência alegada, entendo desnecessária, por ora, a citação da ré para contestar os pedidos.
Intime-se a autora.
Após o término do recesso forense, remetam-se os autos à Diretoria do Serviço de Recursos e Distribuição desta Capital, para as providências cabíveis.
Goiânia, 22 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ PLANTONISTA
Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 31/2007

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01627-2003-010-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1.CARLOS JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : LEANDRO XAVIER SABAG
RECORRENTE(S) : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTEO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU o Pleno do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JUNIOR, MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER E WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 11 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de janeiro de 2008 (4ªfeira) - STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo ED-MS-00498-2007-000-18-00-7
Embargante(s) :FACTOR FOMENTO MERCANTIL E RENDACARD ADMINISTRADORA LTDA.
Advogado(s) :HAILTON ANTÔNIO NUNES E OUTRO(S)
Embargado(s) :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA E OUTRO
"RELATÓRIO
FACTOR FOMENTO MERCANTIL E RENDACARD ADMINISTRADORA LTDA. opôs embargos de declaração às fls. 82/90, alegando a existência de contradição e omissão na decisão de fls. 76/79, por meio da qual foi indeferida a petição inicial do mandado de segurança.
ADMISSIBILIDADE
Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.
MÉRITO
Sustenta a embargante que "[...] No decisum houve determinada linha de afirmação e posicionamento, entretanto, esta se operou de forma diversa daquela que deveria ser a indicada pela lei, doutrina, jurisprudência. (...) o culto Desembargador indica que a ação mandamental é incabível, na espécie, haja vista, 'matéria controvertida', e a busca haveria de ser na vias ordinárias, já que não poderia haver 'dilação probatória na via estreita da ação mandamental'." (sic - fl. 84)
Afirma que tal entendimento, é omisso e contraditório.
Pretende sejam acolhidas as razões destes embargos, concedendo a liminar postulada na ação mandamental, a fim de "[...] provendo-o in totum, com o escopo de dar prosseguimento regular ao mandado de segurança impetrado (PROCESSO TRT - MS - 00498-2007-000-18-00-7), e conferir liminar ao mesmo, [...]. " (fl. 90).
Sem razão.
Os embargos de declaração reportam-se à decisão do relator, que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, fls. 76/79.
Entretanto, a embargante não aponta contradição, omissão ou qualquer obscuridade que justifique a oposição dos embargos de declaração, os quais, a teor do artigo 535 do CPC, têm a finalidade restrita de aclarar a decisão, suprimir-lhe omissões ou sanar contradições que, caso existentes, comprometeriam a correta e clara entrega da prestação jurisdicional.
Os argumentos lançados pelo embargante decorreram de seu inconformismo com o indeferimento da petição inicial, pretendendo ele apenas o reexame da matéria, com o objetivo de obter novo pronunciamento jurisdicional acerca do seu pedido, o que escapa à finalidade dos embargos de declaração.
CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e rejeito-os."
Goiânia, 08 de janeiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00270-2007-000-18-00-7
Autor(s) :ANÍSIO VICENTE CARNAÚBA
Advogado(s) :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Réu(s) :1. ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL DE GOIATUBA
Réu(s) :2. MUNICÍPIO DE GOIATUBA

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta dos réus e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 7 de janeiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Luciene Campioni Cardoso
Assessora de Desembargador
em Substituição

Processo AR-00276-2007-000-18-00-4
Autor(s) :MARLY SIQUEIRA MENDES
Advogado(s) :TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Réu(s) :LOURIVALDO RIBEIRO BARBOSA

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 7 de janeiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Luciene Campioni Cardoso
Assessora de Desembargador
em Substituição

Processo AR-00474-2007-000-18-00-8
Autor(s) :EDSON LUIZ CARDOSO
Advogado(s) :CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES E OUTRO(S)
Réu(s) :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

"Por versar a ação sobre matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução do feito.
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 07 de janeiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00509-2007-000-18-00-9
Autor(s) :SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) :KEILA ROSA RODRIGUES
Réu(s) :1. JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Réu(s) :2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.
Réu(s) :3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

"Observa-se que o autor, embora tenha narrado os fatos, não apontou em qual dos incisos do artigo 485 do CPC fundamenta seu pedido rescisório.
Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias a fim de que emende a petição inicial, adequando-a às normas pertinentes, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 08 de janeiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01751-2007-004-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : WOLNEY LEÃO DA CUNHA
ADVOGADO(S) : RAQUEL MARQUES FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00198-2001-008-18-00-3
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADA : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE
ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
ADVOGADOS : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO - INADIMPLEMENTO - MULTA - Não provado o adimplemento integral do acordo homologado, cujo ônus era da Executada (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), devida a multa pactuada. Agravo não provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00140-2007-003-18-00-3
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
EMBARGADO :PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
ADVOGADOS :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM :3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01108-2006-009-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a prejudicial da prescrição, divergindo de fundamentação a Juíza Revisora, que aplicava a prescrição trabalhista e no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00401-2007-003-18-00-5
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LANNA TORRES CALÇADOS LTDA. ME
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WÉSLEY CRUZEIRO GUIMARÃES
ADVOGADOS : DIVINO DE OLIVEIRA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o Julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. (...) (em 07/11/2007).
Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00420-2007-001-18-00-9
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA
ADVOGADOS : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE TRINDADE
ADVOGADO : CELSO D'ALCANTARA BARBOSA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados, MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão do impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00602-2007-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1. MÁRCIO SANTOS SILVA
ADVOGADOS : KÁTIA COSTA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. B-3 - EMBALAGENS E ARTIGOS PARA FLORICULTURA LTDA. - ME
ADVOGADO : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de janeiro de 2008 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01756-2007-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SANDRA DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Indefiro o pedido de fl. 147, pois a parte pode tirar fotocópia autenticada dos holerites juntados aos autos, não havendo necessidade de substituição de documentos. Intime-se. Após, conclusos.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00026-2007-201-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO CUNHA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(s) : FRANÇOIS SILVA
"Vistos os autos. O Autor/Recorrente ajuizou Ação Cautelar Inominada Incidental (AC-00500-2007-000-18-00-8) pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário ajuizado, para promover a suspensão da cobrança das multas cominadas nos autos de infração. Assim sendo, determino o sobrestamento do presente feito, para julgamento conjunto com a ação cautelar. À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo EDRO-00797-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIANE FERNANDES TERRA (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, dos embargos de declaração opostos. Após, conclusos.
À S1T. Goiânia, 08 de janeiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo EDRO-01985-2006-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SIMONE CHRYSTINE AZEVEDO MOURA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Dê-se vista ao Reclamado, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1/TST nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo EDRO-01586-2006-008-18-00-6

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado(s) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO
Procurador(a) : MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Autor (fls. 310/314), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Requerida (UNIÃO) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 07 de janeiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01250-2007-141-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDNA MARIA DA SILVA
Recorrido(s) : ANA PACHECO
Advogado(s) : ROSE MARY VALENTINI BOSSO
"Vistos, etc. A Certidão Narrativa do processo que tramita no Juizado Cível e Criminal da Comarca de Ipameri-GO (fl. 25) noticia que a audiência de instrução e julgamento estava designada para o dia 31/10/2007. Vislumbrando a possibilidade de haver litispendência entre aquela ação e esta, determino à assessoria deste gabinete que verifique o andamento daquele processo no sítio do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, juntando os documentos obtidos na pesquisa. Após, intimem-se as partes dando-lhes vista dos documentos pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.
Goiânia, 09 de janeiro de 2008."
ORININAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01482-2006-013-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA CLÁUDIA DELMONDES SALUSTIANO
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos, etc. Embora os documentos juntados com a petição retro tenham sido confeccionados após a prolação da sentença, referem-se a fatos já discutidos no processo, não se tratando, em última análise de fato novo. Ainda que assim não fosse, a documentação ora acostada não altera o convencimento já externado no voto que será levado à sessão. Aguarde-se o julgamento. Publique-se. À S1T para os fins.
Goiânia, 9 de janeiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AP-01654-2005-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ERLI NERES
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO DOS SANTOS DAMASO
Agravado(s) : 2. ANA CRISTINA DAS NEVES DUARTE
Agravado(s) : 3. LUIZ CLÁUDIO DUARTE
Advogado(s) : LONGINO JOSÉ CAETANO FERNANDES E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Reinclua-se no pólo passivo o sócio LUIZ CLÁUDIO DUARTE, prematuramente excluído da lide (certidão de fls. 217/verso), eis que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão de fls. 215/216. Cadastre-se o seu procurador (fls. 180). Após, dê-lhe vista do agravo de petição de fls. 229/236, podendo apresentar contraminuta, no prazo de 08 (oito) dias. À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 9 de janeiro de 2008 (4ª feira).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 1/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA :16/1/2008
HORA :CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Processo AI-00895-2007-053-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
Advogado(s) : LEVI FERREIRA NEVES
Agravado(s) : IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

2. Processo AI-00940-2007-102-18-01-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRANCISCO FERNANDO FELIPE DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

3. Processo RO-00459-2007-081-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WANDIR CÂNDIDO ROSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR LIMA RODRIGUES
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

4. Processo RO-00532-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MAXWELL NUNES SILVA
Advogado(s) : HÉLDER DA SILVA TELES
Recorrido(s) : M J CARVALHO CONFECÇÕES ME
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

5. Processo RO-01013-2007-054-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
Recorrido(s) : JONATHAS DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

6. Processo RO-01252-2007-002-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

7. Processo RO-01258-2007-141-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE
Recorrido(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

8. Processo RO-01405-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANO FIALHO CAVALCANTI E OUTRO
Advogado(s) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

9. Processo RO-01441-2007-003-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : MARIA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZABEL DE SOUSA CALIXTO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

10. Processo RO-01456-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

11. Processo RO-01534-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MAYSA ROSA BERNARDES
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

12. Processo RO-01567-2007-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : THASSIA SANTANA REIS
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

13. Processo RO-01586-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

14. Processo RO-01598-2007-102-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PDCA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)

15. Processo RO-01692-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UBIRAJARA BARROSO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

16. Processo RO-01767-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NORBERTO NORBERLANDI
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

17. Processo RO-01846-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s) : JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

18. Processo RO-01967-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO
19. Processo RO-01743-2006-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROMILDA GARCIA DE ANDRADE
Advogado(s) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

20. Processo RO-01180-2007-201-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANO DA SILVA CASADO
Advogado(s) : NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

21. Processo RO-01382-2007-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALVINA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ DONIZETE MORENO
Recorrido(s) : ADELMI MARIA DA SILVA CORDEIRO BRITO E OUTRO
Advogado(s) : CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES

22. Processo RO-01389-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELENA RAQUEL CARDOSO SILVA
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

23. Processo RO-01400-2007-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIA BOTELHO PIMENTEL
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24. Processo RO-01660-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA MARIANO
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

25. Processo RO-01730-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

26. Processo RO-01754-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
Advogado(s) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

27. Processo RO-01796-2007-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TIAGO DINIZ MORAIS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

28. Processo AI-00914-2007-101-18-01-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI
Agravado(s) : LUDMILLA ROCHA DE SOUZA
Advogado(s) : WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

29. Processo AI-01626-2007-011-18-01-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDIMARCOS GOMES DA NEIVA
Advogado(s) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

30. Processo RO-01081-2005-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EURÍPEDES JOSÉ MARTINS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

31. Processo RO-00310-2007-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VILMA MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORA CORALINA
Advogado(s) : KÁTIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES E OUTRO(S)

32. Processo RO-00760-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.
Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado(s) : IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE E OUTRO(S)

33. Processo RO-00896-2007-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GALE AGROINDISTRIAL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GIDER PAULO SOUSA DE CASTRO (ADESIVO)
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PARAÍSO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

34. Processo RO-00909-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO OLIVEIRA NEVES
Advogado(s) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

35. Processo RO-01052-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Recorrido(s) : LEANDRO DE SOUZA MACHADO
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA

36. Processo RO-01070-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS GOMES MOREIRA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

37. Processo RO-01102-2007-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS PEREIRA MACAÚBA
Advogado(s) : BIRAJARA TRINDADE JÚNIOR E OUTRO(S)

38. Processo RO-01206-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELIZETH LISITA LÔBO DE ANDRADE E OUTRA
Advogado(s) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISANGELA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

39. Processo RO-01365-2007-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIESNER SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

40. Processo RO-01509-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA - SINTRACOM
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

41. Processo RO-01526-2007-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)

42. Processo RO-01543-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDESSON PEREIRA CASTRO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO BARBOSA NUNES E OUTRO
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

43. Processo RO-01594-2007-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LORENA DA CRUZ BORGES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

44. Processo RO-01662-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

45. Processo RO-01671-2007-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIR GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s) : SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS

46. Processo RO-01731-2007-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.
Advogado(s) : BRUNA CADIJA VIANA
Recorrido(s) : BRASILEI FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)

47. Processo RO-01756-2007-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

48. Processo RO-01774-2007-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVO ANTÔNIO DE CASTRO
Advogado(s) : HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO

49. Processo RO-01859-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE FÁTIMA NUNES TEIXEIRA
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

50. Processo RO-01896-2007-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELLINGTON MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)

51. Processo RO-01945-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROMES FONSECA DO CARMO
Advogado(s) : MAURO ALVES DE FARIA
Recorrido(s) : VIAÇÃO PARANAIBA LTDA
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

52. Processo AIAP-00961-2006-001-18-02-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : FREDERICO PEREIRA CARDOSO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Agravado(s) : TATIANE ARAÚJO MOREIRA
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

53. Processo AI-00078-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CLAUDIONOR LIMA DE SOUSA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S.C. LTDA.
Advogado(s) : CARLOS FREIRE ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SOCIEDADE EDUCACIONAL OBJETIVO SP-G
Agravado(s) : 3. COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S.C.
Agravado(s) : 4. SOCIEDADE LUC-VIL LTDA. S.C.
Agravado(s) : 5. SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado(s) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

54. Processo AP-01823-1999-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : QUEILA DA SILVA FERREIRA MIRANDA
Advogado(s) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ISAKA CONSULTORIA LTDA.
Agravado(s) : 2. VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. VERA LÚCIA QUINTINO REZENDE
Agravado(s) : 4. MARIA ROSINEIDE LOPES JUBÉ

55. Processo AP-00506-2001-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CÍNTIA FIDELIS DE CASTRO
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDDY FRANK FERNANDEZ HERNANDEZ
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

56. Processo AP-00225-2005-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LEANDRO BATISTA DE MENEZES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

57. Processo AP-00828-2005-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : PATRICIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO
Advogado(s) : WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

58. Processo AP-01759-2005-007-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.
Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

59. Processo AP-00004-2006-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EDIMILSON VIEIRA PIMENTEL
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

60. Processo AP-00089-2006-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Agravado(s) : HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

61. Processo AP-00258-2006-054-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : SILVER DROGARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO E OUTRO(S)

62. Processo AP-00475-2006-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS ROBERTO CORRÊA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

63. Processo AP-00520-2006-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Agravado(s) : JOSÉ MARCELINO PEREIRA AMARAL
Advogado(s) : DIVINO ANTÔNIO BATISTA TELES

64. Processo AP-00884-2006-052-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ATHOS CÉSAR FERREIRA

65. Processo AP-01060-2006-052-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : 1. AUTO GIRO PNEUS
Agravado(s) : 2. IONAM HENRIQUE GUIMARÃES

66. Processo AP-01328-2006-007-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CHARLES VENÂNCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

67. Processo AP-01432-2006-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

68. Processo AP-00237-2007-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
Agravado(s) : VALDETE DOS SANTOS SEABRA

69. Processo AP-00799-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : DIVINA NUNES MASCARENHAS
Advogado(s) : ANIZON CORREIA PERES

70. Processo AP-00939-2007-131-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : THEOPISTO ABATH NETO
Agravado(s) : RAQUEL SILVA PEREIRA
Advogado(s) : GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)

71. Processo AP-01077-2007-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS
Agravado(s) : 1. PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA.
Agravado(s) : 2. ATKINSON ARANTES FERREIRA

72. Processo AP-01553-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARILZA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Agravado(s) : FRANCISCO DE ASSIS GARDINO
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

73. Processo RO-00266-2006-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido(s) : TEDD CARLOS RIBEIRO DA SILVA - ME

74. Processo RO-00733-2006-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO

75. Processo RO-00794-2006-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JB MARQUES
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WALTER PEREIRA MOREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

76. Processo RO-01399-2006-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : JORGE DA SILVA CASTRO E OUTRO
Advogado(s) : ROSÂNGELA DE FREITAS E OUTRO(S)

77. Processo RO-01450-2006-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WALTER ENGEL
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASHLAND RESINAS LTDA.
Advogado(s) : ÉRIKA CALIGHER NEME E OUTRO(S)

78. Processo RO-01503-2006-102-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

79. Processo RO-01538-2006-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. VALDIR DE ROSSI
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELSO ALEXANDRE DE ANDRADE
Advogado(s) : MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA

80. Processo RO-01720-2006-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ADRIANO ALEX DO NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

81. Processo RO-01803-2006-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MAX ADRIANO CARVALHO DE MELO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA PILAR LTDA.

82. Processo RO-01839-2006-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

83. Processo RO-02062-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido(s) : YURI PRESENTES LTDA.
Advogado(s) : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

84. Processo RO-02100-2006-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ITAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Recorrido(s) : 2. FAL 2 INCORPORADORA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. BV SERVIÇOS LTDA.
Recorrido(s) : 4. XYZ ENGENHARIA LTDA.

85. Processo RO-02111-2006-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ITAMAR VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

86. Processo RO-02203-2006-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO GOMES FERREIRA
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87. Processo RO-00130-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido(s) : TITÃ MÓVEIS LTDA. - ME
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

88. Processo RO-00136-2007-053-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : CELSO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89. Processo RO-00136-2007-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SUELI ROSÁRIO DE PAULA
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)

90. Processo RO-00139-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JULIENE SANTOS DE BARROS
Advogado(s) : HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

91. Processo RO-00145-2007-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido(s) : AÇÃO - ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA.

92. Processo RO-00205-2007-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. LUIZ VALDINEI KRASNIEVIOZ
Advogado(s) : ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
Recorrido(s) : 2. POLIMER RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

93. Processo RO-00231-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94. Processo RO-00352-2007-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. WELLINGTON GONÇALVES DOS REIS
Advogado(s) : RILDO MOURÃO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELA FERREIRA SOUTO

95. Processo RO-00364-2007-251-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ESMERALDINO BORGES
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

96. Processo RO-00383-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
Advogado(s) : ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS HENRIQUE BARCELOS (ADESIVO)
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97. Processo RO-00419-2007-251-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COOPERATIVA DOS COMERCIANTES DE CARNES E SEUS DERIVADOS DE MINAÇU E REGIÃO - COOPAMIG
Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLOUDUALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS SOARES ROCHA

98. Processo RO-00445-2007-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s) : SÉRGIO ANTÔNIO

99. Processo RO-00451-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s) : 1. LEIRI LUIZ BOTTEGA
Recorrido(s) : 2. JAIME ANTÔNIO DOLZAN

100. Processo RO-00469-2007-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s) : HIPER POSTO BRASIL CENTRAL LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO DE PINHO COSTA

101. Processo RO-00482-2007-221-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s) : ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : FÁBIO AUGUSTO CURADO FLEURY JÚNIOR

102. Processo RO-00515-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PAULO CÉSAR SOARES MARTINS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido(s) : 2. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

103. Processo RO-00579-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : KEIDIA DE LIMA FERREIRA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

104. Processo RO-00581-2007-231-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Advogado(s) : MIKAEL BARBOSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA E OUTRO(S)

105. Processo RO-00583-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : NUNES ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : GERALDO AUGUSTO MATEUS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Revisor.

106. Processo RO-00625-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

107. Processo RO-00627-2007-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 1. CARLOS RABELO
Advogado(s) : CARLOS RABELO
Recorrido(s) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

108. Processo RO-00651-2007-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(s) : POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ MAR PEREIRA NUNES (ADESIVO)
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

109. Processo RO-00662-2007-221-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s) : JOSÉ CARVALHO DOS REIS E OUTROS
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

110. Processo RO-00697-2007-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRCIO FRANCISCO DE MIRANDA
Advogado(s) : DEODINA OLÍVIA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

111. Processo RO-00710-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

112. Processo RO-00816-2007-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. ADENIL ALVES DA SILVA
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)

113. Processo RO-00817-2007-006-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

114. Processo RO-00833-2007-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. ROBSON VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)

115. Processo RO-00839-2007-241-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HERMES MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

116. Processo RO-00867-2007-004-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ZILDA SOUZA DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117. Processo RO-00874-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO AFONSO CANDINI DA SILVA
Advogado(s) : MÉRCIA MENDONÇA RODARTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

118. Processo RO-00884-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : HELVÉCIO MAGALHÃES RIBEIRO
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado(s) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

119. Processo RO-00912-2007-191-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. ADIRONE COSTA BATISTA
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
Recorrido(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)

120. Processo RO-00925-2007-101-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : LUÍS ALBERTO DE ABREU E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

121. Processo RO-00935-2007-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : DJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

122. Processo RO-00958-2007-241-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : ILMARA DE SOUSA LOPES

123. Processo RO-00960-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

124. Processo RO-00972-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : MARCELO ALMEIDA VIANA DUTRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMAR DOMINGUES VIEIRA - ME

125. Processo RO-00984-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

126. Processo RO-00988-2007-241-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.

127. Processo RO-00995-2007-241-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : MARTINS E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

128. Processo RO-01001-2007-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : VEDAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

129. Processo RO-01003-2007-241-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA.

130. Processo RO-01036-2007-241-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : MARIA ALTALEIDE BARBOSA S. DE SALES

131. Processo RO-01041-2007-241-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : PEDRO AMORIM SILVA

132. Processo RO-01044-2007-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
Advogado(s) : VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)

133. Processo RO-01045-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

134. Processo RO-01048-2007-241-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : ANTÔNIO RAIMUNDO MAGALHÃES

135. Processo RO-01052-2007-241-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO

136. Processo RO-01058-2007-131-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : MERCADO COELHO

137. Processo RO-01067-2007-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMO

138. Processo RO-01072-2007-241-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : SUPERMERCADO RHOYAL LTDA.

139. Processo RO-01074-2007-241-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : EDIMIR TAVARES PEREIRA

140. Processo RO-01090-2007-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSVALDO GODINHO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

141. Processo RO-01099-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : NIVALDO DE FREITAS CARVALHO - ME

142. Processo RO-01104-2007-121-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ BATISTA DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

143. Processo RO-01119-2007-131-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : SUPERMERCADO CANADÁ

144. Processo RO-01121-2007-131-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : MARIZ E GUIMARÃES LTDA.

145. Processo RO-01123-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : MINI MERCADO GALHARDO LTDA.

146. Processo RO-01129-2007-131-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

147. Processo RO-01130-2007-131-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : HIPERMERCADO DA TERRA LTDA.

148. Processo RO-01133-2007-131-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : CÉLIA DO ROSÁRIO MEIRELES BARCELOS PINTO

149. Processo RO-01134-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : SUPERMERCADO BIANCA

150. Processo RO-01154-2007-141-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
Recorrido(s) : UNI-LAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES

151. Processo RO-01252-2007-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Recorrente(s) : 2. ANDERSON PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

152. Processo RO-01254-2007-171-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIZAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

153. Processo RO-01279-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBSON DE ALBUQUERQUE PEIXOTO
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

154. Processo RO-01300-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MAXILIANO D'AVILA CÂNDIDO DE SOUZA
Recorrido(s) : CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(s) : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

155. Processo RO-01307-2007-081-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrido(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

156. Processo RO-01322-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MESSIAS DOS SANTOS BORGES
Advogado(s) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

157. Processo RO-01327-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOÃO RESENDE DA COSTA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)

158. Processo RO-01369-2007-005-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO FONSECA MARTINS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

159. Processo RO-01381-2007-002-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAIR GOMES PEREIRA NETO
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

160. Processo RO-01433-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL
Advogado(s) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)

161. Processo RO-01443-2007-221-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CLEUSA DOMINGAS DA SILVA
Advogado(s) : REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
Recorrido(s) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D'ALCANTARA
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

162. Processo RO-01447-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

163. Processo RO-01477-2007-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

164. Processo RO-01502-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEYSE CRISTIANE DOS REIS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

165. Processo RO-01502-2007-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SEMENTES SELECTA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

166. Processo RO-01515-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

167. Processo RO-01600-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VICENTE PAULO DE CAMARGO
Advogado(s) : ZÉLIO DE ÁVILA

168. Processo RO-01625-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CÉSAR DE LIMA TORRES
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

169. Processo RO-01630-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WEDER GONÇALVES MATOS
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOJAS ENE ESSE LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA NAVES GOMES

170. Processo RO-01641-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO HENRIQUE DE LIMA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

171. Processo RO-01653-2007-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDJANY FLÁVIA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

172. Processo RO-01725-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Advogado(s) : GABRIELLA ALMEIDA VIANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO AMADO DE ALMEIDA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

173. Processo RO-01547-2006-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO WILLIARD PONTES
Advogado(s) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Revisor.

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO CAUTELAR

174. Processo AC-00316-2007-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTROS DE ANTENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO
Advogado(s) : DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

175. Processo AI-01390-2007-013-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : RICARDO FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

176. Processo AP-00055-1995-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS
Advogado(s) : VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
Agravado(s) : WILSON LEANDRO
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO E OUTRO(S)

177. Processo AP-00232-1997-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : VALQUÍRIA PROVASI
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI E OUTRO(S)
Agravado(s) : FIRMINA PIRES ALCÂNTARA
Advogado(s) : ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO E OUTRO(S)

178. Processo AP-00231-2002-131-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. LEONARDO DE MATOS FERREIRA
Advogado(s) : ADÃO ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. JÚLIO GOUVEIA LIMAS E OUTRO
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Agravado(s) : 1. HERMES VARGAS
Advogado(s) : GIVALDO SIQUEIRA LIMA
Agravado(s) : 2. MARIA DE FÁTIMA ROCHA TELES MARTINS
Advogado(s) : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. UNIÃO
Procurador(a) : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

179. Processo AP-00903-2005-221-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : BERTIN LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

180. Processo AP-01587-2006-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : RUI JOSÉ REZENDE
Advogado(s) : JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

181. Processo AP-01940-2006-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DENI FRANÇA LAURO
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO

182. Processo AP-00093-2007-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : RAFAEL NOBRE DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : JOSÉ BATISTA NETO

183. Processo AP-00187-2007-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. CCA INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA.
Agravado(s) : 2. GISELDA ABDALLA

184. Processo AP-00476-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ANDREYA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SUNDAR MELO ABREU FILHO
Advogado(s) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

185. Processo AP-00735-2007-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

186. Processo AP-00739-2007-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

187. Processo RO-00348-2005-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
Advogado(s) : GENTIL CARVALHO DE GOVÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PIRES E OUTROS
Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

188. Processo RO-00858-2005-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : REINALDO DA SILVA
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido(s) : BERTIN LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

189. Processo RO-00606-2006-151-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VILMAR GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
Recorrido(s) : 1. J. DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
Advogado(s) : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)

190. Processo RO-00844-2006-051-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUELY RODRIGUES DE JESUS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

191. Processo RO-01896-2006-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JANETE GOMES DO CARMO
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

192. Processo RO-02217-2006-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s) : JOEL FERREIRA DE MEDEIROS - ME
Advogado(s) : MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA

193. Processo RO-00090-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ MACIEL LIRA DE LIMA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE JARDINS MADRI LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

194. Processo RO-00244-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS FERREIRA NETO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

195. Processo RO-00286-2007-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANILO BONIFÁCIO ATAÍDES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

196. Processo RO-00345-2007-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DAMON BARCELLOS SANTOS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

197. Processo RO-00376-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANGELITA ROCHA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

198. Processo RO-00408-2007-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOÃO BATISTA DE CASTRO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

199. Processo RO-00493-2007-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s) : EDGARD SILVA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BEACH CÔCO LTDA.
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

200. Processo RO-00550-2007-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARCO AURÉLIO LEÃO
Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

201. Processo RO-00558-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Recorrido(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SALES
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

202. Processo RO-00565-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

203. Processo RO-00620-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO HENRIQUE BENÍCIO DA SILVA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

204. Processo RO-00624-2007-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

205. Processo RO-00628-2007-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
Recorrente(s) : 2. NATANAEL ROCHA (ADESIVO)
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

206. Processo RO-00629-2007-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. ANILDO PARNOW
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ALBERTO GUARESCHI
Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES

207. Processo RO-00681-2007-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MÁRCIA CAETANO DE LIMA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido(s) : OS MESMOS

208. Processo RO-00686-2007-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO

209. Processo RO-00694-2007-151-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SEBASTIANA ALVES NEVES
Advogado(s) : DARLÉIA PERES ALVES
Recorrido(s) : ALMIR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

210. Processo RO-00708-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOBSON GOMES DA SILVA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

211. Processo RO-00714-2007-052-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NECIR CAMILO DIAS
Advogado(s) : JUCÉLIA BASÍLIO DA SILVA
Recorrido(s) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

212. Processo RO-00740-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALÉRIA MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MEGA MODEL AGENCY BRASÍLIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)

213. Processo RO-00752-2007-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO FONSECA DE BRITO
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

214. Processo RO-00763-2007-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADÃO GARCIA PEREIRA
Advogado(s) : SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
Recorrido(s) : CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
Advogado(s) : EDNA SILVA

215. Processo RO-00810-2007-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DIVINO VIEIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)

216. Processo RO-00834-2007-131-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS F. E. LTDA - ME
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

217. Processo RO-00876-2007-251-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ALEXANDRE MARTINS
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)

218. Processo RO-00967-2007-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : AIRTON BORGES

219. Processo RO-01042-2007-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO SILVA VIEIRA
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA

220. Processo RO-01065-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NEIDE MADALENA SOLA BARBOSA
Advogado(s) : VALDILENE DE SOUZA MARTINS
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE TRINDADE

221. Processo RO-01094-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARILÚCIA DE VASCONCELOS
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

222. Processo RO-01098-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

223. Processo RO-01132-2007-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOLIANE MARIA TONACO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

224. Processo RO-01247-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HUGO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : ÉDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

225. Processo RO-01346-2007-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSELITO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

226. Processo RO-01382-2007-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ NATAL DE CAMARGO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

227. Processo RO-01428-2007-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : J. R. LEITE BARBOSA & CIA LTDA.
Advogado(s) : ROLANDO DA LUZ SILVA

228. Processo RO-01458-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRAZIELLY DE JESUS BARROS OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

229. Processo RO-01544-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : GILSON SOARES DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO JOÃO LIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

230. Processo RO-01554-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDUARDO VINICIUS BARCELLOS DE SOUSA
Advogado(s) : WESLEY CAETANO DA SILVA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

231. Processo RO-01575-2007-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JUAREZ PEREIRA MIGUEL
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

232. Processo ED-RO-00648-2005-251-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : ADEILDO DOS SANTOS ALVARENGA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 9 de janeiro de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00745-2007-005-18-00-7
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Embargado(s) : MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
"Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo Desor. Relator, determino a intimação da embargada para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos."
Goiânia, 08 de janeiro de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
CLEIDE DIAS FERREIRA
Assessora de Desembargador substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00371-2007-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
ADVOGADA : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do Relator e do Revisor provendo-o parcialmente, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Prosseguindo no julgamento do recurso, decidem, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, apenas para compor o quórum de funcionamento, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: O Relator, ausente nesta assentada, em gozo de férias, votou na sessão de 14.11.2007.

PROCESSO TRT - RO - 00843-2007-131-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADOS : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : TIAGO BELÉM TEIXEIRA E CIA. LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecido do recurso na sessão de 7/11/2007, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, apenas para compor o quórum regimental de funcionamento, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Obs.: O Relator, ausente nesta assentada, em gozo de férias, votou na sessão de 7/11/2007.

PROCESSO TRT - RO - 00848-2007-131-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADOS : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do Relator e do Revisor negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo SINCOVAGA-GO o Dr. Silvano Barbosa de Morais.

Prosseguindo no julgamento do recurso, decidem, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, apenas para compor o quórum de funcionamento, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: O Relator, ausente nesta assentada, em gozo de férias, votou na sessão de 14.11.2007.

PROCESSO TRT - RO - 00851-2007-131-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADOS : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDA : FRANCISCA DE ASSIS COSTA E CIA. LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecido do recurso na sessão de 7/11/2007, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, apenas para compor o quórum regimental de funcionamento, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Obs.: O Relator, ausente nesta assentada, em gozo de férias, votou na sessão de 7/11/2007.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de janeiro de 2008 (4ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

RO-00767-2007-005-18-00-7
RECORRENTE : REGINALDO SILVA VIANA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 285/309.
Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 317/318) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.
Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01088-2007-011-18-00-7
RECORRENTE : HERONDINA VIANA BARBOSA
ADVOGADOS : WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 352/387.
Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 393/394) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.
Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01864-2006-003-18-00-3
RECORRENTE : JOANA DARC FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTROS
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 474/482.
Porém, as partes peticionaram às (fls. 493/495) noticiando o acordo firmado entre elas e, na mesma petição, no item 4, a Reclamante requereu a desistência do Recurso de Revista acima referido.
Em sendo assim, e diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista interposto pela Reclamante (fls. 474/482), para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 453/471.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação da proposta de acordo firmado pelas partes (fls. 493/495) e demais fins.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-00485-2007-013-18-00-4
RECORRENTES : 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. KELLEN CASTRO SILVA
ADVOGADOS : 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
2. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
RECORRIDOS : 1. KELLEN CASTRO SILVA
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Vistos os autos.
Tendo em vista a notícia do acordo formulado pelas Partes às fls. 522/523, encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.
Vale ressaltar que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão ser encaminhados à à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição – DSRD desta Egrégia Corte, em razão de recebimento do Recurso de Revista da Reclamante, os quais deverão ser encaminhados ao Colendo TST (fls. 517/518).
Além disso, foi interposto AIRR contra o despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista da segunda Reclamada (certidão de fls. 521), que ficará sobrestado naquela Diretoria.

À DSRD, para as providências, devendo ser trasladada cópia deste despacho para os autos do AIRR.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01128-2006-181-18-00-9
RECORRENTE : BATERIA SANTOS LTDA.
ADVOGADOS : NEIDE SOUZA SOARES E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADA : LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RELATÓRIO
BATERIA SANTOS LTDA. opõe embargos de declaração (fls. 239/240) contra a decisão de fls. 235/236, que indeferiu seu pedido de revisão do v. acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário interposto por deserção. Alega que o referido acórdão, ao deixar de conhecer de seu Recurso por falta de documento (guia de depósito recursal), teria cerceado seu direito de defesa.
Acrescenta que o seu pedido de reconsideração do v. acórdão e juntada da guia comprovando a efetivação do depósito recursal (fls. 228/230), deveria, pelo princípio da fungibilidade, ser recebido como Recurso de Revista.
É o relatório.
MÉRITO
A 1ª Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu o Recurso Ordinário interposto pela Embargante sob o fundamento de deserção, já que a Recorrente apresentou cópia da guia de depósito recursal sem a necessária autenticação (fls. 221/224).
Após o trânsito em julgado da referida decisão, que se deu em 13/08/07 (certidão de fls. 233), a Reclamada requereu a juntada da guia original (17/08/07, fls. 228/231) bem como o julgamento de seu Recurso Ordinário. O pedido foi indeferido, por estar preclusa a oportunidade para o Recorrente comprovar o preparo do recurso interposto e pela impossibilidade de esta Presidência rever a decisão impugnada, por se tratar de um acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal, cujo recurso próprio para o seu reexame seria o previsto no art. 896 da CLT (fls. 235/236).
A Embargante opõe, então, os embargos de declaração que ora se examina, alegando que a questão seria de ordem pública e que, pelo princípio da fungibilidade, deveria o seu pedido de fls. 228/230 ser recebido "como se o recurso adequado fosse" (fls. 239).
Nada obstante, em tese, serem cabíveis Embargos de Declaração de qualquer ato judicial, no caso dos presentes autos o Embargante manejou esse remédio jurídico com o intuito de atacar o próprio conteúdo do ato decisório de fls. 235/236.
Ocorre que, os Embargos de Declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio próprio, portanto, à reapreciação de questões fáticas ou ao reexame de matéria de fundo (art. 897-A da CLT).
Assim, no caso dos autos, a omissão ensejadora dos embargos de declaração só se configuraria se a decisão atacada deixasse de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada, fato que não restou caracterizado, ao contrário do que alega a Embargante.
Também não restou caracterizado, no caso em exame, a obscuridade ensejadora dos embargos de declaração, uma vez que ela só se configuraria se na decisão atacada não houvesse pronunciamento de forma suficientemente clara à sua compreensão.
Por fim, tampouco ocorreu contradição passível de correção por meio de embargos de declaração, uma vez que não se verificou no caso, incompatibilidade lógico-jurídica entre elementos que integram a decisão embargada.
Como se vê, não se observa das razões da Embargante nenhuma das hipóteses de cabimento de Embargos de Declaração previstas na lei processual em vigor, o que impõe a rejeição dos presentes Embargos.
Quanto ao pedido de aplicação do princípio da fungibilidade, tenho que, além de ele não ter aplicação em casos de erro grosseiro, o prazo recursal expirou em 02/05/07 e a guia de depósito recursal (fls. 231) somente foi trazido aos autos em 17/08/07, ou seja após, o trânsito em julgado do v. acórdão regional, que ocorreu em 13/08/07 (certidão de fls. 233), restando preclusa a oportunidade, conforme já assinalado no despacho de fls. 235/236.
Rejeito, pois, os embargos.
CONCLUSÃO
Conheço dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e rejeito-os, nos termos da fundamentação supra.
Após, enviem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento do feito, como entender de direito.
Intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00102-2007-013-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SELMA KIARA DE SOUSA
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
3. OS MESMOS
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 498/522.
Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 528/529) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.
Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00138-2007-002-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): DAGUERRE DE MELO FERNANDES
Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 470; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 479).
Regular a representação processual (fls. 432/435 e 455).
Satisfeito o preparo (fls. 404, 405 e 478).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 446/449, integrado pelo de fls. 466/468, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 476).
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do Recurso por irregularidade de representação. Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 304); em seguida a referida advogada substabeleceu à Dra. ELAINE CRISTINA AUGUSTO (fl. 295) e, finalmente, esta transferiu, com reservas, o encargo ao ilustre advogado que subscreveu o Recurso (Dr. RODRIGO CÉSAR MASSA – fls. 296/297). Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente foi juntado em fotocópia, sem autenticação, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Estabelece o art. 830/CLT: 'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública - forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.' O inciso III, do art. 365/CPC, por sua vez, dispõe: 'Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais;' Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 296/297 e 295 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei. Registre-se, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo (...).

Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito. Apelo não conhecido por irregularidade de representação" (fls. 448/449).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 475, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00216-2007-007-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE(EM LIQUIDAÇÃO)
2. RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 544; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 560).
Regular a representação processual (fls. 141).
Dispensado o preparo (fls. 527 - custas pagas pelo CERNE e aplicação da Lei nº 9.494/97 quanto ao depósito recursal).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 363/TST e 473 do STF.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
A Recorrente sustenta que o remanejamento dos trabalhadores do CERNE para a AGECOM (Autarquia Estadual) representou ingresso daqueles no serviço público sem a aprovação por concurso (art. 37, II, da CF). Aduz, também, que houve progressão vertical, o que é igualmente vedado pela Constituição Federal.
Consta do v. acórdão:
"É entendimento pacífico nesta Corte que o fato de o contrato de trabalho ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira do obreiro o direito a vantagens que já estavam incorporadas ao conteúdo da referida avença.Com efeito, ao ser transferido para a AGECOM, o reclamante levou consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis, haja vista que o remanejamento em questão, que visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não pode servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas (...)" (fls. 536).
No tocante à alegação de ascensão vertical indevida, ficou registrado às fls. 539 que:
"Todavia, não prospera o apelo, porque, em que pese as diversas nomenclaturas dadas às funções exercidas pelo autor no decorrer de sua vida funcional, a reclamada em momento algum fez prova de que as atribuições a ele conferidas antes do enquadramento eram diversas daquelas atinentes ao cargo de Economista. Aliás, quando inquirida a respeito do tema a preposta do CERNE disse claramente que '(....) desde a admissão da depoente, em 1978, o reclamante já exercia a função de economista (...).' (...)
Dessa forma, é de se concluir que não houve violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição de 1988." (fls. 539/540).
Pelos fundamentos utilizados pelo próprio acórdão, vê-se que não se caracterizou a apontada afronta ao art. 37 da CR.
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já o indigitado verbete sumular oriundo do Excelso STF nem sequer pode ser analisado, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo constitucional invocado Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 37, X e 169 da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não pode o empregado do CERNE, que fora aproveitado pela AGECOM, requerer as vantagens daquela instituição, pois passou a valer, a partir de 1º de janeiro de 2000, as regras próprias da sua atual empregadora. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. A Reclamada pondera, ainda, que a aplicação de progressões funcionais do PCS do CERNE aos empregados aproveitados por ela fere a sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial e atenta contra o princípio da legalidade e as normas de controle das finanças públicas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como implica aumento salarial proibido pelo art. 37, X, da CF.
Consta do v. acórdão:
"Assim, mesmo tendo a AGECOM assumido a condição de empregadora dos obreiros remanejados, o PCS do CERNE continuou a ser-lhes aplicável, sendo exatamente esse o motivo que conduz ao entendimento de que o reclamante conservou o direito às progressões horizontais por antigüidade previstas no referido normativo, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao remanejamento (...)
Entendimento diverso conduziria a se admitir como válidas alterações contratuais unilateralmente impostas ao empregado, em franca afronta aos preceitos contidos nos arts. 10 e 448 d aCLT, cuja observância é imperativa (...)
Também não se há de cogitar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pios, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.
Ademais, a AGECOM nem sequer diligenciou no sentido de demonstrar que a concessão das mencionadas progressões por antigüidade importaria em extrapolação das respectivas dotações orçamentárias, não se divisando, pois, a alegada violação aos dispositivos consignados na norma legal em comento (...)." (fls. 536/538).
Vê-se que o posicionamento regional respeitou as disposições da Lei Estadual que trata da matéria, os arts. 10 e 448 da CLT, 19 da Lei Complementar nº 101/00, bem como o art. 37 da CF, não procedendo a alegação de ofensa a nenhum dos preceitos indigitados.
Os precedentes paradigmas de fls. 555 e 557/558 são provenientes de Vara do Trabalho, não sendo, portanto, passíveis de análise (CLT, art. 896).
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
Consta do v. acórdão:
"Argumenta a recorrente que é indevido o pedido de assistência judiciária gratuita, porque o recorrido percebe salário muito superior ao dobro do mínimo legal.
Todavia, entendo que, no atual momento, não há interesse em discutir a pertinência do deferimento da assistência judiciária gratuita, na medida em que o reclamante não é sucumbente. E, faltando-lhe interesse processual, extingo este incidente sem exame do mérito, observando que o pedido de gratuidade da justiça poderá ser renovado se e quando o autor dele necessitar". (fls. 541).
Não há que se falar em vulneração ao preceito legal em tela, pois esta Corte consignou que não há interesse, neste momento, em debater a matéria suscitada, tendo em vista que o Reclamante não foi sucumbente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00333-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Recorrido(a)(s): ANNA PAPALARDO DE MORAES
Advogado(a)(s): ANIZON CORREIA PERES (GO - 2641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2007 - fls. 230; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 239).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O único aresto trazido pela Recorrente origina-se do Colendo STJ, não estando, portanto, incluído na previsão da alínea a do art. 896 da CLT.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 43, 44 e 89 da Lei nº 8.212/91, 114, 135, III, e 165,I, do CTN e 4º, V, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
- divergência jurisprudencial.
A União alega que a contribuição previdenciária incide sobre o valor total da sentença e não sobre valor teto máximo, não se podendo cogitar de devolução de descontos.
Consta do v. acórdão:
" Conforme ressaltou o d. juízo de origem, há que se levar em consideração o disposto nos artigos 20 e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91. O artigo 20 dispõe acerca das alíquotas que incidirão sobre o salário-de-contribuição, enquanto o § 5º do art. 28 estabelece o limite máximo desse salário, sendo que não há incidência de contribuição social sobre o valor que ultrapassa esse teto. Quando do reconhecimento dos direitos junto à Justiça do Trabalho, a contribuição incidirá sobre o que era anteriormente devido e não foi pago.
Assim, se o empregado já contribuía sobre o teto, não há mais contribuição a ser recolhida, já que não era devida anteriormente.
Também não cabe argumentar que o artigo 43 da Lei nº 8.212/91 permite o recolhimento das contribuições sem que se observe o teto máximo. Sem dúvida que não se pode aceitar interpretação desse dispositivo divorciada do conjunto dos demais artigos. Aceitando tal interpretação, estar-se-ia compelindo o empregado a arcar com obrigações que não teria se o contrato de trabalho não tivesse sido descumprido pelo empregador.
Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, não é possível dar guarida à tese da recorrente, devendo ser mantida a r. sentença, que deferiu a restituição dos valores recolhidos indevidamente." (fls. 223/224).
A interpretação conferida à matéria por esta Egrégia Corte é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se podendo afirmar que ocorreu violação literal e direta dos dispositivos legais indigitados.
Aresto proveniente de Turma do TST é imprestável ao fim colimado (CLT, art. 896).
O julgado de fls. 237 é inespecífico, uma vez que não trata de situação idêntica àquela referida nos autos, cabendo a observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00349-2007-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADILSON DE OLIVEIRA GUALBERTO
Advogado(a)(s): GERALDO DA SILVA (GO - 10396)
Recorrido(a)(s): CARVALHO E FERREIRA LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA (GO - 21154)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2007 - fls. 104; recurso apresentado em 14/11/2007 - fls. 150).
Regular a representação processual (fls. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 67).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
AUXÍLIO-DOENÇA
Alegação(ões):
- violação do art. 63, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.
O Reclamante não se conforma com o r. acórdão regional, ponderando ter direito à diferença salarial também no período em que ficou afastado por gozo de auxílio-doença.
Consta do v. acórdão:
"O julgado a quo reconheceu que o contrato de trabalho teve início em 22.11.2004 e término em 16.01.2007; que o obreiro gozou licença não-remunerada de 28.07.2005 a 15.01.2007, percebendo auxílio-doença pela Previdência Social, como emerge das informações prestadas pelas partes e das provas produzidas (fls. 02/06, 08/11, 26/28, 40/44 e 57/67). Contudo, data venia, entendo que o d. juízo a quo equivocou-se ao apreciar as verbas devidas. Ora, na suspensão do contrato de trabalho por motivo de doença, o pacto laboral fica mantido, em observância ao princípio da continuidade e conservação da fonte de trabalho, mas não conta tempo de serviço para efeitos legais. Quanto às diferenças deferidas ao obreiro, faz jus às relativas aos 13º salários proporcionais ínsitos ao período anterior à licença, 01/12 de 2004 e 07/12 de 2005. Quanto às demais gratificações natalinas, compreendidas no período de 28.07.2005 a 15.01.2007, como o reclamante permaneceu com seu contrato suspenso, percebendo auxíliodoença, são indevidas e devem ser afastadas da condenação." (fls. 100/101)
Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que, conforme exposto pela Turma, o Empregado permaneceu em gozo de licença não remunerada, enquanto que o dispositivo trata da licença paga pela Empresa.
FÉRIAS
Alegação(ões):
- violação do art. 133, IV, da CLT.
O Autor afirma que são devidas férias integrais, porque durante o período aquisitivo ficou menos de seis meses afastado.
Consta do v. acórdão:
"No que tange às diferenças acolhidas a título de férias, como o art. 133, III, da CLT, dispõe que, se o empregado ficar mais de seis meses percebendo “prestação de acidente de trabalho ou de auxílio-doença”, no curso do período aquisitivo, não tem direito às mesmas nem há de se falar em incidência reflexa de pagamento por fora sobre elas. Assim sendo, como o obreiro ficou de 28.07.2005 a 15.01.2007 recebendo auxílio-doença, faz jus tão-somente às férias do período de 22.11.2004 a 27.07.2005. As demais férias - períodos de 28.07.2005 a 21.11.2006 e 22.11.2006 a 16.01.2007 (data da ruptura contratual) - como continuou percebendo auxílio-doença por período superior a seis meses, não encontram lastro jurídico." (fls. 103)
Tendo a Turma consignado que o Empregado ficara afastado em gozo de auxílio-doença por período superior a seis meses, não há que se falar em afronta ao preceito indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00430-2007-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): RENATA ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 446; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 410/413).
Satisfeito o preparo (fls. 345, 380, 379 e 454).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional, complementado às fls. 442/444, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 452).
Consta do v. acórdão:
"Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 357); em seguida a referida advogada substabeleceu à Dra. ELAINE CRISTINA AUGUSTO (fl. 351) e, finalmente, esta transferiu, com reservas, o encargo ao ilustre advogado que subscreveu o Recurso (Dr. RODRIGO CÉSAR MASSA).
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente foi juntado em fotocópia, sem autenticação, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.(...)
Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 349/350 e 351 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei.
Registre-se, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo (...)". (fls. 426/427).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Incabível, também, a alegação de dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST, tendo em vista que a decisão atacada revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis :
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC" (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00540-2007-010-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. FERNANDO MARQUES PUREZA SOARES
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
3. OS MESMOS
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação dos Recursos de Revista de fls. 380/402 e fls. 406/415.
Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 481/482) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.
Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00550-2007-001-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. LIENDERSON MOREIRA DE MOURA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. GLEICE LOPES MENDES (GO - 24118)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/09/2007 - fls. 480; recurso apresentado em 04/10/2007 - fls. 491).
Regular a representação processual (fls. 451/454).
Satisfeito o preparo (fls. 490 e 504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 511 e 611 da CLT.
A Recorrente sustenta que, sendo empresa de call center (telemarketing), não poderia ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
Consta do v. acórdão:
"Conquanto esteja ilegível (fl. 95), é cediço que o artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S.A. estabelece que a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral. De outro lado, a cláusula 1ª das convenções coletivas jungidas às fls. 51/76 informa que os instrumentos abrangem 'todos os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operador de 'telemarketing' das empresas comerciais e similares no estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA. De mais a mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas esclarece que o objeto contratado é a prestação de serviços de 'telemarketing', bem como revela atuação da ATENTO BRASIL nesse ramo. Confira-se: 'CAMPANHA DE TELEMARKETING: Ação de 'telemarketing' ativo e/ou receptivo relacionada a fidelização, retenção, cobrança, pós-venda, correção de cadastro, pesquisa de 'marketing', divulgação de produtos e outras' (cláusula 1ª, item 1.1, letra 'd', do contrato - fl. 103). Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares. Como dito, o tema não é novidade nesta Casa. Em outros julgamentos este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL (...)" (fls. 465/466).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada ao caso, não se constatando, por conseguinte, a alegada violação dos dispositivos invocados no apelo.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXVI, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto. Aduz, ainda, que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência.

Consta do v. acórdão:

"(...) as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados. Considerando que o reclamante foi admitido em 08/06/2004 e que o ACT passou a vigorar em 01/04/2005, dou provimento ao recurso para condenar as reclamadas ao pagamento indenizado dos benefícios durante este interregno (10 meses), quais sejam: diferenças salariais decorrentes do descumprimento do piso salarial; diferenças de ticketalimentação; horas extras à 100% decorrentes da inobservância do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados e adicional de assiduidade. Em razão do descumprimento de tais normas, também resta devida a multa estipulada na cláusula 22ª da CCT, limitada ao período supra" (fls. 468).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da inobservância dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e se encontra amparada no próprio instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). O inciso XXVI do art. 5º da Carta Magna, invocado às fls. 488, trata de tema diverso do debatido nos presentes autos.

Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame (fls. 464/468).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00611-2007-191-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG - D

Advogado(a)(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)

Recorrido(a)(s): GENIVALDO PINA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2007 - fls. 277; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 290).

Regular a representação processual (fls. 82 e 213 - mandato tácito).

Satisfeito o preparo (fls. 238/240 e 289).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos nesta Reclamatória. Entende que a Súmula 331/TST não é aplicável ao caso.

Consta do v. acórdão:

"(...) em sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando. Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor. A subsidiariedade é instituto que estabelece situação de sucessividade, em que o credor tem no devedor subsidiário a garantia de cumprimento da obrigação, ou seja, o credor deve requerer, primeiramente, a satisfação da dívida pelo devedor principal. Se este não o fizer, pode pedir que o devedor subsidiário o faça" (fls. 273/374).

Constata-se que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se, ainda, ser impertinente, de qualquer modo, a alegação de afronta ao art. 37, II, da CF, e de contrariedade à Súmula 363/TST, visto que, conforme se verifica do v. acórdão impugnado, não houve declaração de existência de vínculo de emprego com a Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00799-2007-008-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SEBASTIÃO DA SILVA VIANA

Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS (GO - 10936-B)

Recorrido(a)(s): APARECIDO DOS REIS PACHECO

Advogado(a)(s): PAULA RAMOS NORA DE SANTIS (GO - 14281)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 185; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 192).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III e IV, 7º, I, II, III, V, VI, VIII, XIII, XV, XVI, XVII, XXI, XXIV e XXIX, da CF.
- violação do art. 3º da CLT.

O Reclamante não se conforma com o não-reconhecimento do vínculo empregatício, o qual considera ter existido entre ele e o Reclamado.

Consta do v. acórdão:

"Ante o exposto, restou evidenciada inexistência de vínculo de emprego entre as partes, eis que quem contratava empregados e dirigia os trabalhos, delegando tarefas e controlando jornada, era o empreiteiro, Sr. Gildásio, sem qualquer ingerência do Reclamado. Ausente, pois, a subordinação jurídica entre as partes. Registre-se ainda, que era o empreiteiro quem remunerava os trabalhadores. Entendo, pois, aplicável à espécie Jurisprudencial nº 191 da SDI-I do C. TST (...)" (fls. 171)

Tendo sido registrado pela Turma que as provas dos autos revelaram que o Autor fora contratado por empreiteiro para a execução de imóvel residencial do Reclamado, o que atraiu a aplicação da OJ nº 191 da SDBI-1/TST, não se cogita de afronta aos dispositivos constitucionais citados.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À DSCP para alteração da capa dos autos e respectivos registros, diante da renúncia do advogado manifestada às fls. 195/196, devendo constar como advogada a Drª Mônica Cristina das Chagas, que também assinou o Recurso de Revista. Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00843-2007-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 376; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 386).
Regular a representação processual (fls. 337/340).
Satisfeito o preparo (fls. 263, 265 e 385).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, não foram sanadas as omissões apontadas no tocante ao fato de que a procuração tratava-se de instrumento público e quanto ao momento em que ela foi juntada aos autos.
Deve-se ressaltar, primeiramente, que cabe aqui somente a análise dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
No entanto, não se verifica a falta de fundamentação alegada, pois o v. acórdão recorrido está embasado na constatação de ausência de instrumento de mandato válido nos autos, observando a Súmula 383/TST e o art. 830 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 383).
Consta do v. acórdão:
"Compulsando os autos, verifica-se que os instrumentos de procuração de fls. 79 e 205/206 foram apresentados em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que os tornam inválidos.
Cumpre ressaltar que bastaria a declaração pelo próprio advogado da autenticidade das peças do processo.
Com efeito, nos termos do art. 365, VI, do CPC (Lei nº 11.382, de 2006), têm a mesma validade probatória que os originais: 'IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade'.
Impende salientar que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente, ou a conversão do julgamento em diligência para este efeito.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL.
INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, a advogada subscritora das razões recursais de fls. 243/261 não tem poderes para representar a Reclamada.
Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da Reclamada, razão por que dele não conheço". (fls. 352/353).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 382, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00880-2007-004-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)
Recorrido(a)(s): LANY GOMES RESPLANDES
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 399; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 414).
Regular a representação processual (fls. 34 e 35).
Satisfeito o preparo (fls. 368, 369 e 413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que teria havido negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa (fls. 410/412).
A assertiva de dissenso com os arestos transcritos às fls. 412, que tratam do tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST, segundo a qual, "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".
Relativamente à alegação de nulidade por cerceamento de defesa, o recurso encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 e alíneas da CLT.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, "caput" e 170 da CF.
- violação da Resolução nº 3.110 do Banco Central.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o v. acórdão regional no tópico em que manteve a condenação das verbas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Argumenta que as atividades de separação de documentos, triagem e processamento de dados em computador não poderiam ser entendidas como sendo atividades bancárias.
Consta do v. acórdão:
"O entendimento pessoal deste Relator sempre foi o de que os empregados das empresas que atuam no ramo de processamento de documentos para entidades bancárias não fazem jus ao seu enquadramento como bancários, uma vez que os direitos obtidos por esta categoria decorrem, precipuamente, do porte econômico invulgar das instituições financeiras, o qual justifica o tratamento especial dispensado aos seus empregados e inviabiliza sua extensão a trabalhadores que prestam serviços em outros segmentos empresariais. Entretanto, considerando que a jurisprudência desta Eg. Corte vem se posicionando iterativamente em sentido diverso, admitindo o mencionado enquadramento sempre que a prova demonstrar o exercício de atividades próprias dessa categoria profissional, há de se acompanhar o entendimento prevalecente, prestigiando, assim, os princípios da segurança jurídica e da economia processual. Esse entendimento é plenamente aplicável ao caso, porquanto a prova oral revela claramente que a reclamante executava atividades típicas da categoria profissional dos bancários,

sendo este o ponto nodal para se decidir a respeito de seu direito às normas legais e convencionais aplicáveis a seus integrantes (...)" (fls. 390/391).
Inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 5º, caput , e 170 da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos constitucionais.
Inadmissível, também, a assertiva de afronta à Resolução nº 3.110 do Banco Central, por se tratar de hipótese não contemplada no art. 896, alínea c , da CLT.
A Súmula 331/TST revela-se inespecífica, na medida em que aborda temas diversos do debatido no caso sob exame (Súmula 296/TST).
Os arestos que tiveram como fonte de publicação a indicação de site de Tribunal (fls. 402/403) sequer podem ser objeto de análise, visto que referida fonte não está inserida dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
O exame dos julgados originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 404) e de Turma do Colendo TST (fls. 405/406) esbarra nas disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01141-2007-012-18-00-6 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
3. OS MESMOS
4. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): 1. BRUNO BATISTA ROSA (GO - 22122)
2. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
3. . (GO - 0)
4. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 512/524.
Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 528/529) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01146-2007-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. LUCIANNA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 453; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 459).
Regular a representação processual (fls. 208/210).
Satisfeito o preparo (fls. 336, 369, 368 e 399) - Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Rejeito a preliminar suscitada pelas reclamadas, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, sendo este fato suficiente para a permanência da segunda reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões. Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal será apreciada." (fls. 445)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando em afronta direta aos preceitos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 453; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 468).
Regular a representação processual (fls. 364/366 e 467).
Satisfeito o preparo (fls. 336, 369, 368 e 399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial, mormente considerando-se a diferença de jornada de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"A cópia da CTPS de fl. 19-v e a ficha de fl.152, indicam que a autora iniciou na função de Supervisora de Telemarketing e Atendimento em 01.07.2005 e a paradigma Kelbia em 22.11.2003. A prova testemunhal produzida pela autora, não obstante esta estivesse desobrigada, revelou que o trabalho desempenhado por ela e a paradigma era idêntico (...) Vale observar que as reclamadas não apresentaram nenhuma testemunha para informar sobre as atividades da autora e paradigma, ou seja, não conseguiram se desincumbir do seu onus probandi, quanto à diferença nas atividades, bem como quanto à qualidade e produtividade. Note-se que sequer restou provada a existência da área denominada “Collect Center”. Conforme salientado pelo d. juízo a quo, as atividades desempenhadas pelo Supervisor não sofrem alteração em decorrência do setor ou turno trabalhado, nem mesmo importa a denominação conferida ao cargo. Ademais, as cópias dos demonstrativos de pagamento da paradigma, trazidas pela primeira reclamada, às fls. 156/174, demonstram que, durante o período contratual da autora, aquela sempre trabalhara em Goiânia (mesma localidade, pois). Logo, não justifica a disparidade salarial entre elas. Todavia, assiste razão, em parte, à recorrente no que tange às cargas horárias as quais estavam submetidas a autora e a paradigma. Embora a sujeição a uma jornada diferente não seja motivo para afastar a equiparação salarial, deve ser respeitado o aspecto personalíssimo da jornada desenvolvida pela paradigma, que, no caso, era bem maior. Enquanto esta cumpria 220 horas normais de labor durante o mês, a reclamante trabalhava somente 180 horas normais no mesmo lapso temporal. Portanto, as diferenças salariais e demais verbas reflexas devem observar o valor do salário base da paradigma, multiplicado pelo fator 0,818 (180 : 220, ou seja, o mesmo salário, porém proporcional a 180 horas)." (fls. 449/450)
A declaração de que as funções desempenhadas pela Autora eram idênticas às da paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório, consoante se infere do exposto às fls. 448/451. Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT e com a Súmula 6, III/TST, o que inviabiliza as assertivas de violação de referidos preceitos legais e de contrariedade ao referido verbete sumular, ressaltando-se que o entendimento de que a disparidade de jornada não se constitui óbice à equiparação não viola o art. 461 da CLT nem a Súmula 6, III/TST, que não mencionam o fato. Ademais, constata-se que a Turma observou a diferença de jornada para o deferimento do pleito.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01161-2006-010-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA FÍRVEDA GONÇALVES
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 468; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 475).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 418).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 438 e 439 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito de defesa, consubstanciados no alegado indeferimento de produção de nova prova pericial.
Consta do v. acórdão:
"A médica perita, além de ter apresentado, com muita propriedade, laudo pericial às fls.295/306, ainda esclareceu todos os questionamentos levantados pela Reclamante às fls.324 e 383/384. A prova pericial foi realizada em perfeita consonância com a norma regulamentar pertinente (Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998). Além disso, a sentença recorrida está muito bem fundamentada, apresentando análise minuciosa dos elementos de prova que fizeram o juízo de primeiro grau concluir pela inexistência de nexo causal entre o trabalho prestado pela Autora e as patologias que a acometem. Não se verifica violação a nenhum dos dispositivos constitucionais e legais mencionados pela Recorrente." (fls. 459)
Quanto à negativa de prestação jurisdicional, somente é possível a análise da alegação sob a ótica dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT (OJ nº 115 da SDBI-1/TST), nenhum deles indicados nas razões recursais. Portanto, não cabe o exame de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 471/473.
Por outro lado, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucional e legais apontados, uma vez consignado no r. acórdão que a perícia atendeu aos requisitos exigidos para sua validade e que houve, ainda, resposta aos quesitos da Recorrente.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 927, 949 e 950 do CC e 333, II, do CPC.
A Autora demonstra inconformismo com o indeferimento de seu pedido de indenização por danos morais e materiais em decorrência de acidente de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"DANOS MATERIAIS E MORAIS - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO – NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - INDEFERIMENTO. A conduta culposa do empregador e o seu nexo com o dano experimentado pelo empregado são requisitos para o reconhecimento do direito à indenização por acidente de trabalho. Não demonstrado sequer o nexo entre o labor prestado para o Reclamado e as moléstias que acometem a Obreira, improcede a pretensão à indenização." (fls. 456)
Nesse contexto, o entendimento adotado pela Turma foi amparado no laudo pericial apresentado, o qual, segundo se evidenciou no r. acórdão, demonstrou a inexistência dos requisitos necessários para o deferimento da indenização pretendida, não se cogitando, portanto, de infringência aos preceitos em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01264-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDECIL JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA PINTO (GO - 9705)
Recorrido(a)(s): SEMAR SERVIÇOS, RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
FGTS
FÉRIAS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o v. acórdão no tocante aos pedidos relativos à rescisão indireta, ao FGTS e às férias 2001/2002 e 2003/2004.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01521-2006-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Recorrido(a)(s): PEDRO MENDES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): IRON FONSÊCA DE BRITO (GO - 5976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2007 - fls. 274; recurso apresentado em 11/10/2007 - fls. 280).
Regular a representação processual (fls. 75 e 191 - mandato tácito).
Satisfeito o preparo (fls. 225/226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 852-A e 852-B, II, da CLT.
A Reclamada sustenta que o rito do presente processo deveria ser sumaríssimo em face do valor dado à causa e não poderia, portanto, haver citação por edital. Diz que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito.
Consta do v. acórdão:
"Adoto como razões de decidir a fundamentação lançada pelo d. Juízo de origem: 'A alegação defensiva beira a litigância de má-fé.
É justamente por força de ser necessária a citação por edital que se adotou o rito ordinário, superando-se a restrição prevista no art. 852-B,II, da CLT. Do contrário, haveria violação ao direito de ação assegurado na Carta Magna (art. 5º, XXXV).'" (fls. 263).
Verifica-se, desse modo, que não houve a afronta argüida, permanecendo incólumes os dispositivos da CLT invocados neste tópico do apelo.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 SDI-I/TST.
- violação do art. 334 do CPC.
A Ré aduz que deve ser aplicada a OJ nº 191/SBDI-1/TST, in casu, tendo em vista que foi confessado na exordial que a relação existente entre as Reclamadas era de empreitada, sendo desnecessária a produção de qualquer prova neste sentido.
Consta do v. acórdão:
"A recorrente beneficiou-se do labor do Reclamante. É fato incontroverso nos autos.

Descumprido o contrato de trabalho, consumou-se a culpa in eligendo e in vigilando da Recorrente com relação à escolha e à fiscalização da prestadora dos serviços (art. 159 do Código Civil).
Por essa razão, não impera a cláusula contratual que isenta a recorrente de responsabilidade em face do trabalhador (...).
De sorte que a recorrente tem responsabilidade subsidiária pelas obrigações resultantes do contrato de trabalho, nos termos da Súmula n. 331, IV, do C. TST". (fls. 269).
Não há que se falar em dissenso pretoriano com a OJ nº 191/SBDI/TST, pois a Turma, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu pelo enquadramento da situação em tela na Súmula 331,IV,TST (Súmula 333/TST).
No tocante ao art. 334 do CPC, tem-se como impertinente a assertiva de violação, haja vista que a matéria não foi debatida à luz de tal preceito, estando ausente o requisito inarredável do prequestionamento (Súmula 297/TST).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
Alega, também, que o Autor não requereu a observância da Súmula 331,IV, TST, não alegou a culpa in eligendo e in vigilando nem pediu a sua condenação subsidiária, mas, sim, solidária, tendo ocorrido, portanto, afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.
Consta do v. acórdão:
"A norma do § 1º do art. 840 da CLT exige, dentre outras coisas, a qualificação do Reclamante e do Reclamado e uma breve exposição dos fatos como conteúdo mínimo da peça de ingresso do Processo do Trabalho, o que foi feito pelo Reclamante.
Outrossim a ausência de menção à Súmula 331, IV do C. TST e à culpa in eligendo e in vigilando e dispositivos legais não impede o Juiz de aplicar a solução jurídica cabível à espécie. E, ainda que prevaleça o argumento da recorrente de que foi postulada a responsabilidade solidária das Reclamadas, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não representa julgamento fora dos limites da lide, pois ao Juízo cabe proceder à subsunção dos fatos à norma tal qual se expressa no brocardo latim 'Da mihi factum dabo tibi jus'.
Demais, a responsabilidade subsidiária é menos abrangente e apresenta gravame menor ao litisconsorte, de forma que não se pode cogitar de julgamento ultra petita/extra petita, porquanto quem pode o mais, pode o menos.
Portanto, rejeito a preliminar". (fls. 262/263).
O entendimento desta Corte baseado na disposição do art. 840 da CLT revela-se perfeitamente razoável, não se configurando as ofensas pretendidas pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01813-2005-002-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(a)(s): PAULO CÉSAR ROSA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2007 - fls. 679; recurso apresentado em 08/10/2007 - fls. 667).
Regular a representação processual (fls. 445/448 e 612).
Satisfeito o preparo (fls. 642, 665 e 666).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XIII, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1ª, 71, § 3º e 612 da CLT e 104 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados. Considera, ainda, que a condenação ao pagamento do intervalo deve limitar-se aos dias em que efetivamente o Empregado tenha ultrapassado a jornada diária, nos termos do art. 58, § 1º, da CLT.
Consta do v. acórdão:
'Considerando que foi editada em março/07, estaria havendo aplicação retroativa da Portaria do MTE. De outro lado, considerando que houve o pagamento de 1.360 horas extras, fica evidenciado o descumprimento à norma do inciso I do art. 1º da Portaria referida. Tenho por devida a indenização do intervalo não gozado integralmente. Provejo aqui, data venia (...)' Assim, condeno a UNILEVER ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, acrescido de adicional de 50%, sem reflexos, ante sua natureza indenizatória." (fls. 637/638)
A Turma Regional constatou, primeiramente, que a aplicação da Portaria autorizadora da redução do intervalo não poderia retroagir e que, além disso, o Autor fazia horas extras, diante do pagamento das mesmas, o que o excluía da permissão da mencionada Portaria Ministerial. Portanto, o acórdão regional está de acordo com o art. 71, § 3º, da CLT, não havendo que se falar em afronta ao mencionado dispositivo, bem como aos demais preceitos constitucionais e legal citados, ressaltando-se que o acórdão regional pautou-se não pela invalidade dos acordos coletivos de trabalho, mas sim, pela inaplicabilidade da Portaria do MT .
Quanto ao art. 58, § 1º, consolidado, constata-se a ausência de tese sobre a questão relativa à limitação do pagamento do intervalo aos dias em que efetivamente teria sido ultrapassada a jornada diária, sendo inviável a análise de infringência (Súmula 297/TST).
Quanto ao dissenso jurisprudencial, ressalta-se inicialmente a inviabilidade do exame dos arestos que não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST, e dos que não se enquadrem nas hipóteses previstas na alínea a do art. 896 consolidado, como os trechos de julgados originários do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada e de Turmas do Colendo TST. São eles: o primeiro, o segundo, o quarto e o oitavo (fls. 654/655, 656/657 e 660/661).
Relativamente aos paradigmas aptos ao exame, observa-se que o primeiro precedente de fls. 656, os dois últimos de fls. 657 e o primeiro de fls. 660 cuidam da teoria do conglobamento e da irretroatividade da OJ nº 342 da SBDI, assuntos não debatidos perante esta Corte Trabalhista (Súmula 297/TST).
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada considera não ser devida a gratificação postulada, sob a alegação de que a parcela não está prevista em norma legal ou interna, ou mesmo em ACT ou CCT, tendo sido paga a alguns empregados por liberalidade da Empresa, não obrigando ao pagamento indiscriminado a todos os empregados.
Consta do v. acórdão:
"A empresa reclamada nada disse sobre o tema. Em sua contestação, jungida às fls. 22/32 dos autos TRT-RT- 01813-2005-002-18-00-4 (à contracapa), fez constar o tópico 'DA GRATIFICAÇÃO' às fls. 29, contudo, nada expôs sobre essa parcela, dirigindo sua exposição a outra parcela denominada INDENIZAÇÃO LIBERAL, cujo pedido havia sido feito nos autos principais, contra o qual manifestou-se na defesa daquele processo (fls. 93). Portanto, é incontroverso que o reclamante faz jus ao recebimento da GRATIFICAÇÃO, contudo, não prevalecerá o valor por ele apontado (R$5.487,00), tendo em vista que não foi reconhecido direito a equiparação salarial e horas extras. Diante de todo o exposto, condeno a reclamada ao pagamento de GRATIFICAÇÃO, no importe de uma remuneração. Para efeito de cálculo, considerar-se-á a remuneração para fins rescisórios informada no TRCT." (fls. 641)
Inespecífico o aresto colacionado, tendo em vista que, in casu, a gratificação foi considerada devida em virtude da ausência de constestação da matéria, conforme ressaltado no r. acórdão regional (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01889-2006-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): ELILUCIA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2007 - fls. 385; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 407; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 13/11/2007 - fls. 420).
Regular a representação processual (fls. 226).
Satisfeito o preparo (fls. 289/290 e 406).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 58, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não existem diferenças de horas extras a serem quitadas e pede que, no caso de ser mantida a condenação, sejam excluídos os reflexos, alegando que as horas extras não eram habituais.
Consta do v. acórdão:
"(...)
A reclamante demonstrou, por amostragem, em sede de impugnação aos documentos e manifestação sobre a defesa (fls. 214/225), saldo em seu favor não pago nem compensado. Aliás, o preposto confessou, em seu depoimento prestado às fls. 227, a desconsideração de períodos inferiores a quinze minutos.
(...)
Apenas para consignar, o fato de a UNILEVER desconsiderar frações de sobrelabor é por demais conhecido nesta egrégia Corte, confirmado em diversos processos. Nem se argumente que desconsidera o mesmo período para eventuais atrasos. Ao contrário disso, confere-se nos cartões de ponto que qualquer atraso era descontado no banco de horas, o que se demonstra, por amostragem, nos dias 2, 11 e 12/07/2003 (fls. 109) onde os minutos em que a autora começou a trabalhar após o período contratual foram deduzidos do banco de horas, sob a rubrica “ATRASO 1º PERÍODO”.
Também restou demonstrada na manifestação sobre documentos, antes mencionada, a não-observância da proporção de compensação, nos termos do acordo coletivo.
Dito isso, a autora também demonstrou labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado, sem contraprestação ou folga compensatória, o que se confere, por amostragem, nos dias 14 e 21/04/2002, ambos às fls. 97, ao passo que não há demonstração de pagamento nos autos.
A UNILEVER afirmou ter celebrado acordo coletivo de trabalho a fim de pagar diferenças relativas à redução da hora noturna. Ampara tal assertiva com o documento trazido às fls. 94, onde está registrado o pagamento de 74,77 horas noturnas reduzidas, contudo, não trouxe aos autos os contracheques da autora. Portanto, não há prova de que o valor antes mencionado foi pago à obreira.
Aliando-se todos os elementos sobre a jornada da obreira, é forçoso concluir pelo sobrelabor habitual, seja diante da costumeira compensação de jornada demonstrada nos espelhos de ponto, o que só existe em virtude de horas extras; seja pela desconsideração de frações de minutos extraordinários, bem como pela desconsideração da redução da hora noturna; seja pelo labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado.
Uma vez demonstrado que durante todo o pacto de trabalho a reclamante laborou em sobrejornada, não há amparo para a empresa insistir em ausência de habitualidade.
Em razão disso, é incensurável a r. sentença ao declarar a descaracterização de banco de horas, em atenção ao item IV da súmula 85 do C. TST, condenando a reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas.
Devidas horas extras habituais, mantém-se a condenação relativa à indenização substitutiva do segurodesemprego, por mera aplicação do entendimento contido na súmula 389, II, do TST." (fls. 370/272)
O aresto transcrito às fls. 394 é inespecífico, pois não guarda identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
É impertinente a alegação de afronta ao art. 58 da CLT, já que o v. acórdão atacado observou tanto o seu comando quanto o disposto na Súmula 366 do Colendo TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos XIII e XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 3º, da CLT e 104 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, nos acordos coletivos firmados entre a empresa reclamada e o sindicato obreiro, foi pactuada a redução do repouso.
(...) deixo de me filiar à corrente que declara a ineficácia da redução do intervalo intrajornada prevista em ACT ou CCT, tendo em vista que o MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO disciplinou os requisitos para a redução do intervalo intrajornada. (...)
Portanto, é regular a redução do intervalo intrajornada celebrada no acordo coletivo de trabalho livremente pactuado entre as partes, desde que observados os requisitos elencados na mencionada portaria.
(...)
Feitas essas considerações, nenhum dos instrumentos antes mencionados socorre a empresa, diante da habitualidade de sobrelabor, processualmente demonstrada nos autos, conforme foi pormenorizadamente analisado em linhas pretéritas.
Para completa entrega da prestação jurisdicional pondero que não se pode restringir a indenização aos vinte minutos não gozados, vez que conflitante com o entendimento expresso na redação da OJ 307, da SDI-I/TST.
Por fim, não prospera a assertiva patronal de que os entendimentos contidos em súmulas ou orientações jurisprudenciais somente têm eficácia a partir de sua publicação, já que não se tratam de norma legal, e sim, extrato de reiteradas decisões sobre a legislação vigente, neste caso específico, o artigo 71 Consolidado.
Além disso, e apenas para argumentar, é de bom tom registrar que o artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, dispõe que 'O relator negará seguimento a recurso ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998), o que demonstra a atual importância impressa às súmulas e jurisprudências.
Diante de todo o exposto, reformo a r. sentença para condenar a UNILEVER ao pagamento de indenização de uma hora por dia, acrescida de 50%, sem reflexos, no período antes delimitado, pela fruição parcial do intervalo intrajornada. Ressalto que a indenização é devida apenas nos dias em que a jornada diária de oito horas restou ultrapassada, segundo atual jurisprudência desta Turma, a apurar-se em liquidação. " (fls. 374/378).
A Turma Regional constatou, pelo conjunto probatório dos autos, que o Autor fazia horas extras, o que o excluía dos acordos coletivos e da autorização da Portaria Ministerial. Portanto, o acórdão regional está de acordo com o art. 71, § 3º, da CLT, não havendo que se falar em afronta ao mencionado dispositivo, bem como aos demais preceitos constitucionais e legal citados. Ademais, consoante se extrai do acórdão regional, o posicionamento seguido está em sintonia com a OJ nº 307 do TST, o que confirma ainda mais o seu acerto.
Quanto ao dissenso jurisprudencial, ressalta-se inicialmente a inviabilidade do exame dos arestos que não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST, e dos que não se enquadrem nas hipóteses previstas na alínea a do art. 896 consolidado, como os trechos de julgados originários do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada e de Turmas do Colendo TST. São eles: o segundo, terceiro, quarto, quinto, nono e décimo (fls. 397/400 e 403/404).
Relativamente aos paradigmas aptos ao exame, observa-se que o sétimo julgado (fls. 400/401) não aborda a mesma questão dos autos, qual seja, a impossibilidade de aplicação da autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada em virtude do trabalho em horas extras (incidência da Súmula 296/TST). Por outro lado, o julgado de fls. 404 não está em sintonia com a OJ nº 307/TST, destacando-se, ainda, que os demais precedentes cuidam da teoria do conglobamento, assuntos não debatidos perante esta Corte Trabalhista (Súmula 297/TST).
Deve ser salientado que a referência a fontes de publicação feita às fls. 404 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não é fonte aceita, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01974-2006-005-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LÍVIA MARQUES TOLENTINO
Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2007 - fls. 439; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 447).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 324/437).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
" É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo (...)
Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de

acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção." (fls. 427).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Quanto ao pedido constante da petição de fls. 470, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, ressalte-se que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos, restando, portanto, prejudicado.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02105-2006-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
Recorrido(a)(s): CHARLES DOS SANTOS ANJOS
Advogado(a)(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 654; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 668).
Regular a representação processual (fls. 65 e 602).
Satisfeito o preparo (fls. 603/604 e 667).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV, LV, e 93, IX, da CF.
A Reclamada sustenta, inicialmente, que o acórdão regional é nulo de pleno direito, por ter rejeitado seus Embargos de Declaração, negando-se a se pronunciar sobre os pontos omissos apontados, ou seja, por ter negado a ela a completa prestação jurisdicional.
Ao inverso do que alega a Recorrente, o v. acórdão regional encontra-se revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando claro o motivo de seu convencimento, o qual fora baseado na prova oral e documental, permanecendo, assim, intocado o art. 93, IX, da Carta Magna.
Quanto aos demais dispositivos invocados, a argüição de infringência esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A Demandada não se conforma com a declaração de existência de pagamento de salário "por fora" e seus reflexos em outras verbas trabalhistas. Entende que o Autor não se desincumbiu de provar suas alegações, ficando demonstrado, ao contrário, que a remuneração por ele recebida consta dos contracheques juntados aos autos.
Consta do v. acórdão:
"De igual forma, o pagamento 'por fora', denunciado pelo autor, também restou sobejamente comprovado, pois os documentos de fls. 30/37 trazem, em cada mês, dois depósitos bancários cuja soma é sempre superior aos valores constantes dos contracheques respectivos.
Ressalta-se que o fato de os depósitos não serem identificados não desautoriza a conclusão adotada, porque inexistente nos aludidos extratos mensais qualquer outro depósito a não ser aqueles dois mencionados pelo obreiro, sendo certo ainda que as datas de ambos estão em conformidade com o depoimento do preposto, de que havia um adiantamento salarial até o 20º dia de cada mês e o pagamento do restante da remuneração era feito até o 5º dia útil do mês subseqüente.
De toda forma, pelo que se depreende da transcrição supra, a única testemunha ouvida em Juízo foi contundente ao confirmar que não só ela, mas todos na empresa recebiam salário 'por fora'. Por conseguinte, como esse valor não foi, obviamente, integrado à base de cálculo para pagamento das verbas devidas no decorrer do contrato de trabalho, mais uma vez não há de se cogitar em reforma da r. sentença recorrida." (fls. 630/631).
Não merece guarida a assertiva patronal, pois extrai-se do v. acórdão regional que o Autor conseguiu desvencilhar-se do ônus da prova que lhe cabia, demonstrando a existência do alegado pagamento "extra folha", estando, assim, respeitados os permissivos legais tidos por violados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02228-2006-004-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUELTON FERREIRA DUARTE
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 250; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 239).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
" Extrai-se, portanto, da prova oral produzida, que o autor se desincumbiu parcialmente do seu ônus probatório, razão pela qual reformo a r. sentença, para deferir-lhe 24 horas extras por mês, referente a duas dobras (como o ônus era do autor e houve divisão da prova, prevalece o noticiado pela testemunha patronal) de 12 horas, cujo cálculo da parcela deverá observar o salário contratual do autor, divisor 220 e adicional de 50%, deduzindo-se R$30,00 por dobra, com reflexos (13º, FGTS + 40%, RSR, férias e aviso prévio), visto que duas dobras, apenas, no mês, conferem habitualidade ao sobrelabor para reflexos mas não têm o condão de descaracterizar o regime de 12x36, não havendo de se falar, então, em intervalo intrajornada, hora noturna reduzida ou feriados ". (fls. 202). Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 234 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada , já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004). Grifei.
Deixo de analisar o outro tópico do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA ZANINI
00.034/2008 RT 04 0.010/2008 UNA 28/01/2008 12:30 SUM. N N
ELIDEANE ROSA DOS SANTOS
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA
00.028/2008 AIND 02 0.008/2008 UNA 29/01/2008 14:20 ORD. N N
LUCIMAR MARIA LOBO
VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO + 001

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
00.030/2008 ACHP 03 0.006/2008 UNA 23/01/2008 13:45 SUM. N N
ELIFAS JOSÉ BATISTA
ROBSON CORDEIRO DOURADO

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
00.029/2008 RT 02 0.009/2008 UNA 29/01/2008 13:00 SUM. N N
ELIANA PEIXOTO FERREIRA
EDILMA JOSÉ MARQUES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
00.032/2008 RT 04 0.009/2008 UNA 11/02/2008 13:50 ORD. N N
RIVELINO NUNES DA SILVA
LOSVANDO FERREIRA

ADVOGADO(A): RAFAEL JAIME DE SOUZA
00.031/2008 RT 04 0.008/2008 UNA 23/01/2008 13:10 SUM. N N
ANTÔNIO VIDAL ROCHA
PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
00.033/2008 RT 03 0.007/2008 UNA 24/01/2008 14:00 ORD. N N
JOÃO AMAURY DE ASSUNÇÃO
TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.065/2008 RT 01 0.032/2008 UNA 01/02/2008 08:50 ORD. N N
ANTÔNIO BANDEIRA BORGES
VRC DISTRIBUIDORA PROD ALIMENTÍCIOS LTDA

00.063/2008 CO 02 0.033/2008 ORD. N N
JOSÉ IDOERTE DOS SANTOS
MASTER GRAU - INDÚSTRIA COMÉRCIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. + 001

00.058/2008 CP 01 0.029/2008 N N
ANTONIO LOBO LIMA FILHO
IBERCOR PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

00.064/2008 RT 02 0.032/2008 INI 12/02/2008 13:50 ORD. N N
ANTÔNIO NERES SAMPAIO
MARLÚCIO PEREIRA

00.049/2008 CP 02 0.026/2008 N N
JURACI TEREZINHA FERNANDES
TIRONE FROESCHLICE

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
00.047/2008 RT 02 0.024/2008 INI 12/02/2008 13:40 ORD. N N
GIVALDO FELIPE DE SOUZA
JC DISTRIBUIÇÃO LOG. EXP. PROD. IND. S.A.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
00.054/2008 RT 01 0.026/2008 UNA 19/02/2008 14:40 ORD. N N
MATUSALEM JOSÉ DE CAMARGO
AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.062/2008 RT 02 0.031/2008 UNA 31/01/2008 14:50 SUM. N N
ELIAS VIEIRA SILVA
MASSA FALIDA DE ABATEDOUTO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.061/2008 RT 01 0.031/2008 UNA 23/01/2008 13:40 SUM. N N
MARCELI APARECIDA DE SOUZA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.060/2008 RT 02 0.030/2008 UNA 31/01/2008 14:30 SUM. N N
MARTA ALVES
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
00.067/2008 CPEX 02 0.034/2008 N N
LEANDRO SANTOS DE SOUZA
ELCIO BRUZA RIBEIRO - FAZENDA AMAMBAIA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
00.053/2008 RT 02 0.028/2008 UNA 30/01/2008 15:50 SUM. N N
ALESSANDRA SILVEIRA SANTOS
ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTR. ELETROMECÂNICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
00.057/2008 RT 01 0.028/2008 UNA 22/01/2008 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO CONCEIÇÃO SOARES
DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.066/2008 RT 01 0.033/2008 UNA 22/01/2008 13:20 SUM. N N
WILLIAM SOARES BRAGA
GILSO OLIVEIRA GALVÃO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.055/2008 RT 01 0.027/2008 UNA 21/01/2008 13:20 SUM. N N
ROZANA UMBELINA ROSA
ESCOLA LUA DE CRISTAL LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
00.050/2008 RT 01 0.024/2008 UNA 23/01/2008 13:50 SUM. N N
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES
ONESMA EVANGELISTA TELES

00.052/2008 RT 01 0.025/2008 UNA 23/01/2008 14:00 SUM. N N
ISRAEL MEDEIRO DA SILVA
CARRARO LEITE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
00.048/2008 RT 02 0.025/2008 UNA 30/01/2008 15:10 SUM. N N
WAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
00.056/2008 RT 02 0.029/2008 UNA 31/01/2008 14:10 SUM. N N
NELSON RUFINO DE SOUZA
LEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LE SENECHAL HORTA
00.059/2008 CPEX 01 0.030/2008 N N
LINDAMAR DE FÁTIMA MARQUES LEAL
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.051/2008 RT 02 0.027/2008 UNA 30/01/2008 15:30 SUM. N N
LORENA GOMES ALVES
ARTE TECNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.340/2008 RT 06 0.024/2008 UNA 08/02/2008 10:10 SUM. N N
DIVINA LÚCIA MOURA DE SOUZA
JOÃO BATISTA PEDREIRA FILHO

00.234/2008 RT 03 0.007/2008 UNA 20/02/2008 15:30 ORD. N N
DIVINO PAULINO DA SILVA
FRANCIONILDO DE SOUZA BONFIM

00.211/2008 RT 07 0.009/2008 INI 28/02/2008 08:05 ORD. N N
MARCOS AURELIO TELES DE SOUZA
STRIKE SORVETERIA LTDA
00.209/2008 RT 05 0.008/2008 UNA 19/02/2008 09:30 ORD. N N
VICTOR FERREIRA PINTO
CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

00.299/2008 AEXF 09 0.025/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ESSENCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 002

00.109/2008 CPEX 11 0.012/2008 N N
EVANDRO CORDEIRO DE OLIVEIRA
ROBERT CARLOS BERGER

00.329/2008 RT 02 0.023/2008 UNA 25/01/2008 15:40 SUM. N N
JANEIDE NILMA DE REZENDE
HAIR DESIGN CABELEIREIROS LTDA

00.304/2008 RT 08 0.022/2008 UNA 24/01/2008 09:40 SUM. N N
ELAINE RODRIGUES CAFÉ
MIRIAN SIQUEIRA MARANHÃO

00.335/2008 RT 07 0.024/2008 UNA 15/02/2008 08:17 SUM. N N
MÁRIO ANDRADE DE FREITAS FILHO
POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

00.224/2008 RT 01 0.009/2008 UNA 31/01/2008 16:00 SUM. N N
ESP DE ARCÍDIO REZENDE (HELOISA V DOS SANTOS, MILLA SANTOS E LETICIA SANTOS)
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RAINHA JULIANA

00.301/2008 RT 12 0.011/2008 INI 28/01/2008 13:10 ORD. N N
FRANCISCO CELIO MACIEL DE SOUZA
ENGECAMPO COM. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA - ME

00.106/2008 CPEX 01 0.010/2008 N N
I N S S
JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES

00.179/2008 RT 12 0.010/2008 INI 25/01/2008 14:00 SUM. N N
ELIANE ROSA PEREIRA
M.A.B SILVA CONFECÇOES LTDA

00.303/2008 RT 01 0.024/2008 UNA 11/02/2008 17:00 SUM. N N
LUCAS RODRIGUES VALADARES
SOMA STAFFING TRAB TEMPORÁRIO SOC LTDA

00.158/2008 ACP 03 0.013/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
HMC TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 003

00.308/2008 RT 04 0.025/2008 UNA 11/02/2008 14:45 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE PAIVA
COM TRADIÇÃO CONFECÇÕES LTDA

00.262/2008 RT 09 0.010/2008 UNA 28/01/2008 08:50 SUM. N N
VANDERLEY ABRANTES DA CRUZ
M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA

00.254/2008 RT 04 0.007/2008 UNA 21/01/2008 14:00 SUM. N N
ERISMAR VIEIRA DA SILVA
M.A.B SILVA CONFECÇOES LTDA

00.145/2008 RT 06 0.010/2008 UNA 07/02/2008 10:10 SUM. N N
WELLINGTON LOPES DE CARVALHO
DOMINIUM STOCK SISTEMA DE TREINAMENTO LTDA

00.243/2008 RT 08 0.008/2008 UNA 23/01/2008 09:20 SUM. N N
SEBASTIÃO ANTONIO DE PAULA
TRANSPORTADORA BARBOSA LTDA

00.274/2008 RT 11 0.011/2008 UNA 30/01/2008 13:30 SUM. N N
BRUNO HUMBERTO FERREIRA
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA

00.336/2008 RT 03 0.024/2008 UNA 25/02/2008 15:30 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE SOUZA
MOTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

00.200/2008 RT 10 0.008/2008 UNA 18/01/2008 08:45 SUM. N N
SELMA MESSIAS CORREA
NT CONFECÇÕES LTDA

00.253/2008 RT 11 0.024/2008 UNA 31/01/2008 13:45 SUM. S N
MAURO SÉRGIO LIMA
ANDRADE VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.300/2008 RT 13 0.009/2008 UNA 28/01/2008 08:31 ORD. N N
MARIZETE APARECIDA DOS SANTOS
VENÂNCIO E ALMEIDA LTDA

00.256/2008 RT 02 0.010/2008 UNA 24/01/2008 09:10 SUM. N N
MARLON ALBERTO DA COSTA SANTOS
N. T. CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
00.273/2008 RT 09 0.022/2008 UNA 29/01/2008 09:10 SUM. N N
IZAQUIEL INÁCIO DA SILVA
COMOB - CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

00.252/2008 RT 02 0.020/2008 UNA 24/01/2008 08:30 SUM. N N
AGENOR MANOEL DOS SANTOS
COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

00.261/2008 RT 06 0.021/2008 UNA 08/02/2008 09:50 SUM. N N
ANTONIO PAULO RODRIGUES
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

00.276/2008 RT 01 0.022/2008 UNA 11/02/2008 16:00 SUM. N N
CORDEIRO FELIX DA SILVA
COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
00.152/2008 RT 02 0.015/2008 INI 11/02/2008 08:25 ORD. N N
LUCIMAR ANTUNES DE JESUS LOPES
FUNDAHC- FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
00.171/2008 RT 07 0.015/2008 INI 28/02/2008 08:17 ORD. N N
ANA FLÁVIA MORAES ROSA
FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
00.288/2008 RT 02 0.022/2008 UNA 25/01/2008 16:00 SUM. N N
CLAUDIA LIMA DE CASTRO
COPIADORA GAIVOTA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
00.265/2008 AINDAT 04 0.021/2008 ORD. N N
GENIVAL MENDES DE MATOS
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
00.223/2008 RT 03 0.017/2008 UNA 29/01/2008 14:30 SUM. N N
CELIO FERNANDES GRACIANO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.279/2008 RT 04 0.023/2008 UNA 23/01/2008 13:15 SUM. N N
MARCOS PEREIRA DE SANTANA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

00.278/2008 RT 08 0.021/2008 UNA 29/01/2008 10:10 ORD. N N
EDUARDO HUMBERTO RODRIGUES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

00.226/2008 RT 02 0.018/2008 UNA 24/01/2008 08:50 SUM. N N
GELCIMAR NASCIMENTO MARIANO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

00.113/2008 RT 10 0.009/2008 UNA 29/01/2008 09:15 ORD. N N
JOAQUIM CABRAL PEREIRA
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

00.264/2008 RT 05 0.019/2008 UNA 21/02/2008 08:10 SUM. N N
AURISTHONY ROSA SIMÕES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
00.290/2008 AD 05 0.021/2008 UNA 21/02/2008 08:50 SUM. N N

RAIMUNDO BORGES MOREIRA
MOREIRA E NOBREGA LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
00.229/2008 RT 02 0.019/2008 INI 11/02/2008 08:20 ORD. N N
ALFA CESÁRIA MESQUITA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

00.225/2008 RT 05 0.017/2008 UNA 20/02/2008 09:50 ORD. N N
PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
FAZENDA LIMEIRA

ADVOGADO(A): ANA CARITA PAES LEME
00.154/2008 RT 09 0.014/2008 UNA 28/01/2008 14:00 SUM. N N
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
MARIA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÁRITA PAES LEME
00.172/2008 RT 01 0.015/2008 UNA 11/02/2008 09:50 ORD. N N
WALMIR NASCIMENTO ALVES
CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. + 007

00.246/2008 RT 01 0.020/2008 UNA 11/02/2008 14:30 SUM. N N
ULISSES PIRES NETO
CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
00.150/2008 RT 10 0.013/2008 UNA 29/01/2008 09:45 ORD. N N
NILTON BATISTA MACHADO
CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.

00.191/2008 RT 05 0.015/2008 UNA 20/02/2008 09:10 ORD. N N
NILSON DOS REIS SANTOS
CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.

00.181/2008 RT 03 0.015/2008 UNA 21/02/2008 15:30 ORD. N N
ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.137/2008 RT 03 0.011/2008 UNA 21/02/2008 15:10 ORD. N N
ALTEMAR ALVES FRANCO
CONSTRUTORA ÁPIA LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
00.271/2008 RT 07 0.021/2008 UNA 14/02/2008 09:40 SUM. N N
AECIO BORGES DA SILVA
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
00.120/2008 RT 08 0.010/2008 UNA 29/01/2008 11:20 ORD. N N
WANDREY PINTO DE CARVALHO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AUGUSTO LOPES
00.296/2008 RT 03 0.023/2008 UNA 25/02/2008 15:10 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR DE PINHO PASQUETTO
SUÉCIA VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
00.132/2008 RT 06 0.012/2008 INI 30/01/2008 13:20 ORD. N N
AIANA FERNANDES DOURADO OLIVEIRA
BIG EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO
00.149/2008 RT 09 0.013/2008 UNA 11/02/2008 10:00 ORD. N N
GARDÊNIA AMARO DE OLIVEIRA
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
00.163/2008 RT 06 0.014/2008 UNA 07/02/2008 13:50 SUM. N N
LINDALVA LÚCIO DA COSTA SOUSA
NASA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO BORGES
00.104/2008 RT 07 0.010/2008 UNA 13/02/2008 09:20 SUM. N N
GESUMAR RODRIGUES DE SOUZA
DUMONN MÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
00.267/2008 RT 13 0.020/2008 UNA 29/01/2008 10:00 ORD. S N
FERNANDA DA SILVA SIQUEIRA
RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

ADVOGADO(A): CLÁUDIO NUNES SILVA
00.286/2008 RT 11 0.027/2008 UNA 31/01/2008 14:15 SUM. N N
SÉRGIO ROSA DE MORAIS
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
00.196/2008 RT 12 0.017/2008 INI 25/01/2008 15:00 SUM. N N
ADEMAR RIBEIRO
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
00.281/2008 RT 09 0.023/2008 UNA 29/01/2008 13:20 SUM. N N
VAGNER SEBASTIÃO ALVES DE ABREU
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DELMER CANDIDO DA COSTA
00.139/2008 RT 12 0.013/2008 INI 25/01/2008 14:10 SUM. N N
ANTONIO SERGIO SILVA GOMES
CLEAN CAR - LAVAJATO (E) LEOPOLDO CURADO SILVA PEREIRA

00.161/2008 RT 05 0.012/2008 UNA 20/02/2008 08:30 SUM. N N
FRANCIELDO DE ARAÚJO TEIXEIRA
CLEAN CAR - LAVAJATO (E) LEOPOLDO CURADO SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): DENISE MARIA D'AMBROSIO
00.268/2008 ET 04 0.022/2008 ORD. S N
ANA SILVA SCHLEETZ RANGEL
EFRAIN GOLÇALVES DE BORBA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
00.182/2008 RT 10 0.017/2008 UNA 21/01/2008 08:30 SUM. S N
PEDRO ALEXANDRE BATISTA MAIA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
00.174/2008 RT 03 0.014/2008 UNA 29/01/2008 14:15 SUM. N N
TATIANE RIBEIRO GOMES CAMARGO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
00.148/2008 RT 02 0.014/2008 UNA 24/01/2008 16:40 SUM. S N
ELCIONE SANTOS MOREIRA
VERSATIL PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. (LINDOMAR PEREIRA DE ARAÚJO)

00.165/2008 RT 10 0.015/2008 UNA 21/01/2008 08:15 SUM. N N
NELSON PEREIRA DA SILVA
PAULINS COMERCIO PNEUS LTDA.

00.168/2008 RT 04 0.014/2008 UNA 07/02/2008 15:30 ORD. N N
EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.142/2008 RT 13 0.011/2008 UNA 28/01/2008 10:00 SUM. N N
IVANY LIMA DE JESUS
RESTAURANTE PARANAIBA

00.214/2008 RT 01 0.017/2008 UNA 11/02/2008 10:30 ORD. N N
PAULO CÂNDIDO DA SILVA
URBANO AIRES NETO

00.155/2008 RT 04 0.013/2008 UNA 22/01/2008 13:30 SUM. N N
ERIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
MORAIS & ZEDRON LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
00.199/2008 RT 02 0.017/2008 INI 24/01/2008 08:05 ORD. N N
CLÁUDIA FREITAS BARRADAS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.193/2008 RT 09 0.016/2008 UNA 11/02/2008 10:30 ORD. N N
DAGMA MARIA BERTOLDO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.297/2008 RT 09 0.024/2008 UNA 11/02/2008 15:10 ORD. N N
ESMENIA SANTOS DE OLIVEIRA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.294/2008 RT 01 0.023/2008 UNA 11/02/2008 16:30 ORD. N N
RONIELE SOUSA DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.295/2008 RT 04 0.024/2008 UNA 23/01/2008 13:45 SUM. N N
LUCÍLIA ALVES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

00.192/2008 RT 08 0.015/2008 UNA 29/01/2008 10:40 ORD. N N
ELIANA PEREIRA SERRANO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.197/2008 RT 04 0.016/2008 UNA 07/02/2008 15:45 ORD. N N
FRANCISLEY RIBEIRO DE SOUZA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.203/2008 RT 11 0.020/2008 UNA 30/01/2008 15:30 ORD. N N
RENATO DE PAULA BUENO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.298/2008 RT 10 0.022/2008 UNA 08/02/2008 09:15 ORD. N N
CARLOS DA GLÓRIA FERREIRA DA COSTA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
00.221/2008 RT 10 0.018/2008 UNA 30/01/2008 09:30 ORD. N N
ARIANY BRITO FERREIRA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ENEY CURADO BROM FILHO
00.146/2008 RT 08 0.013/2008 UNA 07/02/2008 13:20 ORD. S N
CARLOS ROMER DE AMORIM + 001
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.167/2008 RT 13 0.013/2008 UNA 28/01/2008 10:30 SUM. N N
HÉLIO NASCIMENTO CHAVES
TEODORO E BARRETO EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA.

00.117/2008 RT 09 0.011/2008 UNA 11/02/2008 09:30 ORD. N N
SIDNEI PEREIRA DA SILVA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

00.130/2008 RT 08 0.011/2008 UNA 23/01/2008 09:10 SUM. N N
JAIRO GONÇALVES DA SILVA
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
00.263/2008 RT 01 0.021/2008 UNA 11/02/2008 15:30 ORD. N N
FÁBIO JÚNIOR ALVES + 003
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.219/2008 RT 08 0.018/2008 UNA 29/01/2008 10:20 ORD. N N
CRISTIANO ROSA DE PAULA
QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

00.242/2008 RT 09 0.021/2008 UNA 11/02/2008 14:40 ORD. N N
JAIR LOPES DA VICTÓRIA
PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
00.216/2008 RT 07 0.018/2008 INI 28/02/2008 13:30 ORD. N N
MAX PEREIRA DE MORAES
PROPACE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
00.125/2008 RT 11 0.013/2008 UNA 30/01/2008 13:45 SUM. S N
ROSANA FERREIRA DE SOUSA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
00.112/2008 RT 04 0.009/2008 UNA 07/02/2008 15:00 ORD. N N
MARILEIDE VALADARES RIBEIRO
DOLLAR VESTUARIO DE QUALIDADE LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR FERREIRA POTY
00.244/2008 AINDAT 01 0.019/2008 UNA 12/02/2008 10:10 ORD. N N
MARIA BONFIM RODRIGUES TAVEIRA
CONSÓRCIO SÃO SALVADOR CIVIL

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
00.259/2008 AINDAT 11 0.025/2008 ORD. S N
GEDIENE ROSA DE SA
BRASIL TELECOM S.A.

00.215/2008 AINDAT 06 0.018/2008 ORD. N N
EDNA GOULART FERREIRA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

00.217/2008 AINDAT 08 0.017/2008 UNA 30/01/2008 13:40 ORD. N N
SELMA REGINA GEBRIM RIBEIRO
BRASIL TELECOM S.A.

00.198/2008 RT 11 0.019/2008 UNA 30/01/2008 15:15 SUM. N N
MARIA IZABEL DOS SANTOS RAMOS
SUELI MEDEIROS

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
00.284/2008 RT 07 0.022/2008 INI 28/02/2008 13:40 ORD. N N
JEAN CARLOS ALVES ROCHA
POSTO 2000 LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
00.156/2008 RT 03 0.012/2008 UNA 29/01/2008 14:00 SUM. N N
MARINALVA CARDOSO DA SILVA
TAPEÇARIA J M LTDA. - ME

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
00.140/2008 RT 06 0.013/2008 UNA 07/02/2008 13:40 SUM. N N
IVANEIDE MARIA DE JESUS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
00.247/2008 RT 07 0.019/2008 UNA 14/02/2008 09:20 SUM. N N
ERONDY FONSECA TIMOTIO
GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE IRENE DIAS BRITO
00.205/2008 RT 13 0.017/2008 UNA 29/01/2008 09:15 ORD. N N
JONATHAN DE OLIVEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
00.231/2008 RT 06 0.020/2008 INI 07/02/2008 09:20 ORD. N N
POLYANA SALES DE CASTRO
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): JULIO GABRIEL NARDÃO
00.201/2008 RT 06 0.017/2008 INI 31/01/2008 09:10 ORD. N N
GLEICIANE SOARES PINHEIRO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JUSCELINO MALTA LAUDARES
00.207/2008 ADV 09 0.018/2008 ORD. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.233/2008 RT 03 0.018/2008 UNA 25/02/2008 10:10 ORD. N N
FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES
DEPÓSITO TRIGUEIRO LTDA. + 002

00.240/2008 RT 08 0.019/2008 UNA 24/01/2008 10:10 SUM. N N
SEBASTIÃO INOCÊNCIO DE FARIA
BUENO E TELES LTDA

00.227/2008 RT 06 0.019/2008 UNA 07/02/2008 14:10 SUM. N N
FRANCINEIDE LAURENTINO XAVIER DO NASCIMENTO
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

00.245/2008 AINDAT 12 0.021/2008 ORD. N N
POLIANA JACINTA DA COSTA
SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

00.236/2008 RT 05 0.018/2008 UNA 20/02/2008 10:10 SUM. N N
FÁBIO LAUDORICO VIEIRA
GIREH PANFLETAGENS DISTRIBUIDORA DE PANFLETOS + 002

00.241/2008 RT 10 0.020/2008 UNA 30/01/2008 09:45 ORD. N N
SIDIMAR BORGES DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

00.230/2008 RT 13 0.018/2008 UNA 29/01/2008 09:30 SUM. N N
DAVI DA SILVA FRANCO
M E R DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS

ADVOGADO(A): LARISSA LAFAIETE DE GODOI
00.153/2008 RT 07 0.013/2008 UNA 14/02/2008 08:20 SUM. N N
PAULO ROSA DE JESUS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

00.122/2008 RT 05 0.010/2008 UNA 19/02/2008 10:30 SUM. N N
MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

00.128/2008 RT 13 0.010/2008 UNA 28/01/2008 09:45 SUM. N N
MARCOS ROBERTO ALVES NUNES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -COMURG

ADVOGADO(A): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
00.266/2008 ACPG 03 0.020/2008 UNA 25/02/2008 14:50 ORD. N N
EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.
CELSO MIRANDA BORGES

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
00.110/2008 RT 04 0.008/2008 UNA 21/01/2008 14:15 SUM. N N

WALDEMIR OLIVEIRA EVANGELISTA
JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA. + 001

00.115/2008 RT 06 0.011/2008 UNA 07/02/2008 10:20 SUM. N N
ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA
JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO + 001

00.131/2008 RT 08 0.012/2008 UNA 23/01/2008 09:00 SUM. S N
NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)

00.135/2008 RT 04 0.012/2008 UNA 22/01/2008 13:15 SUM. N N
CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS
JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
00.162/2008 RT 01 0.014/2008 UNA 11/02/2008 09:30 SUM. N N
ADENONES SANTOS DE SANTANA
EBEG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
00.144/2008 RT 01 0.013/2008 UNA 11/02/2008 09:10 ORD. N N
MAURI DE OLIVEIRA SANTOS
CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
00.218/2008 RT 09 0.019/2008 UNA 11/02/2008 11:00 ORD. N N
GILMAR DA ROCHA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
00.127/2008 RT 02 0.012/2008 INI 24/01/2008 08:07 ORD. N N
JONAS GODINHO FONSECA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
00.206/2008 RT 09 0.017/2008 UNA 29/01/2008 08:30 SUM. N N
EDILSON SILVA SANTOS
ARNALDO CARDOSO FREIRE E OUTRO + 001

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
00.248/2008 RT 11 0.022/2008 UNA 31/01/2008 13:15 ORD. S N
ALOANIA VIEIRA LUCIANO
MARCIANO E ALMEIDA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): MARGARETH ESTRELA UMBELINO
00.134/2008 ET 04 0.011/2008 ORD. S N
RICARDO NEVES ZECCHIN
JOSÉ DIVINO PRACHEDES

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
00.180/2008 RT 01 0.016/2008 UNA 11/02/2008 10:10 SUM. N N
JADSON MONTEIRO DA SILVA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

00.185/2008 RT 07 0.016/2008 UNA 14/02/2008 08:40 SUM. N N
RODRIGO BARBOZA DA COSTA
WANDER DE PAULA QUIRINO

00.204/2008 RT 13 0.016/2008 UNA 29/01/2008 09:00 SUM. N N
JOSENILTON MARTINS DE AMORIM
COPACABANA RESTAURANTE PIZZA GRIL LTDA.

00.187/2008 RT 11 0.018/2008 UNA 30/01/2008 15:00 SUM. N N
VALDEMIR DE SOUZA
FORTE SUL CONST. E SANEAMENTO LTDA.

00.202/2008 RT 08 0.016/2008 UNA 24/01/2008 11:10 SUM. N N
RAFAEL DE LIMA
VARANDAS RESTAURANTE LTDA. (REP. P. MARCELA)

00.190/2008 RT 06 0.016/2008 UNA 07/02/2008 14:00 SUM. N N
FABIO JUNIOR PASSOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.184/2008 RT 09 0.015/2008 UNA 29/01/2008 08:10 SUM. N N
JOÃO DE SOUSA BEZERRA NETO
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

00.188/2008 RT 12 0.016/2008 INI 25/01/2008 14:40 ORD. N N
HELTON CARLOS DE OLIVEIRA
EDSON RODRIGUES DE MELO

00.249/2008 RT 11 0.023/2008 UNA 31/01/2008 13:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO TORRES PINHEIRO
NA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

00.121/2008 RT 03 0.010/2008 UNA 29/01/2008 13:45 SUM. N N
WILSON MORAIS ROMEIRO
FORTE SUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

00.194/2008 RT 02 0.016/2008 UNA 24/01/2008 16:20 SUM. N N
ALEX GOMES DE SENA
LAVANDERIA REAL LTDA.
00.177/2008 RT 05 0.014/2008 UNA 20/02/2008 08:50 SUM. N N
SAMUEL MONTEIRO DA SILVA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
00.272/2008 RT 13 0.021/2008 UNA 29/01/2008 10:15 SUM. S N
ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS
ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
00.228/2008 RT 12 0.019/2008 INI 25/01/2008 15:20 SUM. N N
GENIVAL BORGES DE QUEIROZ
CARLOS DE TAL + 001

ADVOGADO(A): MARLUCE JOSÉ FERREIRA
00.238/2008 RT 13 0.019/2008 UNA 29/01/2008 09:45 ORD. N N
RICARDO CESAR DA COSTA MORAIS
UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MICHELY COUTINHO OLIVEIRA DE ANDRADE
00.269/2008 RT 05 0.020/2008 UNA 21/02/2008 08:30 ORD. N N
VALDEVON PEREIRA DOS SANTOS
CICAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
00.232/2008 RT 12 0.020/2008 INI 11/02/2008 13:00 ORD. N N
ERMIVONE NAZARETH DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): NUBIA DE PINA
00.258/2008 RT 12 0.022/2008 INI 25/01/2008 15:30 SUM. N N
TATIANA DE OLIVEIRA TEODORO
HOSPITAL UROLOGICO DE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
00.260/2008 RT 08 0.020/2008 UNA 24/01/2008 10:00 SUM. S N
DIOGO LOPES FARIAS
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. REP/POR JOÃO BOSCO BARROS + 001

ADVOGADO(A): ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
00.159/2008 RT 11 0.015/2008 UNA 30/01/2008 14:15 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES DE SOUSA
ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
00.222/2008 RT 01 0.018/2008 UNA 11/02/2008 14:00 SUM. N N
PAULA SUANA COSTA DURANTE
TV RÁDIO SANTOS

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
00.147/2008 RT 13 0.012/2008 UNA 28/01/2008 10:15 ORD. N N
SILVANA MARIA FERREIRA RUSSO
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.277/2008 RT 11 0.026/2008 UNA 31/01/2008 14:00 SUM. N N
WILLIAM DA SILVA LIMA
HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001

00.212/2008 RT 12 0.018/2008 INI 25/01/2008 15:10 ORD. N N
CANTUÁRIO BARROS FILHO
HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001

00.166/2008 RT 08 0.014/2008 UNA 23/01/2008 08:40 SUM. N N
VALDECI BATISTA DE MOURA
HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001

00.107/2008 RT 05 0.009/2008 UNA 19/02/2008 10:10 ORD. S N
MOZART DE OLIVEIRA SOBRINHO
HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001

00.210/2008 RT 07 0.017/2008 UNA 14/02/2008 09:00 SUM. N N
JOÃO LUIS DE SOUSA
HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
00.292/2008 RT 05 0.022/2008 UNA 21/02/2008 09:10 SUM. N N

ANDRÉIA FERNANDES COSTA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

00.293/2008 RT 03 0.022/2008 UNA 29/01/2008 15:15 SUM. N N
KÊNIO FLORES DA SILVA
GRUPO SERPOS

ADVOGADO(A): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÕA
00.285/2008 ACPG 07 0.023/2008 INI 28/02/2008 13:45 ORD. N N
EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
JOSÉ ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
00.208/2008 RT 04 0.017/2008 UNA 22/01/2008 14:00 SUM. N N
MAURIZON LUCIANO SILVA
SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
00.126/2008 ACPG 04 0.010/2008 UNA 07/02/2008 15:15 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS
CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERUGICOS LTDA.

00.169/2008 ACPG 13 0.014/2008 UNA 29/01/2008 08:30 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO COMÉRCIO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS
CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.

00.114/2008 ACPG 01 0.011/2008 UNA 31/01/2008 16:30 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS
CENTERCOM SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO LTDA.

00.175/2008 ACPG 11 0.016/2008 UNA 30/01/2008 14:30 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS
STEEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
00.195/2008 RT 05 0.016/2008 UNA 20/02/2008 09:30 SUM. S N
JOÃO ALEXANDRE DE ARAÚJO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.118/2008 RT 09 0.012/2008 UNA 28/01/2008 13:40 SUM. N N
PEDRO MARCOS CARDOSO
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
00.138/2008 ACPG 10 0.012/2008 UNA 07/02/2008 09:45 ORD. S N
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
DANIELA CRISTINA DOURADO

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
00.235/2008 RT 11 0.021/2008 UNA 31/01/2008 13:00 ORD. N N
GUILHERME RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.283/2008 RT 12 0.023/2008 INI 25/01/2008 15:40 SUM. N N
RAIMUNDA DA SILVA BARROS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
00.183/2008 RT 11 0.017/2008 UNA 30/01/2008 14:45 ORD. N N
RUBENS ADÃO ARAÚJO DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.173/2008 RT 06 0.015/2008 INI 30/01/2008 13:30 ORD. N N
MARIA EUNICE LOPES PEREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.287/2008 RT 06 0.023/2008 INI 31/01/2008 09:20 ORD. N N
SILVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.186/2008 RT 13 0.015/2008 UNA 29/01/2008 08:45 ORD. N N
SABRINA MALAGONI LINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.280/2008 RT 02 0.021/2008 INI 25/01/2008 13:55 ORD. N N
TIAGO RENER SILVA ARRAES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
00.151/2008 RT 11 0.014/2008 UNA 30/01/2008 14:00 ORD. N N
ANA PAULA BOTOSSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.220/2008 RT 04 0.018/2008 UNA 08/02/2008 10:15 ORD. N N
RAFAEL FEITOSA GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALVES
00.282/2008 RT 06 0.022/2008 UNA 08/02/2008 10:00 SUM. N N
DIVINA ETERNA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.257/2008 RT 04 0.020/2008 UNA 08/02/2008 10:30 ORD. N N
PEDRO MARUZAN PEREIRA
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
00.116/2008 ACPG 10 0.010/2008 UNA 29/01/2008 09:30 ORD. N N
COTRIL ALIMENTOS S.A.
ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA ROSA
00.289/2008 ACPG 13 0.022/2008 UNA 29/01/2008 10:30 ORD. N N
JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
NOÊMIA RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.143/2008 RT 07 0.012/2008 INI 28/02/2008 08:10 ORD. N N
EDSON FLOR RAMOS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

00.124/2008 AINDAT 12 0.012/2008 ORD. N N
ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
G&P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
00.160/2008 RT 05 0.011/2008 UNA 20/02/2008 08:10 ORD. N N
ADÃO VIEIRA DE LIMA
CRHYSTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (REP. POR/ ELIANA MARIA BORGES)

00.157/2008 RT 10 0.014/2008 UNA 21/01/2008 08:00 SUM. N N
DIVINO NUNES DE GOIZ
VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
00.170/2008 MS 05 0.013/2008 ORD. N N
JAQUELINE ANDRADE AMARAL
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS 9ª REGIÃO

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
00.237/2008 RT 10 0.019/2008 UNA 21/01/2008 08:45 SUM. N N
JOÃO BATISTA MARTINS DA COSTA
BELLA RENDA MODA INTIMA LTDA. (SELMA SILVA FERREIRA MENDANHA)

00.239/2008 RT 09 0.020/2008 UNA 29/01/2008 08:50 SUM. N N
VANDERLAN TEIXEIRA DA SILVA
SUPERMERCADO LUCIO LTDA. (SUPERMERCADO ALO INHUMAS)

ADVOGADO(A): VIVIANE MONTEIRO
00.164/2008 ACPG 07 0.014/2008 INI 28/02/2008 08:15 ORD. N N
MARCELO & FARIA LTDA.
REGINALDO JOSÉ DE MELO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
00.129/2008 RT 10 0.011/2008 UNA 18/01/2008 09:00 SUM. N N
WILSON FERNANDES DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

00.133/2008 RT 01 0.012/2008 UNA 31/01/2008 17:00 SUM. N N
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

00.119/2008 RT 02 0.011/2008 UNA 23/01/2008 16:40 SUM. N N
EUZÉBIO SOUZA PEREIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

00.251/2008 RT 04 0.019/2008 UNA 22/01/2008 14:15 SUM. N N
LÁZARO MOREIRA DA CRUZ
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

00.111/2008 RT 03 0.009/2008 UNA 29/01/2008 13:30 SUM. N N
MARCIA CASTRO FONSECA
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

00.178/2008 RT 10 0.016/2008 UNA 30/01/2008 09:15 ORD. N N
VALVINO FERREIRA LOPES
H. P - TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.

00.176/2008 RT 12 0.015/2008 INI 25/01/2008 14:30 SUM. N N
RONALDO ANTONIO DA CUNHA OLIVEIRA
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 001

00.136/2008 RT 02 0.013/2008 UNA 23/01/2008 16:20 SUM. N N
EDGAR FERNANDES BALIEIROS
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

00.108/2008 RT 03 0.008/2008 UNA 21/02/2008 14:50 ORD. N N
CLARISMUNDO CAMILO DOS SANTOS
RALLY RODAS

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.275/2008 RT 03 0.021/2008 UNA 29/01/2008 15:00 SUM. N N
EDILSON ROSA DE JESUS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

00.270/2008 RT 10 0.021/2008 UNA 22/01/2008 08:00 SUM. N N
JOBSON GARCIA DE MACEDO ARAÚJO
TECIDO E ARTE TAPEÇARIA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
00.213/2008 RT 03 0.016/2008 UNA 25/02/2008 09:50 ORD. N N
LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

00.255/2008 RT 07 0.020/2008 INI 28/02/2008 13:35 ORD. N N
LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.250/2008 RT 03 0.019/2008 UNA 29/01/2008 14:45 SUM. N N
PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM
AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
00.141/2008 RT 12 0.014/2008 INI 25/01/2008 14:20 ORD. N N
JOSÉ LUIZ PASSOS ANTUNES GARCIA JÚNIOR
MS REGULADORA DE SINISTROS LTDA.

00.123/2008 RT 07 0.011/2008 UNA 13/02/2008 09:40 SUM. N N
IARA FERREIRA DE SOUZA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.291/2008 RT 12 0.024/2008 INI 25/01/2008 16:00 ORD. N N
LORENA FERNANDA GALVÃO DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.189/2008 RT 04 0.015/2008 UNA 22/01/2008 13:45 SUM. N N
MARIA DE FATIMA BRANDÃO
FIORE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

00.105/2008 RT 08 0.009/2008 UNA 24/01/2008 09:20 SUM. N N
JOSEANE JULIANO BORGES
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGEM LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 205

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.047/2008 RT 02 0.018/2008 UNA 07/02/2008 14:30 SUM. N N
ROSIMEIRE MIRANDA DE ALMEIDA
ALEXON BENEDETTI

00.050/2008 CP 02 0.026/2008 N N
SILVANO RIBEIRO DA SILVA
PEREIRA E NUNES LTDA.

00.044/2008 ADV 02 0.024/2008 SUM. N N
NAÍSE BORGES DA SILVA
...

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
00.049/2008 CP 01 0.024/2008 N N
DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA.+001

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
00.051/2008 RT 02 0.027/2008 INI 12/02/2008 13:00 ORD. N N
ANTONIA ADRIANA SOUSA LOPES
FERREIRA E LEBRON LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
00.036/2008 RT 02 0.019/2008 SUM. N N
ANTONIO MANOEL DA SILVA
GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA + 001

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
00.048/2008 ACPG 02 0.025/2008 ORD. S N
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
DIOGO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
00.046/2008 RT 01 0.023/2008 UNA 30/01/2008 09:15 SUM. N N
TATIANA APARECIDA BORGES DE SOUSA
CENTRAL DE ATENDIMENTOS MOTO TÁXI TITAN

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.038/2008 RT 01 0.019/2008 UNA 30/01/2008 09:30 SUM. N N
FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

00.037/2008 RT 02 0.020/2008 INI 11/02/2008 13:20 ORD. N N
JOÃO CLEMENTINO DE AZEVEDO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.045/2008 RT 01 0.022/2008 INI 30/01/2008 08:30 ORD. N N
GUILHERME VENTURA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.041/2008 RT 02 0.022/2008 INI 11/02/2008 13:30 ORD. N N
ADRIANO GUEDES DE ARAUJO SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.039/2008 RT 02 0.021/2008 UNA 07/02/2008 14:50 SUM. N N
ANDRE DE CAMARGO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.043/2008 RT 02 0.023/2008 INI 11/02/2008 13:40 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO
VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

00.040/2008 RT 01 0.020/2008 INI 30/01/2008 08:50 ORD. N N
KELLE CRISTINA ARANTES BORGES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.042/2008 RT 01 0.021/2008 INI 30/01/2008 08:40 ORD. N N
INARSIDON FERREIRA
ALVES, AMÂNCIO E GONÇALVES LTDA-ME

ADVOGADO(A): THIAGO LUIZ RESENDE MARTINS
00.035/2008 RT 01 0.018/2008 INI 29/01/2008 08:20 ORD. N N
JOSELITO LOPES DA CRUZ
JOEL HONORIO DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 184/2008
Processo Nº: RT 00938-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZENE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELESON COMERCIAL ELETRONICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.459, da Secretaria da administração, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 198/2008
Processo Nº: RT 02453-1991-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 212/2008
Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 155/2008
Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.451/454, da POLICIA CIVIL, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 146/2008
Processo Nº: RT 00603-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI JOSE CORDEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 12/02/2006, às 14:20 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de Dianópolis/TO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 158/2008
Processo Nº: RT 00287-1997-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MARINHO BORGES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 006
ADVOGADO....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.398, da Banco Honda, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 175/2008
Processo Nº: RT 01178-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.376, da Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 180/2008
Processo Nº: ACP 01412-1999-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JASON XAVIER DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Defiro ao Executado o prazo de cinco dias para juntada de procuração. Homologo a atualização da conta (fls. 657), no valor de R$ 8.647,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Defiro a remição consubstanciada no depósito de fls. 661, com fulcro nos arts. 13 da Lei 5.584/70 e 651 do CPC. Em conseqüência, indefiro a proposta de arrematação de fls. 646. Intime-se o Arrematante e devolva-se o lanço (fls. 648/649) e o depósito de fls 647. Outrossim, indefiro a redução da remuneração do leiloeiro (item 04 da peça de fls. 657), posto não ser razoável que as conseqüências da demora na quitação do débito sejam suportadas por este (leiloeiro). Declaro levantada a penhora de fls. 598. Comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis para as providências cabíveis. Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, bem como os honorários assistenciais. Libere-se ao leiloeiro sua comissão (fls. 662). Recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias, concedendo-se vista à União por dez dias. Transcorrido in albis referido prazo, ao arquivo definitivo. Intime-se o depositário e seu cônjuge do inteiro teor da presente decisão, por edital, posto que não há notícia dos respectivos endereços.

Notificação Nº: 181/2008
Processo Nº: ACP 01412-1999-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARCELO CAIXETA DE LIMA + 002
ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JASON XAVIER DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Defiro ao Executado o prazo de cinco dias para juntada de procuração.
Homologo a atualização da conta (fls. 657), no valor de R$ 8.647,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Defiro a remição consubstanciada no depósito de fls. 661, com fulcro nos arts. 13 da Lei 5.584/70 e 651 do CPC. Em conseqüência, indefiro a proposta de arrematação de fls. 646. Intime-se o Arrematante e devolva-se o lanço (fls. 648/649) e o depósito de fls 647. Outrossim, indefiro a redução da remuneração do leiloeiro (item 04 da peça de fls. 657), posto não ser razoável que as conseqüências da demora na quitação do débito sejam suportadas por este (leiloeiro). Declaro levantada a penhora de fls. 598. Comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis para as providências cabíveis. Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, bem como os honorários assistenciais. Libere-se ao leiloeiro sua comissão (fls. 662). Recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias, concedendo-se vista à União por dez dias. Transcorrido in albis referido prazo, ao arquivo definitivo. Intime-se o depositário e seu cônjuge do inteiro teor da presente decisão, por edital, posto que não há notícia dos respectivos endereços.

Notificação Nº: 182/2008
Processo Nº: ACP 01412-1999-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ANTONIO DE LIMA + 002
ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JASON XAVIER DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Defiro ao Executado o prazo de cinco dias para juntada de procuração. Homologo a atualização da conta (fls. 657), no valor de R$ 8.647,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Defiro a remição consubstanciada no depósito de fls. 661, com fulcro nos arts. 13 da Lei 5.584/70 e 651 do CPC. Em conseqüência, indefiro a proposta de arrematação de fls. 646. Intime-se o Arrematante e devolva-se o lanço (fls. 648/649) e o depósito de fls 647. Outrossim, indefiro a redução da remuneração do leiloeiro (item 04 da peça de fls. 657), posto não ser razoável que as conseqüências da demora na quitação do débito sejam suportadas por este (leiloeiro). Declaro levantada a penhora de fls. 598. Comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis para as providências cabíveis. Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, bem como os honorários assistenciais. Libere-se ao leiloeiro sua comissão (fls. 662). Recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias, concedendo-se vista à União por dez dias. Transcorrido in albis referido prazo, ao arquivo definitivo. Intime-se o depositário e seu cônjuge do inteiro teor da presente decisão, por edital, posto que não há notícia dos respectivos endereços.

Notificação Nº: 211/2008
Processo Nº: CS 01072-2001-001-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: SERGIO BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WELSON DA SILVA VIEIRA
DESPACHO: Vista à Reclamada da carta de sentença, devendo a referida parte juntar demais cópias que entender necessárias, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: RT 00635-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA N/P DE RICARDO MACARINI PIMENTA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.262, da Receita Federal, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 138/2008
Processo Nº: RT 01459-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.193, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 210/2008
Processo Nº: RT 01016-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 137/2008
Processo Nº: RT 01635-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.107/108, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 196/2008
Processo Nº: RT 00809-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Como bem salientado na decisão proferida em sede de Ação Rescisória (cópia às fls. 148/9), a ata que noticia o acordo celebrado nestes autos não se encontra assinada pela Juíza que dirigiu a referida audiência. Assim, descabido falar-se em homologação de acordo, já que, não assinada a aludida ata, tal ato é inexistente, não gerando, por conseguinte, qualquer efeito endoprocessualmente.
Sem homologação da avença, também não procede a alegação de ofensa à coisa julgada, pois esta pressupõe a existência de ato decisório, fato que, como visto, inexistiu neste processo. Em assim sendo, chamo o feito à ordem para declarar o retorno à situação anterior à designação da audiência Una. Designe-se audiência, intimando-se o Reclamante e notificando-se a Reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 202/2008
Processo Nº: RT 00809-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Como bem salientado na decisão proferida em sede de Ação Rescisória (cópia às fls. 148/9), a ata que noticia o acordo celebrado nestes autos não se encontra assinada pela Juíza que dirigiu a referida audiência. Assim, descabido falar-se em homologação de acordo, já que, não assinada a aludida ata, tal ato é inexistente, não gerando, por conseguinte, qualquer efeito endoprocessualmente. Sem homologação da avença, também não procede a alegação de ofensa à coisa julgada, pois esta pressupõe a existência de ato decisório, fato que, como visto, inexistiu neste processo. Em assim sendo, chamo o feito à ordem para declarar o retorno à situação anterior à designação da audiência Una. Designe-se audiência, intimando-se o Reclamante e notificando-se a Reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 203/2008
Processo Nº: RT 00809-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 09:10 horas. c/seed

Notificação Nº: 176/2008
Processo Nº: RT 01351-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO DA VEIGA JARDIM FILHO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GAZETA MERCANTIL S.A. + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: Vista ao Exequente, da petição de fls. 694 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 144/2008
Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.242, do OFÍCIO DO BANCO PANAMERICANO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 177/2008
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 152/2008
Processo Nº: RT 01772-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Considerando que a diligência realizada no endereço constante do prontuário de fls. 188 restou infrutífera (fls. 168), intime-se o Exequente a informar o atual endereço ou requerer o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 207/2008
Processo Nº: RT 01880-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AVANDA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 156/2008
Processo Nº: RT 02032-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Indefere-se o pedido de intimação por edital, haja vista que o depósito de bens móveis, por vincular a pessoa do depositário à guarda e conservação da coisa, podendo até resultar em sua prisão civil, pressupõe a certeza da posse dos bens pelo mesmo. A intimação editalícia apenas seria possível caso se tratasse de penhora de imóvel, ante as características peculiares dessa natureza de bens e a presunção de ciência erga omnes advinda da averbação da penhora no competente registro.
Assim, intime-se o Exequente a indicar depositário para o bem, podendo requerer para si o referido encargo. Prazo de cinco dias para manifestação.

Notificação Nº: 157/2008
Processo Nº: RT 02248-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): PLANETA DOG PET SHOP LTDA. N/P: JALINE SANTOS DE SOUZA PONTENCIANO + 002
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.143/144/145, da CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 153/2008
Processo Nº: RT 00144-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ANDRADE SOARES MELO
ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 133/2008
Processo Nº: RT 00192-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO) (REP: P/ JOSENILDA APARECIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia, ilegitimidade ativa e passiva e impossibilidade jurídica do pedido. No, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados exordial, para condenar CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. a pagar a ESPÓLIO DE HERMELINO VIEIRA DA SILVA as seguintes parcelas:
a)multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 657,80;
b)indenização de seguro de vida não firmado, no valor de R$ 12.900,00;
c)auxílio funeral no valor de 1.940,57; e
d)duas cestas básicas, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais).
Pelo adimplemento das parcelas acima listadas responde subsidiariamente a quarta reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG, ficando as demais reclamadas isentas da condenação. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do

art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação não possuem natureza jurídica salarial, não incidindo recolhimentos fiscais nem previdenciários. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela primeira e quarta reclamada, solidariamente consideradas para tal fim, no importe de R$ 315,97 (trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre R$ 15.798,37 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 134/2008
Processo Nº: RT 00192-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO) (REP: P/ JOSENILDA APARECIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA ME + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia, ilegitimidade ativa e passiva e impossibilidade jurídica do pedido. No, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados exordial, para condenar CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. a pagar a ESPÓLIO DE HERMELINO VIEIRA DA SILVA as seguintes parcelas: a)multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 657,80; b)indenização de seguro de vida não firmado, no valor de R$ 12.900,00; c)auxílio funeral no valor de 1.940,57; e d)duas cestas básicas, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais). Pelo adimplemento das parcelas acima listadas responde subsidiariamente a quarta reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG, ficando as demais reclamadas isentas da condenação. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação não possuem natureza jurídica salarial, não incidindo recolhimentos fiscais nem previdenciários. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela primeira e quarta reclamada, solidariamente consideradas para tal fim, no importe de R$ 315,97 (trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre R$ 15.798,37 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 135/2008
Processo Nº: RT 00192-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO) (REP: P/ JOSENILDA APARECIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia, ilegitimidade ativa e passiva e impossibilidade jurídica do pedido. No, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados exordial, para condenar CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. a pagar a ESPÓLIO DE HERMELINO VIEIRA DA SILVA as seguintes parcelas: a)multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 657,80; b)indenização de seguro de vida não firmado, no valor de R$ 12.900,00; c)auxílio funeral no valor de 1.940,57; e d)duas cestas básicas, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais). Pelo adimplemento das parcelas acima listadas responde subsidiariamente a quarta reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG, ficando as demais reclamadas isentas da condenação. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação não possuem natureza jurídica salarial, não incidindo recolhimentos fiscais nem previdenciários. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela primeira e quarta reclamada, solidariamente consideradas para tal fim, no importe de R$ 315,97 (trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre R$ 15.798,37 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 136/2008
Processo Nº: RT 00192-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO) (REP: P/ JOSENILDA APARECIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 003
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia, ilegitimidade ativa e passiva e impossibilidade jurídica do pedido. No, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados exordial, para condenar CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. a pagar a ESPÓLIO DE HERMELINO VIEIRA DA SILVA as seguintes parcelas: a)multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 657,80; b)indenização de seguro de vida não firmado, no valor de R$ 12.900,00; c)auxílio funeral no valor de 1.940,57; e d)duas cestas básicas, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais). Pelo adimplemento das parcelas acima listadas responde subsidiariamente a quarta reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG, ficando as demais reclamadas isentas da condenação. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação não possuem natureza jurídica salarial, não incidindo recolhimentos fiscais nem previdenciários. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela primeira e quarta reclamada, solidariamente consideradas para tal fim, no importe de R$ 315,97 (trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre R$ 15.798,37 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 183/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CIPRIANO ZÉ DO ELOI
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.73, do Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 197/2008
Processo Nº: RT 00581-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente das respostas dos ofícios.

Notificação Nº: 208/2008
Processo Nº: RT 00666-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Da leitura das peças de fls. 41/55 verifica-se que o Sr. MARCOS JOEL VIEIRA DOS SANTOS, sócio da RVI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA integrou o quadro societário da ora Executada, tendo se retirado em agosto de 2004, conforme peça de fls. 44. Contudo, tal fato, isoladamente, não é suficiente para caracterizar a sucessão de empresas, sendo necessária a demonstração da presença dos requisitos mencionados no 2º § de fls. 81. Assim, mantenho a decisão transata, por seus próprios fundamentos. Requeira o Exequente o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 147/2008
Processo Nº: RT 00801-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 209/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN ALVES HECKSHER
ADVOGADO....: FLÁVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA
RECLAMADO(A): FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 199/2008
Processo Nº: RT 01651-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 194/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLORA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias. Após, cite-se a Executada para, em 48h, proceder às anotações devidas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, bem como de oficiar-se à DRT, desde já autorizado caso transcorra o referido prazo em branco. Cumprida a obrigação, ou transcorrido o respectivo prazo in albis, proceda-se à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 195/2008
Processo Nº: AAT 01944-2007-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ALENCAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Defere-se o desentranhamento das peças de fls. 13/17, devendo ficarem cópias nos autos. Entregues as peças ao Reclamante, e considerando que a manifestação de fls. 24 implica renúncia da via recursal, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 132/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MANOEL DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados exordial, para condenar MANOEL DOS REIS E SILVA. a pagar a IRON CARVALHO DE BRITO horas extras e reflexos, bem como a retificar sua CTPS e comprovar os recolhimentos do FGTS, na forma, prazo e sob as cominações fixadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por simples cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelo reclamado no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Expeçam-se os ofícios referidos no item 11 da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 213/2008
Processo Nº: RT 02170-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 153/2008
Processo Nº: RT 02333-1980-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: ARIVALDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAES DE BARROS ASSOCIADOS ENG. E CONSULTORES LTDA
ADVOGADO....: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 135/2008
Processo Nº: RT 01856-1984-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TOP NEWS EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do inteiro teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo. Intime-se.

Notificação Nº: 131/2008
Processo Nº: RT 03138-1985-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
DESPACHO: Vistos... Confirmando o expediente de fl. 200 que o bem descrito à fl. 168 é objeto de alienação fiduciária, e já tendo sido autorizado, à fl. 159, o levantamento do depósito de fl. 154, indefiro o requerido à fl. retro, determinando, tão somente, por ora, que seja reiterado o ofício de fl. 194, mantendo-se a solicitação de urgência no atendimento. Intime-se.

Notificação Nº: 161/2008
Processo Nº: RT 00966-1991-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DE LIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS MARCEU LTDA
ADVOGADO....: BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI
DESPACHO: Vistos... Uma vez que a cientificação quanto ao encargo de depositário fiel há de ser realizada de forma pessoal, face às graves responsabilidades e conseqüências advindas da assunção, como a possibilidade de prisão civil, indefiro o requerimento de fl. retro. Determino tão somente, diante do certificado às fls. 387 e 389, que seja diligenciado pela Secretaria, junto ao sítio eletrônico do SERPRO, os endereços do sócio executado e de sua esposa (CPF´s à fl. 349) aí eventualmente registrados, vindo os autos conclusos após. Intime-se.

Notificação Nº: 158/2008
Processo Nº: RT 00509-1992-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GOMES MACHADO OUTROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fls. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 170/2008
Processo Nº: RT 01846-1992-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre ofício de fls. 375/376, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 162/2008
Processo Nº: RT 01379-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES SUCES.SEG SERV ESP SEG TRANSP VAL S/A + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fls. 1120/5, ordenando que a Dra. Ivoneide Escher Martins, advogada do reclamante/executado, comprove, em 5 (cinco) dias, ter repassado, ao seu constituinte, o importe de R$17.326,79 referido à fl. 1083, sob pena de ser condenada, juntamente com ele, a devolver também, de forma corrigida, tal montante levantado indevidamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 171/2008
Processo Nº: RT 00999-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OGENIA
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 957/972, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 148/2008
Processo Nº: RT 00319-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO IPOLITO CARDOSO
ADVOGADO....: ORIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FENIX RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (RESTAURANTE CAPITAO COOK)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 143/2008
Processo Nº: RT 00049-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GLAUCIOMAR RODRIGUES SILVA MENOR REP P BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVAJATO PAPALEGUAS LTDA REP P DIONE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 144/2008
Processo Nº: RT 00049-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GLAUCIOMAR RODRIGUES SILVA MENOR REP P BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVAJATO PAPALEGUAS LTDA REP P DIONE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 169/2008
Processo Nº: RT 00717-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA BORGES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 147/2008
Processo Nº: RT 00135-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS REIS PEREIRA TOLEDO
ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 141/2008
Processo Nº: RT 01348-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GERALDO RAFAEL DA SILVA (CASA DAS DESNATADEIRAS)
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Vistos... Cumprido que foi o acordo no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, considerando o retro certificado, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, daí porque ordeno a atualização de seus valores. Feito, expeça-se novo mandado nos termos do de fl. 423. Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e o perito.

Notificação Nº: 130/2008
Processo Nº: RT 00446-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MILANI VALIM
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista a frustração das medidas até o momento adotadas visando à satisfação dos créditos exeqüendos, veio a União/exeqüente, à fl. retro, requerer, dentre outras coisas, a aplicação, no caso concreto, da indisponibilidade de bens prevista no novel art. 185-A, do Código Tributário Nacional, com a conseqüente comunicação do decreto aos órgãos que promovem registros de transferência de bens, como Cartórios de Registro de Imóveis e Banco Central do Brasil. Pois bem, com a alteração promovida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 118/2001, foi acrescentado o artigo 185-A ao Código Tributário Nacional, que passou a ter a seguinte redação: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. § 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. § 2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Desta forma, como se depreende da leitura deste texto normativo, o Poder Público passou a contar com mais uma prerrogativa na busca do patrimônio dos devedores de tributos, que, uma vez citados na ação executiva, estejam se furtando da obrigação de adimplir a quantia devida. No entanto, há que se frisar que a constrição dos bens do devedor através de procedimento eletrônico já encontra-se parcialmente suprida mediante a utilização, a um certo tempo em nosso ordenamento jurídico da prática conhecida entre os operadores do Direito como penhora on-line. Ademais, revela óbice à plena aplicação do dispositivo legal em tela o fato de que a indisponibilização indiscriminada de bens, apesar de limitada ao valor exeqüendo, contraria os princípios da razoabilidade e o da menor onerosidade previsto no art. 620 do CPC -- válidos para todos os tipos de execuções, por dizerem respeito, em última análise, ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sobre o qual se fundamenta nosso País (art. 1º, III, Constituição Federal). Com efeito, nos termos do defendido por Rodrigo Fogaça Varanda, advogado tributarista no Estado do Rio de Janeiro em artigo doutrinário intitulado DO INDEVIDO BLOQUEIO DOS BENS DO DEVEDOR TRIBUTÁRIO, PROMOVIDO PELO ARTIGO 185-A, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, tal medida não é adequada, pois o meio utilizado pelo Poder Público para obrigar o devedor a pagar sua dívida (constrição de seu patrimônio, para posterior liberação) é totalmente injusto. O Poder Público poderia, primeiramente, impor uma outra medida menos coercitiva, como, por exemplo, incluir o nome do contribuinte devedor em serviços de proteção ao crédito gerido por particulares, o que, obviamente, lhe trará inconvenientes na hora de fazer uma compra a prazo. Além de ser inadequada, entendemos também que esta medida não é necessária, uma vez que o meio utilizado para o pagamento (verdadeiro seqüestro dos bens do devedor) certamente não é o mais suave, e nem o menos gravoso para o particular adimplir sua dívida tributária. Muito pelo contrário, tal sistemática revela-se como a mais gravosa para o contribuinte (Informa Jurídico). Não bastasse tudo isso, a comunicação da indisponibilidade de bens a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado demandaria o gasto de recursos humanos e materiais e, especialmente, de tempo, que esta Justiça Especializada e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, certamente, não devem dispor, ainda mais para a cobrança de um débito, no caso concreto, de pequena monta, inferior a R$1.300,00. Por tais razões, indefiro o requerido às fls. retro nesse sentido. Também não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que não comprovada a insuficiência patrimonial da empresa e/ou a dissolução irregular de suas atividades, indicando o contrário o conteúdo das fls. 151/6. Portanto, determino tão somente, a expedição de mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens, encontráveis no estabelecimento da reclamada/executada, forem necessários e suficientes. Intime-se.

Notificação Nº: 151/2008
Processo Nº: RT 00176-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 159/2008
Processo Nº: RT 00258-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEIR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 160/2008
Processo Nº: RTV 00879-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE DE LIMA PINTO
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CELIDIO DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: HEVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e como a adjudicação ainda não se concretizou, homologo o acordo de fl. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, do CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas de liquidação e executivas, bem como a contribuição previdenciária -- a serem quitados conforme valores constantes da fl. 20, de forma atualizada -–, são de responsabilidade do reclamado/executado, que deverá comprovar os recolhimentos em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 149/2008
Processo Nº: RT 01262-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) SÍNDICO SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 139/2008
Processo Nº: RT 01778-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vistos... Intime-se a primeira reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta à fl. retro. Feito, intime-se a União (Lei nº 11.457/2007) a, também o desejando, apresentar impugnação aos cálculos, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, colha-se pronunciamento da Contadoria sobre a impugnação sobredita, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: RT 01779-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: Vistos... Face à manifestação de fls. retro da perita, informando que já providenciou as solicitações de exames complementares, entregando-os ao reclamante, intime-se este último a apresentar, com brevidade, os resultados.

Notificação Nº: 145/2008
Processo Nº: RT 02058-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LANNY MICHELLE MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 152/2008
Processo Nº: RT 00166-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO CARDOSO RAMOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): MICHELINE MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: Vistos... Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante/exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação quanto ao petitório de fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 168/2008
Processo Nº: RT 00796-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDO NASCIMENTO PROTO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ACESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. (MULTI SERVICE COURIER)
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Vistos... Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 67, aproveitando o ensejo tão somente para converter em penhora os numerários representados às fls. 59/60 e 68, concedendo à reclamada/executada o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, se opor à execução (art. 884, CLT). Caso transcorra in albis o interstício, aí sim, libere-se o saldo total dos depósitos ao reclamante/exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 132/2008
Processo Nº: RT 00879-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO ALVES BUENO SIMÕES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: Vistos... Não tendo a reclamada/executada se insurgido, até o momento, contra a execução, extingo-a por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$499,00) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 69 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 133/2008
Processo Nº: RT 00879-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO ALVES BUENO SIMÕES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: Vistos... Não tendo a reclamada/executada se insurgido, até o momento, contra a execução, extingo-a por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$499,00) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 69 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 146/2008
Processo Nº: RT 01076-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VALTAIR QUINTINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MAGNO A. GUERRA MARQUES
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 157/2008
Processo Nº: ACP 01438-2007-002-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS N/P. MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
CONSIGNADO(A): LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES
DESPACHO: Vistos... Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre os conteúdos de fls. 193/445 e 446/7, começando pela consignante.

Notificação Nº: 140/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA VITOR SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos... Com a ressalva de que inexiste a possibilidade de renúncia de receita aventada, pois assegurada a expedição de certidão de crédito visando à exigência, oportuna, junto à Justiça Federal, defiro, excepcionalmente, o requerimento de fl. retro, a fim de ordenar, antes do arquivamento dos autos, que o reclamado comprove, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada no valor de R$39,04, sob pena de cobrança executiva em sede própria. Intimem-se.

Notificação Nº: 166/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2008
PROCESSO Nº RT 02442-1991-002-18-00-1
EXEQÜENTE: MARIA ANUNCIAÇÃO FERNANDES
EXECUTADO: PRAMAQ IND. COM. REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MARGA ELENA UHR BLOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 16.489,54, referente ao valor da execução.
E para que chegue ao conhecimento de MARGA ELENA UHR BLOS, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao 09 dias do mês de janeiro de 2008
Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13/2008
PROCESSO Nº RT 00162-2003-002-18-00-3
Exeqüente: JOÃO BATISTA DE SOUZA PINTO
Advogado(a): GENI PRAXEDES, OAB/GO Nº 8099
Executado: PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Advogado(a): BENEDITO JOSE MENDES, OAB/GO Nº 10869
1ªPraça: 07/02/2008, às 09:02 horas
2ªPraça: 14/02/2008, às 09:02 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à AV. JOSÉ MOREIRA DE MIRANDA, Nº 189, VILA SANTA TERESA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) EDNEI AUGUSTO GONÇALVES, conforme laudo de avaliação de fl. 205 e que é o seguinte:
- 01 (uma) máquina sopradeira de garrafas, marca SIDEL, modelo COROS OP-25, completa, usada para fazer garrafas de plástico PET, de dois litros, cor bege e vermelha, sem número aparente, em bom estado, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Total da avaliação: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Goiânia ao(s) 09 de janeiro de 2008.
Eu, _____, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, digitei e subscrevi.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11/2008
PROCESSO Nº CPEX 00572-2005-002-18-00-6
Exequente: JOSÉ MOREIRA DA SILVA
Executado: BRAVERIC BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA. N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA
1ªPraça: 07/02/2008, às 09:00 horas
2ªPraça: 14/02/2008, às 09:00 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Av.Pires Fernandes, nº586, Goiânia/GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) JOSÉ MOREIRA DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl.52 e que é o seguinte:
- O lote nº 04 da quadra 59-A, situado na Av. Pires Fernandes, nº 586, Setor Aeroporto, com área de 474,80 m², bem como suas benfeitorias compostas de uma loja com sobreloja, com aproximadamente 460,00 m² de área construída , matrícula nº 21.785 do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R$900.000,00 (novecentos mil reais).
Ob.: O referido imóvel está penhorado nos processos nº 1003/2002 da 2ª VT e 397/98 da 12ª VT e 583/2002 da 5ª VT.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$900.000,00 (novecentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Goiânia ao(s) 09 de janeiro de 2008.
Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena,_____ Diretor de Secretaria, subscrevi.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2008
PROCESSO Nº CPEX 00572-2005-002-18-00-6
Reclamante: JOSÉ MOREIRA DA SILVA
Reclamada: BRAVEIC BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA. N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2008
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada BRAVEIC BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA. N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a 1ª Praça dos bens penhorados será no dia 07/02/2008, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 14/02/2008, às 09:00 horas.
E para que chegue ao conhecimento de BRAVEIC BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA. N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 09 do mês de janeiro de 2008.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 212/2008
Processo Nº: RT 01082-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 781/782, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 185/2008
Processo Nº: RT 00314-2001-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/02/2008 às 13:22 horas, para a realização de praça do bem penhorado, no Juízo Deprecado (1ª VT/Aparecida de Goiânia-Go.). Não havendo licitante ou não requerendo o exequente a adjudicação, relizar-se-á Leilão em 28/02/2008 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 128/2008
Processo Nº: RT 01793-2001-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE SAUDE + 006
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
DESPACHO: À EXEQUENTE: Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação da conta oficial, uma vez que pendente dívida dos demais executados (exceto do Estado de Goiás).Com os cálculos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exeqüente, para que indique nos autos bens dos demais executados passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução

por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 177/2008
Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 547, cujo teor segue: '... Concedo o prazo de 30(trinta) dias à empresa Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda(CNPJ/MF25.092.321/0001-94) e sócios atuais Wilson Teixeira Matos (CPF/MF 040.345.971-00) e Sara Arcanja Teixeira Matos (CPF/MF 228.914.471-15) para que, querendo evitar o prosseguimento da execução, providenciem o pagamento do débito integral, em valor atualizado (R$11.625,42), ou mesmo formalizem acordo com o exeqüente, ficando responsáveis também pelos importes de previdência, custas e imposto de renda.Intimem-se via postal, em seus enderelos encontrados na rede SERPRO. Intimem-se ainda as partes. aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico...'

Notificação Nº: 178/2008
Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 547, cujo teor segue: '... Concedo o prazo de 30(trinta) dias à empresa Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda(CNPJ/MF25.092.321/0001-94) e sócios atuais Wilson Teixeira Matos (CPF/MF 040.345.971-00) e Sara Arcanja Teixeira Matos (CPF/MF 228.914.471-15) para que, querendo evitar o prosseguimento da execução, providenciem o pagamento do débito integral, em valor atualizado (R$11.625,42), ou mesmo formalizem acordo com o exeqüente, ficando responsáveis também pelos importes de previdência, custas e imposto de renda.Intimem-se via postal, em seus enderelos encontrados na rede SERPRO. Intimem-se ainda as partes. aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico...'

Notificação Nº: 178/2008
Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 547, cujo teor segue: '... Concedo o prazo de 30(trinta) dias à empresa Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda(CNPJ/MF25.092.321/0001-94) e sócios atuais Wilson Teixeira Matos (CPF/MF 040.345.971-00) e Sara Arcanja Teixeira Matos (CPF/MF 228.914.471-15) para que, querendo evitar o prosseguimento da execução, providenciem o pagamento do débito integral, em valor atualizado (R$11.625,42), ou mesmo formalizem acordo com o exeqüente, ficando responsáveis também pelos importes de previdência, custas e imposto de renda.Intimem-se via postal, em seus enderelos encontrados na rede SERPRO. Intimem-se ainda as partes. aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico...'

Notificação Nº: 188/2008
Processo Nº: RT 01807-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: AURICELITA CORREIA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: Vistos. Trata-se de execução de acordo descumprido (fls. 20/21). Desbloqueiem-se as contas dos executados junto ao Banco Central do Brasil e liberem-se os veículos da restrição judicial (relação às fls. 268/270). Converto o valor transferido pela 9ª Vara do Trabalho de Goiânia em penhora, estando a dívida garantida (fl. 340). Ciência aos executados da transferência de crédito e procedimento sobreditos, para que, querendo, ofereçam embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se empresa e sócios aos cuidados da advogada da capa dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 197/2008
Processo Nº: RT 00112-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA + 004
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 641/642, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à arrematação opostos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.Custas, pela exeqüente, no importe de R$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária.Transitada em julgado a presente decisão,libere-se ao arrematante o valor pago à fl. 590, atualizado.Feito, libere-se a penhora incidente sobre o imóvel descrito à fl. 294, intimando-se o depositário. Após, atualize-se a conta, e façam-se os autos conclusos. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 183/2008
Processo Nº: RT 01237-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO....: WILMARA APARECIDA BORGES CAMARGO
RECLAMADO(A): R&M ACADEMIA FISICULTURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
DESPACHO: A(O)EXEQÜENTE: Fica vossa senhoria intimada, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o(a)que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 ea 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 126/2008
Processo Nº: RT 01592-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRISOL - FRIGORÍFICO SOL NASCENTE LTDA. (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: ANTONIO PAOLO GUGLIELMI MONTANO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 223/2008
Processo Nº: RT 01706-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ELOISIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): EDITORA RBN LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O exeqüente peticiona, à fl. 359, requerendo a transferência dos valores penhorados na Carta Precatória para conta à disposição do Juízo. Analisando-se os autos, tem-se que consta, à fl. 352, ofício expedido pela Caixa Econômica Federal, informando que o valor devido no presente feito foi bloqueado, entretanto não foi efetuada a transferência, pois a conta está vinculada à Justiça Federal de Tocantins, em razão de processo de desapropriação (autos nº95.00.01239-1), movido em desfavor do co-executado Francisco de Assis Gomes. Em razão disso, considerando que não há, nos autos, valores a serem transferidos, indefere-se, por ora, o pedido formulado. Intime-se.

Notificação Nº: 129/2008
Processo Nº: RT 00103-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vejo que a executada foi intimada para ofertar, querendo, impugnação aos cálculos da União, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo sido intimada em 13.11.2007 (fl. 385).Segundo a certidão de fl. 392, datada de 14.11.2007, a executada procurou a Secretaria da Vara para fazer carga dos autos, contudo os mesmos estavam com carga à advogada do exeqüente, desde 13.11.2007.Dito isto, e em respeito ao devido processo legal, defiro o pedido da executada, devolvendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para o fim já especificado acima.Intime-se.

Notificação Nº: 186/2008
Processo Nº: RT 00209-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ BENTO REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
RECLAMADO(A): WALDENIR CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 169/2008
Processo Nº: RT 00757-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA DINIZ

ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): POLIBRASIL - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (POLISHOW ATACADISTA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: Vistos. Esclareço ao exeqüente que a execução já se voltou em face dos sócios (fls. 158/160) e não se obteve êxito na penhora on line de crédito já efetivada (fls. 92/93 e 166/168). Dito isto, e considerando ainda que não há comprovação nos autos de mudança na situação de fato dos executados, indefiro seu pedido de nova penhora via BACENJUD2 e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, na forma de fl. 192. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 160/2008
Processo Nº: RT 00886-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 239, intime-se a exeqüente, para os fins do art. 884 da CLT. Concomitantemente, julgo boa a avaliação, e subsistente a penhora certificada às fls. 237 e 238. Designe-se praça e leilão para os bens penhorados, como de praxe.

Notificação Nº: 191/2008
Processo Nº: AEX 00993-2005-003-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: AGEU FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 130/2008
Processo Nº: RT 01922-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VILELA DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEUZAINY SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 56/57, cujo teor segue: '(...) Após, intime-se a executada (diretamente via postal e por meio de sua procuradora via DJE) para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando se lhe foi concedido o parcelamento de seu débito previdenciário, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de prosseguimento do feito, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 220/2008
Processo Nº: RT 01988-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais. Manifestar, ainda, sobre os embargos à execução opostos pelo executado (fls. 408/410).

Notificação Nº: 221/2008
Processo Nº: RT 01995-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSO ALVES VITORINO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): STOP CAR LAVAJATO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 200/2008
Processo Nº: RT 02012-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VITOMAR CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
DESPACHO: EXECUTADA: Defere-se o pedido formulado pelo credor previdenciário às fls. 273/274. Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o deferimento do pedido de parcelamento dos débitos havidos, bem como comprove os recolhimentos efetivados, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 192/2008
Processo Nº: RTV 00043-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 182/2008
Processo Nº: RT 00077-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DORNELO RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Havendo notícia de alienação fiduciária e ainda de transferência de veículo para outra localidade, deverá ser efetivado o bloqueio de transferência somente em relação ao veículo indicado à fl. 97.
Diante da alegação do exeqüente de que a "executada voltou a realizar suas atividades agora no mesmo endereço anterior", e apesar da recente diligência frustrada de fl. 134, resolvo determinar que nova diligência para penhora e avaliação de tantos bens dos executados quantos bastem seja efetivada. Expeça-se mandado. Caso não se verifique êxito na diligência determinada no parágrafo anterior, determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, com fundamento no art. 40 da LEF, na forma de fl. 131. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 217/2008
Processo Nº: RT 00675-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: REJAINE GOMES DA SILVA LUIZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FÊNIX DEC0RAÇÕES E CORTINAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 170/2008
Processo Nº: RT 00749-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RUI RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 207/2008
Processo Nº: AMT 00839-2006-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇAO DO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS - FECOMERCIO
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): MS LAVAJATO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 109/110, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 165/2008
Processo Nº: RT 01157-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 136/2008
Processo Nº: RT 01223-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 521 e 522/2008, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 181/2008
Processo Nº: RT 01295-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EBENILDO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO) + 001
ADVOGADO....: ANAPAULA MARCELINO REIS OLIVEIRA
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Secretaria, para receber saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

OUTRO : SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA OAB/GO 5843
Notificação Nº: 219/2008
Processo Nº: CCS 01328-2006-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: A POPULAR IMOBILIÁRIA - LUIZ F.MEIR
ADVOGADO: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: A ADVOGADA SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ACCS 01328-2006-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 193/2008
Processo Nº: RT 01653-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 135/2008
Processo Nº: RT 01713-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 457, cujo teor segue: 'Vistos. A impugnação aos cálculos da União será apreciada em momento oportuno (CLT, art. 884, § 4º). Considerando os termos da petição conjunta de fls. 455/456, devolvo o prazo legal para a reclamada pagar ou garantir a execução (CLT, art. 880). Após, prossiga-se na forma prevista na Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nº 01/2007. Intime-se a empresa reclamada, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 210/2008
Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 150/157, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 205/2008
Processo Nº: RT 01860-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DASDORES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 190/2008
Processo Nº: RT 00143-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 108/110, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 201/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCA BUENO
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 403/423, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 195/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUVANI GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): MARCO JOSÉ MACHADO DE AZEVEDO E CIA LTDA (MAVEL VEÍCULOS)
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 161/2008
Processo Nº: RT 00728-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 181/213 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 222/2008
Processo Nº: RT 00868-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIANE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$35,92) e custas da liquidação (R$0,18) no valor total de R$36,10, atualizado até 30/09/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 211/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 71/72, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 124/2008
Processo Nº: RT 01074-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): ESPAÇO MOTO BOY MULTI SERVICE LTDA. RAZÃO SOCIAL MARCOSUEL MOTO SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de instrumento pela reclamada (fls. 161/168). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 189/2008
Processo Nº: RT 01132-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 173/2008
Processo Nº: RT 01138-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA SILVA BASTO MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista dos documentos (extratos) de fls. 323/336, 346/436 e 443/452, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 206/2008
Processo Nº: RT 01616-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): AQUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 130/135), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 131/2008
Processo Nº: RT 01892-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
DESPACHO: Defere-se o pedido de dilação de prazo para apresentação do documento indicado pelo reclamante à fl. 315, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

Notificação Nº: 159/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMUNDO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RALLY RODAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 159/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMUNDO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RALLY RODAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 162/2008
Processo Nº: RT 00011-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALTEMAR ALVES FRANCO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 163/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 164/2008
Processo Nº: RT 00016-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 166/2008
Processo Nº: RT 00018-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DEPÓSITO TRIGUEIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 167/2008
Processo Nº: ACP 00020-2008-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
CONSIGNADO(A): CELSO MIRANDA BORGES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 171/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE PINHO PASQUETTO
ADVOGADO....: AUGUSTO LOPES
RECLAMADO(A): SUÉCIA VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 58/2008
PROCESSO Nº RT 01766-2002-003-18-00-2
PROCESSO: RT 01766-2002-003-18-00-2
RECLAMANTE: NILSON ROBERTO FREITAS
RECLAMADO(A): PASINI E PAZZINI LTDA - CNPJ: 01.720.789/0001-18 e IVAIR PAZZINI - CPF Nº 295.152.201-06,
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados: PASINI E PAZZINI LTDA e IVAIR PAZZINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.302/303, cujo inteiro teor é o seguinte:
'...Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 – princípio da celeridade...'
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 227/2008
Processo Nº: RT 01949-1991-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DE FREITAS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA DIAS DE PAULA + 002
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Considerando o silêncio da União, que foi devidamente intimada através da Procuradoria-Geral Federal (fls. 226/verso), remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 202/2008
Processo Nº: RT 00399-1992-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: ODAIR JANURIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BEST SELLER IND. E COM. DE CALCADOS LTDA (A/C GLEDSON FERREIRA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a executada sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 169/2008
Processo Nº: RT 00825-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU JOSE DA SILVA + 008
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO - GEHAB
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO:
Vistos.Dê-se vista do ofício retro aos credores, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverão requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 250/2008
Processo Nº: ET 01494-1997-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: VINICIUS DAVID NAHAS
ADVOGADO....: MÁRCIA DENISE DOMINGUES E SILVA
EMBARGADO(A): CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
DESPACHO: Vistos. Intime-se o embargado/credor para que informe, em cinco dias, o local onde o veículo descrito às fls. 126 pode ser encontrado. Prestada a informação, expeça-se mandado para a penhora e avaliação. No silêncio, atualize-se o crédito, cumprindo, em seguida, o último parágrafo da decisão de fls. 79.

Notificação Nº: 157/2008
Processo Nº: RT 00628-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR LIMA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): COVEL CONSERTOS DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 208/2008
Processo Nº: RT 01485-1998-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ARICLENES BATISTA COELHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LONG IMPOR & EXP LTDA + 002
ADVOGADO....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Fica o credor intimado para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: imóvel residencial situado na Rua Rui Barbosa, nº 173, Ponta Porã/PR, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 200/2008
Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO:
Vistos.Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 333, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 197/2008
Processo Nº: RT 00652-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE FLORENTINO
ADVOGADO....: JULIO CESAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
DESPACHO: Vistos.Fica o patrono do credor intimado para informar o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 236/2008
Processo Nº: RT 01236-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 152/2008
Processo Nº: RT 01276-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIO VIEIRA GONTIJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 206/2008
Processo Nº: RT 01099-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GOLD STAR COMERCIO DE TECIDOS LTDA (BIG LOJA) + 002
ADVOGADO....: ELIANA ALVARENGA DA SILVA
DESPACHO: Fica o credor intimado para indicar bens à penhora no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: RT 00543-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID WANDERSON DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 184/2008
Processo Nº: RT 00768-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JÚNIOR ROCHA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Vistos.Dê-se vista do ofício de fls. 398 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 235/2008
Processo Nº: RT 02198-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RICARDO DAMIANI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 196/2008
Processo Nº: RT 00351-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): JFD PNEUS E RECAPAGEM N/P. REP. JURANDIR F. DIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos.Fica o credor intimado para se manifestar sobre as certidões de fls. 112 e 119, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 231/2008
Processo Nº: AAT 01266-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: GABRIELA FERNANDES GARRIDO GOMES
ADVOGADO: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RÉU(RÉ).: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: VISTA À RÉ DA RESPOSTA DO PERITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 223/2008
Processo Nº: AAT 01482-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
DESPACHO: Vistos. Considerando que o perito pode recusar o encargo que lhe foi atribuído, nos termos do art. 423 do CPC, indeferem-se os pedidos de fls. 564, para destituir o Dr. Mauro Rodrigues dos Santos, face aos termos da certidão de fls. 559. Nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo para realizar a perícia de fls. 30. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 205/2008
Processo Nº: RT 02126-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: JOVERCINA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição retro e documentos que a acompanham ao credor, por cinco dias.

Notificação Nº: 193/2008
Processo Nº: RT 00152-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos.Fica o reclamante intimado para informar o atual endereço da testemunha arrolada às fls. 615, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 167/2008
Processo Nº: RT 00530-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): FERNANDES & TAVARES INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 217/2008
Processo Nº: RT 00833-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMES ALVES LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 21/01/2008, às 14h:30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 207/2008
Processo Nº: CCS 00942-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARLINDO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO: ANDRÉ OLIVEIRA BARROS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RÉU PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) AUTOR . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 160/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 222/2008
Processo Nº: RT 01190-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DAVID ABDALA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTIM LOPES MARTINEZ
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 225/2008
Processo Nº: AEX 01248-2007-004-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
EXECUTADO(A): RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da decisão de fls. 133/4, suspenda-se o curso da execução até julgamento do agravo de instrumento.Intimem-se.

Notificação Nº: 230/2008
Processo Nº: RT 01369-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HOZANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): MITSUI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para antecipar, no prazo de cinco dias, honorários periciais parciais no valor de R$500,00, sob pena de confissão sobre a matéria objeto da perícia.

Notificação Nº: 226/2008
Processo Nº: ACP 01546-2007-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): LUZIA CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.Declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.Intimem-se.Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 153/2008
Processo Nº: RT 01607-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS MENEZES NUNES
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 188/2008
Processo Nº: RT 01638-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RINALDI
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
DESPACHO: Vistos.Considerando que a devedora tem natureza jurídica de firma individual, conforme comprovam os documentos retro, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 166/2008
Processo Nº: RT 01678-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 232/2008
Processo Nº: CCS 01708-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VALDIR BRAIT DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 165/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 161/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RAMIRO BATISTA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 162/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RAMIRO BATISTA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 163/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RAMIRO BATISTA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 164/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RAMIRO BATISTA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 199/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RHUARQ DOUGLAS MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO:
Vistos. Considerando a sentença homologatória de acordo de fls. 15/6, fica o reclamante intimado para se manifestar sobre a defesa, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, sendo certo que a matéria referente à responsabilidade da segunda reclamada será apreciada em sentença.

Notificação Nº: 150/2008
Processo Nº: RT 02092-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EUSTAQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): A & F CARPINTEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 151/2008
Processo Nº: RT 02092-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EUSTAQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 159/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIRA MIGUEL BARROZO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 220/2008
Processo Nº: RT 02145-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIENE RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM INTIMADAS AS RECLAMANTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 211/2008
Processo Nº: RT 02207-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON KLEBER FARIA
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): MAKAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 30/01/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 221/2008
Processo Nº: RT 02286-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ORACI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLEBER HENRIQUE JOARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 191/2008
Processo Nº: RT 02309-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR(A) PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 284 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC C/C O ART. 769 DA CLT.

Notificação Nº: 155/2008
Processo Nº: RT 02338-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO....: MASSILON FERREIRA PINTO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 214/2008
Processo Nº: CCS 02344-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: PIA E GURIA ROUPAS INFANTINS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 21/01/2008, às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2008
PROCESSO Nº RT 00932-1997-004-18-00-1
Exeqüente: RODRIGUES FELIPE DE OLIVEIRA
Executado: JOSÉ ABDALLA JÚNIOR na pessoa de sua curadora TATYANA CALIXTO ABDALLA (CPF nº 695.779.781-34)
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ ABDALLA JÚNIOR na pessoa de sua curadora TATYANA CALIXTO ABDALLA (CPF nº 695.779.781-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$4.107,74, atualizada até 31/12/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ABDALLA JÚNIOR na pessoa de sua curadora TATYANA CALIXTO ABDALLA (CPF nº 695.779.781-34), é passado o presente Edital que, além de publicado,

será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 07 de janeiro de 2008.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2008
PROCESSO Nº RT 01867-2006-004-18-00-3
Exequente: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Executado: IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA
1° LEILÃO: 15/02/2008, ÀS 09:20 HORAS
2° LEILÃO: 29/02/2008, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. T-27, nº 677, Setor Bueno, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Jair Leite de Aquino Júnior.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a).
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 07 dias do mês de janeiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) aparelho condicionador de ar, marca York, tipo split, 20.000 BTU's, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$6.000,00 (seis mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2008
PROCESSO Nº RT 01867-2006-004-18-00-3
Exequente: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Executado: IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA
1° LEILÃO: 15/02/2008, ÀS 09:20 HORAS
2° LEILÃO: 29/02/2008, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. T-27, nº 677, Setor Bueno, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Jair Leite de Aquino Júnior.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a).
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 07 dias do mês de janeiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) aparelho condicionador de ar, marca York, tipo split, 20.000 BTU's, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$6.000,00 (seis mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4/2008
PROCESSO Nº RT 02054-2007-004-18-00-1
Reclamante: ANA RITA BATISTA DE CASTRO
Reclamada: ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31, QUAL SEJA: Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista a sentença extintiva do feito, prolatada às fls. 26.
E, para que chegue ao conhecimento de ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: RT 00884-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOURI SILVA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Diante do teor do ofício de fls. 544, restou infrutífera a diligência, tendo em vista que o referido Cartório já informou anteriormente que não existem imóveis em nome dos executados. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 181/2008
Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIRES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Junte-se a carta precatória aos autos. Após, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 177/2008
Processo Nº: RT 01578-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. BEMGE
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 175/2008
Processo Nº: RT 00208-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça, para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 150/2008
Processo Nº: RT 01695-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO SILVA BARROS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 185 cujo teor encontra-se abaixo transcrito:
'Atualize-se. Após, oficie-se à 1ªVT/Goiânia, solicitando reserva de crédito em face dos autos de nº735/2007. Intime-se a reclamante informando que caso o bem penhorado nos autos supracitado não seja arrematado, deverá a mesma requerer a penhora do mesmo nos presentes autos.

Notificação Nº: 170/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Registro que os recolhimentos previdenciário e de custas já foram efetuados. Atualize-se a conta de fls. 280/288, deduzindo-se o valor já recebido pelo exeqüente. Feito, do saldo de fl. 263, libere-se ao exeqüente a diferença ainda devida. Intime-se, inclusive diretamente. Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 159/2008
Processo Nº: RT 00758-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): IVÂNIA MACHADO DE OLIVEIRA LINO
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Do depósito de fls. 65, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente; b) recolher a contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 178/2008
Processo Nº: RT 01066-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURO QUARTIERI MARTINS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Intime-se o procurador da primeira reclamada via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte, considerando a devolução da intimação com a informação de 'mudou-se'. Na omissão, a reclamada será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a primeira reclamada da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 172/2008
Processo Nº: RT 01319-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/03/08 às 10:50, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procurdores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 157/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 155/2008
Processo Nº: AIN 01557-2007-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 156/2008
Processo Nº: RT 01736-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 180/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Mantenho a decisão agravada. Considerando que a sentença julgou improcedente o pedido, o agravo de instrumento será processado neste feito. Assim, junte-se aos autos somente a petição de agravo de instrumento, devolvendo ao reclamante os documentos apresentados, que deverão ser retirados dos autos no prazo de 05 dias, pena de serem inutilizados pela Secretaria, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 151/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CAMILA NEVES LOBO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Defere-se o prazo de mais 05 dias para que a reclamada cumpra com as obrigações de fazer. Intime-se.

Notificação Nº: 158/2008
Processo Nº: RT 02004-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BEATRIZ FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do recurso interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 179/2008
Processo Nº: RT 02045-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Carta de apresentação.

Notificação Nº: 176/2008
Processo Nº: CCS 02290-2007-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JUVENIL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Razão assiste ao autor, eis que houve erro de digitação no despacho de fl. 94. A data correta da audiência é 12/02/2008, às 10:30h. Dê-se ciência às partes, que deverão comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 152/2008
Processo Nº: RT 02292-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao autor o prazo de 48 horas para informar nos autos o endereço de outra loja da reclamada, sob pena de arquivamento do feito . Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 30/2008
PROCESSO Nº RT 00770-2005-005-18-00-9
RECLAMANTE: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
EXEQÜENTE: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
EXECUTADO: STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0
ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
Data da Praça 12/02/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão 22/02/2008 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, de 50% do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$39.007,00 (trinta e nove mil e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 707, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA SIBIPIRUNAS S/N QD QC4 LT 01 SITIO RECREIO MANSÕES BERNARDO SAYÃO CEP 74.680-510 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- 19 (dezenove) Colchões de mola CH.Dream, bordado, medindo 1,93cmx35cmx2,03cm, mola Bonel, com pillow dos dois lados (fixo), com tecido Nelitec creme, 70% algodão e 30 poliester, marca Starflex. Avalidos em R$2.053,00 cada um, totalizando R$39.007,00 (trinta e nove mil e sete reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos oito de janeiro de dois mil e oito.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 28/2008
PROCESSO Nº RT 01781-2005-005-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MAGDA TELES VIEIRA
EXECUTADO(S): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA, GOIÂNIA EXPRESS, ROSANGELA MULLER e MARIA DO CEU GOMES DA COSTA
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSANGELA MULLER e MARIA DO CEU GOMES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.064,54, atualizado até 31/07/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos oito de janeiro de dois mil e oito.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 39/2008
PROCESSO Nº RT 01336-2007-005-18-00-8
RECLAMANTE: ALYSON ALVES DO CARMO
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 383/393, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de inépcia da inicial, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e, em caráter subsidiário, a Reclamada NET GOIÂNIA S/A, a pagarem ao Reclamante ALYSON ALVES DO CARMO, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer retro estabelecidas. Honorários periciais pelas Reclamadas, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser intimadas a recolhê-los no prazo de 10 dias. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
E para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos oito de janeiro de dois mil e oito.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 41/2008
PROCESSO Nº RT 01375-2007-005-18-00-5
RECLAMANTE: JORGE ANTONIO DE MELO
EXEQÜENTE: JORGE ANTONIO DE MELO
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA
Data da Praça 12/02/2008 às 13:05 horas
Data do Leilão 29/02/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.721,21 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AHANGUERA, N. 2.833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (uma) Impressora laser HP. Avaliada em R$1.680,00;
02- 03 (três) Processadores Celeron 2.66 Ghz. Avaliados em R$597,27;
03- 03 (três) Placas mãe 775 P MSI PM 8 M3-V. Avaliadas em R$594,21;
04- 03 (três) Memórias 512 MB. Avaliadas em R$594,21;
05- 03 (três) Memórias 512 MB. Avaliadas em R$677,82;
06- 03 (três) Placas vídeo 128 MB G-force FX 5200. avaliadas em R$579,27;
07- 03 (três) Gabinetes ATX 4 Baias preto. Avaliados em R$256,80;
08- 03 (três) HD IDE 80 GB Sansung. Avaliados em R$553,80;
09- 03 (três) Gravadoras CD Sansung. Avaliadas em R$187,83.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos oito de janeiro de dois mil e oito.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 40/2008
PROCESSO Nº RT 01827-2007-005-18-00-9
RECLAMANTE: ERIKA VAZ DE PAULA ARANTES E SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 181/186, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de Renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isenta a 2ª reclamada do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I). P.R.I.'

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos oito de janeiro de dois mil e oito.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 27/2008
PROCESSO Nº RT 02310-2007-005-18-00-7
RECLAMANTE: WELDER DA PENHA JORGE
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
CPF/CNPJ: 25.114.927/0001-83
Data da audiência: 12/02/2008 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a-Seja o reclamado notificado do presente Dissídio Individual, por edital, para, querendo, comparecer à audiência que for designada, responder aos termos da ação e purgar a mora salarial, sob pena de , respectivamente, revelia, confissão ficta e aplicação da multa de que trata o Art. 467, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
b-Seja o reclamado condenado a:
b1-recolher as contriubições previdenciárias devidas, quotas-parte da empresa e do empregado, nos termos da fundamenteação;
b2-depositar, em sua conta vinculada, o FGTS de todo o contrato, descontando-se o que efetivamente fora depositado, caso haja depósito, comprovando-se os depósitos perante esse egrégio juízo, sob pena de execução direta, de acordo com a fundamentação;
b3-depositar, em sua conta vinculada, a indenização de 40% o FGTS de todo o contrato, comprovando-se ps depósitos perante esse egrégio Juízo, sob pena de execução direta, em conrformidade com a fundamentação;
b4-fornecer-lhe o TRCT pelo código zero um, para saque imediato do FGTS e a anotar-lhe a baixa na CTPS, ao dia 14 de fevereiro de 2006, sob pena de não o fazendo, autorizar-se a Secretaria desse egrégio Juízo a fazê-lo, nos termos da fundamentação;
b5- pagar-lhe as verbas rescisórias, consoante a fundamentação;
b6-seja condenado a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja.
Requer, outrossim, que, na hipótese de o reclamado c/ou o seu sócio proprietário não comparecer à audiência, seja-çhe liberado o FGTS por meio de Alvará Judicial, bem assim, que a anotação da baixa do contrato seja procedida pela Secretaria da Vara.
Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita, por não dispor de condições para demandar contra o seu ex-empregador, sem que isso lhe acarrete ônus insuportáveis.
Reque, finalmente, autorização para que se produzam as provas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual e a tomada de depoimento do representante da reclamada, sob pena de confissão ficta.
Dá-se à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R$11.163,82 (onze mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e doi centavos).
Nestes termos,
Pede Deferimento.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos oito de janeiro de dois mil e oito.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2008
PROCESSO Nº RT 02315-2007-005-18-00-0
RECLAMANTE: LUIZ CÉSAR DE ASSIS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA , CPF/CNPJ: 37.013.810/0001-92
Data da audiência: 12/02/2008 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
-Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 760,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos oito de janeiro de dois mil e oito.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 140/2008
Processo Nº: RT 01026-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIAO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOP. DE PREST. DE SERVS. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES - DRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1084, cujo teor é o seguinte: Dê-se vista à UNIÃO para os fins do art. 879, §3º da CLT.
Decorrido o prazo supra, considerando que o exeqüente já se manifestou à fl. 1023 acerca dos embargos à execução opostos às fls. 1017/1018, venham os autos conclusos para julgamento.
Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao exeqüente.

Notificação Nº: 146/2008
Processo Nº: RT 00236-2001-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NJ ESQUADRIAS METALICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. , cujo teor é o seguinte:
1-Diante do teor da certidão de fl. 466 e considerando que a advogada do exeqüente possui poderes para transigir, conforme procuração de fl. 65, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 459/460, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas e contribuições previdenciárias.
2-As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos autos, e deverão ser suportadas pelos executados.
3-Considerando que o exeqüente já recebeu o valor pactuado, remetam-se os autos ao Cálculo para exclusão da conta do crédito obreiro, procedendo-se à atualização dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias.
4-Com o retorno, intimem-se os executados, diretamente, via postal, ambos no endereço de fl. 426, bem como por meio de seu advogado, via DJE, para recolher as custas e contribuições previdenciárias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

5-Decorrido, in albis, o prazo supra, fica desde logo autorizada a designação de novas hastas públicas para o bem penhorado à fl. 445, observando-se as orientações traçadas à fl. 447.
6-Intimem-se as partes.
7-Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 195/2008
Processo Nº: RT 00584-2001-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TEMPO REAL CONSULTORIA E INFORMACAO S/C + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 186/2008
Processo Nº: RT 00415-2002-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIZETE VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 222/2008
Processo Nº: RT 00689-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANI ORACIO GARCIA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JULIETA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 12/13. A execução teve início em novembro de 2004. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 59/60). O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 91. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 43 e 71. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 210/2008
Processo Nº: RT 01605-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KASSIO JOSE PARREIRA LAZARO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA COOPERTRAL COOP MISTA DO T ALT DE PAS DO EST DE GOIAS)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber os documentos necessários ao requerimento do seguro desemprego admistrativamente.

Notificação Nº: 139/2008
Processo Nº: RT 01706-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ ALVES LIMA
ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA
RECLAMADO(A): UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a segunda reclamada (UCG) intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 204/2008
Processo Nº: RT 01708-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA PONTES BARRETO
ADVOGADO....: SUELY MARIA DE SOUZA CRUVINEL
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 23/28. A execução teve início em abril de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente (fls. 78). A exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 101. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 54 e 93. Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 224/2008
Processo Nº: RT 00470-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 13/02/2008 ÀS 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 15/02/2008 às 09:20 horas, pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes freitas, no mesmo local acima mencionado. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 225/2008
Processo Nº: RT 00470-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADEMAR SOUZA BARBOSA + 003
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 13/02/2008 ÀS 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 15/02/2008 às 09:20 horas, pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes freitas, no mesmo local acima mencionado. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 226/2008
Processo Nº: RT 00470-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GLÊNIO CÉSAR DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: NICOLAU TOLENTINO TAVARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 13/02/2008 ÀS 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 15/02/2008 às 09:20 horas, pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes freitas, no mesmo local acima mencionado. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

OUTRO : VALDIVINO FERNANDES FREITAS
Notificação Nº: 232/2008
Processo Nº: RT 00470-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/02/2008 ÀS 09:20 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA, CONFORME CÓPIA DO EDITAL QUE SEGUE ANEXA.

Notificação Nº: 215/2008
Processo Nº: RT 00797-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA. PROP. ANTÔNIO DONIZETE SOARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 18/21. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 102/104). O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 86. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 238/2008
Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante das informações prestadas às fls. 242/243, como medida excepcional, determino a expedição de ofício aos cartórios elencados à fl. 229, requisitando a remessa a este Juízo, no prazo de vinte dias, de certidão atualizada de imóveis registrados em nome de Maria Ioshida (CPF 134.335.631-87). 2-No que pertine ao pedido de prosseguimento dos atos executórios em face da empresa Club Fiction, mantenho o despacho exarado à fl. 237 pelos seus próprios fundamentos. 3-Dê-se ciência ao exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 219/2008
Processo Nº: RT 01827-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGENOR ALVES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Diante do teor da certidão de fl. 101 e da petição de fl. 83, por ser menos gravoso, determino a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se o exeqüente diretamente, via postal e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Proceda a Secretaria ao cancelamento dos bloqueios certificados à fl. 55. Transcorrido in albis o prazo legal, remetamse os autos ao arquivo, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 234/2008
Processo Nº: RT 02238-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA VITORINO DE OLIVA
ADVOGADO....: VINICIUS VITORINO DE OLIVA
RECLAMADO(A): EDITORA AQUARIUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário.

Notificação Nº: 174/2008
Processo Nº: RTN 00315-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Para homologação do acordo de fls. 461/462, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/01/2008, às 08:40 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 171/2008
Processo Nº: RTN 00575-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIBEL DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: intime-se a exeqüente dando-lhe ciência de que eventual inadimplemento da reclamada deverá ser informado nos autos, oportunidade em que estes serão desarquivados.

Notificação Nº: 194/2008
Processo Nº: ARI 00627-2006-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO
RÉU(RÉ).: WELINGTON HONORATO RODRIGUES
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 151/2008
Processo Nº: RT 01066-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À 1ª RECLAMADA: Observo à fl. 531 que a 2ª reclamada fez carga dos autos em 05/12/2007, sendo que estes somente foram devolvidos à Secretaria em 13/12/2007 (fl. 531-v).
Restituo, pois, o prazo de cinco dias para a 1ª reclamada manifestar-se acerca da impugnação de fls. 515/526. Intime-a.

Notificação Nº: 175/2008
Processo Nº: RT 01223-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CRISTINA VALADÃO
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FISIOCAMP CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos que apresentou ao IPASGO as notas fiscais referente a março/2007 até a presente data, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 152/2008
Processo Nº: RT 01574-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RAFAEL PEIXOTO PESSOA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Cabe a este Juízo esclarecer que não há necessidade de conversão do depósito recursal em penhora, eis que os valores depositados nos autos já servirão para garantir a execução. Assim, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, depositar a diferença devida nos autos, considerando o valor do depósito recursal e o total da execução, que perfaz a importância de R$ 9.367,66, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 158/2008
Processo Nº: RT 01852-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: às partes: tomar ciência de que foi nomeada perita nos autos supra a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, CRMGO n. 2022.

Notificação Nº: 159/2008
Processo Nº: RT 01852-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: às partes: tomar ciência de que foi nomeada perita nos autos supra a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, CRMGO n. 2022.

Notificação Nº: 200/2008
Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 448/449, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os embargos declaratórios opostos por SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES. Ressalta-se que esta decisão deverá ser considerada como complemento da sentença de fls. 399/413, Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 18 de dezembro de 2007 (3ª feira).

Notificação Nº: 198/2008
Processo Nº: IJ 02153-2006-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Considerando que a decisão de embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, ficam v. sras. intimadas de que deverão manifestar-se no prazo de 05 dias, nos termos da OJ nº 142 da SDI 1 do Colendo TST.

Notificação Nº: 201/2008
Processo Nº: IJ 02153-2006-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): CRISTÓVÃO LOURENÇO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Considerando que a decisão de embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, ficam v. sras. intimadas de que deverão manifestar-se no prazo de 05 dias, nos termos da OJ nº 142 da SDI 1 do Colendo TST.

Notificação Nº: 176/2008
Processo Nº: RT 02201-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: ao reclamado: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 206/2008
Processo Nº: RT 00300-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALENTIM BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 160/2008
Processo Nº: RT 00324-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HEIDY GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 188/2008
Processo Nº: RT 00506-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JJSD RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista a localização de valores que garantem parcialmente a execução, os autos aguardarão o decurso do prazo fixado à fl. 91.

Notificação Nº: 209/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE TORRES DE ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, desde já determinada. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 203/2008
Processo Nº: RT 00544-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉZAR TAVARES COTRIM
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 211/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CHAVES ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 181/2008
Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao reclamado: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 182/2008
Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao reclamado: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 155/2008
Processo Nº: AAT 00692-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: JOSÉ DAMAS PIRES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: PNEU FORTE BOSCHI LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante, com urgência, para, no prazo de 48 horas, informar o endereço atual da testemunha Antônio Reginaldo N. dos Santos, eis que o mandado foi devolvido com a informação de que o mesmo não reside mais no local. No silêncio, entender-se-á que a testemunha comparecerá à audiência independentemente de intimação. Informado o endereço, intime-se a testemunha por mandado, com urgência. Transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 180/2008
Processo Nº: RT 00791-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES COUTINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: As partes: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se, caso queiram, sobre a certidão de fl. 248. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 199, intimando-a para receber o alvará no prazo de 05 dias. Recebido o documento e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

OUTRO : KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI
Notificação Nº: 165/2008
Processo Nº: RT 00793-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Tomar ciência de que foi nomeada perita nos autos supra, devendo tomar ciência das alegações da reclamada e, no prazo de 10 dias, informar se possui especialidade em medicina do trabalho. Em caso positivo, deverá comprovar tal especialidade nos autos.

Notificação Nº: 144/2008
Processo Nº: RT 00856-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 531, cujo teor é o seguinte: Reabro a instrução processual.A principal controvérsia das partes refere-se à causa da dispensa, sendo que a reclamada acusa o autor de ter se apropriado de valores e requer a devolução, através de
Reconvenção. Para a apuração do valor, requer a realização deperícia contábil.Realmente não é possível o julgamento da Reconvenção sem apuração do quantum que teria sido desviado pelo autor, razão pela qual defiro o pedido e determino a realização de perícia contábil.Deverá a Secretaria indicar Perito e após, intimar as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos,querendo, no prazo de cinco dias.Intimem as partes deste despacho.

Notificação Nº: 177/2008
Processo Nº: RT 00972-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 212/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PINTO IGREJA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 183/2008
Processo Nº: RT 01274-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DACIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que a reclamada depositou mais uma parcela do acordo à fl. 68. Assim, deixa-se de cumprir, por ora, a determinação de fl. 67.Intime-se o reclamante para receber a parcela depositada à fl. 68, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 163/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: A reclamada comprovou nos autos o recolhimento do FGTS e juntou a chave de conectividade.Assim, intime-se o reclamante para tomar ciência dos valores depositados em sua conta vinculada e, no prazo de 05 dias, informar se concorda com tais valores, ocasião em que será expedido alvará judicial. No silêncio, entender-se-á que concorda com os valores depositados pela reclamada.

Notificação Nº: 202/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NERCIAL BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF -UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À EXECUTADA: FICA V. SRA. INTIMADA ACERCA DA PENHORA DE SEUS CRÉDITOS JUNTO À BRASIL TELECOM, NO VALOR DE R$4.239,32. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 193/2008
Processo Nº: RT 01361-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVELINO PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIGUEL PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 62/68, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória movida por José Avelino Pereira em face de Miguel Pimenta Neves, declarar a inexistência do vínculo empregatício entre as partes, indeferindo-se os pedidos formulados com suporte nessa relação jurídica. Condena-se o reclamante, tendo em vista a sua litigância de má-fé, ao pagamento de indenização ao reclamado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, no valor de R$1.000,00 (um mil reais). Custas pelo reclamante, no importe de R$226,45 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre R$11.322,62 (onze mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 19 de dezembro 2007 (quarta-feira).

Notificação Nº: 185/2008
Processo Nº: RT 01392-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 426, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: II - DISPOSITIVO. Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S.A. autos 1392-2007-006-18-00-9, para incluir no item 4 da sentença que a base de cálculo da parcela PLR será o salário base, acrescido de gratificação semestral e comissão de cargo, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 07 de janeiro de 2008.

Notificação Nº: 235/2008
Processo Nº: RT 01528-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULENE GARCIA MACHADO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 187/2008
Processo Nº: RT 01602-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 420/431, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo.
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares argüidas e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Camila Alves Salazar da Silva em face de Teleperformance CRM S/A e Brasil Telecom S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.
Goiânia-GO, 19 de dezembro de 2007 (quarta-feira).

Notificação Nº: 191/2008
Processo Nº: RT 01602-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 420/431, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo.
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares argüidas e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Camila Alves Salazar da Silva em face de Teleperformance CRM S/A e Brasil Telecom S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.
Goiânia-GO, 19 de dezembro de 2007 (quarta-feira).

Notificação Nº: 167/2008
Processo Nº: RT 01651-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BRAZ DAS NEVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): FRANCISCO WILLIANS BEZERRA BARBOSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 217/2008
Processo Nº: RT 01665-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 213/2008
Processo Nº: RT 01666-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 214/2008
Processo Nº: RT 01666-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 208/2008
Processo Nº: RT 01685-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SOARES DO VALE
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 189/2008
Processo Nº: RT 01700-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: QUENÃ DAS GRAÇAS CORREIA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 347/354, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Quenã das Graças Correia em face de Servi – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., decretar a prescrição qüinqüenal argüida e julgar procedente em parte o pedido, sendo que deverá ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes'

Notificação Nº: 207/2008
Processo Nº: RT 01738-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CARVALHO PIRES
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): ESTELITA DE OLIVEIRA CESAR - ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 14,84) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 184/2008
Processo Nº: RT 01752-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA VENCERLENCO CERQUEIRA SOARES
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): LUANA CASTANHEIRA LEÃO SEMI JOIAS
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 95, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: II - DISPOSITIVO. Isto posto, julgo PROCEDENTES, em parte, os Embargos Declaratórios opostos por LUANA CASTANHEIRA LEÃO SEMI JÓIAS, autos 1752-2007-006-18-00-2, para alterar o item 2 da sentença, que passa a ter, na parte final, a seguinte redação: ...Deverá ser deduzida a importância de R$843,44 que a reclamante admitiu dever à reclamada e seus fornecedores e a importância de R$271,45, a título de

adiantamento salarial referente ao mês de agosto de 2007. Mantenho a sentença nos seus demais termos. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 07 de janeiro de 2008.

Notificação Nº: 196/2008
Processo Nº: ET 01763-2007-006-18-00-2 6ª VT
EMBARGANTE..: DENIS DIAS MENDES
ADVOGADO....: ALICE RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A): SILVANO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/70, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo improcedentes os Embargos de Terceiro ajuizados por DENIS DIAS MENDES em face de SILVANO PEREIRA CAMPOS, mantendo o embargo judicial sobre o veículo de placa KET-8903 nos autos da RT 1365-2006-006-18-00-5. Custas, pelos executados, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. V, da CLT, que deverão ser recolhidas ao final, nos autos principais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN/GO, a fim de que conste do prontuário do veículo de placa KET-8903 a declaração de ineficácia da venda levada a efeito por Hudson Rodrigues Novais em favor de Denis Dias Mendes. Cumprido, certifique-se nos autos principais, juntado cópia desta decisão, fazendo-os conclusos e remetendo-se estes ao arquivo.Goiânia/Go, 19 de dezembro de 2007 (4ª feira).

Notificação Nº: 164/2008
Processo Nº: RT 01791-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
DESPACHO: à primeira reclamada: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 197/2008
Processo Nº: RT 01801-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDER PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
DESPACHO: ao reclamado: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 156/2008
Processo Nº: RT 01862-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE BASTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a quantia depositada à fl. 44, referente à segunda parcela do acordo.

Notificação Nº: 157/2008
Processo Nº: RT 01862-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE BASTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
DESPACHO: Ao reclamado: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo pacto laboral, mais a multa de 40%, sob pena de execução.

Notificação Nº: 137/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL LUSTOSA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 392, cujo teor é o seguinte: Para homologação do acordo de fls. 390/391, aguarde-se a audiência.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 237/2008
Processo Nº: RT 01959-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LARISSA CRISTINA TEIXEIRA MACHADO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 26/27, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA nos autos da reclamatória trabalhista nº 1959-2007-006-18–00-7 e condeno as reclamadas LARISSA CRISTINA TEIXEIRA MACHADO E CÁSSIA MARIA TEIXEIRA MACHADO a pagarem à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado as parcelas deferidas na presente fundamentação, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$40,00 calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação. Deverá a reclamante juntar aos autos sua CTPS, em cinco dias, para que em igual prazo as reclamadas procedam as anotações determinadas na fundamentação supra. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições revidenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. AO RECLAMADO: Indefere-se o pedido formulado à fl. 30, eis que este Juízo, com a prolação da sentença de fls. 26/27, encerrou seu ofício jurisdicional, que foi entregue a contento.

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: AEX 01966-2007-006-18-00-9 6ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
EXECUTADO(A): CERAUTO CERRADO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte: Indefiro o pedido formulado às fls. 48/53, pelos mesmos fundamentos exarados à fl. 20.
Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 190/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 40/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por Denis Leal da Silva em face de Elvira Martins Mendonça, declara-se a existência de vínculo de emprego entre os litigante e julga-se procedente em parte o pedido, devendo a reclamada efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado em conta-vinculada do obreiro, ficando assegurado o respectivo saque. O descumprimento da obrigação de efetivar depósitos cabíveis a título de FGTS, bem como da multa rescisória, importará no pagamento de indenização, pela devedora, equivalente ao prejuízo a que der causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do C. TST. Comprove-se, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$50,00 (cinqüenta reais), calculadas sobre R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS, constando informação de que o reclamante recebeu benefício do seguro-desemprego, durante o período em que prestou serviços para a reclamada, conforme depoimento desta, à fl. 21. Ainda, após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se à OAB-GO, em vista da prática adotada pela reclamada, para divulgação de serviços de advocacia. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 233/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MÔNICA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos reclamantes: Junte aos autos o ofício circular TRT 18ª GP/SCJ nº 039/2007 e anexo. Após, deverá a Secretaria juntar cópia deste ofício em todos os processos ajuizados em face da empresa Virtual Service – Empresa de Serviços Gerais Ltda., em trâmite nesta vara. Com relação a petição de fls. 156/157, observa-se que o procurador dos reclamantes está fazendo requerimentos em nome da reclamada. Ocorre que não tem poderes para atuar

em nome da empresa, razão pela qual, indeferem-se os pedidos de fls. 156/157. Intimem-se as reclamantes para tomarem ciência do ofício juntado aos autos, sendo que deverão, no prazo de 10 dias, esclarecer os termos do acordo eis que o Estado de Goiás não pode ser compelido a assumir compromissos em nome da reclamada e, neste feito, já foi até excluído do pólo passivo.

Notificação Nº: 141/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLENILTON RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALANGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido formulado às fls. 50/52, tendo em vista que restou expressamente consignado na ata de fls. 22/23 que a entrega do TRCT seria pelo FGTS que estivesse depositado. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 143/2008
Processo Nº: RT 02064-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.49/51, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na reclamatória trabalhista nº 02064-2007-006-18-00-0 por JOÃO BORGES DOS SANTOS FILHO e condeno a reclamada SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrantedo presente decisum.Juros e correção monetária nos termos da lei 8177/91.Custas pela reclamada, no importe de R$12,00,calculadas sobre o valor de R$600,00, valor arbitrado à condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as
contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 179/2008
Processo Nº: RT 02071-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA RAMOS SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 19/50, mediante recibo nos autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria para receber os documentos. Recebido os documentos, arquivem-se os autos conforme determinado à fl. 56.

Notificação Nº: 162/2008
Processo Nº: RT 02122-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE F. DE MOURA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): NOVAS IDÉIAS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
DESPACHO: à reclamada: Indefere-se o pedido de fls. 48/49, eis que a reclamada não comprovou suas alegações. E mais, a ré poderá trazer outras testemunhas para prestar depoimentos. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0061/2008
PROCESSO Nº RT 00470-2005-006-18-00-6

.RECLAMANTE: JÚLIO DE ALMEIDA RECLAMADA: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO Praça : 13/02/2008 às 14h. 00min.
Leilão: 15/02/2008 às 09h. 20min. Localização do(s) bem(ns): RUA DOS FERROVIÁRIOS, S/N, QD. 23, LT. 15, ESPLANADA ANICUNS, GOIÂNIA-GO Data de disponibilização: 10/01/2008 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 11/01/2008 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 238, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Ademar de Souza Barbosa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo Ford Fiesta prata, à gasolina, ano/mod 2004/2004, placa NFC-0796, chassi nº 9BFZF10B848206144, com pára-brisas dianteiro trincado e um pequeno amassado na traseira, do lado direito, em bom estado de pintura e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs: eventuais ônus existentes sobre o veículo deverão ser suportados pelo arrematante, independentemente do valor do lanço oferecido. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Patrícia Carla de Souza Nery, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Nove de Janeiro de Dois mil e Oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0064/2008
PROCESSO Nº AEF 01259-2005-006-18-00-0
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): PAPELMASTER PAPELARIA E INFORMATICA LTDA E OUTRO
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)PAPELMASTER PAPELARIA E INFORMATICA LTDA E NALDO JOSÉ PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.78/82. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de PAPELMASTER PAPELARIA E INFORMATICA LTDA E NALDO JOSÉ PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos nove de janeiro de dois mil e oito.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 0059/2008
PROCESSO Nº RT 01994-2007-006-18-00-6
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/01/2008
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: SHEILA CRISTINA DE SOUSA SOBRINHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 16/01/2008 às 13:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos:aviso prévio; férias; saldo de salários (57 dias);FGTS + multa de 40%; seguro desemprego; despesas com vales transporte; despesas com vales refeições.
Valor da causa: R$4.474,62E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos nove de janeiro de dois mil e oito.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 142/2008
Processo Nº: RT 00916-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 378, observado o limite líqüido e certo de R$1.162,90 (cálculo de fls. 372), deduzindo-se do cálculo o valor levantado.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a), diretamente e via DJE, para o levantamento, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 189/2008
Processo Nº: ACP 00949-2003-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S R OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JUAREZ JOAO DO VALE
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA àS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, em face do teor do art. 4º, do provimento nº 01/94, da Secretaria da Corregedoria deste Eg. Regional, o qual faculta ao Juiz designar audiência para tentativa de conciliação entre as partes, determina-se a inclusão do feito em pauta. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/02/2008, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 140/2008
Processo Nº: RT 01021-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 640/642, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelas partes, no importe de R$ 1.066,40, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 68.320,23), deduzido o valor já recolhido (R$ 300,00), estando o reclamante isento do recolhimento de sua cota. Deverá a reclamada efetuar o depósito dos honorários periciais devidos à perita LEILA FÁTIMA ROCHA DE REZENDE, CRM-GO 2575, no importe de R$ 1.000,00, bem como efetuar e comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$ 533,20, no prazo de 10 (dez) dias. Não há incidência de contribuição previdenciária, nem de imposto de renda, ante a natureza indenizatória das verbas que compõem a condenação. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos desta homologação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 144/2008
Processo Nº: RT 01896-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Proceda à secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$1.398,66) e das custas judiciais (R$59,38), utilizando-se do saldo existente na guia de depósito de fls. 414. Após, deduza-se do cálculo os valores suso mencionados, o crédito líquido do reclamante (fls. 405) e o imposto de renda (fls. 408). Quanto aos honorários assistenciais, aguarde-se a decisão final dos autos da Ação Declaratória nº 1348/2007 que tramita na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme determinado às fls. 406. Suspendam-se as hastas públicas designadas haja vista que o crédito remanescente nas contas 2555/042.01532083-8 (fls. 405) e 2555/042.01532083-8 (fls. 414) será suficiente para o pagamento dos honorários assistenciais.
Intime-se à reclamada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 139/2008
Processo Nº: RT 00131-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: CIÊNCIA à RECLAMADA: Libere-se à Reclamada o saldo remanescente que está depositado na conta judicial (fl. 398).

Notificação Nº: 198/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAILENA MARIA BRITO PORTAL
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, ANA CAROLINA SILVEIRA COURY e BRUNO FERNANDES LOPES, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado na alteração contratual (fls. 48/51), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 143/2008
Processo Nº: CPE 00732-2007-007-18-00-0 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
EXECUTADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Proceda-se a desconstituição da penhora dos bens descritos nos itens II, III e IV do edital de fls. 29, conforme requerido pelo juízo deprecante.

Notificação Nº: 185/2008
Processo Nº: RT 00866-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMEINEM VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 192/2008
Processo Nº: RT 00866-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMEINEM VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 158/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 528/541 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a extinção do processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de horas extras pelo labor extraordinário em viagens e em reuniões em outras localidades e a prescrição qüinqüenal quanto a verbas trabalhistas anteriores a 09.07.2002, extinguindo-se o processo em face das mesmas, com julgamento do mérito e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BATISTA RODRIGUES SILVA em face da(s) empresa(s) PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA e GLOBEX UTILIDADES S/A, condenando essas últimas, solidariamente, porque integrantes do mesmo grupo econômico, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as horas extras deferidas, com reflexos nas verbas indicadas e a indenização por dano moral, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à PGF e ao MTb/DRT, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 186/2008
Processo Nº: AAT 01456-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: CARLOS JUNIOR PEREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/03/08 ÀS 10H. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA. EVENTUAIS TESTEMUNHAS DEVERÃO SER TRAZIDAS À AUDIÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. HAVENDO INTERESSE EM QUE

SEJAM INTIMADAS PELA SECRETARIA, DEVERÃO SER ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL.

Notificação Nº: 194/2008
Processo Nº: RT 01556-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUMAR ROSA SENA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 159/165.

Notificação Nº: 166/2008
Processo Nº: RT 01683-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 120/126 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao reclamante, ÂNGELO ALVES BARBOSA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- diferença de 13º salário proporcional;
b)- multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 399,55 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 400,00 (quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 171/2008
Processo Nº: RT 01706-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MEGABURGUERS SANDUICHERIA LTDA.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 66/73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDILSON CONCEIÇÃO DA SILVA em face da(s) empresa(s) MEGABURGUER'S SANDUICHERIA LTDA, condenando essa última a pagar-lhe, no prazo legal, sob pena de execução, uma hora de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, no período de trabalho de 01.06. a 15.07.2007, nos dias em que esse tenha trabalhado além de seis horas e usufruído intervalo de apenas 15 minutos, conforme registros de ponto jungidos aos autos, de acordo com a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 200,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeçam-se ofícios à PGF e à DRT/MTb. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 195/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS ANJOS COUTINHO
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 90/85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS a pagar à reclamante, ANA DOS ANJOS COUTINHO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, os salários do período laborado, 28.08.2006 a 31.12.2006, excluídos os meses de novembro e dezembro?2006, a proceder o recolhimento dos depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da autora, referente aos períodos laborados, 28.08.2006 a 31.12.2006 e de 22.01.2007 a 31.08.2007, além de emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos sob igual título pelo reclamado. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário de R$ 809,00 (oitocentos e nove reais) mensais, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre R$ 9.000,00 (nove mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 196/2008
Processo Nº: RT 01872-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CESÁRIO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): AR DE OLIVEIRA - O CONSTRUTOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39/44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, AR DE OLIVEIRA – O CONSTRUTOR ME, a pagar ao reclamante, CESÁRIO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- diferenças salariais;
b)- diferenças de férias acrescidas de 1/3;
c)- diferenças de 13º salários;
d)- horas extras e DSR sobre elas incidente;
e)- intervalo intrajornada;
f)- ticket-alimentação;
g)- multa convencional.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 141/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: TEODORA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha IVO MARTINS DA SILVA, tendo-se em vista a devolução da intimação de fls. 295. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 172/2008
Processo Nº: AMT 01889-2007-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS- SINDAÇOUGUES (REP POR: FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
REQUERIDO(A): FORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35/38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, FORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a pagar ao requerente, SINDAÇOUGUES – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2007, no valor constante da guia de fls. 23, corrigido, atualizado e

acrescido da multa, na forma do art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC.
Expeça-se mandado, autorizada a ressalva prevista no art. 172, § 2º, do CPC.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 369,99 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 179/2008
Processo Nº: AAT 01902-2007-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ZULMIRA PRAXEDES
RÉU(RÉ).: SOARES E CABRAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas da ré arroladas às fls. 162.
Intimem-se as partes e procuradores, sendo o autor, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à ré para a mesma finalidade e prazo acima consignados.
OBS: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2008 ÀS 10:00 HRS.

Notificação Nº: 193/2008
Processo Nº: RT 01970-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DA CONSOLAÇÃO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 178/2008
Processo Nº: RT 01976-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DISBAP- DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23/28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, DISBAP – DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA, a pagar ao reclamante, PEDRO EUCLIDES DE PAULA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional;
d)- saldo de salário; e)- horas extras e reflexos;f)- multa do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base o salário mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverá ser deduzido o valor de R$ 2.700,00 cujo pagamento foi reconhecido pelo autor na inicial. Determina-se que a reclamada proceda à retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 12.06.2005 a 01.06.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 174/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18/22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Declara-se a revelia e aplicam-se os efeitos da confissão ficta, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA CRISTINA DA SILVA em face da(s) empresa(s) HIPERBOI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução as verbas de aviso prévio; salários trezenos; férias proporcionais com 1/3; saldo de salário; salários atrasados; multas dos arts.467 e 477, § 8º, da CLT e horas extras, com integração no RSR e na maior remuneração, bem como a depositar o FGTS, fornecendo guias para saque e a anotar a CTPS obreira, sob as penas indicadas, devendo a Secretaria fornecer a certidão para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Liquidação por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeçam-se ofícios à PGF, MTb/DRT e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 165/2008
Processo Nº: RT 02055-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO DE SOUZA BORBOSA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 65/71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IVALDO DE SOUZA BARBOSA em face da(s) empresa(s) VETOR INDUSTRIAL LTDA, condenando essa última a pagar-lhe as verbas anteriormente deferidas, com as compensações indicadas, bem como a depositar o FGTS com a multa de 40%, fornecendo guia para saque, além de fornecer os formulários do seguro-desemprego e a retificar a CTPS, pena de aplicação das providências descritas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos.Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive quanto à dedução da cota-parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeçam-se ofícios à PGF e ao MTB/DRT. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 164/2008
Processo Nº: RT 02057-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNNE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GISLAYNNE PEREIRA DOS SANTOS em face de MARIA NILDE FERREIRA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas de férias proporcionais com o respectivo terço; o 13º salário proporcional e o saldo de salário, após a compensação indicada, bem como a anotar a CTPS, sob pena de aplicação da regra do art. 39, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Liquidação por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive a cota-parte obreira.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$300,00, isentas.
Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeçam-se ofícios à PGF, ao MTb/DRT e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 164/2008
Processo Nº: RT 02057-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNNE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GISLAYNNE PEREIRA DOS SANTOS em face de MARIA NILDE FERREIRA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas de férias proporcionais com o respectivo terço; o 13º salário proporcional e o saldo de salário, após a compensação indicada, bem como a anotar a CTPS, sob pena de aplicação da regra do art. 39, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos.Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive a cota-parte obreira.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$300,00, isentas.
Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeçam-se ofícios à PGF, ao MTb/DRT e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 176/2008
Processo Nº: RT 02079-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FLORÊNCIO DE ASSIS
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 146/156 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto,
Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DAVID FLORÊNCIO DE ASSIS em face do CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO – CETEAD e BANCO DO BRASIL S/A, condenando a primeira e, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Liquidação por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 228,21, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$11.410,51, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à PGF e ao MTB/DRT, observando-se o momento processual oportuno.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 162/2008
Processo Nº: RT 02135-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUÁRIOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 143/152 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto,
Rejeitam-se as preliminares invocadas, declara-se a prescrição bienal em vista do contrato de trabalho relativo a 01.03.2002 até 01.01.2003, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em relação aos pedidos referentes a esse período e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ZILDA DE OLIVEIRA MORAES em face da empresa individual NILZA ABADIA DA SILVA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, a indenização correspondente ao intervalo intrajornada, compensando-se a multa arbitrada pela litigância de má-fé, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Liquidação por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$1.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeçam-se ofícios à PGF e ao MTb/DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 168/2008
Processo Nº: RT 02142-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ERIANILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ERIANILDO DO SANTOS PEREIRA em face da (s) empresa (s) POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, 1/12 de 13º salário; 1/12 de férias com 1/3 e a indenização da cesta básica, devendo anotar a CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 150,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeçam-se ofícios à PGF, à DRT/MTb e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 169/2008
Processo Nº: RT 02144-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA CASTRO SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 28/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PRISCILLA CASTRO SANTANA em face da(s) empresa(s) RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, condenando essa última a pagar-lhe a indenização substitutiva do seguro-desemprego, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Liquidação por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 21,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$1.050,00, sujeitas a complementação.Ante a natureza indenizatória da verba, descabem incidências previdenciárias e tributárias. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: RT 02164-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/121 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MIGUEL GONÇALVES BARBOSA em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, declarando a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo os documentos para saque; baixar a CTPS e a fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob as penas impostas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o

Provimento Geral Consolidado e o reconhecimento de que a reclamada caracteriza-se como entidade filantrópica.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeça-se ofício à PGF para fins de verificação do crédito previdenciário decorrente desta decisão.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 170/2008
Processo Nº: RT 02189-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BNS ASSESSORIA JURÍDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA NETTO DE REZENDE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto,
Rejeita-se a preliminar argüida, declara-se a responsabilidade solidária da empresa BNS ASSESSORIA JURÍDICA LTDA e julgam-se parcialmente procedidos os pedidos formulados por BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO, condenando as reclamadas BNS ASSESSORIA JURÍDICA LTDA e NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA, solidariamente, a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas de férias proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional; saldo de salários de novembro e dezembro/2007, na forma indicada, com o acréscimo da multa prevista no art. 467, da CLT e essa última empresa a proceder à anotação de baixa do contrato de trabalho, sob a penalidade imposta, conforme fundamentação anterior, que integra este dispositivo.
Liquidação por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive quanto à quota parte obreira.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$2000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeça-se ofício à PGF.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 167/2008
Processo Nº: ACP 00014-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: MARCELO & FARIA LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO
CONSIGNADO(A): REGINALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 02/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 11/01/2008
PROCESSO: RT 01976-2007-007-18-00-0
RECLAMANTE: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
RECLAMADO(A): DISBAP - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DISBAP - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar
PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, DISBAP –
DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA, a pagar ao reclamante, PEDRO
EUCLIDES DE PAULA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes
parcelas:
a)- aviso prévio indenizado;
b)- férias acrescidas de 1/3;
c)- 13º salário proporcional;
d)- saldo de salário;
e)- horas extras e reflexos;
f)- multa do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base o salário mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Deverá ser deduzido o valor de R$ 2.700,00 cujo pagamento foi reconhecido pelo autor na inicial.
Determina-se que a reclamada proceda à retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 12.06.2005 a 01.06.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes. Nada mais.
E, para que chegue ao conhecimento de DISBAP - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 003/2008
PROCESSO: RT 00009-2008-007-18-00-2
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 11/01/2008
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO TELES DE SOUZA
RECLAMADO(A): STRIKE SORVETERIA LTDA
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o reclamado STRIKE SORVETERIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 28/02/2008 às 08:05 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenad~ a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobr9 e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento.
Valor da causa: R$760,00
E para que cheque ao conhecimento do reclamado STRIKE SORVETERIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 127/2008
Processo Nº: RT 00483-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAMA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
RECLAMADO(A): DORIVÊ E SILVA LTDA.(CEDRO'S BAR E LANCHONETE) + 002

ADVOGADO....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 289, nos seguintes termos: Vistos, etc. Vista ao exeqüente da manifestação de fls. 282/284 e documentos. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 176/2008
Processo Nº: RT 01533-1999-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WALSIO LUIZ GONZAGA + 001
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 212/2008
Processo Nº: RT 00520-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WERLON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARG'S VIDEO FOTO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: RT 00932-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LAZARO VAZ FILHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: A(O/S) À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 271/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 102/2008
Processo Nº: RT 01007-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO prolatada em 07/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 149/2008
Processo Nº: RT 01387-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTIEL MARTINS SALVADOR
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: PARA A RECLAMADA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 0269/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 166/2008
Processo Nº: RT 01612-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: A(O/S) À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 270/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 156/2008
Processo Nº: RT 01623-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARANHAO E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
DESPACHO: A(O/S) A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 268/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 159/2008
Processo Nº: RT 00282-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: A(O/S) À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 272/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 121/2008
Processo Nº: RT 00802-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ROCHA GARCIA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): ESCOLA EXPANSÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 117, nos seguintes termos: Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fl. 116, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Expedida a certidão, fica desconstituída a penhora de fl. 106.

Notificação Nº: 168/2008
Processo Nº: RT 00999-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ALVES RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BINGO GOIÁS LTDA (LAS VEGA) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exeqüente do inteiro teor do despacho.
Novamente o exeqüente vem aos autos (fl.218) requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação ante a impossibilidade de seu procurador em acompanhar a diligência anteriormente designada. Da análise dos autos é possível verificar que por duas vezes a máquina judiciária foi utilizada de maneira desnecessária. No entanto, como este Juízo preza por soluções céleres e eficazes às lides a ele apresentadas, determino a expedição de novo mandado de penhora e avaliação nos exatos termos do anteriormente expedido (fl.212), devendo ser intimado o procurador do exeqüente para concertar dia e hora com o Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Caso o procurador do exeqüente não compareça à diligência fica determinado, desde já, a suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80'.

Notificação Nº: 157/2008
Processo Nº: RT 01781-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GLEICE RAMOS DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 430/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 158/2008
Processo Nº: RT 01781-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GLEICE RAMOS DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 430/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 192/2008
Processo Nº: RT 00340-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGNÓLIA SILVA ATAÍDE XAVIER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, comprovar o recolhimento do IRRF, eis que referida guia não acompanhou a petição protocolizada sob o nº 130111-1/2. Prazo legal.

Notificação Nº: 132/2008
Processo Nº: RT 00401-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE LIN LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fl.(124), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento

definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...)'.

Notificação Nº: 162/2008
Processo Nº: RT 00578-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 574.

Notificação Nº: 206/2008
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 002
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro o requerido à fl. 306, porquanto a pessoa indicada pelo exeqüente não faz parte do quadro de Peritos deste Egrégio Regional. (...)'.

Notificação Nº: 106/2008
Processo Nº: RT 00914-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WELLINGTON GONÇALVES BARROS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 115, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Junte-se o ofício da Receita Federal. Nenhum bem consta declarado. Sendo assim, eliminem-se as declarações de renda. Intime-se o exeqüente dando-lhe ciência para manifestação, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da interessada, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF, o que desde já fica determinado no caso de inércia. (...)'.

Notificação Nº: 161/2008
Processo Nº: RT 01272-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DA SILVA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): USINA CERVEJARIA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Comprovar, no prazo de 48 horas o depósito judicial referente ao mandado de penhora na boca do caixa nº 3193/07, no valor de R$1.095,50, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 138/2008
Processo Nº: RT 01496-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Vistos etc, Face ao sigilo fiscal, junte-se apenas o ofício encaminhado pela Receita Federal, sendo que os demais documentos deverão ser juntados por linha.
Após, dê-se vista ao exequente dos documentos, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito, em 10 dias. Salienta-se que o exequente não poderá retirar os autos da Secretaria e nem tirar cópias dos documentos.

Notificação Nº: 179/2008
Processo Nº: RT 01538-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELECIUDA LEMES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SABOR GOIANO PAMONHARIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 209/2008
Processo Nº: RT 02029-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GRILO MACHADO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 144/2008
Processo Nº: RT 02100-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JASÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 120/2008
Processo Nº: RT 00586-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: PARA A RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.118) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores.
Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$75,92), bem como das custas de liquidação, no importe de R$ 10,21, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 177/2008
Processo Nº: RT 00722-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY MARTINS PIRES
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 124/2008
Processo Nº: AAT 00732-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do. r. despacho de fls. 729, nos seguintes termos: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 11/02/2008, às 14:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação conforme declarado na ata de fl. 648.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 178/2008
Processo Nº: RT 00772-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 59, nos seguintes termos: Vistos etc. Homologo o cálculo previdenciário. Porém, deixo de executá-lo, eis que inferior ao permitido para recolhimento de acordo com a Resolução/INSS nº 39/00. Vista ao INSS do termo de acordo e do cálculo previdenciário. Prazos e fins legais. Não havendo interposição de recurso e/ou impugnação ao cálculo, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 182/2008
Processo Nº: AAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(RÉ).: IG - CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Agendar, no prazo de 05 dias, dia e horário para consulta com o Perito a fim de proporcionar elementos necessários para o término dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 184/2008
Processo Nº: RT 01430-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA ME- BAR DO CELSON
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.152/159. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 172/2008
Processo Nº: RT 01541-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA COUTINHO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 211/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDENILDE NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.200/241. Prazo legal.

Notificação Nº: 122/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ROSA OSTROWSKYJ MAURÍCIO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 462, nos seguintes termos: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 460/461 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da cláusula 2ª em razão da prolação e liquidação da sentença. Custas processuais recolhidas quando da interposição do recurso (guia de fls. 430). Pague-se ao reclamante a importância de R$4.000,00, utilizando, para tanto, o depósito recursal. Comprove a reclamada o recolhimento previdenciário apurado no cálculo de liquidação (em valores atualizados), no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se à reclamada o remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 170/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NEY PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 729/730, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 171/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NEY PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 729/730, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 173/2008
Processo Nº: RT 01701-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.89. Prazo legal.

Notificação Nº: 150/2008
Processo Nº: RT 01702-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERLANIO SOUSA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 191. Prazo legal.

Notificação Nº: 105/2008
Processo Nº: RT 01726-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS DE PAULO XAVIER
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contrarrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 160/177. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 169/2008
Processo Nº: CCS 01735-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANA PAULA SOARES NERY
ADVOGADO: GENESIO DAVID AMARAL
DESPACHO: AUTOR MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 94.

Notificação Nº: 155/2008
Processo Nº: RT 01811-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DYANA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PÃO DE QUEIJO DE MINAS + 001
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 191/2008
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 219/221, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 147/2008
Processo Nº: RT 01944-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 171/172, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 148/2008
Processo Nº: RT 01944-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 166/169, opostos pela segunda reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 139/2008
Processo Nº: RT 01961-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício e planilha anexa (fls. 280/283), conforme determinado às fls. 275. Prazo legal.

Notificação Nº: 163/2008
Processo Nº: RT 02018-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO ZORZETTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Considerando o teor da petição de fls.44/45, esclareço à reclamada que as alterações salariais ocorridas durante o pacto laboral do reclamante poderão ser anotadas na seção designada tão somente para “ANOTAÇÕES GERAIS”. Para tanto, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que sejam procedidas as demais anotações, sob pena de ser considerado cumprida a obrigação de fazer'.

Notificação Nº: 188/2008
Processo Nº: RT 02129-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KELBE FERNANDES CONSTANTINO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): EDITORA OPIRUS LTDA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão para habilitação junto ao órgão responsável pelo pagamento do seguro-desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 185/2008
Processo Nº: RT 02187-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARQUES PACHECO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERENCIO VAZ
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES 83 LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: O reclamante através da petição de fl.33 requer a retificação do valor do salário anotado em sua CTPS, “posto que em virtude de um grande número de pessoas na presente audiência, ficou indevidamente consignado como se fosse o valor de um salário mínimo, quando o reclamante percebia o valor mensal de R$1.014,00”. Pois bem. Quando da homologação do acordo no presente feito as partes e seus procuradores estavam presentes e tiveram acesso ao texto integral da ata de audiência apondo suas assinaturas (fls.22/25), portanto, cientes dos termos ali exarados, não manifestando nenhuma discordância. Conforme estabelecido no parágrafo único do art.831 da CLT, “no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível”, não sendo portanto passível de modificação como requer o reclamante. Neste contexto, indefiro o pedido. Intime-se e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 174/2008
Processo Nº: RT 02235-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 08/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 62/2007
PROCESSO Nº RT 00806-2007-008-18-00-5
EXEQÜENTE: JAIRO JOSÉ SAVICKI
EXECUTADA: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADA: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Data da Praça 08/02/2008 às 08:45 horas
Data do Leilão 15/02/2008 às 08:45 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 30.579,35 (trinta mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 715/725, encontrados no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 7.745, ST. CAMPINAS, CEP 74.503-101 - GOIÂNIA- GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01) 01 (UM) JOGO DE PASTILHA DE GO, FREIO, CÓDIGO N-824, AVALIADO EM R$ 48,69; 02) 04 (QUATRO) JOGOS DE PASTILHAS DE FREIO, CÓDIGO N-832, AVALIADO EM R$ 60,67 CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 242,68; 03) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHAS DE FREIO, CÓDIGO N-897, AVALIADO EM R$ 46,95, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 140,85; 04) 08 (OITO) CAMISAS DE MOTOR, CÓDIGO 61.028.070, AVALIADO EM R$ 13,80, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 110,40; 05) 04 (QUATRO) CAMISAS DE MOTOR, CÓDIGO 61.030.070, AVALIADO EM R$ 15,52, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 62,08; 06) 08 (OITO) CAMISAS DE MOTOR, CÓDIGO 61.033.070, AVALIADO EM R$ 14,60, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 116,80; 07) 09 (NOVE) CAMISAS DE MOTOR, CÓDIGO 61.074.350, AVALIADO EM R$ 21,41, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 192,69; 08) 16 (DEZESSEIS) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 11.810.030, AVALIADO EM R$ 2,11, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 33,76; 09) 12 (DOZE) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 119.138, AVALIADO EM R$ 2,64, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 31,68; 10) 06 (SEIS) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 119.149, AVALIADO EM R$ 2,68, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 16,08; 11) 20 (VINTE) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 195.050, AVALIADO EM R$ 2,53, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL 50,60; 12) 32 (TRINTA E DUAS) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 3.120.530.230, AVALIADO EM R$ 2,57, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 82,24; 13) 04 (QUATRO) GUIAS DE VÁVULA, CÓDIGO 317.070, AVALIADO EM R$ 2,42, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 9,68; 14) 20 (VINTE) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 33.261.723, AVALIADO EM R$ 2,16, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 43,20; 15) 06 (SEIS) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 3.520.531.630, AVALIADO EM R$ 2,45, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 14,70; 16) 04 (QUATRO) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 4.372.161.010, AVALIADO EM R$ 2,16, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL 8,76; 17) 16 (DEZESSEIS) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 46.740.631, AVALIADO EM 2,17, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 34,72; 18) 06 (SEIS) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 467.475-0, AVALIADO EM 3,64, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 21,84; 19) 14 (QUATORZE) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 514.010, AVALIADO EM R$ 2,61, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 36,54; 20) 12 (DOZE) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 524.111, AVALIADO EM R$ 3,01, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 36,12; 21) 08 (OITO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 524-STD, AVALIADO EM R$ 2,93, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 23,44; 22) 08 (OITO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 531-STD, AVALIADO EM R$ 2,41, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 19,28; 23) 24 (VINTE E QUATRO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 549.010, AVALIADO EM R$ 3,66, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 87,84; 24) 04 (QUATRO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 549-STD, AVALIADO EM R$ 3,32, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 13,28; 25) 24 (VINTE E QUATRO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 565-STD, AVALIADO EM R$ 3,75, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 90,00; 26) 16 (DEZESSEIS) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 616-STD, AVALIADO EM R$ 2,58, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 41,28; 27) 44 (QUARENTA E QUATRO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 624-STD, AVALIADO EM R$ 2,99, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 131,56; 28) 20 (VINTE) SEDES DE VÁLVULAS, CÓDIGO 79AU6057-B, AVALIADO EM R$ 2,46, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 49,20; 29) 04 (QUATRO) KITS REPARO, CÓDIGO 15150715/079, AVALIADO EM R$ 58,83, CADA KIT. TOTAL GERAL R$ 235,32; 30) 07 (SETE) PINHÕES DE DIREÇÃO, CÓDIGO 15.903.007, AVALIADO EM R$ 6,00, CADA PINHÃO. TOTAL GERAL R$ 42,00; 31) 07 (SETE) PINHÕES DE DIREÇÃO, CÓDIGO 159.030.044/007, AVALIADO EM R$ 42,02, CADA PINHÃO. TOTAL GERAL R$ 294,14; 32) 01 (UM) EIXO PITMAN, CÓDIGO 40.150.410, AVALIADO EM R$ 186,99; 33) 10 (DEZ) MESAS PARA ESCRITÓRIO, CÓDIGO 133.124, TODAS EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 350,00, CADA MESA. TOTAL GERAL 3.500,00; 34) 01 (UMA) CENTRAL DE AR-CONDICIONADO SELF-5 TRS, 60.000 BTUs, CÓDIGO 50BZ00638, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R$ 5.000,00; 35) 01 (UM) TUCHO DE VÁLVULA, CÓDIGO THD00135, AVALIADO EM R$ 58,59; 36) 06 (SEIS) DISCOS DE FREIO, CÓDIGO RB 10093, AVALIADO EM R$ 23,00, CADA DISCO. TOTAL GERAL R$ 138,00; 37) 09 (NOVE) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO 10032, AVALIADO EM R$ 27,31, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 245,79; 38) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10034, AVALIADO EM R$ 22,07, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 44,14; 39) 01 (UM) JOGO DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10035, AVALIADO EM R$ 9,65; 40) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10039, AVALIADO EM R$ 26,89, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 53,78; 41) 07 (SETE) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10041, AVALIADO EM R$ 23,35, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 163,45; 42) 05 (CINCO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10046, AVALIADO EM R$ 81,03, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 405,15; 43) 11 (ONZE) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10079, AVALIADO EM R$ 70,04, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 770,44; 44) 08 (OITO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10082, AVALIADO EM R$ 28,80, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 230,40; 45) 04 (QUATRO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10084, AVALIADO EM R$ 23,92, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 95,68; 46) 04 (QUATRO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10210, AVALIADO EM R$ 80,58, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 322,32; 47) 07 (SETE) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10227, AVALIADO EM R$ 122,92, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 860,44; 48) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10413, AVALIADO EM R$ 76,49, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 229,47; 49) 02 (DUAS) CENTRALINAS, CÓDIGO MC 00010, AVALIADO EM R$ 667,45, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 1.334,90; 50) 01 (UM) SENSOR BORBOLETA, CÓDIGO SS 10693, AVALIADO EM R$ 35,14; 51) 44 (QUARENTA E QUATRO) BATERIAS DE MOTO, CÓDIGO SC3L-A, AVALIADO EM R$ 20,47, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 900,68; 52) 04 (QUATRO) FILTROS DE ÓLEO, CÓDIGO 959 EFL, AVALIADO EM R$ 8,04, CADA FILTRO. TOTAL GERAL R$ 32,16; 53) 08 (OITO) FILTROS DE ÓLEO, CÓDIGO 984 EFL, AVALIADO EM R$ 8,09, CADA FILTRO. TOTAL GERAL R$ 64,72; 54) 10 (DEZ) DIODOS, CÓDIGO 35480082, AVALIADO EM R$ 3,00, CADA DIODO. TOTAL GERAL R$ 30,00; 55) 15 (QUINZE) ROLAMENTOS, CÓDIGO 214 SKF, AVALIADO EM R$ 221,73, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 3.318,45; 56) 01 (UM) ROLAMENTO, CÓDIGO 6403/C3, AVALIADO EM R$

25,70; 57) 03 (TRÊS) KITS ROLAMENTOS, CÓDIGO 1491 VKBA, AVALIADO EM R$ 156,96, CADA KIT. TOTAL GERAL R$ 470,88; 58) 02 (DOIS) KITS ROLAMENTOS, CÓDIGO 3455 VKBA, AVALIADO EM R$ 170,50, CADA KIT. TOTAL GERAL R$ 341,00; 59) 01 (UMA) POLIA TENSORA, CÓDIGO 11021 VKM, AVALIADA EM R$ 138,01; 60) 01 (UMA) POLIA TENSORA, CÓDIGO 12227 VKM, AVALIADO EM R$ 75,14; 61) 02 (DUAS) POLIAS TENSORAS, CÓDIGO 15214 VKM, AVALIADO EM R$ 113,91, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 227,82; 62) 01 (UMA) 01 (UMA) POLIA TENSORA, CÓDIGO 73000 VKM, AVALIADO EM R$ 78,96; 63) 05 (CINCO) LONAS DE FREIO, CÓDIGO 0207X, AVALIADO EM R$ 6,04, CADA LONA. TOTAL GERAL R$ 30,20; 64) 04 (QUATRO) LONAS DE FREIO, CÓDIGO 0436X, AVALIADO EM R$ 4,60, CADA LONA. TOTAL GERAL R$ 18,40; 65) 02 (DUAS) LONAS DE FREIO, CÓDIGO 0487SF, AVALIADO EM R$ 5,42, CADA LONA. TOTAL GERAL R$ 10,84; 66) 03 (TRÊS) LONAS DE FREIO, CÓDIGO 0882A, AVALIADO EM R$ 5,10, CADA LONA. TOTAL GERAL R$ 15,30; 67) 15 (QUINZE) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-1160, AVALIADO EM R$ 113,20, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 1.698,00; 68) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-1162, AVALIADO EM R$ 50,33, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 150,99; 69) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-1337, AVALIADO EM R$ 72,70, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 145,40; 70) 01 (UM) JOGO DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-1404, AVALIADO EM R$ 106,43; 71) 06 (SEIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-213, AVALIADO EM R$ 40,11, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 240,66; 72) 05 (CINCO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-303, AVALIADO EM R$ 12,70, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 65,50; 73) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-304, AVALIADO EM R$ 12,31, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 36,93; 74) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-321, AVALIADO EM R$ 27,09, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 54,18; 75) 05 (CINCO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-348, AVALIADO EM R$ 109,28, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 546,40; 76) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N- 430, AVALIADO EM R$ 44,94, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 89,88; 77) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-516, AVALIADO EM R$ 42,73, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 128,19; 78) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-521, AVALIADO EM R$ 36,01, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 72,02; 79) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-555, AVALIADO EM R$ 47,98, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 143,94; 80) 01 (UM) JOGO DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-562, AVALIADO EM R$ 78,79; 81) 01 (UMA) MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, MODELO CG 125 CARGO, COR BRANCA, PLACA KDS 4646, ANO 1999, CHASSI-FINAL R002034, PNEUS MEIA-VIDA, ESPELHOS RETROVISORES COM AVÁRIAS, ASSENTO RASGADO, PARA-CHOQUE COM PEQUENA AVÁRIA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 2.500,00; 82) 01 (UMA) MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, MODELO CG 125 CARGO, COR BRANCA, PLACA KEE 2647, ANO-MODELO 2000, CHASSI-FINAL R000704, EM BOM ESTADO, PORÉM SEM RETROVISORES E COM ASSENTO RASGADO, AVALIADA EM R$ 2.700,00. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS R$ 30.579,35 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão avendo pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam aso desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria
Documento assinado eletronicamente por STAEL DE FÁTIMA LOPES CANÇADO, em 08/01/2008, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 96/2008
PROCESSO Nº RT 01944-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.,
CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01 + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 10/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2008
PROCESSO: RT 01944-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.,
CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01 + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 10/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a apresentar, caso queira, no prazo de 05 dias, contra-razões aos embargos de declaração de fls. 171/172, bem como da sentença líquida de fls. 140/151, cujo dispositivo teor é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, COOPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. e subsidiariamente AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao reclamante LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$13.939,04, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$261,48, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$13.073,87, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais'. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria
Documento assinado eletronicamente por STAEL DE FÁTIMA LOPES CANÇADO, em 09/01/2008, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 114/2008
Processo Nº: RT 00816-1999-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HARACELLY ROSE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIGNUM COMERCIAL + 002
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: junte-se a carta precatória e arquivem-se provisoriamente pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei 6.830/80), intimando-se o exequente.

Notificação Nº: 163/2008
Processo Nº: RT 00157-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 140/2008
Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 495. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 117/2008
Processo Nº: RT 01490-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 135/2008
Processo Nº: RT 00229-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 116/2008
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 391. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 123/2008
Processo Nº: RT 01523-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA COSTA FARIAS
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS LTDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: receber certidão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 126/2008
Processo Nº: RT 02182-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE (N/P DA INTERVENTORA, DRA. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: informar valores levantados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 157/2008
Processo Nº: RTN 00750-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À reclamada: Requer a reclamada a retenção do Imposto de Renda. Conforme cálculos homologados e aceitos pelas partes, inexiste imposto de renda a ser recolhido. Intime-se a reclamada.
Em tempo: Libere-se ao Sr. Perito seus honorários. Cumpram-se as determinações de fls. 681.

Notificação Nº: 168/2008
Processo Nº: RT 00915-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 119/2008
Processo Nº: RT 00097-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 134/2008
Processo Nº: AAT 00137-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: IGERMAN MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA CARITA PAES LEME
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 125/2008
Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls.243. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 166/2008
Processo Nº: RT 00406-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: informar o CNPJ da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 162/2008
Processo Nº: RT 00615-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.459/466:
Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condenar as rés a pagar ao autor, pensão vitalícia, indenização por danos materiais e indenizações por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Honorários periciais pelas reclamadas, no importe de R$2.000,00. Custas pelas reclamdas, no importe de R$8.000,00, calculadas sobre R$400.000,00, valor arbitrado à condenação,na forma do artigo 789, I, e seu § único, da CLT, sendo a segunda ré isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Nos termos do artigo 1º, V, do Decreto-Lei 779/69, proceda-se à remessa ex officio. Notifique-se as partes. Cumpra-se. nada mais.

Notificação Nº: 124/2008
Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls.124. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 141/2008
Processo Nº: RT 00765-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 122/2008
Processo Nº: RT 00924-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
DESPACHO: Ao reclamante: receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 155/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: Às partes: Vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Em caso de inércia, intime-se a reclamada para recolhimento das custas. Prazo de 05 dias. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 133/2008
Processo Nº: RT 01095-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVESTRE DA CUNHA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: Ao reclamante: comprovar o valor levantado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 164/2008
Processo Nº: RT 01106-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRASNPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO THOMPSON FLORES
DESPACHO: À reclamada: apresentar contracheques, conforme petição de fls. 191. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 165/2008
Processo Nº: RT 01106-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
DESPACHO: À reclamada: apresentar contracheques, conforme petição de fls. 191. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 169/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 170/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA VELOS CALAÇA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PNX - GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 142/2008
Processo Nº: RT 01622-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSÉ CAROLA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 136/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 137/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 138/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 139/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO + 003
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 113/2008
Processo Nº: RT 01834-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLELIA DE JESUS LEITÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 144/2008
Processo Nº: RT 01950-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ELY DA MAIA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): UEMP - UNIÃO ESTADUAL POR MORADIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 143/2008
Processo Nº: RT 01996-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DJARLSON FELIX DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 131/2008
Processo Nº: RT 02003-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAIL MARIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP P/ MANOEL MESSIAS MONTALVÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): REIS E BARROS LTDA - ME
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
DESPACHO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 127/2008
Processo Nº: RT 02029-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VALDIR RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 268. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 161/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.68/72: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Sergio Augusto Pereira Duarte move em face de Tempos Editora Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar feriados, aviso prévio, saldo salarial, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional de 2007, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Deverá a reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, na forma da fundamentação, sob pena de indenização substitutiva. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de feriados e décimo terceiro , de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 121/2008
Processo Nº: AIN 02303-2007-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE..: GERALDO MAGELA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
REQUERIDO(A): JOSELÍ PERIM DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 06/08
PROCESSO Nº RT 00650-2003-009-18-00-5
Exeqüente : GERALDO ROCHA DOS SANTOS
Advogado(a) : GENI PRAXEDES
Executado(a) : CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA
Advogado(a) : TACKSON AQUINO DE ARAUJO
1ª praça: 13/02/2008 às 11h. 30min.
2ª praça: 20/02/2008 às 11h. 30min.
Localização do(s) bem(ns): RUA SC 17, QD 10 LT 19 PARQUE SANTA CRUZ GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 193, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANTONIO RODRIGUES SANTOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM VEICULO PALIO ED FIAT ANO E MOD 1997, PLACA CJP4752, COR CINZA, CHASSI 9BD178216VO356978, PNEUS REGULAR, ESTOFAMENTO REGULAR COM A POLTRONA DO MOTORISTA APRESENTANDO RASGO, COM A PORTA TRASEIRA DO LADO ESQUERDO AMASSADA E DO LADO DIREITO TAMBÉM , PINTURA DO TETO MANCHADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
OBS. O VEICULO ACIMA ENCONTRA-SE COM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA JUNTO AO BANCO ABN AMRO REAL S/A E MULTAS PARCELADAS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR EM EXERCICIO, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 07/08
PROCESSO Nº RT 01615-2004-009-18-00-4
Reclamante(s) : ANTONIO BENIGNO DE ALMEIDA
Reclamado(a)(s) : BRENO MARIO
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) BRENO MARIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para "VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO (FLS. 256/260. PRAZO DE 08 DIAS".
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR EM EXERCICIO, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 09/08
PROCESSO Nº RT 02155-2006-009-18-00-3
Reclamante(s) : GENCERICO DE FREITAS MILHOMENS
Reclamado(a)(s) : EMBRAGESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIENCIA DO BLOQUEIO DE CREDITO NO VALOR DE R$1.148,95, ATRAVES DO BACENJUD (FL. 69). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR EM EXERCICIO, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 08/08
PROCESSO Nº ACCS 02246-2006-009-18-00-9
Reclamante(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Reclamado(a)(s) : CÁSSIO RIBEIRO RAMOS
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CASSIO RIBEIRO RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIENCIA DO BLOQUEIO DE CREDITO NO VALOR DE R$1.860,43 (FL. 141), ATRAVÉS DO BACENJUD.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR EM EXERCICIO, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10/08
PROCESSO Nº RT 01190-2007-009-18-00-6
Exeqüente : ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
Advogado(a) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
Executado(a) : OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
1ª praça: 13/02/2008 às 11h. 35min.
2ª praça: 20/02/2008 às 11h. 35min.
Localização do(s) bem(ns): RUA A, QD 10, LT 09A, ST PROGRESSO GOIANIA
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.400,00(TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 91, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RONALDO MARQUES DA SILVA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1)03 TRES BETONEIRAS PARA FAZER MASSA DE CONCRETO, SENDO UMA MARCA MAQTRON 400C, N 146739, UMA MARCA MENEGOTTI 360 L E UMA MARCA MENEGOTTI APROX 400L, AS DUAS ULTIMAS SEM MARCA OU NUMERO APARENTE TODAS COM MOTOR ELETRICO DE 2 CAVALO TRIFASICO DE BAIXA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.000,00 CADA, TOTAL R$3.000,00
2)01 UMA GELADEIRA MARCA DAKO 320 COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$400,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR EM EXERCICIO, subscrevi, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11/08
PROCESSO Nº CPEX 02109-2007-009-18-00-5
Exeqüente : BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
Executado(a) : THIAGO ALVES DA ROCHA SANTOS + 04
1ª praça: 13/02/2008 às 11h. 40min.
2ª praça: 20/02/2008 às 11h. 40min.
Localização do(s) bem(ns): RUA RAVENA, N 201, APT 1001 RES ELDORADO, BL 01 GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 19, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) THIAGO ALVES DA ROCHA SANTOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM VEICULO FIAT PALIO FIRE FLEX, 04 PORTAS, ANO 2006, CINZA, PLACA HEN 5015, CHASSI 9BD17164G72147438, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, LATARIA, PINTURA, ESTOFAMENTO , PNEUS BONS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR EM EXERCICIO, subscrevi, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 244/2008
Processo Nº: RT 00658-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DA S.S.PAVAN RORIZ DOS SANT
DESPACHO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 312:'Indefiro o pedido de expedição de ofício ao CRI, visto tratar-se de diligência a sere intentada pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art.125,I, do CPC.Posto isso, expeça-se à exeqüente certidão narrativa para que ela mesmo diligencie junto ao CRI no sentido de obter informações acerca de eventual existência de bens cadastrados em nome da executada. Deverá ser informado que a autora é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 243/2008
Processo Nº: RT 01259-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENEZES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 208/2008
Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUCIO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOGS PAINEIS OUT-DOOR LTDA + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Antes de apreciar os pedidos do reclamante de fl.220/221, intime-se o segundo reclamado (depositário) para, no prazo de 48 horas, efetuar a transferência de 10% do valor de seu salário, relativos aos meses de junho a novembro de 2007, sob pena de prisão.

Notificação Nº: 209/2008
Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUCIO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GILMAR OLIVEIRA FREITAS + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Antes de apreciar os pedidos do reclamante de fl.220/221, intime-se o segundo reclamado (depositário) para, no prazo de 48 horas, efetuar a transferência de 10% do valor de seu salário, relativos aos meses de junho a novembro de 2007, sob pena de prisão.

Notificação Nº: 246/2008
Processo Nº: RT 00069-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: De ordem. Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 249/2008
Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/01/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 01/02/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 241/2008
Processo Nº: RT 01752-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): RF DA SILVA TRAJETO CALÇADOS E COMPONENTES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.396:'Homologo o acordo de fls.390/392, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Suspendo a praça e o leilão designados à fl.380. Informe-se ao Setor de Praça e ao Leiloeiro.Libero ao exeqüente o saldo total existente na conta indicada à fl.334.Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento das custas devidas, conforme cálculo de fls.352.

OUTRO : ALINE OLIVEIRA LIMA
Notificação Nº: 248/2008
Processo Nº: AEM 00800-2006-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA GOIANA DE LATICÍNIOS + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: DRA. ALINE OLIVEIRA LIMA: PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 252/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTON GOMES MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 242/2008
Processo Nº: RT 00688-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS FRANÇA ALVES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 247/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 250/2008
Processo Nº: RT 01141-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 251/2008
Processo Nº: RT 01141-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 210/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CONSTANTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOLINA RODRIGUES N/P DE SEU SINDICO SEBASTIÃO FENELON MARTINS ARNALDO
ADVOGADO....: JUCELIA BRITO MOURA

DESPACHO: Intime-se a reclamada para em 48 h proceder as anotações na CTPS, sob pena de essa providência ser tomada pela Secretaria da Vara, comunicando-se a DRT a recusa.

Notificação Nº: 235/2008
Processo Nº: ATC 01884-2007-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: NATHALIA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MICROLINS - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 212/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LEITE
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 204/2008
Processo Nº: RT 02312-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento da reclamante de fl.14. Adie-se a audiência para 15/01/2008 às 9horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 206/2008
Processo Nº: RT 02322-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o requerimento da reclamante de notificação da reclamada por edital, converto o rito para ordinário. Proceda a Secretaria às devidas alterações. Retiro o feito da pauta do dia 10/01/2008 adiando a audiência UNA para o dia 22/01/2008 às 9h30min, mantidas as cominações do art.844 da CLT. Notifique-se a reclamada por edital. Intime-se a reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 236/2008
Processo Nº: ACP 00012-2008-010-18-00-9 10ª VT
CONSIGNANTE..: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
CONSIGNADO(A): DANIELA CRISTINA DOURADO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/02/2008, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 67/2008
PROCESSO Nº RT 00334-2000-010-18-00-0
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): ANA MARIA CAETANO LOPES
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MARIA CAETANO LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.549,82, atualizado até 30/11/2007, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 70/2008
PROCESSO Nº RT 00711-2000-010-18-00-1
RECLAMANTE: ADELINO JOSE DA COSTA
RECLAMADO(A): DOUGLAS RODRIGUES SENA
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DOUGLAS RODRIGUES SENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso interposto, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 70/2008
PROCESSO Nº RT 00711-2000-010-18-00-1
RECLAMANTE: ADELINO JOSE DA COSTA
RECLAMADO(A): DOUGLAS RODRIGUES SENA
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DOUGLAS RODRIGUES SENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso interposto, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do reclamado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66/2008
PROCESSO Nº RT 00166-2002-010-18-00-5
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): ATLANTIS CONSTRUTORA LTDA
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ATLANTIS CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$502,44, atualizados até 30/11/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEIÇÃO Nº 003/2008
PROCESSO Nº RT 00529-2005-010-18-00-5
Reclamante: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Exeqüente : ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Executado : PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Data da Praça 25/01/2008 às 14:10 horas
Data do Leilão 01/02/2007 às 13 horas
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl.207, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO VERDE N 1723 VL ABAJA CEP 74.550-420 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) prensa enfardadeira, com capacidade para 300kg, cor cinza, altura aprox. de 2,50m, sem identificação de marca e/ou nº de série, em bom estado de conservação e funcionamento, hidráulica, avaliada em R$16.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 71/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 02280-2007-010-18-00-4
RECLAMANTE: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
Data da audiência: 28/01/2008 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, comunicação aos órgãos fiscalizadores, pagamento de honorários advocatícios e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 263.489,91
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.
Flávio Loze de Queiroz
Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 113/2008
Processo Nº: RT 01983-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CASSIANO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ CHAVES FILHO (PANIFICADORA E CONFEITARIA CHAVES)
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 138/2008
Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
DESPACHO: Exequente - Dos documentos de fls. 736/741, dê-se vista ao exeqüente, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40,caput, da Lei 6.830/80). Prazo de cinco dias. Na inércia, sobreste-se a execução por uma ano.

Notificação Nº: 100/2008
Processo Nº: RT 01730-2002-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: Reclamante - Tomar ciência de que foi expedida CPE para a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e que, conforme despacho de fl. 417, deverá o procurador do exequente, querendo, agendar a data da diligência para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 101/2008
Processo Nº: RT 01730-2002-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: Reclamante - Tomar ciência de que foi expedida CPE para a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e que, conforme despacho de fl. 417, deverá o procurador do exequente, querendo, agendar a data da diligência para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 121/2008
Processo Nº: RT 02047-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY HUDYLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (SHOPPING DE UTILIDADES) + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Executado - Tomar ciência da assinatura do auto de Adjudicação. Ofertar Embargos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 136/2008
Processo Nº: RT 01881-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS HOMBERTO HOLZBACH
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Reclamado - Indefiro o pleito de fl. 74, tendo em vista que o executado pode conciliar diretamente com a autarquia previdenciária, bastando que comunique ao Juízo o acordo realizado.

Intime-se.

Notificação Nº: 120/2008
Processo Nº: RT 02017-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS EDUARDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): LUNE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Receber o crédito constante do depósito de fl. 110. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 141/2008
Processo Nº: RT 02039-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIROZ
DESPACHO: Partes - Tomar ciência de Decisão de fls. 278/280, cuja conclusão é: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por POLI GYB EMBALAGENS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. (...) C/S

Notificação Nº: 137/2008
Processo Nº: RT 00111-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVES QUINTA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Por meio da petição de fls. 126/127, o exeqüente pleiteia da penhora dos bens arrestados no Processo nº 200603474416, que tramita na 5ª Vara Cível desta Capital. Postula a intimação do depositário e do representante da empresa Goiarte, em favor de quem foi deferido o arresto, para indicarem onde se encontra os bens. Indefiro o pedido, primeiro, porque, conforme se vê da discriminação de fls. 104/105, se tratam bens móveis de escritório, usados, arrestados há mais de um ano, portanto sucateados, que dificilmente seriam comercializados; segundo, porque a certidão de fls. 120/121 narra a dificuldade de identificação desses bens; e terceiro, porque a obrigação do depositário refere-se ao processo em que ele foi nomeado do encargo, não podendo ser compelido, nestes autos, a apresentar os bens. Intime-se o

exeqüente, inclusive, para indicar outros meios mais viáveis visando a garantia da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 109/2008
Processo Nº: RT 00226-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - informar o endereço do reclamado, em 48 horas, haja vista a devolução da correspondência de fl. 73.

Notificação Nº: 108/2008
Processo Nº: AAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Exequente - Manifestar-se sobre os esclarecimentos da perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 125/2008
Processo Nº: AAT 00474-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: MARIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: RECTE: Vista dos esclarecimentos da Perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 128/2008
Processo Nº: RT 01004-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VIEIRA NUNES
ADVOGADO....: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 124/2008
Processo Nº: CCS 01204-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: EULER MARTINS BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 140/2008
Processo Nº: RT 01267-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GERALDA BATISTA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes - Manifestar-se sobre a decisão dos Embargos à execução, cuja decisão é: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/ executado, isento na forma do art. 790-A, I.

Notificação Nº: 126/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 122/2008
Processo Nº: RT 01762-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 131/2008
Processo Nº: RT 01842-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO
DESPACHO: RECDA - Defiro o pleito, concedendo à reclamada o prazo de dez dias para exibir as ordens de serviço, sob as cominações do art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 130/2008
Processo Nº: RT 01844-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. (N/P FRANCISCO SALES LIMA FILHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 111/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
Ante o exposto, rejeito as preliminares de não cumprimento do artigo 852-B, da CLT, inépcia da inicial e carência da ação; não conheço da preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada efetuada pela primeira reclamada; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE e WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP), esta em responsabilidade subsidiária, a pagarem ao reclamante MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO o quanto segue: comissões dos meses de março, abril, junho, julho, agosto e setembro e ajuda de custo do mês de março; e à reclamante JOSIANE FARIA FERREIRA o quanto segue: comissões dos meses de abril, maio e julho. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00.

Notificação Nº: 117/2008
Processo Nº: RT 01893-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DALTON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Vista da petição de fl.148/233, NO PRAZO COMUM, DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 127/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 129/2008
Processo Nº: RT 01928-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AUGUSTO GASPAR PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha, na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no dia 24/01/2008, às 14h55.

Notificação Nº: 107/2008
Processo Nº: RT 02017-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE SANTOS RABELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 14/01/2008, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução e julgamento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 102/2008
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 14/01/2008, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução e julgamento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 103/2008
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 14/01/2008, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução e julgamento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 104/2008
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA) + 002
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 14/01/2008, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução e julgamento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 105/2008
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P: DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 14/01/2008, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução e julgamento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 123/2008
Processo Nº: RT 02060-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 106/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GARDÊNIA DE JESUS ROCHA DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LÁ EM CASA RESTAURANTE
ADVOGADO....: CUSTODIO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 14/01/2008, às 16h35, para audiência de encerramento de instrução e julgamento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 114/2008
Processo Nº: RT 02213-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE BEZERRA CAMPOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes - tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar à reclamante MARILENE BEZERRA CAMPOS o quanto segue: aviso prévio; 13º salário; férias + 1/3; férias proporcionais + 1/3; saldo de salários; FGTS + 40%; guia para recebimento do segurodesemprego; vale-card; verbas da estabilidade provisória: 13º salário proporcional; férias proporcionais + 1/3; saldo de salários e FGTS + 40%. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com a seguinte informação: saída: 01.05.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. 4 Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00.

Notificação Nº: 118/2008
Processo Nº: RT 02263-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIENE FURTADO DA SILVA MATIAS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: REclamante - tomar ciência da devolução da notificação, enviada à reclamante, com a justificativa de lote inexistente na quadra informada.

Notificação Nº: 110/2008
Processo Nº: RT 02269-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS ORSOLINI
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - informar o endereço do reclamado, em 48 horas, haja vista a devolução da correspondência de fl. 73.

Notificação Nº: 119/2008
Processo Nº: RT 02301-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALTA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: REclamante - tomar ciência da devolução da notificação, enviada ao reclamado. Informar novo endereço, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 112/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NETCAR REDE DE INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante - Informar, no prazo de 48 horas, o correto endereço do reclamado, uma vez que a notificação de fl. 63 foi devolvida.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 53/2008
Processo Nº: RT 01385-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: NOESTA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.500/506:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BANCO ITAÚ S/A a pagar abono de dedicação integral, horas extras e reflexos à autora NOESTA LUIZ DA SILVA.
O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo o réu quitar o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 600,00, calculadas com base em R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder ao recolhimento sob pena de execução.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 40/2008
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.307/318:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar coisa julgada em relação às pretensões referentes a obrigações anteriores a 12/05/2004 e absolver as reclamadas NELMA MARQUES OLIVEIRA e VALÉRIA RODRIGUES ANDRADE, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR e JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES (sendo estes dois últimos de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor PLÍNIO CORONHA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivesse aqui transcrito. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$1.200,00. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, ocasião em que serão incluídas as contribuições previdenciárias, bem como os juros e correção monetária, devendo os réus procederem o pagamento, na forma do art. 475-J, do CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 300,00,calculadas sobre R$ 15 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder os recolhimentos, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal, DRT e CEF, com cópia da presente decisão. De imediato, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Goiás -, na forma da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 41/2008
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.307/318:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar coisa julgada em relação às pretensões referentes a obrigações anteriores a 12/05/2004 e absolver as reclamadas NELMA MARQUES OLIVEIRA e VALÉRIA RODRIGUES ANDRADE, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR e JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES (sendo estes dois últimos de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor PLÍNIO CORONHA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivesse aqui transcrito. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$1.200,00. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, ocasião em que serão incluídas as contribuições previdenciárias, bem como os juros e correção monetária, devendo os réus procederem o pagamento, na forma do art. 475-J, do CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 300,00,calculadas sobre R$ 15 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder os recolhimentos, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal, DRT e CEF, com cópia da presente decisão. De imediato, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Goiás -, na forma da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 42/2008
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NELMA MARQUES OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.307/318:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar coisa julgada em relação às pretensões referentes a obrigações anteriores a 12/05/2004 e absolver as reclamadas NELMA MARQUES OLIVEIRA e VALÉRIA RODRIGUES ANDRADE, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR e JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES (sendo estes dois últimos de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor PLÍNIO CORONHA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivesse aqui transcrito. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$1.200,00. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, ocasião em que serão incluídas as contribuições previdenciárias, bem como os juros e correção monetária, devendo os réus procederem o pagamento, na forma do art. 475-J, do CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 300,00,calculadas sobre R$ 15 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder os recolhimentos, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal, DRT e CEF, com cópia da presente decisão. De imediato, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Goiás -, na forma da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 43/2008
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.307/318:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar coisa julgada em relação às pretensões referentes a obrigações anteriores a 12/05/2004 e absolver as reclamadas NELMA MARQUES OLIVEIRA e VALÉRIA RODRIGUES ANDRADE, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR e JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES (sendo estes dois últimos de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor PLÍNIO CORONHA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivesse aqui transcrito. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$1.200,00. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, ocasião em que serão incluídas as contribuições previdenciárias, bem como os juros e correção monetária, devendo os réus procederem o pagamento, na forma do art. 475-J, do CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 300,00,calculadas sobre R$ 15 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder os recolhimentos, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal, DRT e CEF, com cópia da presente decisão. De imediato, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Goiás -, na forma da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 44/2008
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALÉRIA RODRIGUES ANDRADE + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.307/318:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar coisa julgada em relação às pretensões referentes a obrigações anteriores a 12/05/2004 e absolver as reclamadas NELMA MARQUES OLIVEIRA e VALÉRIA RODRIGUES ANDRADE, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR e JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES (sendo estes dois últimos de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor PLÍNIO CORONHA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivesse aqui transcrito. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$1.200,00. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, ocasião em que serão incluídas as contribuições previdenciárias, bem como os juros e correção monetária, devendo os réus procederem o pagamento, na forma do art. 475-J, do CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 300,00,calculadas sobre R$ 15 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder os recolhimentos, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal, DRT e CEF, com cópia da presente decisão. De imediato, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Goiás -, na forma da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 39/2008
Processo Nº: RT 01176-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.367/374:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET GOIÂNIA S/A a satisfazer as pretensões do reclamante EDSON ALVES DE MELO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão

deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 37/2008
Processo Nº: RT 01529-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.632/640:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A – TAP a satisfazer as pretensões deferidas ao autor JORGE ROQUE DOS SANTOS, que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. Retifique-se na capa dos autos e demais registros o nome da segunda reclamada. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes, devendo os reclamados pagarem o valor encontrado, na forma do art.475-J do CPC. CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00,calculadas com base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelos réus, no importe de R$ 1.200,00. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, serão oficiados a DRT, CEF e União Federal, com cópia da presente decisão.Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 35/2008
Processo Nº: RT 01589-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: ALIEMAR RESENDE LOBO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.160/169: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu AMERICEL S/A a satisfazer as pretensões da reclamante ANA LÚCIA CAVALCANTE PEREIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo o réu quitar o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas com base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 46/2008
Processo Nº: RT 01856-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HERNANI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.243/250:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, devendo os réus GLOBEX UTILIDADES S/A e PONTOCRED NEGÓCIO DE VAREJO LTDA (solidariamente) a satisfazerem as pretensões do autor HERNANI SOARES DE ARAÚJO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus quitarem o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 12,00, calculadas com base em R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 47/2008
Processo Nº: RT 01856-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HERNANI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.243/250:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, devendo os réus GLOBEX UTILIDADES S/A e PONTOCRED NEGÓCIO DE VAREJO LTDA (solidariamente) a satisfazerem as pretensões do autor HERNANI SOARES DE ARAÚJO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos.
O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus quitarem o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 12,00, calculadas com base em R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 45/2008
Processo Nº: RT 01918-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.354/361:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu UNILEVER BESTFOODS LTDA a pagar ao reclamante WANDERSON FERREIRA NOVAIS as verbas deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições
previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o
imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o
recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita
Federal.Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.
Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 54/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.248/257:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A (esta última de forma subsidiária, em relação aos créditos de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do reclamante HELTON HENRIQUE ROCHA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus quitarem o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 150,00, calculadas com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem ao recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 55/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.248/257:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A (esta última de forma subsidiária, em relação aos créditos de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do reclamante HELTON HENRIQUE ROCHA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus quitarem o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 150,00, calculadas com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente

arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem ao recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 48/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.969/974:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA, FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA e GRUPO SERPOS LTDA a satisfazerem as pretensões da autora EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus quitarem o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz fabiano coelho de souza.

Notificação Nº: 49/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.969/974:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA, FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA e GRUPO SERPOS LTDA a satisfazerem as pretensões da autora EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus quitarem o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz fabiano coelho de souza.

Notificação Nº: 50/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): GRUPO SERPOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.969/974:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA, FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA e GRUPO SERPOS LTDA a satisfazerem as pretensões da autora EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus quitarem o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz fabiano coelho de souza.

Notificação Nº: 36/2008
Processo Nº: RT 02029-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.214/222:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ATENTO BRASIL S/A a satisfazer as pretensões da autora KATIÚSCIA NUNES DE JESUS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivesse
transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução, na forma do art. 475-J, do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS) e DRT, com cópia da presente sentença. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.
Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 51/2008
Processo Nº: RT 02075-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.360/364:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA a satisfazer as pretensões do autor MANOEL DA SILVA JÚNIOR, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivesse aqui transcrito. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, ocasião em que serão incluídas as contribuições previdenciárias, bem como os juros e correção monetária, devendo a reclamada proceder o pagamento, na forma do art. 475-J, do CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder os recolhimentos, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal, DRT e CEF, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz Fabiano Coelho de Souza.

Notificação Nº: 52/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO BORBA DA CUNHA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. E DO BANCO ITAUBANK S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.190/195: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BANCO ITAÚ S/A a pagar diferenças salariais por desvio funcional, horas extras e reflexos ao autor ÉLCIO BORBA DA CUNHA. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições. previdenciárias incidentes, devendo o réu quitar o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas com base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder ao recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 56/2008
Processo Nº: RT 02213-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DELÚBIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL STRAUS + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
DESPACHO: Vistos etc...Indefere-se o requerimento da segunda reclamada, fls. 84, no sentido de que o mandado para notificar a empresa Aliança Administração de Condomínios e Imóveis Ltda conste o nome do Sr. Floriano Gomes da Silva, haja vista que a referida reclamada acompanhará a diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme ficou consignado na ata de fls. 25.Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 007/2008
PROCESSO Nº RT 01176-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: EDSON ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET GOIÂNIA S/A a satisfazer as pretensões do reclamante EDSON ALVES DE MELO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.
E para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos nove dias do mês janeiro do ano de dois mil e oito.
Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 259/2008
Processo Nº: RT 00175-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA HELENA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CELSO FERRÃO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Não obstante o teor da certidão de fl.85, concedo à exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 256/2008
Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: REYNALDO BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 1224, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. Inicialmente, verifica-se que até a presente data não há nos autos comprovante de levantamento do crédito trabalhista e imposto de renda. Dessa forma, intime-se o procurador do reclamante a comprovar, em 05 (cinco) dias, o levantamento dos créditos referidos, haja vista ter recebido a guia de levantamento do depósito de fl. 1079, conforme carimbo de fl. 1090. Após, conclusos.'

Notificação Nº: 223/2008
Processo Nº: RT 00182-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:
Considerando que a certidão de fl. 219-v e considerando que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante a requerer o que for de seu interesse, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 247/2008
Processo Nº: RT 00291-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
DESPACHO: ÀS PARTES: Digam as partes se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 248/2008
Processo Nº: RT 00291-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
DESPACHO: ÀS PARTES: Digam as partes se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 229/2008
Processo Nº: CCS 00870-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP/ PRESIDENTE CARLOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: BENEDITO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR:
NÃO OBSTANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 75-V, CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 233/2008
Processo Nº: RT 01359-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:
NÃO OBSTANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 85, CONCEDO AO RECLAMANTE O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 194/2008
Processo Nº: RT 01858-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDEZ MANGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.536/543,PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 257/2008
Processo Nº: RT 00247-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ADONIS ALVES RODRIQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À EXECUTADA: Converto o depósito recursal de fl.255 em penhora. Cientifique-se a executada para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 244/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art.85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2008, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 251/2008
Processo Nº: RT 00599-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Mantenho a decisão de fl.630 pelos mesmos fundamentos. Intime-se. Após, retornem os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 203/2008
Processo Nº: RT 00637-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 249/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que nos embargos à execução de fls.271/273 houve apenas a impugnação de créditos de natureza previdenciária e fiscal, defiro a liberação do crédito trabalhista e dos honorários advocatícios, conforme requerido à fl.282, independentemente do trânsito em julgado da decisão de fls.278/280. Intimem-se.

Notificação Nº: 196/2008
Processo Nº: RT 00947-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HUGO SÉRGIO REZENDE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ JONAS DE CAMPOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante. Expeça-se a certidão para habilitação no seguro-desemprego.
Após, remetam-se os autos ao cálculo, para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 261/2008
Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls.78/119, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 232/2008
Processo Nº: RT 01153-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE MAZZILI CARDOSO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 10(DEZ) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 191/2008
Processo Nº: RT 01185-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALTUIR FELICIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: A RECLAMADA: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 258/2008
Processo Nº: RT 01196-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTENE PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: Converto o depósito recursal de fl.221 em penhora. Cientifique-se a executada para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 263/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO: À CREDORA: Dê-se vista à credora da certidão de fls.105/106, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 250/2008
Processo Nº: RT 01293-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VINICIUS LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante o requerimento de dilação do prazo para a entrega da documentação requerida por este Juízo, retire-se o processo de pauta. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo Banco Bradesco à fl.387. Intimem-se.

Notificação Nº: 197/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES:
FICAR CIENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/01/2008, ÀS 14 HORAS, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO (SÚMULA 74 DO TST). CASO AS PARTES TENHAM INTERESSE QUE ESTE JUÍZO INTIME SUAS TESTEMUNHAS PARA COMPARECIMENTO NA ALUDIDA AUDIÊNCIA, DEVERÃO APRESENTAR O RESPECTIVO ROL NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 236/2008
Processo Nº: RT 01413-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO COUTINHO BENEVIDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 357/366, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 260/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOCLEI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNA-COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Converto o depósito recursal de fl.91 em penhora. Cientifique-se a reclamada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 205/2008
Processo Nº: ACP 01430-2007-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA RELACIONADA À CARTA PRECATÓRIA INQUIRITORIA Nº 189/07 PARA O DIA 17.01.2008 AS 10:30H, NA VARA DE TRABALHO DE BALSAS-MA

Notificação Nº: 228/2008
Processo Nº: RT 01497-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DELMA BULHÕES PINTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DELÍCIA CASEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR:
REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01(UM) ANOS, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO, NO CASO DE INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA.

Notificação Nº: 237/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA DE FLS. 441/442. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 238/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA DE FLS. 441/442. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 264/2008
Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON AVELINO BUENO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Dê-se vista aos reclamados da petição de fl.1387, devendo juntar os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação subsidiária do art.359 do CPC.

Notificação Nº: 265/2008
Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON AVELINO BUENO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Dê-se vista aos reclamados da petição de fl.1387, devendo juntar os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação subsidiária do art.359 do CPC.

Notificação Nº: 255/2008
Processo Nº: RT 01737-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR (FAZENDA XODÓ)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 54/70, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 262/2008
Processo Nº: RT 01779-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PIRES ASSUMPÇÃO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls.37/78, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 202/2008
Processo Nº: RT 01832-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICTOR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. (ANTONIO BAÍA)
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Proceda a Secretaria à ressalva no campo das anotações gerais da CTPS, para fazer constar a data do afastamento em 14/09/2007.
Após, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 193/2008
Processo Nº: RT 01923-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARIO DO CARMO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIERA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.362/397 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 239/2008
Processo Nº: RT 02003-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VENCESLAU DIAS PINTO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 222/2008
Processo Nº: RT 02010-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE QUEIROZ TORRES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA;
'...À fl. 70 os procuradores da reclamada apresentam renúncia ao Mandato Ad Judicia, requerendo a intimação da parte para que constitua novo advogado. Dispõe o art.45 do CPC que: 'O advogado poderá a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10(dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízos (original sem grifos). Considerando que não há comprovação de que a reclamada foi cientificada acerca da renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, indefiro o pedido de intimação da reclamada para que constitua novo advogado, por falta de amparo legal, razão pela qual persiste a responsabilidade dos signatários de fl. 70 pelo regular andamento do feito...'

Notificação Nº: 224/2008
Processo Nº: RT 02091-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 241/2008
Processo Nº: RT 02155-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ATAÍDES BARROSO
ADVOGADO....: ADRIANA FONSECA PEREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ABRÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Incluam-se os autos na pauta do dia 30/01/2008, às 10:45 horas.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Notifique-se o reclamado, no endereço informado à fl.34.

Notificação Nº: 225/2008
Processo Nº: CAU 02205-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 20/49, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 254/2008
Processo Nº: ARI 02297-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: KAREN NORONHA FREITAS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA GUIMARÃES DE LUCENA
RÉU(RÉ).: SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD-GO
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 39, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. Retire-se o processo de pauta. Ante a certidão de fl. 38, intime-se a autora a indicar meios de notificação do réu ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 235/2008
Processo Nº: ACP 00014-2008-013-18-00-7 13ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO COMÉRCIO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
CONSIGNADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: DEVERÁ O CONSIGNANTE COMPROVAR NOS AUTOS ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO. (R$ 611,42).

Notificação Nº: 234/2008
Processo Nº: ACP 00022-2008-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA
CONSIGNADO(A): NOÊMIA RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: DEVERÁ O CONSIGNANTE COMPROVAR NOS AUTOS ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO. (R$ 504,70).

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2008
PROCESSO Nº ACCS 01324-2006-013-18-00-7
Exeqüente(s) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
Executado(a)(s) : EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 9.863,17(nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), correspondente a condenação imposta, atualizado até 30/11/2007, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos à fl.138 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Maria de Lourdes da Cunha, Técnico judiciário, subscrevi, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
ARI PEDRO LORENZETTI
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2008
PROCESSO Nº RT 01815-2007-013-18-00-9
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/08
Autos de nº RT 01815-2007-013-18-00-9
Reclamante(s) : AÍLTON JOSÉ DA SILVA
Reclamado(a)(s) : ON BEER
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ON BEER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar a CTPS do reclamante, conforme comandos da sentença de fls. 24/27, no prazo de cinco dias, sob pena de comunicação da recusa à DRT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
ARI PEDRO LORENZETTI
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10/2008
PROCESSO Nº RT 02217-2007-013-18-00-7
Reclamante(s) : FRANCISCO GILMAR ALVES EVANGELISTA
Reclamado(a)(s) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, bem assim fornecer alvará para levantamento do FGTS, conforme determinado na fundamentação supra. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre R$ 760,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Expeçam-se as comunicações devidas à DRTE e ao INSS, para as providências cabíveis. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante".
E, para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
CÉLIA MARTINS FERRO
- JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8/2008
PROCESSO Nº RT 00009-2008-013-18-00-4
Reclamante: MARIZETE APARECIDA DOS SANTOS
Reclamado: VENÂNCIO E ALMEIDA LTDA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado VENÂNCIO E ALMEIDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 28/01/2008 às 08 horas e 31 minutos, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: BAIXA NA CTPS. Valor da causa: R$ 760,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado VENÂNCIO E ALMEIDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
ARI PEDRO LORENZETTI
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 65/2008
Processo Nº: RT 00044-2000-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 278/279, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, não conheço dos presentes embargos, porque intempestivos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas relativas aos presentes embargos, pela executada/embargante, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.' Prazo legal.

Notificação Nº: 50/2008
Processo Nº: RT 00856-2004-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se, por ora, o requerimento de fl. 1.572. Aguarde-se o transcurso do prazo decorrente do despacho exarado à fl. 1.565. Intime-se.

Notificação Nº: 43/2008
Processo Nº: RT 00899-2004-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABET MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 4/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 72/2008
Processo Nº: RT 00400-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que os autos se encontram à sua disposição na Secretaria desta Vara, conforme solicitação de fls. 358.

Notificação Nº: 42/2008
Processo Nº: RT 00501-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), bem como requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 48/2008
Processo Nº: RT 00045-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 5/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 71/2008
Processo Nº: RT 00252-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTERLINSON ANDRADE PESSOA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEAGEM LTDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 6/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 51/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIETH APARECIDA BATISTA GODINHO
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
RECLAMADO(A): NOBEL CHOPPERIA DIVERTIDA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista do requerimento de fls. 59/60 à reclamante, pelo prazo de 05 dias, sob pena de se considerar a sua concordância com os termos ali registrados. Intime-se.

Notificação Nº: 38/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONICE GASPAR PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
RECLAMADO(A): FUNCER FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO
ADVOGADO....: SUELE MENEZES APOLINARIO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Em atenção ao requerimento contido na petição de fls. 147, autorizo o levantamento do saldo existente na conta judicial n. 01509332-0 pela pessoa individualizada na referida peça.

Notificação Nº: 66/2008
Processo Nº: AAT 01091-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA CARLA SEABRA RODRIGUES
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: À vista do teor do requerimento de fls. 102/104, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência de instrução processual no dia 28.01.2008, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 55/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 004
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Retifique-se nos registros processuais, para fazer constar o correto endereço da reclamada GV Agenciador de Crédito, qual seja: Rua Arthur Bernardes, Qd. 53, Lt. 11, Bairro Alexandrina, Anápolis-GO. À vista do teor do requerimento de fls. 119, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência UNA no dia 23.01.2008, às 15h, mantidas as cominações anteriores. Ante os termos do pedido de fl. 119, item "b", concede-se vista à reclamada somente em Secretaria, em razão da existência de outras reclamadas com prazo para apresentar defesa. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 56/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO PINE + 004
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Retifique-se nos registros processuais, para fazer constar o correto endereço da reclamada GV Agenciador de Crédito, qual seja: Rua Arthur Bernardes, Qd. 53, Lt. 11, Bairro Alexandrina, Anápolis-GO. À vista do teor do requerimento de fls. 119, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência UNA no dia 23.01.2008, às 15h, mantidas as cominações anteriores. Ante os termos do pedido de fl. 119, item "b", concede-se vista à reclamada somente em Secretaria, em razão da existência de outras reclamadas com prazo para apresentar defesa. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 57/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Retifique-se nos registros processuais, para fazer constar o correto endereço da reclamada GV Agenciador de Crédito, qual seja: Rua Arthur Bernardes, Qd. 53, Lt. 11, Bairro Alexandrina, Anápolis-GO. À vista do teor do requerimento de fls. 119, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência UNA no dia 23.01.2008, às 15h, mantidas as cominações anteriores. Ante os termos do pedido de fl. 119, item "b", concede-se vista à reclamada somente em Secretaria, em razão da existência de outras reclamadas com prazo para apresentar defesa. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 60/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO PINE + 004
ADVOGADO....: WILTON ROVERI
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Retifique-se nos registros processuais, para fazer constar o correto endereço da reclamada GV Agenciador de Crédito, qual seja: Rua Arthur Bernardes, Qd. 53, Lt. 11, Bairro Alexandrina, Anápolis-GO. À vista do teor do requerimento de fls. 119, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência UNA no dia 23.01.2008, às 15h, mantidas as cominações anteriores. Ante os termos do pedido de fl. 119, item "b", concede-se vista à reclamada somente em Secretaria, em razão da existência de outras reclamadas com prazo para apresentar defesa. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 69/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): GV AGENCIADOR DE CRÉDITO + 004
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Retifique-se nos registros processuais, para fazer constar o correto endereço da reclamada GV Agenciador de Crédito, qual seja: Rua Arthur Bernardes, Qd. 53, Lt. 11, Bairro Alexandrina, Anápolis-GO. À vista do teor do requerimento de fls. 119, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência UNA no dia 23.01.2008, às 15h, mantidas as cominações anteriores. Ante os termos do pedido de fl. 119, item "b", concede-se vista à reclamada somente em Secretaria, em razão da existência de outras reclamadas com prazo para apresentar defesa. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 53/2008
Processo Nº: RT 01185-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA GLEICY RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos do requerimento assinado conjuntamente (fl. 33), retire-se o feito de pauta, reincluindo-o no dia 28.01.2008, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 73/2008
Processo Nº: RT 01219-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/01/2008, às 13:00 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 69/2008
Processo Nº: RT 00725-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RONALDO DINIS SOUZA (ECOTUR - PASSEIO ECOLOGICO)
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 72/2008
Processo Nº: RT 00013-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: HELIO BRAGA JUNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 76/2008
Processo Nº: RT 00348-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 267/289, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 79/2008
Processo Nº: RT 00476-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE APARECIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): ROBERTA SPÓSITO + 002
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FL. 29 DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 77/2008
Processo Nº: RT 00729-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SAMPAIO REIS
ADVOGADO....: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO(A): BRITA BRASÍLIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO JERÔNYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 290/299, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO DIAS), INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 70/2008
Processo Nº: ET 00872-2007-052-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
EMBARGADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA N/P SÓCIO-ADMINISTRADOR, SR. FABIANO BASSO + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 264/269 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL em face de SÍLVIO RICARDO DE LIMA e AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA, desconstituindo a penhora realizada nos autos principais (RT nº. 00683-2006-052-18-00-0), tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, para que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta cidade, requisitando que proceda ao cancelamento da averbação da penhora efetuada. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.
Anápolis, 11 de dezembro de 2007, 3ª feira. Lívia de Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 71/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAN JOSÉ DEL VALLE
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Ciência à Reclamada: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder as anotações na CTPS do Reclamante, sob pena de anotação pela Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 75/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 244/255, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO DIAS).

Notificação Nº: 78/2008
Processo Nº: RT 00918-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 279/289, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO DIAS), INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 65/2008
Processo Nº: RT 01137-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 130/131, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 55/2008
Processo Nº: RT 00735-2000-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FELICIANO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRANOL IND.E COM.E EXPORTAçAO S/A
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Diante do teor da promoção supra, inclua-se o processo na pauta do dia 16/01/2008, às 12h55min, para tentativa de conciliação. Intimem-se a reclamada e sua advogada. Intime-se, também o Sr. Perito. Anápolis, 08 de janeiro de 2008 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 54/2008
Processo Nº: RT 00425-2003-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DEMERVAL DE AQUINO GOMES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GASOIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (AUTO POSTO ELDORADO) + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARAES VITOI - DR.
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante/exeqüente, pelo prazo de 10 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 559/560, fornecidos pelo DETRAN/SP, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2008 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 59/2008
Processo Nº: RT 00626-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: EXECUTADA: Ficam V.Sª. intimados para ciência de parte da decisão de fls. 161/162, a saber: Vistos, etc.Noticia a certidão de fl. 159, que à praça realizada no dia 14/12/2007, às 10h05min, compareceram o Exeqüente

nestes autos, Sr. JOVE LOPES CARDOSO; os Exeqüentes nos autos 3ª VT/Anápolis nº 627/2004, 625/2004, 240/2004 e 222/2004, Srs. SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS, JOSÉ CARLOS DE MORAIS, LOURDES ROSA LEMOS e WILSON FIRMINO BORGES; os Exeqüentes nos autos 1ª VT/Anápolis nº 640/2004, 225/2004, 181/2004, 227/2004, 202/2004 e 224/2004, Srs. ADAIL DIVINO TEIXEIRA, JOSÉ FERREIRA FILHO, VALDETE PEREIRA, VILSON FIRMINO BORGES, JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS e JAIR JULIO UMBELINO, e o Exeqüente nos autos 4ª VT/Anápolis nº 732/2006, Sr. JOSÉ DA SILVA PEREIRA, todos representados por seu advogado, Dr. CARLOS AUGUSTO DE FARIA, os quais ofereceram, conjuntamente, o maior lanço de R$ 176.797,00 para o imóvel descrito no Edital de fls. 157/158, sendo que tal valor representa 59% da avaliação do bem.O Dr. CARLOS AUGUSTO DE FARIA, deverá ser intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nestes autos a regularidade da representação processual dos Arrematantes supra-referidos.Na planilha de fl. 160, os licitantes especificam os valores dos lanços ofertados por cada um deles, sendo R$ 7.253,13 para o Sr. JOVE LOPES CARDOSO, R$ 3.300,00 para o Sr. SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS, R$ 7.907,11 para o Sr. JOSÉ CARLOS DE MORAIS, R$ 5.639,50 para a Sr.ª LOURDES ROSA LEMOS, R$ 7.477,05 para o Sr. WILSON FIRMINO BORGES, R$ 16.944,94 para o Sr. ADAIL DIVINO TEIXEIRA, R$ 22.338,54 para o Sr. JOSÉ FERREIRA FILHO, R$ 3.017,77 para a Sr.ª VALDETE PEREIRA, R$ 31.717,27 para o Sr. VILSON FIRMINO BORGES, R$ 11.647,47 para o Sr. JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, R$ 4.992,33 para o Sr. JAIR JULIO UBELINO e R$ 54.561,93 para o Sr. JOSÉ DA SILVA PEREIRA.Por outro lado, a Executada poderia ter remido a execução, como lhe faculta o art. 651 do CPC, mas não o fez.
Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690, § 2º, do CPC, homologo a arrematação pelo lanço conjunto oferecido pelos licitantes supramencionados, no importe de R$ 176.797,00.
Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se os Arrematantes para assiná-lo no prazo de 24 horas. Intime-se a Executada desta decisão, nos termos do art. 182, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região...

Notificação Nº: 69/2008
Processo Nº: RT 00206-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Desentranhe-se o documento de fl. 120, que será substituído por cópia reprográfica, entregando-o em seguida ao reclamante/exeqüente, conforme requerimento formulado na petição de fl. 525. Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 78/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ERCI SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 282 abaixo transcrito: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 281, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda; e 2) que seja procedido: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e das custas processuais (fase de conhecimento e fase de execução); b) pela Caixa Econômica Federal, o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, com nova redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007 (art. 2º). Para tanto, far-se-á uso do valor depositado mediante a guia de fl. 244.Intime-se o reclamante/exeqüente.Registre-se que, embora regularmente intimada (fl. 225) da conta de liquidação, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, a União não apresentou impugnação (cf. certidão de fl. 226).Cumpridas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006.Anápolis-GO, 26 de novembro de 2007 (2ª-feira). Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 68/2008
Processo Nº: AEM 00219-2007-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NASSIM MIGUEL + 001
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
DESPACHO: AO 2º EXECUTADO/EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 103 abaixo transcrito: Vistos, etc. Ante a juntada, pela exeqüente/embargada, dos documentos de fls. 88/101 e tendo em vista o disposto no art. 398 do CPC, converte-se em diligência o julgamento dos Embargos à Execução de fls. 58/68 para se conceder vista ao 2º executado/embargante, pelo prazo de 05 dias, dos aludidos documentos.Intime-se.Anápolis-GO, 07 de janeiro de 2008 (2ª-feira).Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 64/2008
Processo Nº: RT 00353-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência da dicisão de fls. 115/116 abaixo transcrita: Vistos, etc. Requer o reclamante/exeqüente, na petição de fls. 113, que seja dado prosseguimento à execução em face da "sócia" da executada, Sr.ª FABIANA FREITAS BELLINI.Ocorre que, quando da contratação do reclamante/exeqüente, ocorrida no dia 16/06/2006, a Sr.ª Fabiana Freitas já não mais integrava a sociedade, conforme se depreende das alterações contratuais de fls. 87/97.Assim sendo, no presente caso, não se pode responsabilizar a ex-sócia da executada pelos débitos contraídos por esta, ficando indeferida a pretensão deduzida na petição supracitada (fl. 113) nesse sentido.Por outro lado, compulsando-se os autos, verifica-se que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e DETRANET - os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, Sr. RAMON SEBASTIAN DE SOUZA e Sr.ª DANIELE DE SOUZA MEDEIROS (v. contrato de sociedade de fls. 87/91), na forma do art. 50 do CC/2002, art. 592, II, do CPC e art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, todos de aplicação subsidiária (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).
Por essas razões, defere-se, PARCIALMENTE, o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 113 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa executada, Sr. RAMON SEBASTIAN DE SOUZA e Sr.ª DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, qualificados à fl. 87, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados.Saliente-se que poderão os sócios nomear bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC.Expeça-se carta precatória para citação dos supra-referidos a uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF, devendo a carta ser instruída com cópia desta decisão.Realizada a citação e transcorrido in albis o prazo legal, atualize-se o valor da execução e, em seguida, requisite-se, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome dos sócios da executada (CPF's ns. 887.219.221-87 e 720.138.001-00), até o limite do quantum debeatur.Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, realize-se pesquisa, via sistema DETRANET, com o fim de serem obtidas informações acerca de veículos porventura registrados em nome dos aludidos sócios.Caso também reste frustrada esta última medida, deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão.Anápolis-GO, 07 de janeiro de 2007 (2ª-feira).Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 62/2008
Processo Nº: ACP 00379-2007-053-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR
CONSIGNADO(A): GEORTON SZERVINSK BISPO
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À CONSIGNANTE/EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 459,68 (v. fl. 78), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 80). Intime-se a consignante/executada da penhora em dinheiro ora efetivada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJ/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 1.232/2005, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho - CLT, arts. 769 e 889), a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 63/2008
Processo Nº: RT 00690-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR MARTINS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos, etc. Os documentos de fls. 51/70 demonstram que foi concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no dia 11/12/2007, o parcelamento do débito previdenciário decorrente do acordo homologado em fls. 21/22, sendo que a GPS de fl. 51 comprova o recolhimento da 1ª parcela. O débito remanescente será recolhido em 22 parcelas (cf. documento de fl. 70). Assim, com fulcro no § 1º do art. 889-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, suspende-se a execução pelo prazo de 22 meses. Intime-se a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, de 25 de abril de 2007 e Ofício-Circular TRT 18ª

GP/SCJ Nº 010/2007). Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se a União para, em 10 dias, informar se foi integralmente cumprido o parcelamento do débito previdenciário, com a advertência de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva, o que importará a extinção da execução (CPC, art. 794, I, c/c o art. 769 da CLT). Intime-se o executado do teor deste despacho. Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 77/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM ALBANO EVANGELISTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 145,55, que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 181). Intime-se a executada da penhora em dinheiro ora efetivada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJ/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho - CLT, arts. 769 e 889), a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 71/2008
Processo Nº: AAT 01114-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: MIRIAN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Fica a autora intimada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 134/142 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 71/2008
Processo Nº: AAT 01114-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: MIRIAN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Fica a autora intimada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 134/142 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 72/2008
Processo Nº: RT 01194-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HEBIO SANT'ANA PINTO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 24/01/2008, às 13h00min, conforme requerimento formulado conjuntamente pelas partes na petição de fl. 17, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se, COM URGÊNCIA, as partes e seus advogado. Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 72/2008
Processo Nº: RT 01194-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HEBIO SANT'ANA PINTO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 24/01/2008, às 13h00min, conforme requerimento formulado conjuntamente pelas partes na petição de fl. 17, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, COM URGÊNCIA, as partes e seus advogado. Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2008
PROCESSO Nº AEXF 00171-2007-053-18-00-0
Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executadas: FRATERNIDADE ESSENIA NO BRASIL e JOANA DARC FRAGA DA ROSA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADAS a 1ª e 2ª executadas, FRATERNIDADE ESSENIA NO BRASIL (CNPJ nº 02.554.921/0002-02) e JOANA DARC FRAGA DA ROSA (CPF nº 133.142.201-97), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, garantirem a execução ou pagarem a importância de R$ 3.588,03 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos), correspondente à dívida Ativa, inscrição nº 11.5.97.002083-40, atualizada até o dia 31/12/2007.E para que chegue ao conhecimento das Executadas, FRATERNIDADE ESSENIA NO BRASIL e JOANA DARC FRAGA DA ROSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº RT 00337-2007-053-18-00-9
Exeqüente : LUZIMAR DOS SANTOS
Executados: MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA, MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, JERSON MACIEL DA SILVA, ELISABETE HELENA MACIEL DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS o 3º e 4º executados, Sr. JERSON MACIEL DA SILVA (CPF nº 507.947.108-59) e Sra. ELISABETE HELENA MACIEL DA SILVA (CPF nº 051.408.508-86), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 9.975,67 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondente à dívida judicial atualizada até 30/11/2007, conforme cálculos de fl. 136/141, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do 3ª e 4º Executados, Sr. JERSON MACIEL DA SILVA e Sra. ELISABETE HELENA MACIEL DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu,Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2008
PROCESSO Nº AEXF 00527-2007-053-18-00-6
Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executados: TS AGROINDÚSTRIA LTDA e PAULO ANTUNES DE FARIA VARGAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS o 1º e 2º executados, TS AGROINDÚSTRIA LTDA (CNPJ nº 02.033.681/0001-10) e PAULO ANTUNES DE FARIA VARGAS (CPF nº 375.193.950-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, garantirem a execução ou pagarem a importância de R$ 7.962,72 (nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente à dívida Ativa, inscrições nº 11.5.01.000741-01 e 11.5.01.000780-00, atualizada até o dia 31/12/2007.E para que chegue ao conhecimento dos Executados, TS AGROINDÚSTRIA LTDA e PAULO ANTUNES DE FARIA VARGAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2008
PROCESSO Nº AEXF 00531-2007-053-18-00-4
Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executados: K & C VIDEO FOTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÕES LTDA e CLÁUDIO RUBENS SILVA FILHO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS o 1ª e 2ª executados, K & C VIDEO FOTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 00.833.050/0001-50) e CLÁUDIO RUBENS SILVA FILHO (CPF nº 109.231.848-80), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, garantirem a execução ou pagarem a importância de R$ 3.650,73 (três mil, seiscentos e cinqüenta reais e setenta e três centavos), correspondente à dívida Ativa, inscrição nº 11.5.00.000500-73, atualizada até o dia 31/12/2007.E para que chegue ao conhecimento dos Executados, K & C VIDEO FOTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÕES LTDA e CLÁUDIO RUBENS SILVA FILHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 88/2008
Processo Nº: RT 00577-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TS AGROINDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Certifico e dou fé que fica autorizada a carga requerida, prazo de cinco dias, nos termos da Potaria 4ª VT/ANS 001/06.

Notificação Nº: 86/2008
Processo Nº: RT 00794-2002-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARDOZO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR.
RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exeqüente intimado a comparecer a esta Secretaria da Vara para, no prazo de 05 dias, receber valor liberado em seu favor.

Notificação Nº: 81/2008
Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 96/2008
Processo Nº: RT 00570-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA BERNARDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
DESPACHO: 1 - Seja expedida carta de arrematação, da qual constará que a depositária deverá efetuar a entrega dos bens ao arrematante, mediante a apresentação da mesma. 2 - Informe o arrematante, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade na entrega dos bens referenciados, presumindo-se, no seu silêncio, que os mesmos foram devidamente entregues, ocasião em que o depositário ficará desonerado do encargo. Intimem-se o arrematante e a depositária. Em 14.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 77/2008
Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES GERALDO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de CINCO DIAS, proceder a baixa na CTPS do reclamante e comprovar comunicação da RAIS 2004 a 2007.

Notificação Nº: 97/2008
Processo Nº: RT 00377-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO TRANSPORTE MOURAGÁS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: Libero à Reclamada a importância relativa ao depósito recursal (fl. 120).Expeça-se o alvará. Em 17.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 98/2008
Processo Nº: RT 00904-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 78/2008
Processo Nº: AIN 00981-2007-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: ALZIRA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Vista concedida às partes da manifestação do Sr. Perito, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 80/2008
Processo Nº: RT 01081-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 79/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
DESPACHO: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 82/2008
Processo Nº: CP 00004-2008-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JÚLIO CÉSAR PINHO MIGLIORETTI
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS GOMES
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE
DESPACHO: Foi designada a data de 11/02/2008 às 13h e 30min para a realização da audiência de oitiva das testemunhas, nesta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 257/2008
Processo Nº: RT 00222-2000-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CARRIJO MENDONCA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ITAIPU LTDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 153/2008
Processo Nº: RT 01083-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 159/2008
Processo Nº: RT 00148-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 250/2008
Processo Nº: CPE 01445-2004-081-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: AGENARIO LINO CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): MITTEL KLASSE FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA FELIPE
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 10/03/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 12/03/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos

mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 161/2008
Processo Nº: RT 00165-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): FÉLIX E MIZUKAMI (NOME DE FANTASIA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CRISTO REI) + 002
ADVOGADO....: WERICA LOPES SANTANA DE MOURA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 150/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KAISER PERES E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 160/2008
Processo Nº: RT 00456-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 260/2008
Processo Nº: RT 00662-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CELESTINO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a inércia do Exeqüente, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 162/2008
Processo Nº: RT 00722-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 152/2008
Processo Nº: RT 00027-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROQUE PEREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 158/2008
Processo Nº: RTN 00301-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELMA ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 156/2008
Processo Nº: RT 00990-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOSILIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 174/2008
Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDMARCIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Indique a Secretaria desta Vara o nome de um médico (psiquiatra) para reavaliação do periciando. Perito indicado Dr. Marcelo Ferreira Caixeta

Notificação Nº: 165/2008
Processo Nº: RT 01842-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA ELISABETE SPRENGER WESCHENFELDER
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): KB NOSSA SRª APARECIDA EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA (COLÉGIO VIDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 167/2008
Processo Nº: RT 02185-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 168/2008
Processo Nº: RT 02185-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 155/2008
Processo Nº: RT 02197-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORAILDE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL EXP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 164/2008
Processo Nº: RT 02461-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: ANDREIA FRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: RT 00398-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUÍS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER (N/P DO ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 181/2008
Processo Nº: RT 00441-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDECI FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada na pessoa de seu procurador, a apresentar resposta a impugnação aos calculos oferecida pela União (fls.51/57), no prazo legal.

Notificação Nº: 177/2008
Processo Nº: RT 00630-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Nos termos do artigo 884, da CLT, a executada tem o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar embargos.Da análise dos autos, verifica-se que a executada foi citada no dia 13.09.2007, para, independentemente da garantia do Juízo, manifestar-se acerca da conta de liquidação, conforme corrobora a certidão firmada às fls. 59.Iniciada a contagem do qüinqüídio legal no dia 14 de setembro de 2007(sexta-feira), expirou, no dia 18 de setembro de 2007 (terça-feira), o prazo para oposição de embargos.Destarte, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 739, do CPC, de aplicação subsidiária, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos por MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA às fls.65/66, eis que intempestivos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 256/2008
Processo Nº: RT 00681-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY COSTA FARIAS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Expeça-se certidão visando a percepção de seguro-desemprego. Intime-se a obreira.

Notificação Nº: 178/2008
Processo Nº: RT 00763-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DE MELO
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Nos termos do artigo 884, da CLT, a executada tem o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar embargos.Da análise dos autos, verifica-se que a executada foi citada no dia 11.09.2007, para, independentemente da garantia do Juízo, manifestar-se acerca da conta de liquidação, conforme corrobora a certidão firmada às fls. 60. Iniciada a contagem do qüinqüídio legal no dia 12 de setembro de 2007(quarta-feira), expirou, no dia 17 de setembro de 2007 (segunda-feira), o prazo para oposição de embargos.Destarte, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 739, do CPC, de aplicação subsidiária, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos por MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA às fls.65/66, eis que intempestivos.

Notificação Nº: 169/2008
Processo Nº: AAT 01088-2007-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: FÁBIO GOMES FIGUEREDO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: BRINTENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando o pleito de fl.225, indique a Secretaria desta Vara o nome de um perito médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia e/ou Neurologia para realização dos trabalhos.Dê-se ciência.
Perita indicada Dra. Margareth Caldas Simaan.

Notificação Nº: 182/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISBELO MARCIANO BORGES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LORIVAL JORGE DE OLIVEIRA E MARIA JACINTA BORGES DE OLIVEIRA (PROPRIETÁRIOS DA FAZENDA AREIA)
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada na pessoa de seu procurador, a apresentar resposta a impugnação aos calculos oferecida pela União (fls.51/57), no prazo legal.

Notificação Nº: 176/2008
Processo Nº: RT 01101-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRIQUEDOTECA DYVERSYON (CLÁUDIA NAZARÉ ROSA)
ADVOGADO....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 179/2008
Processo Nº: RT 01112-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNY CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 -Intime-se o Reclamante/Exeqüente para, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 228/2008
Processo Nº: RT 01122-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 030
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1 – Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21/02/2008, às 15:00h para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 184/2008
Processo Nº: RT 01124-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 037
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1 – Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21/02/2008, às 15h20 minutos para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 148/2008
Processo Nº: RT 01152-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): .O.F DE ALMEIDA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido

providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 218/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 016
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1 – Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20/02/2008, às 15:00h minutos para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 166/2008
Processo Nº: CCS 01232-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: WALDECI DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE MALASPINA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 261/2008
Processo Nº: CPE 01248-2007-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: GILCIMAR CONCEIÇÃO HONORIO
ADVOGADO....: CECÍLIA FERREIRA REIS
EXECUTADO(A): CRISTIANE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, o pleito de fls.179, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dos credores, para que promovam futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls.70, junto ao DETRAN.Intime-se o exeqüente, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, proceda o acondicionamento da respectiva certidão aos arquivos desta Vara.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 151/2008
Processo Nº: RT 01348-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 149/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR APARECIDO DE ARRUDA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 172/2008
Processo Nº: RT 01747-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante aos termos da certidão exarada às fls.189, a Secretaria do Juízo deverá proceder a indicação de outro expert.Cientifique-se as partes, bem como a expert anteriormente designada (fl.180).
Perita indicada Dra. Margareth Caldas V. Simann

Notificação Nº: 157/2008
Processo Nº: RT 01789-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BEATRIZ DIAS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 183/2008
Processo Nº: RT 01829-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): HIDROSHOP DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 262/2008
Processo Nº: RT 01906-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE FRANCO LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 128/2008
Processo Nº: RT 01946-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR DE NORONHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 129/2008
Processo Nº: RT 01946-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR DE NORONHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SANTA LINA LTDA. (SÓCIO - PROP. SR. RICARDO ZUPPANI) + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 140/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FARIA BRITO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 163/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FARIA BRITO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 133/2008
Processo Nº: RT 02068-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada a Ata de Audiência em 08/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 132/2008
Processo Nº: RT 02069-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada a Ata de Audiência em 08/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 263/2008
Processo Nº: RT 02209-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO HENRIQUE MATTOS SILVA
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 146/2008
Processo Nº: RT 02211-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIEIRA MENDES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARCEL FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada a Ata de Audiencia em 08/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 01/2008
PROCESSO Nº CPEX 01445-2004-081-18-00-5
Autos de nº CPEX 01445-2004-081-18-00-5
EXEQÜENTE: AGENARIO LINO CARDOSO
EXECUTADA: MITTEL KLASSE FARMACÊUTICA LTDA.
Praça : 10/03/2008 às 13h00min.
Leilão: 12/03/2008 às 14h00min.
Localização do bem: RUA CARMITA REZENDE PORTO, NO LOTEAMENTO SETOR GENOVEVA REZENDE MACHADO, QD. 02, LOTES 09/12 - SENADOR CANEDO/GO
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o lote abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, reavaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Reavaliação de fl. 184, na guarda do depositário, Sr. Agenário Lino Cardoso.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
" (01) Um lote de terras para construção de número 09, da quadra 02, situado à Rua Carmita Rezende Porto, no loteamento denominado Setor Genoveva Rezende, nesta cidade, com área de 352,20 metros quadrados, medindo 10,49 m de frente para a Rua Carmita Rezende Porto; 35,40 m pelo lado direito, dividindo com o lote de nº 10; 35,40 m pelo lado esquerdo dividindo com o lote de nº 08, e 10,61 m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 34, devidamente registrado no CRI da comarca de Senador Canedo, sob matrícula nº 3.190, livro 2, Registro Geral ficha nº 001, reavaliado em R$20.000,00(vinte mil reais)."
OBS.: Na escritura púbica do imóvel acima descrito consta gravame de cláusula resolutiva (fls. 129/134 dos autos em epígrafe.), abaixo transcritos: "4º) Que a àrea objeto da presente escritura por força desta e sob pena de sua resilição automática só poderá ser utilizada a qualquer tempo, para fins exclusivamente industriais, compatíveis com as condições locais e critérios e estipulações da Outorgante Vendedora, vedada, inclusive, sob as mesmas sanções, a cessão, doação, locação ou transferência, a qualquer título, do imóvel ora adquirido pela Outorgada Compradora, bem como a paralisação das atividades da empresa por período superior a 06 (seis) meses..." "b) - Fica a empresa Compradora obrigada a solicitar a ANUÊNCIA da Vendedora quando for de seu interesse a venda ou "dação em pagamento" de qualquer dos Módulos que faça parte integrante da área total adquirida junto à GOIASINDUSTRIAL, por importar o ato em transferência de domínio, quer quanto ao todo ou apenas parte da área, somente podendo fazê-lo, na eventual anuência da Outorgante Vendedora, conforme disposto no Regulamento de Venda e Cessão de Terrenos Industriais, in casu, tanto por tanto;".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 12/03/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.
Eu,_____OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2/2008
PROCESSO Nº RT 02581-2006-081-18-00-4
Processo nº RT 02581-2006-081-18-00-4
Exeqüente: INSS (RECTE: SERGIO RORIZ DE FARIA CABRAL)
Executada: AUTO PEÇAS AUTOMARCAS
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada AUTO PEÇAS AUTOMARCAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 57.
DESPACHO: "Vistos os autos. Fixo a execução em R$ 205,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a 1ª Reclamada, única devedora neste feito. Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO".
E para que chegue ao conhecimento da reclamada AUTO PEÇAS AUTOMARCAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2008
PROCESSO Nº RT 02229-2007-081-18-00-0
Processo nº RT 02229-2007-081-18-00-0
RECLAMANTE: CLAITON LEITE NOIA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Reclamada PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2008, às 08h50min., referente aos autos RT 02229-2007-081-18-00-0, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:"DO PEDIDO. Ante o exposto, requer seja expedido alvará judicial

para que possa o Requerente levantar os depósitos fundiários feitos pela Primeira Reclamada, conforme extrato anexo. Requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei, desprovida de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Dá-se à causa o valor de R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) para efeitos de alçada. Termos em que, Pede Deferimento. Goiânia, 04 de Dezembro de 2007. P/p Keila Cristina Barbosa Damaceno OAB/GO 19.092".
E para que chegue ao conhecimento da reclamada PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 70/2008
Processo Nº: ATC 01092-2007-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: LOURIVAL ALVES DOS REIS MOURA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA (TIO JORGE) (SR. VITOR)
ADVOGADO....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl. 59, cujo teor segue transcrito:'Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 53, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, dando por extinta a execução do crédito principal. A reclamada deverá recolher as custas e as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Ao final, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação,para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Em, 09 de janeiro de 2008 (4ª f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 86/2008
Processo Nº: ACI 01238-2007-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS (PROP. DA FAZENDA AGUAPÉ) + 003
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS REQUERIDOS:
'Vistos os autos,
Libere-se aos credores, equitativamente, o valor da 2ª parcela do acordo - vide listas às fls. 431/433 e 446/448. Para tanto, intime-se o Ministério Público para indicar o endereço de cada credor, para intimação, bem como a proporção dos valores a serem liberados a cada um deles.
O Parquet deverá manifestar quanto ao término do prazo de 30 dias para tentativa de conciliação mencionado às fls. 442/443.
Intimem-se os requeridos, diretamente e através de seus procuradores, para comprovarem o pagamento das parcelas restantes do acordo, vencidas em 01.11 e 30.11.2007, respectivamente, sob pena de execução, com aplicação de multa de 50% sobre tais valores, sem prejuízo de liberação ao Requerente do valor mencionado na certidão de fls. 437.
Sem prejuízo das determinações retro, expeça-se ofício ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Pontalina-GO, conforme requerido às fls. 452, com cópia da peça de fls. 444/445, requisitando manifestação acerca do noticiado no referido documento, confirmando ou negando as afirmações ali contidas, no prazo de 10 dias, sob pena de se constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Em, 17 de dezembro de 2007 (2ª f).
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 63/2008
Processo Nº: CCS 01320-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: AMAURI DOMINGUES CAMILO
ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU:
Vista da petição e documentos de fls. 55/56, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 91/2008
Processo Nº: RT 01396-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 70/77.

Notificação Nº: 68/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIVANIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO GONÇALVES KAIAL
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação dos cálculos de fls. 71/73, devendo o comprovar o recolhimento da importância de R$ 109,46, referente à contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. Para o os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador.

Notificação Nº: 64/2008
Processo Nº: RT 01461-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GALVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação dos cálculos de fls. 100/102, devendo o comprovar o recolhimento das importância de R$ 1.451,72, referente à contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 79/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
comparecer para audiência de instrução no dia 18.02.2008 às 16h30min, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo ainda trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 80/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
comparecer para audiência de instrução no dia 18.02.2008 às 16h30min, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo ainda trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 81/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
comparecer para audiência de instrução no dia 18.02.2008 às 16h30min, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo ainda trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 82/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAÍS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
comparecer para audiência de instrução no dia 18.02.2008 às 16h30min, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo ainda trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 83/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMADOS:
comparecer para audiência de instrução no dia 18.02.2008 às 16h30min, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo ainda trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 84/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMADOS:
comparecer para audiência de instrução no dia 18.02.2008 às 16h30min, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo ainda trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 85/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAÍS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMADOS:
comparecer para audiência de instrução no dia 18.02.2008 às 16h30min, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo ainda trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 71/2008
Processo Nº: RT 02062-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN MACIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVOLUÇÃO + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 78/2008
Processo Nº: RT 02189-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTUIR ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
'Vistos os autos,
Considerando que o autor desistiu da ação em 05.12.2007, antes, portanto, da notificação da Reclamada, em 12.12.2007, conforme certidão de fls. 54, homologa-se o pedido de desistência da presente ação, conforme peça de fls. 47/48, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, de aplicação subsidirária ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769, da CLT. Intimem-se. Retire-se o feito de pauta. Em, 09 de janeiro de 2008 (4ª f) Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 67/2008
Processo Nº: RT 02194-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE NOVAIS SANTANA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$126,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$6.348,44, das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Desde já, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Apda. de Goiânia-GO, 07 de janeiro de 2008 - 2ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
Notificação Nº: 83/2008
Processo Nº: RT 00821-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RODRIGO AMORIM MARTISN DE SÁ
DESPACHO: Para realização da audiência para última tentativa de conciliação, encerramento da instrução e julgamento, inclua-se na pauta do dia 16/01/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 90/2008
Processo Nº: RT 01273-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉZIO ANTÔNIO DA CUNHA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SALÚ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. Nos presentes autos em que são partes LUIZ CLÉZIO ANTÔNIO DA CUNHA, reclamante, e SALÚ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., reclamada, o autor expressa sua desistência da ação (fl.56). Homologo a desistência da presente ação, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, uma vez que nesta Especializada o prazo para resposta se encerra na audiência. Fica extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Ainda, defiro o pleito do obreiro e concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Desta forma, fica o reclamante isento das custas a seu cargo, no importe mínimo de R$ 1.708,64 (art. 789 da CLT).
Retire-se o feito de pauta. P.R.I. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 372/2007
PROCESSO Nº CPEX 00772-2006-161-18-00-5
Exeqüente: FLÁVIO MACIEL GANGUSSU
Executada: ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA
Data da Praça: 20/02/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 11/03/2008 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rua São Genaro, Qd. 16, Lt. 29, Solar de Caldas Novas, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Fábio Oliveira Lima , conforme despacho de fls. 26, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):
01) - 01 (um) lote de nº 29, da quadra nº 16, sem benfeitorias, situado à rua Rua São Genaro, no loteamento denominado " Solar de Caldas Novas ", nesta cidade, medindo: 10,00m de frente para a Rua São Genaro; pelo lado direito 23,32m confrontando com o lote nº 30, pelo fundo 14,97m confrontando com o perímetro do loteamento; e, pelo lado esquerdo, 30,74m confrontando com o lote 28; perfazendo a área de 351,39 m² . Matrícula no CRI local nº 21.393. Avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ressalvas: Sobre o imóvel passam 03 (três) fios de linha de alta tensão e não existe edificação sobre o mesmo. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 11 de março de 2008, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 53/2008
Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ROSIMEIRA FRANCELINO BATISTA + 002

ADVOGADO: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRO
RÉU(RÉ).: LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001
ADVOGADO: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do autor:Fica Vossa Senhoria intimada do ofício do juízo deprecado de fl.679, nos termos do art.3º XLI da Portaria VTCAT 01/2006.

Notificação Nº: 54/2008
Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: GUSTAVO BATISTA SILA + 002
ADVOGADO: CLÁUDIA CARNEIRO PEIXOTO
RÉU(RÉ).: LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001
ADVOGADO: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do autor:Fica Vossa Senhoria intimada do ofício do juízo deprecado de fl.679, nos termos do art.3º XLI da Portaria VTCAT 01/2006.

Notificação Nº: 55/2008
Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VINÍCIOS BATISTA SILVA + 002
ADVOGADO: CLÁUDIA CARNEIRO PEIXOTO
RÉU(RÉ).: LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001
ADVOGADO: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do autor:Fica Vossa Senhoria intimada do ofício do juízo deprecado de fl.679, nos termos do art.3º XLI da Portaria VTCAT 01/2006.

Notificação Nº: 45/2008
Processo Nº: RT 01043-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ELBIA DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante:Intime-se o exequente dos cálculos, pelo prazo legal.Intime-se.Decorrido tal prazo, cumpra-se o despacho de fls. 77.

Notificação Nº: 48/2008
Processo Nº: RT 01539-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência das partes: Homologo o acordo de fls. 110/111 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando, de consequência, extinta a obrigação em relação ao obreiro.
Ademais, torno sem efeito a adjudicação deferida às fls. 86, devendo o exequente, em 05 dias, depositar nos autos a carta de adjudicação que encontra-se em seu poder, procedendo a Secretaria sua inutilização. Com o acordo ora homologado, fica desconstituída a penhora efetivada às fls. 66/68.
No tocante a Contribuição Previdenciária devida, tendo em vista que o valor apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da executada para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciários a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Intimem-se, a executada mediante mandado. Tudo feito, certifique a Secretaria, nos termos do art. 161 do PGC/TRT 18ª Região, a existência de custas decorrentes do processo de execução. Existentes, intime-se novamente a executada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao recolhimento respectivo, comprovando-o nos autos, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 46/2008
Processo Nº: CCS 00267-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: DIVINO FREITAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor: Intime-se o autor/exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido "in albis" o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 40/2008
Processo Nº: CCS 00747-2007-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: JOSE DUARTE SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor:Intime-se o autor/exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido "in albis" o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 39/2008
Processo Nº: CCS 00768-2007-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: VALDOMIRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor: Intime-se o autor/exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido "in albis" o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 62/2008
Processo Nº: RT 00881-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE SONHO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: HERCILIO CRUZ SILVA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$88,88, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 61/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE SONHO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: HERCILIO CRUZ SILVA E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$323,68, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 58/2008
Processo Nº: RT 00918-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GILSON DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$333,23, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da

Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 60/2008
Processo Nº: RT 01001-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.673,22, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 51/2008
Processo Nº: RT 01063-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IMACULADA DOS REIS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Tendo em vista petição de fls.37/38 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento ao art.3º, inciso XX da Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 59/2008
Processo Nº: RT 01085-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.176,67, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 41/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN VAZ BOTELHO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): MERINA MESQUITA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO:
Para ciência das partes: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.270,19, sendo R$3.032,84 referentes ao crédito da exeqüente e R$237,35 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a 1ª reclamada/devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 50/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES NASCENTE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Tendo em vista petição de fls.28/29 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento ao art.3º, inciso XX da Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 52/2008
Processo Nº: ET 01325-2007-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: EURÍPEDES ALLAN KARDEC ARANTES
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA
EMBARGADO(A): UANDERSON BORGES CHAGAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do embargado: Fica Vossa Senhoria citada para, querendo, apresentar defesa aos embargos de terceiros nº 1325/2007-0, no prazo legal, conforme despachos de fls.14 e 16.

Notificação Nº: 43/2008
Processo Nº: RT 01478-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: Para ciência das partes: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.057,05, sendo R$969,32 referentes ao crédito do exeqüente, R$62,87 referentes à contribuição previdenciária e R$24,86 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 44/2008
Processo Nº: RT 01496-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLANA KESIA AMARAL MAIA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRINÉ DA COSTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: GUILHERME MACHADO AIRES
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$13,65, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 27/2008
Processo Nº: RT 00201-2000-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES (ESPÓLIO REP. PELOS HERDEIROS ROSA ANTÔNIA GONÇALVES E OUTROS 03)
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: Intime-se a parte reclamada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento das contribuições sociais e das custas processuais ou o depósito do montante total, à disposição do Juízo, conforme apurado às fls. 368, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 28/2008
Processo Nº: RT 00201-2000-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES (ESPÓLIO REP. PELOS HERDEIROS ROSA ANTÔNIA GONÇALVES E OUTROS 03)
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PUREZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: Intime-se a parte reclamada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento das contribuições sociais e das custas processuais ou o depósito do montante total, à disposição do Juízo, conforme apurado às fls. 368, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 29/2008
Processo Nº: RT 00202-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA. N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR VICENTE FILHO
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 251, intime-se da penhora e do encargo de fiel depositário que lhe é atribuído neste ato, o representante legal da parte executada, Sr. Vicente Arycam de Almeida Filho, intimação que deverá ser feita na pessoa do Procurador. Bem penhorado: 70m de areia fina dragada, em caixa de reserva, preço unitário de R$ 18,00; valor total R$ 1.260,00 (auto, fls. 250).

Notificação Nº: 25/2008
Processo Nº: RT 00545-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOSEFINO GOMES GONTIJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a parte exeqüente para tomar ciência da certidão e despacho do Juízo Deprecado, cuja cópia foi juntada às fls. 79, requerendo, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 32/2008
Processo Nº: RT 00079-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA DE BRITO - REP. POR MANOEL PEREIRA DE BRITO E SONILDA DE FÁTIMA BRITO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ELEUZA BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
DESPACHO: Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 57, intime-se da penhora e do encargo de depositária do bem penhorado a Executada, na pessoa de sua procuradora, nos termos do § 5º, do art. 659, do CPC. Bem penhorado: lote 12 da quadra 27, situado no setor norte, com área de 650 metros quadrados, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia sob o nº R-3-13.234, contendo contruções para funcionamento de bar não averbadas, avaliado em R$ 40.000,00 (auto, fls. 56.

Notificação Nº: 33/2008
Processo Nº: RT 00079-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA DE BRITO - REP. POR MANOEL PEREIRA DE BRITO E SONILDA DE FÁTIMA BRITO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ELEUZA BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
DESPACHO: Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 57, intime-se da penhora e do encargo de depositária do bem penhorado a Executada, na pessoa de sua procuradora, nos termos do § 5º, do art. 659, do CPC. Bem penhorado: lote 12 da quadra 27, situado no setor norte, com área de 650 metros quadrados, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia sob o nº R-3-13.234, contendo contruções para funcionamento de bar não averbadas, avaliado em R$ 40.000,00 (auto, fls. 56.

Notificação Nº: 24/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO UILSON GOMES
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Verificando que o Depósito Recursal de fls. 242 é suficiente para garantir integralmente a execução, revoga-se a determinação de fls. 337, converte-se em penhora o depósito e determina-se a intimação da parte executada, para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 26/2008
Processo Nº: AIN 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PORCHAT DE ASSIS
DESPACHO: Intime-se a parte Exeqüente para manifestar-se, querendo, no prazo legal, acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela parte Executada.

Notificação Nº: 23/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: YANE GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAÚCHO LTDA.
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
DESPACHO: A parte exeqüente reedita por meio da petição de fls. 90 o mesmo pleito contido na petição de fls. 77, o qual foi decidido às fls. 79, decisão esta que fica mantida pelos seus próprios fundamentos. Verificando que a solicitação de bloqueio expedida às fls. 89, restou infrutífera, converte-se em penhora o depósito representado pela guia de fls. 87 e determina-se a expedição de mandado para penhora de bens da parte executada, tantos quantos sejam suficientes para complementar a garantia da execução (R$368.03). Dê-se ciência deste despacho à parte exeqüente.
Ainda: comparecer à secretaria da Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 35/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA TUYANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S/A - GOIALLI
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
DESPACHO: Converte-se em penhora o montante do depósito representado pela guia de fls. 71 e determina-se a intimação da parte executada, para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 34/2008
Processo Nº: RT 01539-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARCIO VITÓRIO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante a devolução das notificações enviadas aos Reclamados, com informação de que não foram encontrados nos locais indicados, conforme consta nos avisos de recebimento (AR) colados às fls. 65-v, 66-v e 67-v, exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 16.01.2008 e intime-se o Reclamante para, em dez (10) dias, emendar a inicial, informando os endereços corretos e atuais dos Reclamados, sob pena de indeferimento. Com a determinação acima, resta prejudicado o pleito manifestado pelo Reclamante, por meio da petição de fls. 68.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 002/2008
PROCESSO Nº CPEX 00490-2007-171-18-00-6
EXEQÜENTE: FELINTO NEI ARAÚJO RAMOA
EXECUTADO: NORTE MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA.
1ª praça: 12/02/2008 às 13 horas
1ª praça: 13/02/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 11, na guarda do depositário, Sr. Antônio Maurício Crema Rodrigues, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: - Uma (01) fazenda de terras de culturas, no imóvel denominado Fazenda Pouso, com área total de 1.164 há, 29 a 53 ca, havido por Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no Cartório do 1º Ofício, no livro 169, fls. 75v/80v, em 17.02.1994, registrada sob o nº R.1.6697, livro 2, fls. 1, em 13.10.1994, no Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá, inscrito no INCRA sob o nº 930.334.295.922.4, com todas as construções edificadas Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584 e 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº RT 00720-2007-171-18-00-7
RECLAMANTE: GILMAR VIEIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.

O(a) Doutor(a) Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DM ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 04.385.828/0001-66, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 412,09 (quatrocentos e doze reais e nove centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de janeiro de dois mil e oito. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 49/2008
Processo Nº: RT 00336-1993-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO MARAJO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABIBE JOAO ATIHE
ADVOGADO....: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
DESPACHO: EXEQUENTE/REQUERENTE: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado às fls. 611/612. Int. o requerente e sobreste-se o presente feito. Em, 08.01.08'

Notificação Nº: 41/2008
Processo Nº: RT 00307-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SALGADO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: EXEQUENTE E SEGUNDA EXECUTADA: 'Vistos, etc. Vista ao exequente e à executada CIA TÉCNICA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 448/449, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 44/2008
Processo Nº: RT 00324-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: EXEQUENTE E SEGUNDA EXECUTADA: 'Vistos, etc. Vista aos exequentes e à executada CIA TÉCNICA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 338/339, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 45/2008
Processo Nº: RT 00382-2004-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ALUÍZIO SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: EXEQUENTE E SEGUNDA EXECUTADA: 'Vistos, etc. Vista aos exequentes e à executada CIA TÉCNICA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 353/354, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 47/2008
Processo Nº: RT 00849-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON GOMES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO: EXEQUENTE E SEGUNDA EXECUTADA:
'Vistos, etc.
Vista ao exequente e à executada ENELPOWER DO BRASIL LTDA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 333/334, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.
Em 08.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 42/2008
Processo Nº: RT 00851-2004-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINDOLFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO: EXEQUENTE E SEGUNDA EXECUTADA: 'Vistos, etc. Vista ao exequente e à executada ENELPOWER DO BRASIL LTDA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 307/308, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 43/2008
Processo Nº: RT 00891-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: EVARISTO DA PAIXAO E AMORIN
DESPACHO: EXEQUENTE E SEGUNDA EXECUTADA: 'Vistos, etc. Vista ao exequente e à executada ENELPOWER DO BRASIL LTDA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 305/306, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 46/2008
Processo Nº: RT 00892-2004-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO: EXEQUENTE E SEGUNDA EXECUTADA: 'Vistos, etc. Vista ao exequente e à executada ENELPOWER DO BRASIL LTDA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 278/282, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 54/2008
Processo Nº: RT 00100-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE DE BRITO SOUSA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
DESPACHO: EXECUTADA: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao(à) executado(a) acerca da petição de fls. 174/175, intimando-o(a) para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da parcela do acordo entabulado vencida em 30.11.07, acrescida da multa convencionada, sob pena de execução, o que fica desde já determinado no caso de omissão. Em, 08.01.08'

Notificação Nº: 40/2008
Processo Nº: RT 00228-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): VANIZETE SANTANA DE ARRUADA - ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 13.02.08 às 14:00 horas
LEILÃO: 26.03.08 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 59/2008
Processo Nº: RT 00435-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 262/291, PROFERIDA NO DIA 19.12.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - rejeitar a alegação de inépcia da inicial; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, AGROPECUÁRIA NOVA ERA LTDA, a pagar ao reclamante, IRON EUGÊNIO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de três dias do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, e indenização por danos materiais (R$64.530,18) e morais (R$10.000,00), devendo a ré, ainda, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal

finalidade: a) liberar o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, e as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada e conversão do benefício previdenciário em indenização substitutiva; e b) anotar/dar baixa na CTPS obreira, sob pena de Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST, sendo que sobre a indenização por dano material e moral incidirão juros de mora de 1% ao mês, não capitalizáveis, a partir de 05.04.06 (art. 398, do CC, e Súmula 54 do STJ), sobre o valor corrigido monetariamente a partir desta data.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Oficiar à DRT nos termos ditados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 57/2008
Processo Nº: RT 00869-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
DESPACHO: PARTES:
VISTA DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVOO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 53/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PLANALTINA-GO + 001
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
DESPACHO: SEGUNDA RECLAMADA: 'Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamante às fls. 81/83. Vista aos reclamados para contra-arrazoarem, querendo, prazo legal, devendo o primeiro réu (Instituto) ser intimado por mandado, inclusive, acerca do dispositivo da sentença, ante o que consta das certidões de fls. 29 e 80v. Em, 18.12.07'

Notificação Nº: 63/2008
Processo Nº: RT 01037-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇAO DESIGNADA PARA O DIA 10.01.08, ÀS 13:15 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 12.02.08, ÀS 14:30 HORAS, EM CONFORMIDADE COM A CERTIDAO DE FLS. 306, DE SEGUINTE TEOR:
'Certifico que, verificando a pauta foi constatado duas audiencias de instruçao para o mesmo dia e, para adequar, de ordem do MMº Juiz Substituto, Dr. Juliano Braga Santos, a audiencia designada para 10/01/08, as 13:15 horas, fica adiada para a pauta do dia 12/02/08 as 14:30.
Dou fe.
Formosa/GO, 08/01/08-3ª feira'

Notificação Nº: 39/2008
Processo Nº: RT 01160-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR LUCIANO LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): LEANA CAMPOS DE PAIVA
ADVOGADO....: MARCELO BRAULIO DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada acerca dos docs. juntados pelo reclamante às fls. 53/56, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em, 08.01.08'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2008
Autos de nº RT 00225-2007-211-18-00-2
Exeqüente(s): ANIVERSON NUNES DOURADO
Executado(a)(s): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 89 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Nomeio fiel depositário dos bens penhorados a fls. 86 o segundo executado (Demerval Feitosa de Sousa).
Intime-o de tal encargo e da penhora por edital, dando-se ciência da constrição, outrossim, ao primeiro réu. Decorrido in albis o prazo para embargos, à praça, observadas as cautelas de praxe. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Em, 18.12.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2008
Autos de nº RT 00226-2007-211-18-00-7
Exeqüente(s): LEANDRO SILVA DE JESUS
Executado(a)(s): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 90 dos autos em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc. Nomeio fiel depositário dos bens penhorados a fls. 87 o segundo executado (Demerval Feitosa de Sousa). Intime-o de tal encargo e da penhora por edital, dando-se ciência da constrição, outrossim, ao primeiro réu. Decorrido in albis o prazo para embargos, à praça, observadas as cautelas de praxe. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Em, 18.12.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2008
Autos de nº RT 00227-2007-211-18-00-1
Exeqüente(s): CARLOS ROBERTO LOPES DOURADO
Executado(a)(s): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 94 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Nomeio fiel depositário dos bens penhorados a fls. 92 o segundo executado (Demerval Feitosa de Sousa). Intime-o de tal encargo e da penhora por edital, dando-se ciência da constrição, outrossim, ao primeiro réu.
Decorrido in albis o prazo para embargos, à praça, observadas as cautelas de praxe. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Em, 18.12.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2008
Autos de nº RT 01115-2007-211-18-00-8
Reclamante(s): BRUNO TAINAN PINHEIRO PINTO
Reclamado(a)(s): LUXOR VEÍCULOS LTDA.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s), LUXOR VEÍCULOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas, proceder à anotação da CTPS do reclamante, com observância dos seguintes dados: a) data de admissão – 09.07.07; b) data de saída – 13.10.07, pelo cômputo do aviso prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI1/TST de no. 82; c) cargo – vigia noturno; e d) remuneração – R$450,00 por mês. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 65/2008
Processo Nº: AAT 01036-2006-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: FAZENDA CANADÁ LTDA + 001
ADVOGADO: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 66/2008
Processo Nº: AAT 01036-2006-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: TAQUARI AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 68/2008
Processo Nº: RT 00099-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OSVALDO GOMES GERALDINI (FAZENDA TERRA VERDE)
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 70/2008
Processo Nº: RT 01045-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VAZ VIEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 71/2008
Processo Nº: RT 01045-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VAZ VIEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): VANIO BENEDITO ESTEVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 60/2008
Processo Nº: RT 01307-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GABRIEL GOMES
ADVOGADO....: DR. ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
RECLAMADO(A): ITAMAR CAIADO DE CASTRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 105/116, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 74/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODALMEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 75/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODALMEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 72/2008
Processo Nº: RT 01654-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DANIEL
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 73/2008
Processo Nº: RT 01654-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DANIEL
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 69/2008
Processo Nº: RT 01655-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LUIS DANIEL
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 59/2008
Processo Nº: RT 01711-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO CORREIA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JHOMAR NARDELLE MARCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 20/21, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 78/2008
Processo Nº: RT 01720-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 77/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIONE ALEXANDRE ROCHA PERONICO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 58/2008
Processo Nº: RT 01728-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY DE JESUS
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista da peça de fls. 323/325, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado na ata de audiência de fls. 70.

Notificação Nº: 76/2008
Processo Nº: RT 01767-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERY
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REIS E ESPINDOLA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 67/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEZIEL LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GLADISTON JOSE SILVEIRA BAHIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 184/2008
Processo Nº: AIN 01904-2005-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MARCELO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 388, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que ainda não se encontrada formalizada nos autos a penhora e as alegações levantadas pela executada, recebo os embargos à execução de fls. 367/368 como simples petição. Insta esclarecer primeiramente que houve tentativa de bloqueio de valores na conta bancária da executada cadastrada junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em Brasília-DF, entretanto, conforme protocolo de bloqueio de fls. 342/343, não houve sucesso na medida. Lado outro, conforme verifica-se através do "detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", de fls. 383/386, ocorreu bloqueio nas contas bancárias da executada perante o BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO FIBRA S/A e BANCO ABN AMRO REAL S/A. Ocorre que, segundo consta no mencionado documento, houve o desbloqueio de todas essas contas à exceção da quantia penhorada junto ao BANCO BRADESCO S/A, a qual foi solicitada a transferência para conta judicial à disposição deste Juízo. Ressalte-se, que a ordem de desbloqueio foi cumprida pelas instituições financeiras em 27/11/2007, como consta às fls. 383/386. Ante o exposto, não há que se falar em excesso de penhora. De outra parte, o exequente manifestou discordância com o bem indicado à penhora (v. fls. 339/340). Por tais razões, e considerando que pela ordem de gradação legal o dinheiro precede aos demais bens, ficam convertidos em penhora o depósito recursal de fls. 245, bem como a quantia bloqueada junto ao BANCO BRADESCO S/A. Intime-se a Executada para ciência das penhoras. Exaurido o prazo para embargar a execução, atualize-se o débito da executada, fazendo, a seguir, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 186/2008
Processo Nº: RT 01665-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE SOUZA PONTES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A. P. SANTOS O TONINHO - ME + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 186, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 178, no importe de R$ 4.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 340,91, conforme cálculos de fls. 183, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não incidência de imposto de renda, conforme base de cálculo do referido imposto constante na planilha de cálculos de fls. 69. Relativamente à Contribuição Previdenciária a decisão de fls. 81 deixou de determinar sua execução nos presentes autos. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. O INSS já foi intimado nos autos, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, bem como para tomar ciência dos cálculos de liquidação sentença Pas fls. 82. Desconstitui-se a penhora de fls. 93/94, bem como o depositário de seu encargo. Comprovado nos autos o pagamento das custas processuais e do acordo, libere-se ao executado os valores constantes das contas judiciais de fls. 142/143. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 172/2008
Processo Nº: RT 01938-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BISPO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SIDA- SOC. ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 75, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A sentença homologatória de fls. 42/43, vale como decisão irrecorrível, na forma do art. 831, parágrafo único da CLT. Dessa forma, sendo irrecorrível, somente poderá a reclamada desconstituir a referida sentença homologatória, utilizando-se do instrumento legal próprio. Isto posto, denego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada de fls. 66/70. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 190/2008
Processo Nº: CCS 00125-2007-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: DELMINDO ALEXANDRE DIAS (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CIULFARNEY ANDRÉ DIAS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 24/01/08 às 11:20 horas, sendo que o não comparecimento da Autora importará em arquivamento da reclamação e a ausência do Reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se o representante do Espólio-Requerido, no endereço informado na petição de fls. 166. Intime-se a Autora e seu procurador. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 188/2008
Processo Nº: CAU 00417-2007-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ANISIO VICENTE CARNAÚBA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 216, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada do Requerido, conforme consta na procuração de fls. 198 e seguintes. Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 dias, conforme requerido. Devolvidos os autos, retornem-os ao arquivo.´´

Notificação Nº: 182/2008
Processo Nº: RT 01061-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 171, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 166/167, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 48,90, (resumo de cálculos de fls. 150), atualizadas até 28/09/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls.

150, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 72,15, atualizado até 28/09/2007, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Libere-se ao exeqüente o saldo integral do depósito recursal de fls. 127, através de alvará judicial. Deixo de determinar a intimação do INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, tendo-se em vista que o mesmo já foi intimado (fls. 158). Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 183/2008
Processo Nº: RT 01061-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 171, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 166/167, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 48,90, (resumo de cálculos de fls. 150), atualizadas até 28/09/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 150, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 72,15, atualizado até 28/09/2007, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Libere-se ao exeqüente o saldo integral do depósito recursal de fls. 127, através de alvará judicial. Deixo de determinar a intimação do INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, tendo-se em vista que o mesmo já foi intimado (fls. 158). Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 181/2008
Processo Nº: AC 01276-2007-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA
RÉU(RÉ).: SELSON ALVES NETTO (FAZENDA BANDEIRANTES)
ADVOGADO: BRUNO LEONARDO VERONA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, conforme determinado na Sentença de fls. 942/946.

Notificação Nº: 179/2008
Processo Nº: RT 01465-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 437, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A Sentença de fls. 381/386 julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial. A reclamada interpôs Recurso Ordinário às fls. 387/395 sem, contudo, observar o necessário preparo, eis que compulsando os autos, verifica-se que a mesma efetuou o depósito recursal em valor inferior ao previsto na legislação vigente. Assim, não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário patronal, posto que deserto. Intime-se a reclamada. Por outro lado, o Recurso Ordinário de fls. 396/418 apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo, bem como as contra-razões ofertadas pela reclamada. Transcorrido in albis o prazo para Agravo, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 180/2008
Processo Nº: RT 01465-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 437, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A Sentença de fls. 381/386 julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial. A reclamada interpôs Recurso Ordinário às fls. 387/395 sem, contudo, observar o necessário preparo, eis que compulsando os autos, verifica-se que a mesma efetuou o depósito recursal em valor inferior ao previsto na legislação vigente. Assim, não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário patronal, posto que deserto. Intime-se a reclamada. Por outro lado, o Recurso Ordinário de fls. 396/418 apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo, bem como as contra-razões ofertadas pela reclamada. Transcorrido in albis o prazo para Agravo, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 208/2008
Processo Nº: RT 01581-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): AFP TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL/Recorrente (fls. 26/33), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 207/2008
Processo Nº: RT 01706-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar ao Reclamante as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva, conforme restou determinado na Sentença de fls. 70/72.

Notificação Nº: 200/2008
Processo Nº: RT 01838-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CARLOS SILVA + 001
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que não há tempo hábil para elaboração do laudo pericial, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Tendo em vista as razões esposadas na petição anexa, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intimem-se as partes, seus procuradores e o perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 201/2008
Processo Nº: RT 01838-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que não há tempo hábil para elaboração do laudo pericial, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Tendo em vista as razões esposadas na petição anexa, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intimem-se as partes, seus procuradores e o perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 202/2008
Processo Nº: RT 01838-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CARLOS SILVA + 001
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: CARLOS COSTA DA SILVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que não há tempo hábil para elaboração do laudo pericial, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Tendo em vista as razões esposadas na petição anexa, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intimem-se as partes, seus procuradores e o perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 192/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que não há tempo hábil para elaboração do laudo pericial, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Tendo em vista as razões esposadas na petição anexa, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intimem-se as partes, seus procuradores e o perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 193/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: CARLOS COSTA DA SILVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que não há tempo hábil para elaboração do laudo pericial, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Tendo em vista as razões esposadas na petição anexa, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intimem-se as partes, seus procuradores e o perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 194/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que não há tempo hábil para elaboração do laudo pericial, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Tendo em vista as razões esposadas na petição anexa, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intimem-se as partes, seus procuradores e o perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 195/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que não há tempo hábil para elaboração do laudo pericial, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Tendo em vista as razões esposadas na petição anexa, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intimem-se as partes, seus procuradores e o perito. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8/2008
PROCESSO Nº RT 00532-2004-121-18-00-0
RECLAMANTE: CELY MARIA BORGES
EXEQÜENTE: INSS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ALMEIDINA FARIA ARCIPRETTE - ME (CANTINA DA VOVÓ)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/04/2008 às 10:00 horas
Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.57, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JK, Nº 129, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) cama de solteiro em madeira em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA FREITAS, servidora requisitada, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2008
PROCESSO Nº RTV 00714-2006-121-18-00-2
RECLAMANTE: JOSE CARLOS FRANCO LOPES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SILVA E VILELA LTDA N/P SOCIO NILSON TEIXEIRA DE SOUZA.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)o Reclamante, JOSÉ CARLOS FRANCO LOPES, CPF 598.289.191-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fl. 87, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Antes do mais, destaca-se que, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC (incluído pela Lei nº 11.382, de 2006), cabe às partes manterem os seus endereços atualizados, razão pela qual considero o exeqüente ciente do despacho de fls. 80, através do edital de fls. 81. Pois bem. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se o exeqüente, por edital.´´
E para que chegue ao conhecimento de JOSE CARLOS FRANCO LOPES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2008
PROCESSO Nº RT 02381-2006-121-18-00-6
EXEQÜENTE(S): WILSON NUNES DE FREITAS
EXECUTADO(S): TRANS HELENA LTDA (PROP/ SR.MARINO ROBERTO MIQUELINO), CPF/CNPJ: 05.530.238/0001-42
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANS HELENA LTDA (PROP/ SR.MARINO ROBERTO MIQUELINO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 58.419,85 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 29/06/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANS HELENA LTDA (PROP/ SR.MARINO ROBERTO MIQUELINO), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2008
PROCESSO Nº ACCS 00039-2007-121-18-00-2

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): LAUDELINO JOSE DE SOUZA, CPF/CNPJ: 026.346.601-97
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAUDELINO JOSE DE SOUZA, CPF/CNPJ: 026.346.601-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora de fls. 167 dos autos em epígrafe, bem como de sua nomeação ao encargo de depositário.
E para que chegue ao conhecimento de LAUDELINO JOSE DE SOUZA, CPF/CNPJ: 026.346.601-97, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 09/2008
PROCESSO Nº RT 00940-2007-121-18-00-4
RECLAMANTE: FABIANO PEREIRA DE CASTRO
EXEQÜENTE: FABIANO PEREIRA DE CASTRO e outros
EXECUTADO: SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
Data da Praça 01/04/2008 às 10:02 horas
Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.34, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSÉ MESSIAS FERREIRA, Nº 1939, CEP 75.500-000 - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) trator Valmet, cor amarela, ano e modelo 1977, motor 06 cilindros, com suporte de lamina e pá carregadeira com pneus em regular estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2008
PROCESSO Nº RT 01292-2007-121-18-00-3
RECLAMANTE: JOÃO JUSTINO
EXEQÜENTE: JOÃO JUSTINO
EXECUTADO: SILVIO DE JORGE LOPES
ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
Data da Praça 01/04/2008 às 10:04 horas
Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,000 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.57, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSÉ MESSIAS, Nº 1939 CALÁDIA CEP 75.660-000 - BURITI ALEGRE-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (Um) trator Valmet, cor amarela, ano e modelo 1977, motor seis cilindros, com suporte de lamina e pá carregadeira, em bom estado de uso conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2008
PROCESSO Nº RT 02035-2007-121-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA DA GLAUCIA DINIZ GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES), CPF/CNPJ: 62.943.311/0001-41
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES), CPF/CNPJ: 62.943.311/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do Recurso Ordinário de fls. 34/37, interposto pelo Reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12/2008
PROCESSO Nº RT 02177-2007-121-18-00-6
RECLAMANTE: LEILA MARIA SIMPLICIO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (REP/ SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES), CPF/CNPJ: 62.943.311/0001-41
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, bem como ciência do Recurso Ordinário de fls. 50/53, interposto pelo Reclamante.

E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (REP/ SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15/2008
PROCESSO Nº CPEX 02238-2007-121-18-00-5
EXEQÜENTE: LUCIANO LEITE MORAES E OUTROS
EXECUTADO: BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/04/2008 às 10:06 horas
Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 776.222,95 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl.06/10, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR 153, KM 699, ZONA RURAL, ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Código Descrição do Bem Original
1000191 MESA TIPO CARTEIRA ESCOLAR PARA 02 PESSOAS X 1,28 X 0,5 53,28
1000385 MESA P/ REUNIÃO. 89,11
1001274 MESA EM FÓRMICA, P/ IMPRESSORA, C/ RODINHA, COR CINZA. 62,62
1050299 CARRINHO TRANSPORTADOR ESTRUTURA EM FERRO, C/ RODINHA, C/ ENGATE P/ PUXADOR. X 1,15 X 1,7 1.013,35
1050300 CARRINHO TRANSPORTADOR ESTRUTURA EM FERRO, C/ RODINHA, C/ ENGATE P/ PUXADOR. X 1,15 X 1,7 1.013,35
1050465 BOMBA 6 KG/CM2, 900 RPM, Nº 61630 018 8.4, C/ MOTOR DE 5CV, 860 RPM, FABRICANTE WEG. FORNEC: GEREMIAS 588,24
1050812 BOMBA D ÁGUA 7,5 CV, 3510 RPM FORNEC: IMBIL 4.976,44
6000063 MESA EM FÓRMICA, TIPO SECRETÁRIA, C/ 2 GAVETAS 74,45
8000001 APARELHO DE FAX FORNEC: PANASONIC 515,14
8050020 FUL|O 3 X 2 MT. - FERRAGEM DIARLA 76.729,83
8050025 BOMBA D ÁGUA (LAVADORA DE ALTA PRESS|O) 400 LBS, C/ MOTOR WEG 2 CV, 1710 RPM. 1.312,82
8050132 BOMBA D ÁGUA 5 CV, 3500 RPM, N° 4098 FORNEC: BDL 3.063,25
9050310 BOMBA D ÁGUA ROTOR 125 MM, C/ MOTOR WEG, 3460 RPM, 4 CV, FORNEC: KSB 2.001,49
9050313 BOMBA D ÁGUA ROTOR 125 MM, C/ MOTOR WEG, 3460 RPM, 4 CV, FORNEC: KSB 2.001,49
9050408 PALETEIRA HIDRAULICA, CAP. 2000 KG. 592,44
16000519 MESA AGITADORA 1.906,30
16001104 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/07 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 1.470,00
16001105 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/07 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 1.470,00
16001106 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/07 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 1.470,00
16001107 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/07 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 1.470,00
16001108 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/07 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 1.470,00
16001109 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/07 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 1.470,00
16001110 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/07 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 1.470,00
16001111 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/07 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 1.470,00
16001112 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/07 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 1.470,00
16001113 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 2.047,50
16001114 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 2.047,50
16001115 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 2.047,50
16001116 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 2.047,50
16001117 MODULO DE PORTA PALLETS, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PLANOS, CARGA P/900 KG/PLANO, DIMENSOES 2.700X1200X3.000MM 2.047,50
16001118 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001119 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001120 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001121 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001122 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001123 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001124 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001125 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001126 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001128 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001129 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/11 PRATELEIRAS, 50 DIVISORES , DIMENSOES 925X600X3.000MM 550,00
16001130 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001131 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001132 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001133 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001134 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001135 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001136 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001137 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001138 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001139 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001140 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001141 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/13 PRATELEIRAS, 10 DIVISORES , 36 GAVETAS, DIMENSOES 925X600X3.000MM 660,00
16001142 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001143 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001144 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001145 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001146 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001147 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001148 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001149 ,MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001150 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001151 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001152 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES 925X600X1.200MM 250,00
16001153 MODULO ESTANTE DE ACO, SISTEMA ENCAIXE, C/04 PRATELEIRAS, DIMENSOES, 925X600X1.200MM 250,00
16050001 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 PNEUS BASCULANTE. X 1,55 X 2,3 1.986,37
16050020 BOMBA DE AR LESS PRESSÃO MAX. 8 BAR, PRESS|O LIQUIDA 20 BAR. FORNEC: WALTER COLORA 19.552,77
16050033 MESA MEDIDORA C/ 5 CARIMBEIRAS DE LOGOMARCA, Nº 232. FORNEC: METRIXER 847,42
16050034 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37

16050035 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050036 TANQUE DE AGITAR SOLUÇ|O C/ MOTOR PARTE SUPERIOR, EM AÇO INOX, VERTICAL, ALTURA: 1,07, DIÂMETRO: 1,00MTS. 4.506.93
16050037 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1,986,37
16050038 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050039 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050040 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050041 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050042 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050043 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050044 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050045 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050046 TANQUE DE AGITAR SOLUÇÃO C/ MOTOR PARTE SUPERIOR, EM AÇO INOX, VERTICAL, ALTURA: 1,07, DIÂMETRO: 1,00MTS. 4.506,93
16050047 MESA TRANSPORTADORA EM COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050048 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050049 MESA TRANSPORTADORA EM COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050050 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050051 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050052 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050053 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050054 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050055 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050056 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050057 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050058 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050059 MESA TRANSPORTADORA EM COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.986,37
16050061 MESA CLASSIFICAÇÃO DE COUROS. ESTRUTURA METÁLICA, TAMPO EM FÓRMICA. X 2,5 X 2,5 847,42
16050062 MESA TRANSPORTADORA EM COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050063 MESA CLASSIFICAÇÃO DE COUROS. ESTRUTURA METÁLICA, TAMPO EM FÓRMICA. X 2,1 X 2,75 847,42
16050064 TANQUE DE AGITAR SOLUÇÃO C/ MOTOR PARTE SUPERIOR, EM AÇO INOX, VERTICAL, ALTURA: 1,07, DIÂMETRO: 1,00MTS. 4.506,93
16050065 MESA CLASSIF./EMPACOTAMENTO DE COUROS ESTRUTURA METÁLICA, EM FÓRMICA. X 1,1 X 6 847,42
16050067 MESA TRANSPORTADORA EM COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050068 TANQUE DE AGITAR SOLUÇÃO C/ MOTOR PARTE SUPERIOR, EM AÇO INOX, VERTICAL, ALTURA: 1,07, DIÂMETRO: 1,00MTS. 4.506.93
16050069 MESA PARA PINTURA COURO ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM FÓRMICA. X 2 X 3 149,31
16050070 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1,805,79
16050071 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050072 MESA TRANSPORTADORA EM COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050073 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050074 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050075 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050076 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1,805,79
16050077 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050078 MESA CLASSIFICAÇÃO DE COUROS. ESTRUTURA METÁLICA, TAMPO EM FÓRMICA. X 2,5 X 2,5 847,42
16050079 CARRINHO P/ TRANSPORTE EM ALUMÍNIO, C/ 4 RODINHAS E PUXADOR, P/ TRANSP, PQ (CARRINHO DE BONBONA) 1.261,04
16050080 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050081 TANQUE DE AGITAR SOLUÇÃO C/ MOTOR PARTE SUPERIOR, EM AÇO INOX, VERTICAL, ALTURA: 1,07, DIÂMETRO: 1,00MTS. 4.506,93
16050083 MESA PARA PINTURA COURO ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM FÓRMICA. X 2 X 3 149,31
16050084 MESA CLASSIFICAÇÃO DE COUROS. ESTRUTURA METÁLICA, TAMPO EM FÓRMICA. X 2,1 X 2,75 847,42
16050085 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050086 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050087 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050088 MESA TRANSPORTADORA EM COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050089 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050090 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050091 MESA TRANSPORTADORA EM COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050119 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.98637
16050120 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050121 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050122 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050123 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050124 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050125 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050126 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050133 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050134 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050135 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050136 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050140 TANQUE DE EFLUENTE TRATADO EM FIBRA VIDRO, VERTICAL, PRESSÃO MAX. OPERAÇÃO AMBIENTE, Nº FABRICAÇ|O: 6196-2/02 7.338,90
16050141 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050142 TANQUE P/ FILTRAR ÁGUA, PRESS|O TRABALHO ATM BAR, PESO EM OPERAÇ|O 240KG, PESO VAZIO: 150 KG, Nº FABRICAÇ|O: 0102. 1.508,18
16050143 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050144 TANQUE DE EFLUENTE TRATADO EM FIBRA VIDRO, VERTICAL,PRESS|O MAX. OPERAÇ|O AMBIENTE, Nº FABRICAÇ|O: 6196-1/02 10.996,21
16050145 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050146 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050147 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,31
16050148 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37

16050149 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050150 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050152 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050153 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050154 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050155 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050156 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050157 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050158 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050159 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050161 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050162 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050164 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050165 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050166 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050168 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050169 CARRINHO P/ TRANSPORTE EM ALUMÍNIO, C/ 4 RODINHAS E PUXADOR, P/ TRANSP, PQ (CARRINHO DE BONBONA) 1.261,04
16050170 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050171 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050172 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050173 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050174 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050175 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050177 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050178 LAVA JATO FORNEC: WAP 2.512,98
16050179 CARRINHO P/ TRANSPORTE EM ALUMÍNIO, C/ 4 RODINHAS E PUXADOR, P/ TRANSP, PQ (CARRINHO DE BONBONA) 1.261,04
16050180 TANQUE DE AGITAR SOLUÇÃO C/ MOTOR PARTE SUPERIOR, EM AÇO INOX, VERTICAL, ALTURA: 1,07, DIÂMETRO: 1,00MTS. 4.506,93
16050181 TANQUE DE AGITAR SOLUÇÃO C/ MOTOR PARTE SUPERIOR, EM AÇO INOX, VERTICAL, ALTURA: 1,07, DIÂMETRO: 1,00MTS. 4.506,93
16050184 CARRINHO P/ TRANSPORTE EM ALUMÍNIO, C/ 4 RODINHAS E PUXADOR, P/ TRANSP, PQ (CARRINHO DE BONBONA) 1.261,04
16050185 MESA PARA PINTURA COURO ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM FÓRMICA. X 2 X 3 149,31
16050187 CARRINHO P/ TRANSPORTE EM ALUMÍNIO, C/ 4 RODINHAS E PUXADOR, P/ TRANSP, PQ (CARRINHO DE BONBONA) 1.261,04
16050188 PALETEIRA 2000-KG FORNEC: BYG 1.045,14
16050191 MESA PARA PINTURA COURO ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM FÓRMICA. X 2 X 3 149,31
16050194 TANQUE DE AGITAR SOLUÇÃO C/ MOTOR PARTE SUPERIOR, EM AÇO INOX, VERTICAL, ALTURA: 1,07, DIÂMETRO: 1,00MTS. 4.506,93
16050196 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050197 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050198 CARRINHO P/ TRANSPORTE EM ALUMÍNIO, C/ 4 RODINHAS E PUXADOR, P/ TRANSP, PQ (CARRINHO DE BONBONA) 1.926,37
16050199 MESA PARA PINTURA COURO ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM FÓRMICA. X 2 X 3 149,31
16050200 MESA PARA PINTURA COURO ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM FÓRMICA. X 2 X 3 149,31
16050201 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050208 LAVA JATO FORNEC: WAP 3.258,51
16050215 CARRINHO TRANSPORTADOR VERTICAL, COM 2 RODAS. 87,29
16050216 CARRINHO TRANSPORTADOR VERTICAL, COM 2 RODAS. 100,88
16050220 CARRINHO TRANSPORTADOR EM COURO, C/ 4 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ PARTE SUPERIOR, EM ALUMÍNIO, C/ 1.986,37
16050227 CARRINHO TRANSPORTADOR C/ RODINHA EM INOX. / 0,95 X 1 X 1,7 1.986,37
16050244 CARRINHO TRANSPORTADOR VERTICAL, COM 2 RODAS. 1.986,37
16050258 MESA TRANSPORTADORA DE COURO, C/ 4 RODINHAS, C/ 2 RODINHAS, ESTRUTURA METÁLICA, C/ TAMPO EM COMPENSADO. X 2,05 1.805,79
16050261 TANQUE EM AÇO INOX, HORIZONTAL. / 0,8 X 1,1 X 2,1 5.548,54
16050351 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050352 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050353 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050354 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050355 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050356 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050357 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050358 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050359 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050360 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050362 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050363 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.618,86
16050364 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050365 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050366 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050367 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,61
16050368 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.618,87
16050369 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802.61
16050370 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,61
16050371 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,61
16050372 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050373 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050374 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050375 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,61
16050376 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050377 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050378 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050379 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.618,85
16050380 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802.60
16050381 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050382 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050383 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,19
16050384 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,19
16050385 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,19
16050386 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,19
16050387 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,19
16050388 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,19
16050389 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050390 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297.18
16050391 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050404 PALETEIRA HIDRAULICA BIG L 685X1150MM EM AÇO INOX 2.348,33
16050405 PALETEIRA HIDRAULICA BIG L 685X1150MM EM AÇO INOX 2.348,36

16050406 PALETEIRA HIDRAULICA BIG L 685X1150MM EM AÇO INOX 2.348,36
16050407 PALETEIRA HIDRAULICA BIG L 685X1150MM EM AÇO INOX 2.348,36
16050408 PALETEIRA HIDRAULICA BIG L 685X1150MM EM AÇO INOX 2.348,36
16050409 PALETEIRA HIDRAULICA BIG L 685X1150MM EM AÇO INOX 2.348,36
16050411 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050412 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050413 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050414 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050415 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050416 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050417 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050418 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050419 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050420 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050421 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050422 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050423 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050424 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050425 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050426 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050427 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050428 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050429 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050430 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050431 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050432 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050433 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050434 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050435 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16050436 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050437 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050438 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050439 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050440 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050441 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050445 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050446 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050447 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050451 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802.60
16050452 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050453 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050454 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050455 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050456 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050457 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050458 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050495 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,19
16050496 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,19
16050497 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050498 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,19
16050499 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,18
16050500 MESA TRANSPORTADORA DE COUROS 3.297,19
16050675 PALETEIRA L 3000 2.281,11
16050676 PALETEIRA L 2000 2.670,53
16050677 PALETEIRA L 2000 2.670,53
16050678 PALETEIRA L 2000 2.670,53
16050779 ESTANTE COM 24 MODULOS DE PORTA PALLETS DESMONTAVEIS, SISTEMA DE ENCAIXE COM 3 PARES DE LONGARINAS, CARGA 20.237,25
16050783 CAVALETE TRANSPORTADOR EM INOX COM PUXADORES 3.802,60
16051443 BOMBA PNEUMÁTICA BOZZA 1.398,00
16051444 BOMBA KSB 3CV 2P 220/760V 897,82
TOTAL: Setecentos e setenta seis mil, duzentos e vinte dois reais e noventa cinco centavos 776.222,95
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01/2008
PROCESSO Nº RT 02463-2007-121-18-00-1
RECLAMANTE: FRANCISCO DE SALES SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 02
Data da audiência: 23/01/2008 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Seja concedida a Assistência Judiciária gratuita por ser o Reclamante pobre no sentido legal, não podendo arcar com as despesas sem prejudicar o sustento próprio e da família.
b) Requer citar a primeira reclamada por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido;
c)Sejam citadas a segunda e a terceira reclamada (Embraengem Constr. E Incorporação Ltda e Central Bionergia de Itumbiara), nos endereços retro citados para, querendo, contestarem a presente, sob pena de confissão e revelia;
d)Sejam obrigadas a apresentarem comprovantes dos recibos de pagamentos e/ou cópias folhas pagamentos, guias de recolhimentos de FGTS, comprovantes previdenciários recolhidos, por tratar-se de documentos que a lei exige que tenham os empregadores, não podendo as reclamadas furtar-se de exibi-los sob pena de confissão do não cumprimento da legislação, configurando negligência de sua obrigação de fiscalizar;
e) Seja a Primeira reclamada obrigada a apresentar o CAGED do último mês para comprovar a quantidade de empregados e a obrigatoriedade do controle por cartão de ponto e consequentemente comprovar as horas extras; não o fazendo, as outras Reclamadas apresentem por constituir em obrigação de fiscalizar;
f) Sejam as Reclamadas condenadas aos pagamentos das custas e despesas processuais;
g) Ao final sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento total do pedido, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa.
h)Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direitos como; testemunhas, periciais (caso seja necessário) e documentos.
i)Estejam as Reclamadas cientes para efetuarem o pagamento das partes incontroversas, em primeira audiência, sob pena de serem condenadas a pagá-las em dobro, conforme art. 467 da CLT;
j) Seja aceito por esta corte o pedido de rescisão indireta por descumprimento de contrato/legislação, consequentemente seja a primeira Reclamada obrigada a efetuar a baixa na certeira de trabalho do reclamante, não fazendo este Juízo efetue a baixa e anotações necessárias;
k) Ao final sejam condenadas na totalidade dos pedidos acrescidos de juros e correção monetária.
Valor da causa: R$ 14.393,76 (quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02/2008
PROCESSO Nº RT 02464-2007-121-18-00-6
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA +01
Data da audiência: 23/01/2008 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Seja concedida a Assistência Judiciária gratuita por ser o Reclamante pobre no sentido legal, não podendo arcar com as despesas sem prejudicar o sustento próprio e da família.
b) Requer citar a primeira reclamada por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.
c)Seja citada a segunda reclamada (Embraengem Constr. E Incorporação Ltda, no endereço retro citado para, querendo, contestar a presente, sob pena de confissão e revelia.
d)Sejam obrigadas a apresentarem comprovantes dos recibos de pagamentos e/ou cópias folhas pagamentos, guias de recolhimentos de FGTS, comprovantes previdenciários recolhidos, por tratar-se de documentos que a lei exige que tenham os empregadores, não podendo as reclamadas furtar-se de exibi-los sob pena de confissão do não cumprimento da legislação, podendo a segunda Reclamada responder solidariamente por negligenciar sua obrigação;
e) Sejam obrigadas a apresentarem o CAGED do último mês da CENITE para comprovar a quantidade de empregados e a obrigatoriedade do controle por cartão de ponto e consequentemente comprovarem as horas extras;
f) Sejam as Reclamadas condenadas aos pagamentos das custas e despesas processuais.
g) Ao final sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento total do pedido, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa.
h)Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direitos como; testemunhas, periciais (caso seja necessário) e documentos.
i)Estejam as Reclamadas cientes para efetuarem o pagamento das partes incontroversas, em primeira audiência, sob pena de serem condenadas a pagá-las em dobro, conforme art. 467 da CLT.
j)Ao final sejam condenadas na totalidade dos pedidos acrescidos de juros e correção monetária.
Valor da causa: R$ 2.983,45 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 03/2008
PROCESSO Nº RT 02465-2007-121-18-00-0
RECLAMANTE: DELISVAINE SOUZA MARQUES
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 02
Data da audiência: 23/01/2008 às 11:10 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Seja concedida a Assistência Judiciária gratuita por ser o Reclamante pobre no sentido legal, não podendo arcar com as despesas sem prejudicar o sustento próprio e da família.
b) Requer citar a primeira reclamada por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.
c)Seja citada a segunda e a terceira reclamada (Embraengem Constr. E Incorporação Ltda, no endereço retro citado para, querendo, contestar a presente, sob pena de confissão e revelia;
d)Sejam obrigadas a apresentarem comprovantes dos recibos de pagamentos e/ou cópias folhas pagamentos, guias de recolhimentos de FGTS, comprovantes previdenciários recolhidos, por tratar-se de documentos que a lei exige que tenham os empregadores, não podendo as reclamadas furtar-se de exibi-los sob pena de confissão do não cumprimento da legislação, podendo as Reclamadas responderem subsidiariamente/solidariamente por negligenciar sua obrigação;
e) Sejam obrigadas a apresentarem o CAGED do último mês da CENITE para comprovar a quantidade de empregados e a obrigatoriedade do controle por cartão de ponto e consequentemente comprovarem as horas extras;
f) Sejam as Reclamadas condenadas aos pagamentos das custas e despesas processuais;
g) Ao final sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento total do pedido, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa.
h)Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direitos como; testemunhas, pericias (caso seja necessário) e documentos;
i)Estejam as Reclamadas cientes para efetuarem o pagamento das partes incontroversas, em primeira audiência, sob pena de serem condenadas a pagá-las em dobro, conforme art. 467 da CLT.
j)Ao final sejam condenadas na totalidade dos pedidos acrescidos de juros e correção monetária.
Valor da causa: R$ 2.619,86 (dois mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 04/2008
PROCESSO Nº RT 02466-2007-121-18-00-5
RECLAMANTE: TARJANO FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 02
Data da audiência: 23/01/2008 às 11:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Seja concedida a Assistência Judiciária gratuita por ser o Reclamante pobre no sentido legal, não podendo arcar com as despesas sem prejudicar o sustento próprio e da família.
b) Requer citar a primeira reclamada por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido;
c)Sejam citadas a segunda e a terceira reclamada (Embraengem Constr. E Incorporação Ltda e Central Bionergia de Itumbiara), nos endereços retro citados para, querendo, contestarem a presente, sob pena de confissão e revelia;
d)Sejam obrigadas a apresentarem comprovantes dos recibos de pagamentos e/ou cópias folhas pagamentos, guias de recolhimentos de FGTS, comprovantes previdenciários recolhidos, por tratar-se de documentos que a lei exige que tenham os empregadores, não podendo as reclamadas furtar-se de exibi-los sob

pena de confissão do não cumprimento da legislação, configurando negligência de sua obrigação de fiscalizar;
e) Seja a Primeira reclamada obrigada a apresentar o CAGED do último mês para comprovar a quantidade de empregados e a obrigatoriedade do controle por cartão de ponto e consequentemente comprovar as horas extras; não o fazendo, as outras Reclamadas apresentem por constituir em obrigação de fiscalizar;
f) Sejam as Reclamadas condenadas aos pagamentos das custas e despesas processuais;
g) Ao final sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento total do pedido, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa.
h)Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direitos como; testemunhas, pericias (caso seja necessário) e documentos.
i)Estejam as Reclamadas cientes para efetuarem o pagamento das partes incontroversas, em primeira audiência, sob pena de serem condenadas a pagá-las em dobro, conforme art. 467 da CLT;
j) Seja aceito por esta corte o pedido de rescisão indireta por descumprimento de contrato/legislação, consequentemente seja a primeira Reclamada obrigada a efetuar a baixa na certeira de trabalho do reclamante, não fazendo este Juízo efetue a baixa e anotações necessárias;
k) Ao final sejam condenadas na totalidade dos pedidos acrescidos de juros e correção monetária.
Valor da causa: R$ 14.393,76 (quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, servidora requisitada, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 69/2008
Processo Nº: RT 01014-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GABRIEL
ADVOGADO....: JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
DESPACHO:
Dar vista às partes ou seus procuradores de documentos apresentados pela DRFGO, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 68/2008
Processo Nº: RT 01710-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES CERQUEIRA
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): G M EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: Em 06/09/07 a executada informa ter efetuado depósito judicial de R$5.000,00, como parte de pagamento do débito (fl.377):
'Assim sendo, conforme consta dos depósitos bancário em anexo, a Reclamada já efetuou depósito judicial no importe de R$5.000,00 – (cinco mil reais), a disposição deste Juízo, com a expectativa de deferimento por parte de V.Exa., para que possa efetuar os depósitos das 06 parcelas vincendas, conforme artigo já citado'.
A guia correspondente ao referido depósito encontra-se à fl. 385.
Em sua manifestação o exeqüente nada mencionou acerca do requerimento de parcelamento da dívida, limitando-se a impugnar os pagamentos alegados pela executada.
Em nova manifestação a executada declara-se devedora de R$15.816,00 ao exeqüente e reitera o pedido de parcelamento dividido em 6 vezes, à vista do depósito de R$5.000,00.
À fl.410 o exeqüente requer a liberação do depósito judicial, o que é reiterado à fl.424.
Assim, considerando que já se passaram quase quatro meses desde a efetuação do depósito e do requerimento de parcelamento da dívida; considerando que nessa época já haviam se passado mais de três meses do vencimento da última parcela do acordo (fl. 303); defiro ao reclamante a liberação do depósito judicial referente à guia de fl. 385, juntamente com seus acréscimos.
O reclamante deverá colacionar aos autos, em 10 (dez) dias, documento apto a comprovar o valor efetivamente recebido.
Em seguida, façam-se os autos conclusos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 112/2008
Processo Nº: RT 00955-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VILMAR BUENO DE MORAES
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R$ 1.105,81 (mil, cento e cinco reais e oitenta e um centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 70/2008
Processo Nº: RT 00979-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS WOSNIAK
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS MACHADO GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE LIMA
DESPACHO: Dar vista às partes ou seus procuradores de documentos apresentados pela DRFGO, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 73/2008
Processo Nº: RT 01842-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOGUEIRA SEGURADO
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): EUDES CARVALHO ASSIS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar o recolhimento do valor de R$ 11.471,99 (onze mil, quatrocentos setenta e um reais e noventa e nove centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 79/2008
Processo Nº: RT 01876-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): RUTH CELINA DE JESUS CORREA (ENDOMOTO)
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 100,77 (cem reais e setenta e sete centavos) referente IRPF e custas, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 77/2008
Processo Nº: RT 00252-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARA BRITO FELINTO FARIAS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): NILTON SEVERINO VENERO - BAR DO GORDO + 002
ADVOGADO....: CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar o recolhimento do valor de R$ 996,45 (novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 103/2008
Processo Nº: RT 00318-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR TAVARES DA CRUZ
ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 260,65 (duzentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 74/2008
Processo Nº: RT 00324-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
RECLAMADO(A): ROBSON FUCKS
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar o recolhimento do valor de R$ 98,26 (noventa e oito reais e vinte e seis centavos, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 83/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY FRANCELINO GONÇALVES VENERO
ADVOGADO....: SEBASTIAO SANTOS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 17,96 (dezessete reais e noventa e seis centavos), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 85/2008
Processo Nº: RT 00478-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO DE CASTRO ALVES
DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 14.377,25 (catorze mil, trezentos setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 78/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 143,09 (cento e quarenta e três reais e nove centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 110/2008
Processo Nº: RT 00674-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER UM
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R$ 191,42 (cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 81/2008
Processo Nº: RT 01022-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUCY SOUZA SILVA BRIGNONI
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 136,09 (cento e trinta e seis reais e nove centavos), em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 106/2008
Processo Nº: RT 01456-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 003
ADVOGADO....: KARLA ANDREA CABRAL PELUCIO SILVA + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos, Sobre a indicação do bem à penhora (fl. 244), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.
Em caso de omissão, determina-se a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 85/2008
Processo Nº: RT 00729-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCOLA PEDACINHO DO CEU
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 98/2008
Processo Nº: ARS 01152-2007-131-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRISTALINA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA CORDEIRO E OUTROS
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CRISTALINA - SINTRAF
ADVOGADO....: GLAUCUS CHAVES DE SOUZA
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Vistos etc. Em razão de readequação da pauta, por conta da não realização de audiência na semana de 10 a 14 de dezembro de 2007, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23/01/2008 (4ª f.), às 08h28min ficando facultada a presença das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 128/2008
Processo Nº: RT 00141-2005-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LEÃO PROTO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KEXO SOM E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
DESPACHO: 1. Defiro à reclamada, por si ou por sua advogada, o desentranhamento dos documentos de fls. 37/39 dos autos (TRCT's), conforme requerido às fls. 215. Fica dispensada a renumeração dos autos, valendo o presente despacho como certidão. 2. Intime-se. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 125/2008
Processo Nº: RT 00523-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRACY JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, tomar conhecimento das respostas do perito, a começar pelo reclamante, tudo conforme despacho de fls. 227 dos autos.

Notificação Nº: 127/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ROSAN SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: Ante o teor da petição formulada pelo reclamante às fls. 169 dos autos, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 161.

Notificação Nº: 130/2008
Processo Nº: AAT 00671-2006-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JEFFERSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: ELIZABETH SCHLATTER
RÉU(RÉ).: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: 1. Compulsando os autos constato que as partes entabularam acordo que foi devidamente homologado, porém não foi arbitrado os honorários do perito. 2. Diante disto, fixo os honorários periciais no valor de R$500,00 (quinhentos reais), devendo o reclamado efetuar o pagamento dos mesmos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de execução. 3. Efetuado o depósito, libere-se ao i. perito. 4. Intime-se. 5. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 124/2008
Processo Nº: RT 00252-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, tomar conhecimento do laudo pericial, a começar pelo reclamante, tudo conforme despacho de fls. 179 dos autos.

Notificação Nº: 114/2008
Processo Nº: RT 00322-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA CAMPOS MENDONÇA E SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, tudo conforme despacho de fls. 25/26.

Notificação Nº: 116/2008
Processo Nº: RT 00323-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRANDÃO BARROS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA CAMPOS MENDONÇA E SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, tudo conforme despacho de fls. 28/29.

Notificação Nº: 117/2008
Processo Nº: RT 00323-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRANDÃO BARROS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA CAMPOS MENDONÇA E SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, tudo conforme despacho de fls. 171/172.

Notificação Nº: 126/2008
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: 1. Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação. 2. Decorrido o prazo legal estabelecido acima, sem manifestação, designe-se hasta pública do bem penhorado às fls. 164 dos autos, intimando-se, em seguida, as partes, via Diário da Justiça Eletrônico, bem como o executado diretamente, via postal.

Notificação Nº: 105/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO GREGORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimado o exequente para os fins do art. 844, da CLT, sob pena de preclusão, tudo conforme despacho de fls. 54.

Notificação Nº: 101/2008
Processo Nº: RT 01009-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES AMARO GOMES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOANAS JOUBERT SOARES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência acerca da substituição do perito DR. Francisco Marques Guimarães Júnior pelo DR ROBERTO MARTINS SPADONI, com escritório profissional na RUA ABEL JOSÉ DE SOUZA, Nº 60, BAIRRO LUCILENE, SANTA HELENA DE GOIÁS - GO, CEP 75920-000, FONE: 064 3641-1951 E 064 9219-8028.

Notificação Nº: 107/2008
Processo Nº: RT 01179-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA LINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Fica o procurador do reclamante intimado para tomar ciência do arquivamento da reclamatória bem como da dispensa do recolhimento das custas, tudo conforme consta da ata de audiência de fls. 19.

Notificação Nº: 119/2008
Processo Nº: RT 01206-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento da presente reclamatória bem como da dispensa do recolhimento das custas, tudo conforme ata de audiência de fls. 120.

Notificação Nº: 129/2008
Processo Nº: RT 01229-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANA VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA OLIVEIRA DIAS
DESPACHO: 1. Chamo o presente feito à ordem para corrigir erro material contido na ata de fls. 25/26 dos autos, determinando a revogação da discriminação das verbas de natureza indenizatória - unicamente -, e ONDE SE LÊ: [...] Deverá a reclamada proceder ao recolhimento previdenciário sobre R$710,31 comprovando nos autos até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da parcela do acordo, sob pena de execução. [...]; LEIA-SE: [...] Deverá a reclamada proceder ao recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo, comprovando nos autos até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. [...]. Uma vez que se trata de acordo homologado sem vínculo de emprego.
2. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 102/2008
Processo Nº: RT 01260-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da ata de audiência que determinou o arquivamento dos autos, bem como da dispensa do recolhimento das custas.

Notificação Nº: 106/2008
Processo Nº: RT 01268-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o procurador do reclamante intimado para tomar ciência do arquivamento da reclamatória bem como da dispensa do recolhimento das custas, tudo conforme consta da ata de audiência de fls. 19.

Notificação Nº: 118/2008
Processo Nº: RT 01270-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do arquivamento da presente reclamatória bem como da isenção do pagamento das custas, tudo conforme ata de audiência de fls. 14.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 8/2008
Processo Nº: RT 00182-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 167, no qual, em virtude do teor da certidão de fl. 166, restou determinado intimação à Vossa Senhoria para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 21/2008
Processo Nº: RT 00458-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 412, cujo inteiro teor baixo transcrito: Vistos etc. A 2ª reclamada, Viação Aérea São Paulo S/a – VASP, através da petição de fls. 403/410, requer a suspensão da praça/leilão a ser realizado no dia 10 de janeiro de 2008, sob a alegação de que a empresa está em recuperação judicial. Assim, seus bens estão indisponíveis e não podem ser levados a hasta pública, pois as execuções em seu desfavor encontram-se suspensas. Compulsando os autos, verifica-se do auto de penhora e avaliação de fl. 395, que o bem penhorado pertence à empresa Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Assim, considerando que a execução está suspensa somente em relação à 2ª reclamada, não há impedimento para a realização da hasta pública. Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que os embargos à execução juntados às fls. 357/359 não foram apreciados. Desta feita, para evitar-se posterior argüição de nulidade, torno sem efeito a designação de praças à fl. 400. Considerando que da cópia dos embargos juntada às fls. 357/359 não é possível a aferição da data de protocolo da petição, para fins de tempestividade, reitere-se o ofício de
fl. 392, solicitando a devolução da carta precatória. Intimem-se as partes. Porangatu, 09 de janeiro de 2008, quarta-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 31/2008
Processo Nº: RT 00554-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RECLAMADO(A): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 680, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 654 não obteve seguimento, conforme cópias do despacho de fl. 676 e certidão de trânsito em julgado de fl. 677, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13/2008
Processo Nº: RT 00568-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 395, cujo inteiro teor abaixo transcrito: Vistos etc.A certidão de fl. 394 informa a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista. Considerando que a execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 68/69 (carta precatória nº 177/2006, em anexo), aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento

em recurso de revista. Intimem-se as partes. Porangatu, 08 de janeiro de 2008, terça-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho
BÁRBARA ALENCAR

Notificação Nº: 32/2008
Processo Nº: AAT 00193-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EMIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 532, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Verifica-se do despacho de fl. 528 e certidão de trânsito em julgado de fl. 529 que foi negado seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 523. Assim, considerando que o acórdão de fls. 494/502, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, mantendo a sentença de fls. 443/453, que julgou totalmente improcedentes os pedidos da exordial, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11/2008
Processo Nº: RT 00247-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDIO PAULINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 253/268, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 23/2008
Processo Nº: RT 00660-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON TEODORO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para se manifestar acerca da nomeação de bem à fl. 247, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 24/2008
Processo Nº: RT 00667-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 413, cujo inteiro teor abaixo transcrito: "Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 411/412, requer a lavratura do auto de penhora em dinheiro e a suspensão do feito até o trânsito em julgado do agravo de instrumento. Conforme verifica-se dos autos, o despacho de fl. 409 converteu os depósitos judiciais em penhora e determinou a suspensão do feito até o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista interposto à fl. 386. Assim, considerando que os depósitos recursais foram feitos em conta judicial, a disposição do Juízo, não há necessidade de redução da penhora a termo, bastando a sua conversão, o que foi feito no despacho de fl. 409. Isso posto, indefiro o requerimento de redução a termo. Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista interposto à fl. 386.
Intimem-se. Porangatu, 08 de janeiro de 2008, terça-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15/2008
Processo Nº: RT 00773-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: Fica o executado intimado do bloqueio de fl. 235, ocorrido nos presentes autos, prazo legal.

Notificação Nº: 16/2008
Processo Nº: RT 00773-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO) + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Fica o executado intimado do bloqueio de fl. 235, ocorrido nos presentes autos, prazo legal.

Notificação Nº: 22/2008
Processo Nº: RT 00812-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDEON MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 307, cujo inteiro teor abaixo transcrito: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a execução está sendo processada provisoriamente. Assim, deixo de apreciar, por ora, a impugnação aos cálculos apresentada às fls. 299/306. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca da carta precatória executória expedida à fl. 297. Intimem-se as partes e a União Federal. Porangatu, 08 de janeiro de 2008, terça-feira.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14/2008
Processo Nº: RT 00912-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para se manifestar acerca da petição de fls. 69/73, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10/2008
Processo Nº: AAT 00925-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 480, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 480, intime-se o autor para que preste informações acerca da realização dos exames complementares, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17/2008
Processo Nº: RT 00096-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EVERSON L. ABADIA (LÍDER CELULARES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o autor intimado do r. despacho de fl. 43, cujo teor abaixo transcrito: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 40/42, fixando o valor da execução em R$ 337,73 (trezentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exeqüente para conhecimento da liquidação. Intime-se o executado para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se
imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias,manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980. Porangatu, 09 de janeiro de 2008, quarta-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19/2008
Processo Nº: AAT 00625-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ADAILTON TEIXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: CARLOS ALBERTO BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado do r. despacho de fl. 158, cujo inteiro teor abaixo transcrito: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 155/156, fixando o valor da execução em R$ 734,35 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exeqüente para conhecimento daliquidação. Intime-se o executado para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se
imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980. Porangatu, 09 de janeiro de 2008, quarta-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3/2008
Processo Nº: RT 00829-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA FILGUEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENJAMIM SOBRINHO
ADVOGADO....: JÚLIA DE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de fls. 89/90. Prazo legal.

Notificação Nº: 30/2008
Processo Nº: CCS 00938-2007-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MEDIONORTE GÁS COMERCIAL LTDA (GÁSNORTE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado do r. despacho de fl. 48, cujo inteiro teor abaixo transcrito: Vistos etc. Homologo o acordo no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), no limite do convencionado pelas partes à fl. 45, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo réu no importe de R$ 10,64, fixadas de acordo com o art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento do acordo. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15
(quinze) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Tendo em vista a homologação do acordo, torno sem efeito a designação de praças de fl. 42. Intimem-se as partes. Porangatu, 08 de janeiro de 2008, terça-feira.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 25/2008
Processo Nº: RT 00986-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar a sua CTPS.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 22/2008
Processo Nº: RT 00060-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.138, cujo teor é o seguinte:
intime-se o executado da efetivação da penhora BACENJUD(fls.151), inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 24/2008
Processo Nº: CCS 00748-2007-231-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: ALVARO LUIS RODRIGUES
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.120, cujo teor é o seguinte:
Vistos etc. inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31 de janeiro de 2008, às 08:30 horas.intimem-se.

Notificação Nº: 26/2008
Processo Nº: CCS 00748-2007-231-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: ALVARO LUIS RODRIGUES
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT
DESPACHO: fica intimado para no dia 31/01/2008 às 08:30 horas, comparecer para a realização da audiência UNA, perante esta Egrégia Vara do Trabalho de Posse-GO, situada na Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, ficando advertido de que o seu não comparecimento à presente audiência, importará no arquivamento da presente reclamação.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº 04/2008
PROCESSO: ACCS 00410-2007-231-18-00-1
Exeqüente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado : WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
Data da 1ª Praça: 13/02/2008 às 14h.30min.
Data da 2ª Praça: 27/02/2008 às 14h.30min.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.118, encontrados no seguinte endereço: AUTO POSTO ESTRELA DALVA - CAMPOS BELOS-GO, e que é o seguinte:
01) 01 (um) baú metálico, cor branca, medindo 2,20 x 2,00 e 2,50 metros de altura, com uma porta, utilizado no transporte de boi do frigorífico para açougue, com capacidade para transporte de seis animais mortos, podendo se acoplado especialmente na carroceria de ´´Pick-up D-20´´ ou similar, marca: carroceria carret ´´aús metálicos novos e usados´´, com selo aprovado pelo detran, avaliado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
RESSALVA: o bem aqui penhorado, encontra-se igualmente penhorado nos autos VT Posse nº 524/2006, em que o exeqüente é o INSS e o valor da execução é de R$ 1.650,17. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 118/2008
Processo Nº: RT 00981-1991-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS CARAN(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 150/2008
Processo Nº: RT 01952-2002-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON GARCIA MEDEIROS
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 123/2008
Processo Nº: RT 01591-2003-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUSA CARRIJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para apresentar sua proposta de acordo, de forma escrita, nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 144/2008
Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNEVAL MENDES RIOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HM MONTAGENS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.

Notificação Nº: 159/2008
Processo Nº: RT 00610-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MORAES SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SANEAGO (SANEAMENTO DE GOIÁS S/A)
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU os embargos de declaração, conforme consta, na íntegra, às fls. 744/745.

Notificação Nº: 152/2008

Processo Nº: RT 00667-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): ALLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 153/2008
Processo Nº: RT 00667-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): ALLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA : Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 109/2008
Processo Nº: AAT 00870-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FABIO MOTA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ELAINE MARIA ARAÚJO + 001
ADVOGADO: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 002
ADVOGADO: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA
DESPACHO: À 3ª RECLAMADA: Fica a 3ª reclamada Companhia Energética de Goiás intimada para receber o alvará, bem como tomar ciência de que foi expedido ofício à Receita Federal, pedindo para que fosse aberto processo administrativo para devolução das custas, e ainda para que a mesma acompanhe o trâmite do referido processo.

Notificação Nº: 147/2008
Processo Nº: AIN 01400-2006-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MEIRINÉIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos de execução opostos pela reclamada, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 119/2008
Processo Nº: RT 00123-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN MARTINS COSTA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO DE REZENDE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 149/2008
Processo Nº: RT 00191-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL CARLOS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ILMO BOLGENHAGEN
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho que solicitou que os procuradores fornecessem o correto endereço de seus constituintes, em 05 dias, para atualização nos registros, e ainda, para que os mesmos comuniquem sobre a audiência designada para o dia 18.02.2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 157/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE VAZ DE LIMA ASSONI
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para pagar ou garantir a execução no importe de R$ 820,21; sendo que R$ 792,20 refere-se ao crédito previdenciário, R$ 24,05 refere-se ao imposto de renda e R$ 3,96 refere-se às custas de liquidação, sob pena de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 120/2008
Processo Nº: RT 00944-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber o Alvará Judicial nº 007/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: CCS 00967-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE GOIÁS - STICM
ADVOGADO: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos comprovantes de pagamento juntados pela devedora, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como correta adimplência da obrigação.

Notificação Nº: 158/2008
Processo Nº: RT 01000-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACYR MARCOS BRÍCCOLE
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, retirar em Secretaria o documento que acompanhou a petição protocolizada sob o nº 452929, datada de 10.12.2007 (guias seguro-desemprego).

Notificação Nº: 146/2008
Processo Nº: RT 01071-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 533,19; sendo que R$ 476,86 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 10,64 as custas processuais, R$ 11,68 ao INSS cota empregador, R$ 31,41 ao INSS cota empregado e R$ 2,60 as custas da liquidação, no prazo de 48 horas sob pena de penhora.

Notificação Nº: 122/2008
Processo Nº: RT 01125-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO JOSE URCINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RENTALLFORM SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o Alvará Judicial nº 009/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 155/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 125/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestarem-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 121/2008
Processo Nº: RT 01478-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO GARCIA MARTINS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TERRAPLENAGEM BOA SORTE LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR SILVEIRA FREITAS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 30 dias, e ainda no meso prazo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 121/2008
Processo Nº: RT 01478-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO GARCIA MARTINS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): TERRAPLENAGEM BOA SORTE LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR SILVEIRA FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 30 dias, e ainda no meso prazo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 151/2008
Processo Nº: RT 01804-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: GEHANNE KARLA M. ALMEIDA
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar acerca da petição de fl. 25, no prazo de 05 dias, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 143/2008
Processo Nº: RT 01824-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, levantar a CTPS, as guias CD/SD e o TRCT.

Notificação Nº: 115/2008
Processo Nº: CCS 02030-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: NELCI DIAS DA SILVA (NELCI AUTOMÓVEIS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 29.01.2008, às 09h25min..

Notificação Nº: 113/2008
Processo Nº: CCS 02031-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 29.01.2008, às 10h00min..

Notificação Nº: 111/2008
Processo Nº: CCS 02032-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: CASA DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 29.01.2008, às 09h45min..

Notificação Nº: 108/2008
Processo Nº: CCS 02033-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: ISAIAS MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 29.01.2008, às 09h30min..

Notificação Nº: 106/2008
Processo Nº: CCS 02034-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 29.01.2008, às 09h15min..

Notificação Nº: 117/2008
Processo Nº: AAT 02038-2007-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 29.01.2008, às 08h40min..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 93/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.402, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Designo audiência de instrução para a oitiva das testemunhas MARIANO DE SOUZA SANTOS e ROSSINI SERAFIM VIEIRA a realizar-se no dia 03/04/2008 às 16 horas. As testemunhas deverão ser intimadas por mandado, sendo o Sr. MARIANO DE SOUZA SANTOS no mesmo endereço já informado nos autos. Quanto ao Sr. ROSSINI SERAFIM VIEIRA deverá o Reclamante providenciar os meios para o cumprimento da diligência, eis que o endereço informado é insuficiente.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 94/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WANDERLEI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.402, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Designo audiência de instrução para a oitiva das testemunhas MARIANO DE SOUZA SANTOS e ROSSINI SERAFIM VIEIRA a realizar-se no dia 03/04/2008 às 16 horas. As testemunhas deverão ser intimadas por mandado, sendo o Sr. MARIANO DE SOUZA SANTOS no mesmo endereço já informado nos autos. Quanto ao Sr. ROSSINI SERAFIM VIEIRA deverá o Reclamante providenciar os meios para o cumprimento da diligência, eis que o endereço informado é insuficiente.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 95/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JACI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.402, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Designo audiência de instrução para a oitiva das testemunhas MARIANO DE SOUZA SANTOS e ROSSINI SERAFIM VIEIRA a realizar-se no dia 03/04/2008 às 16 horas. As testemunhas deverão ser intimadas por mandado, sendo o Sr. MARIANO DE SOUZA SANTOS no mesmo endereço já informado nos autos. Quanto ao Sr. ROSSINI SERAFIM VIEIRA deverá o Reclamante providenciar os meios para o cumprimento da diligência, eis que o endereço informado é insuficiente.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 96/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SADI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.402, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Designo audiência de instrução para a oitiva das testemunhas MARIANO DE SOUZA SANTOS e ROSSINI SERAFIM VIEIRA a realizar-se no dia 03/04/2008 às 16 horas. As testemunhas deverão ser intimadas por mandado, sendo o Sr. MARIANO DE SOUZA SANTOS no mesmo endereço já informado nos autos. Quanto ao Sr. ROSSINI SERAFIM VIEIRA deverá o Reclamante providenciar os meios para o cumprimento da diligência, eis que o endereço informado é insuficiente.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 97/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho de fl.420, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Designo audiência de instrução para a oitiva das testemunhas MARIANO DE SOUZA SANTOS e ROSSINI SERAFIM VIEIRA a realizar-se no dia 03/04/2008 às 16 horas. As testemunhas deverão ser intimadas por mandado, sendo o Sr. MARIANO DE SOUZA SANTOS no mesmo endereço já informado nos autos. Quanto ao Sr. ROSSINI SERAFIM VIEIRA deverá o Reclamante providenciar os meios para o cumprimento da diligência, eis que o endereço informado é insuficiente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 69/2008
Processo Nº: RT 01001-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 72/2008
Processo Nº: RT 01316-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/02/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/02/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 92/2008
Processo Nº: RT 01381-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA GALHARIN
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 65/2008
Processo Nº: RT 01052-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ESTEVAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar a assinatura das guias CD, SD e TRCT, acostadas na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 66/2008
Processo Nº: RT 01052-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ESTEVAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar a assinatura das guias CD, SD e TRCT, acostadas na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 70/2008
Processo Nº: RT 01156-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 75/2008
Processo Nº: AAT 01197-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARCELO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 80/2008
Processo Nº: RT 01431-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTA SOUZA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, com correção dos equívocos apontados na guia da GPS, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 81/2008
Processo Nº: RT 01431-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, com correção dos equívocos apontados na guia da GPS, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 76/2008
Processo Nº: CAU 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 77/2008
Processo Nº: CAU 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LIDER LOGÍSTICA LTDA. SANTA HELENA + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 63/2008
Processo Nº: AAT 01603-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LUCIANA MENESES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 48 horas, primeiro a Reclamante.

Notificação Nº: 64/2008
Processo Nº: AAT 01603-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LUCIANA MENESES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 48 horas, primeiro a Reclamante.

Notificação Nº: 73/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CABRAL DIAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO BARROSO COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO PEREIRA DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 68/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para indicarem médico especialista em neurologia, no prazo comum de 05 dias, sob pena de suspensão do feito, conforme dispõe o art. 265, IV, b, do CPC.

Notificação Nº: 89/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSENILDO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado que foi designada audiência INICIAL - Rito Ordinário, para o dia 24/03/2008, às 13h10.

Notificação Nº: 86/2008
Processo Nº: RT 02031-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUIZ PEREIRA SOARES

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado que foi designada audiência inicial - Rito Ordinário, para o dia 26/03/2008 às 13h40.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/2008
PROCESSO Nº RT 01319-2005-102-18-00-8
Exeqüente(s): JUSSARA DONIDA BALDIN
Executado(s): JAQUELINE WEGNER
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JAQUELINE WEGNER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$218,61, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito. Eu, Jair Pereira Rocha de Sousa, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos nove de Janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 04/2008
PROCESSO Nº RT 01316-2006-102-18-00-5
Reclamante: MARCOS DOS SANTOS SILVA
Advogada: TERESA A.V. BARROS, OAB/GO nº 11841.
Exequente: MARCOS DOS SANTOS SILVA
Executada: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO nº 14.022
Data da praça: 01/02/2008 às 14h.00min.
Data do Leilão 21/02/2008 às 14h.00min.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do leilão, a ser realizado na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.131, tendo como depositário a Sr. GUINOMAR POLASTRINI DA SILVA.
"UM VEÍCULO FIAT/UNO FIRE, PLACA NFP 2690, CHASSI 9BD15802544564866, COR VERDE, 2 PORTAS, ANO/MODELO 2004, GASOLINA, PNEUS, PINTURA E ESTOFAMENTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VEÍCULO SIMPLES SEM OPCIONAIS, ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO BOM, AVALIADO POR R$16.000,00. BEM AVALIADO EM R$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos aos nove de Janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06/2008
PROCESSO Nº RT 00987-2007-102-18-00-0
Exeqüente(s): RAIMUNDO LEITE DA SILVA FILHO
Executado(s): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$16.542,06, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito. Eu, Jair Pereira Rocha de Sousa, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos nove de Janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 73/2008
Processo Nº: RT 00747-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CORTEL - COMERCIAL E TRANSPORTES COROADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomar ciência do r. despacho de fls.372, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Em face do requerimento formulado pelo credor à fl. 368 e considerando que o exeqüente possui mais de 60 (sessenta) anos, atente a Secretaria do Juízo, quando da liberação de valores nos autos 862/2006, para preferência na liberação proporcional do seu crédito, conforme determina a lei de idosos. Dê-se-lhe ciência. São Luís De Montes Belos, 07 de janeiro de 2008, segunda-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 75/2008
Processo Nº: RT 00653-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DIAS NETO + 002
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS
Tomarem ciência do r. despacho de fls. 238, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Considerando a manifestação das reclamadas, suspenda-se, por ora, a remessa do feito ao cálculo de liqüidação, consoante determinado pelo despacho de fl. 235, e prorroga-se o prazo por 10 (dez) dias, a fim de que as reclamadas juntem aos autos as convenções coletivas com os respectivos pisos da categoria. Dê-se-lhe ciência. Decorrido in albis, remetam-se os autos do processo ao cálculo como determinado pelo aludido despacho. São Luís De Montes Belos, 07 de janeiro de 2008, segunda-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 76/2008
Processo Nº: RT 00653-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS Tomarem ciência do r. despacho de fls. 238, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Considerando a manifestação das reclamadas, suspenda-se, por ora, a remessa do feito ao cálculo de liqüidação, consoante determinado pelo despacho de fl. 235, e prorroga-se o prazo por 10 (dez) dias, a fim de que as reclamadas juntem aos autos as convenções coletivas com os respectivos pisos da categoria. Dê-se-lhe ciência. Decorrido in albis, remetam-se os autos do processo ao cálculo como determinado pelo aludido despacho. São Luís De Montes Belos, 07 de janeiro de 2008, segunda-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 72/2008
Processo Nº: RT 00588-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls.228, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante do conteúdo da Promoção firmada pelo Calculista à fl. 223, reformula-se a conta como disposto na planilha de fls. 224/226 por reputá-la pertinente face a alteração dos valores do FGTS, de acordo com os extratos analíticos enviados pela CEF e recebidos neste Juízo após a liqüidação do quantum, para fixar o valor total da execução em R$ 1.533,26, sem prejuízo das atualizações necessárias. Dê-se ciência às partes. Decorrido, cumpram-se os demais comandos insertos na decisão homologatória de fl. 212. São Luís De Montes Belos, 07 de janeiro de 2008, segunda-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 65/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTRUTURA METÁLICA CONSTRUÇÃO CIVIL MARQUES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão negativa de citação do Oficial de Justição, de fls. 192.

Notificação Nº: 66/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: Reclamante: De ordem, fica intimado para dentro do prazo legal comparecer na secretaria desta vara para receber crédito.

Notificação Nº: 77/2008
Processo Nº: CCS 01313-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIVINA MARIA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA Tomar ciência do r. despacho de fls. 101, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Em face da comprovação pela autora do valor de custas processuais (fl. 99), libere-se em seu favor a quantia bloqueada, via Bacen Jud e à disposição deste Juízo (fl. 96). Comprovado o levantamento e ou transferência para conta que poderá ser indicada pela autora, arquivem-se. Intime-se a autora. São Luís De Montes Belos, 07 de janeiro de 2008, segunda-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.", sendo que a importância é R$ 14,46 mais correção.

Notificação Nº: 67/2008
Processo Nº: RT 01359-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 108 e seguintes, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, por ausência de relação de emprego, para absolver o reclamado ESTADO DE GOIÁS, da pretensão da reclamante CYNTHIA PEREIRA DA SILVA, deduzida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 298,62, calculadas sobre R$ 14.931,15, isenta. INTIMEM-SE. SLMBelos, 19 de dezembro de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 68/2008
Processo Nº: RT 01477-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUCINEIS SILVA RAIZAMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 166 e seguintes, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante ALUCINEIS SILVA RAIZAMA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 19 de dezembro de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 74/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls.168, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Em face do disposto na certidão de fl. 167 em que a Secretaria atesta que não conseguiu profissional médico com especialidade em Neurologia, para aceitação do encargo, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, indicarem um Especialista Médico, na área de Neurologia ou Neurocirurgia, para efetivação da perícia médica. São Luís De Montes Belos, 07 de janeiro de 2008, segunda-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12/2008
PROCESSO : CPEX 01169-2006-181-18-00-5
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: GRÁFICA ARANTES
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 26/02/2007 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 10/01/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2008
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a
ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 458, CENTRO, FIRMINÓPOLIS-GO, e que são os seguintes: 01 (um) microcomputador PENTIUM III, 750 MHZ, 64 MB, memory 256 K, CD ROM 4, WINDOWS XP, caixa de som, teclado, mouse, estabilizador e impressora EPSON STYLUS 777, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$ 800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá os bens no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e
taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO
FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do Sr. WALDERLAN ARANTES DA SILVA, CPF 703.876.481-00, utilizando, se necessário, de
reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente,
ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas
processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias
antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo

leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria VTSLMBelos 02/2007. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 327/2007
PROCESSO: ACCS 01312-2007-181-18-00-0
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RÉU(RÉ): JOSUÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 066.944.541-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 10/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2008
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSUÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 066.944.541-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, opor embargos à execução, acerca da conversão em penhora do valor bloqueado via BACEN JUD. E para que chegue ao conhecimento de JOSUÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10/2008
PROCESSO: RT 01585-2007-181-18-00-4
RECLAMANTE: GERALDA GONÇALVES DE AVENTURA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2008
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/43, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., a pagar a reclamante GERALDA GONÇALVES DE AVENTURA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte
integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE, sendo a reclamada via Edital.", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação
deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.
Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11/2008
PROCESSO: RT 01586-2007-181-18-00-9
RECLAMANTE: ISMAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2008
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/50, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., a pagar ao reclamante ISMAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte
integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE, sendo a reclamada via Edital.",
iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.
Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 43/2008
Processo Nº: RT 00745-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CEPALL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGUAS LINDAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. cientes da decisão de fls.323/324, cujos termos são os seguintes: Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 318/319, realizado entre o exeqüente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto homologado, deverão ser quitados pelo executado até a data do vencimento da última parcela do acordo, sob pena continuidade da execução. Deverá, ainda, o executado, em igual prazo supra, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas do acordo, sob pena de comunicação à Secretaria da Receita Federal acerca da inadimplência. Outrossim, observo que o acordo ora homologado foi apresentado após a assinatura do auto de arrematação de bens, à fl. 313. Diante do disposto no art. 694 do CPC e considerando-se que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável, bem como que já houve o transcurso de prazo para oposição de embargos à arrematação (certidão de fl. 316), expeça-se o competente mandado para entrega de bens, devendo o Sr. Oficial de Justiça contatar a arrematante ELIETE BATISTA DE OLIVEIRA para acompanhá-lo na diligência (v. fl. 307). O valor do lance oferecido pelos bens arrematados ficará à disposição deste juízo até o final cumprimento do acordo e da comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários devidos. Cumprida a diligência para entrega de bens, voltem-me conclusos os autos para deliberar quanto à liberação da comissão ao leiloeiro.Valparaíso de Goiás-GO, 07 de janeiro de 2008 (2ª-f.).

Notificação Nº: 53/2008
Processo Nº: RT 00081-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOAQUIM COSME ORLANDO
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): NASCIMENTO AGUIAR LTDA (NOME FANTASIA: DROGA GIL)
ADVOGADO....: DANIELA FURTADO PINHEIRO RABELO + 001
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do seguinte despacho: 'Dê-se ciência ao executado da adequação da conta de liquidação às fls. 171/172 a fim de pague o débito remanescente, sob pena de continuidade da execução.Prazo de quinze dias.'

Notificação Nº: 59/2008
Processo Nº: RT 00448-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VALDENI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO HOLANDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE(despacho de fl.95, última parte):
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens de propriedade do devedor, livres e desembaraçados, passíveis de penhora e sua localização, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 54/2008
Processo Nº: RT 00656-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS MATIAS MOREIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): HM RESTAURANTE FORNALHA LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO: PARA CIÊNCIAS DAS PARTES:
Ficam V.Sas. cientes da decisão de fl.190, cujos termos são os seguintes: Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 188/189, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de homologar, contudo, o valor atribuído para o pagamento dos honorários periciais, no montante de R$600,00, eis que tal parcela destoa do valor fixado em sentença, na quantia de R$700,00, sendo que o título judicial já transitou em julgado. Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, seu recolhimento deverá ser realizado na forma fixada em sentença, eis que realizado o fato gerador de referidas exações, não podendo as partes transigirem quanto a crédito de terceiro. Remetam-se os autos aos cálculos para liquidação do crédito fiscal e previdenciário, devendo ser incluído também o valor fixado em sentença

para os honorários periciais. Intimem-se. Valparaíso de Goiás-GO, 07 de janeiro de 2008 (2ª-f.).

Notificação Nº: 55/2008
Processo Nº: RT 00711-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FONSECA JÚNIOR (PNEUS RECAP - BORRACHARIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Fica V.Sa., intimado para tomar ciência do seguinte despacho:'Diante do noticiado na certidão e documento de fls. 65/66, intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, informar o CPF do executado nos autos, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta, pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 56/2008
Processo Nº: RT 01144-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO JOSE SANTOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA DEVEDORA:
Fica V. Sa. ciente da decisão de fls.58/59, cujos termos são os seguintes:Vistos. Homologo os cálculos de fls. 55/56, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 16,93, atualizado até 31.12.2007, sendo R$ 16,85 de contribuições previdenciárias e R$ 0,08 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se a devedora. Outrossim, em razão de o valor das custas processuais ser inferior a R$ 10,00, deixa-se de proceder à respectiva execução, face ao disposto no art. 68 da Lei nº 9.430/96. Deixa-se, também, de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional, face ao disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Intime-se o Órgão responsável pela arrecadação previdenciária, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º). Ainda, dê-se ciência desta decisão para que o credor previdenciário manifeste se tem interesse na expedição de certidão de crédito no valor ínfimo supra. Prazo de dezesseis dias. Na inércia, presumir-se-á a falta de interesse. Por fim, decorrido os prazos legais e não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 57/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: REINALDO MAGALHÃES REDORAT
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS(despacho de fl.38):
Ficam V. Sas. intimados da decisão de fl.38, cujos termos são os seguintes: Os reclamados apresentam petição na qual noticiam já ter iniciado o procedimento para interdição da primeira reclamada. Como não há comprovação nos autos do proferimento de sentença declaratória de interdição, fixo o prazo de sessenta dias para que o segundo reclamado apresente referido decisum, bem como para que regularize a representação processual da primeira reclamada, sob pena de incidência nas cominações já determinadas em ata de audiência (fls. 21/22).

Notificação Nº: 58/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): EDIVALDO NONATO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: REINALDO MAGALHÃES REDORAT
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS(despacho de fl.38):
Ficam V. Sas. intimados da decisão de fl.38, cujos termos são os seguintes: Os reclamados apresentam petição na qual noticiam já ter iniciado o procedimento para interdição da primeira reclamada. Como não há comprovação nos autos do proferimento de sentença declaratória de interdição, fixo o prazo de sessenta dias para que o segundo reclamado apresente referido decisum, bem como para que regularize a representação processual da primeira reclamada, sob pena de incidência nas cominações já determinadas em ata de audiência (fls. 21/22).

Notificação Nº: 61/2008
Processo Nº: RT 01367-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 22/23, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JOÃO MARTINS DE SOUZA em desfavor de COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 123,44, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamneto dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

Notificação Nº: 60/2008
Processo Nº: RT 01368-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 22/23, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JOSUÉ FERREIRA CAMPOS em desfavor de COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 131,26, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamneto dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

Notificação Nº: 62/2008
Processo Nº: RT 01369-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 24/25, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por DANIEL CALIXTO DA SILVA em desfavor de COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 297,16, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
P.R.I.'

Notificação Nº: 65/2008
Processo Nº: RT 01370-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEBASTIÃO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 19/20, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por FRANCISCO SEBASTIÃO SIQUEIRA em desfavor de COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 132,28, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
P.R.I.'

Notificação Nº: 65/2008
Processo Nº: RT 01370-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEBASTIÃO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 19/20, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por FRANCISCO SEBASTIÃO SIQUEIRA em desfavor de COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 138,28, calculadas sobre o valor dado

à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
P.R.I.'

Notificação Nº: 63/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 18/19, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por WESLEY TIXEIRA DE MAGALHÃES em desfavor de COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 180,52, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
P.R.I.'

Notificação Nº: 68/2008
Processo Nº: RT 01372-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CIDALY VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 18/19, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CIDALY VAZ DE OLIVEIRA em desfavor de COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 120,58, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

Notificação Nº: 67/2008
Processo Nº: ACP 01378-2007-241-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARQUES ROSA & CIA LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
CONSIGNADO(A): ANTONIO JOAO VALERIANO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fique a consignante intimada da decisão de fls. 49/50, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de consignação em pagamento aforada por MARIA DE FÁTIMA MARQUES ROSA & CIA LTDA. em desfavor de ANTÔNIO JOÃO VALERIANO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Consignante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo fixado pelo art. 789 da CLT. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Outrossim, fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção dos atos constitutivos da autora e da procuração (fls. 05/08). P.R.I.'

Notificação Nº: 66/2008
Processo Nº: RT 01383-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMONTIER PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 17/18, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por DEMONTIER PEREIRA MARQUES em desfavor de COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 269,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

Notificação Nº: 64/2008
Processo Nº: RT 01384-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AUGUSTO SOARES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 17/18, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por RAIMUNDO AUGUSTO SOARES em desfavor de COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 266,18, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 48/2008
Processo Nº: RT 01486-2006-001-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: Às partes: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 268/271) na execução em que figura como Exeqüente ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, ao tempo em que julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, os cálculos deverão ser retificados, a fim de excluir as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 52/2008
Processo Nº: RT 01767-1998-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: Ao reclamado/credor: DEFIRO a pretensão constante de fl. 793. Para tanto, deverá a Secretaria expedir a certidão solicitada, devendo o Reclamado/Credor, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o respectivo documento na sede do Juízo. Feito, cumpra-se a parte final da determinação exarada à fl. 789. Intime-se o Exeqüente (CRISA).

Notificação Nº: 55/2008
Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: Às partes: Vistos os autos. Nada obstante o reajuste implementado através da Lei 15.665/2006, no percentual de 16,05%, vincular situação superveniente às definidas nesses autos, não se pode olvidar que a adesão dos interessados, quanto ao referido plano, foi realizada de forma espontânea, sendo que os documentos carreados às fls. 23.631/23.754 estabelecem quais os optantes pelo reajuste em comento. Assim, e sob a ótica do despacho exarado às fls. 23.756/23.757, CONFIRO ao Sindicato/Credor mais 30 (trinta) dias de prazo, para se manifestar sobre as alegações do Executado carreadas às fls. 23.530/23.563. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 43/2008
Processo Nº: RT 01204-2005-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
DESPACHO: Às partes:

Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela Devedora, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (fls. 465/470), bem como da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela Credora, MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES (fls. 475/479), ao tempo em que julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos no incidente oposto pela Devedora e ACOLHO a pretensão constante da medida aforada pela Credora. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, nos moldes da motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 44/2008
Processo Nº: RT 01204-2005-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: Às partes: Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela Devedora, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (fls. 465/470), bem como da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela Credora, MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES (fls. 475/479), ao tempo em que julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos no incidente oposto pela Devedora e ACOLHO a pretensão constante da medida aforada pela Credora. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, nos moldes da motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 45/2008
Processo Nº: RT 01204-2005-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: Às partes:
Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela Devedora, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (fls. 465/470), bem como da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela Credora, MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES (fls. 475/479), ao tempo em que julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos no incidente oposto pela Devedora e ACOLHO a pretensão constante da medida aforada pela Credora. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, nos moldes da motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 47/2008
Processo Nº: RT 01204-2005-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: Às partes: Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela Devedora, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (fls. 465/470), bem como da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela Credora, MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES (fls. 475/479), ao tempo em que julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos no incidente oposto pela Devedora e ACOLHO a pretensão constante da medida aforada pela Credora. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, nos moldes da motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

OUTRO : ESTADO DE GOIAS A/C PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Notificação Nº: 50/2008
Processo Nº: ET 02008-2007-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
EMBARGANTE..: ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: .
EMBARGADO(A): ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 18
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
DESPACHO: Às partes:
Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro aviados pelo ESTADO DE GOIÁS em face de ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO e OUTROS (+ 18), ao tempo em que JULGO O FEITO EXTINTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, ante a perda do objeto do pedido. Tudo na forma da fundamentação supra. Desse modo, deverá a Secretaria apor a devida certidão junto ao autos principais (RT nº 01125-2005-007-18-00-6) acerca desta decisão, com vistas à desconstituição da constrição levada à efeito no Auto reproduzido às fls. 71/74, bem como para cientificar o fiel depositário acerca da desoneração do ônus que lhe incumbia. Custas pelo Embargante no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Isento do recolhimento. Feito tudo e operado o trânsito em julgado, baixem-se os autos, para o arquivamento definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 54/2008
Processo Nº: RT 00986-2000-012-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE MORAES + 007
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: Ao executado: Vista dos autos ao devedor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o cálculo trazido à fl. 1695.

Notificação Nº: 51/2008
Processo Nº: RT 02175-2006-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ORIVALDO JORGE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: Às partes: Vistos os autos. A relação processual desenvolvida somente prevalece com relação àqueles cuja a própria decisão vinculou. Portanto, a coercitividade do julgado, a princípio, só está imposta às partes formalmente constituídas nos autos, de forma que a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações vinculadas no decisum é única e exclusiva da parte condenada, pouco importando que, para tanto, seja necessário recorrer a outro órgão. Diante do que, FICA CONFERIDO à Executada, mais 05 (cinco) dias de prazo, para o cumprimento do despacho de fl. 316, mantidas as mesmas cominações fixadas na respectiva determinação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 49/2008
Processo Nº: RT 00072-2006-221-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
DESPACHO: Ao exeqüente:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 350/355 proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 41/2008
Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
DESPACHO: Às partes:
Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 766/768) na execução em que figura como Exeqüente JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA, ao tempo em que julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, os cálculos deverão ser retificados pela

Contadoria Judicial, para limitação dos juros ao percentual definido na Lei 9.494/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 41/2008
Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
DESPACHO: Às partes: Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 766/768) na execução em que figura como Exeqüente JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA, ao tempo em que julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, os cálculos deverão ser retificados pela Contadoria Judicial, para limitação dos juros ao percentual definido na Lei 9.494/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 42/2008
Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: Às partes: Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 766/768) na execução em que figura como Exeqüente JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA, ao tempo em que julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, os cálculos deverão ser retificados pela Contadoria Judicial, para limitação dos juros ao percentual definido na Lei 9.494/1997. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 42/2008
Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: Às partes:
Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 766/768) na execução em que figura como Exeqüente JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA, ao tempo em que julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, os cálculos deverão ser retificados pela Contadoria Judicial, para limitação dos juros ao percentual definido na Lei 9.494/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 46/2008
Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: Às partes: Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 766/768) na execução em que figura como Exeqüente JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA, ao tempo em que julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, os cálculos deverão ser retificados pela Contadoria Judicial, para limitação dos juros ao percentual definido na Lei 9.494/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2008.01.10 13:44:42 -03'00'